



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

---

Anexo – Nota Técnica nº 38/2015/ASSTEC-SG/SGA2/SG/CADE

**Este documento é parte integrante da Nota Técnica nº 38/2015/ASSTEC-SG/SGA2/SG/CADE (nº SEI 0148031).**

**EMENTA:** Inquérito Administrativo. Suposto cartel no mercado de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*. Instauração de Processo Administrativo, nos termos dos artigos 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c artigo 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade.

## SUMÁRIO

I.	<b><u>RELATÓRIO</u></b> .....	04
II.	<b><u>ANÁLISE</u></b> .....	08
II.1	<b><u>Aspectos gerais da repressão a cartéis</u></b> .....	08
II.2	<b><u>Particularidades da persecução a cartéis em licitações</u></b> .....	13
II.3	<b><u>Breve explicação sobre o Processo Licitatório Simplificado da Petrobras</u></b> ...	17
II.4	<b><u>Do acervo probatório</u></b> .....	20
II.4.1	<b>Do Acordo de Leniência nº 01/2015</b> .....	20
II.4.2	<b>Do Termo de Compromisso de Cessação homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento</b> .....	20
II.4.3	<b>Do material originado da esfera criminal</b> .....	21
II.5	<b><u>Da suposta existência de conduta colusiva entre os Representados</u></b> .....	22
II.5.1	<b>Síntese dos fatos</b> .....	22
II.5.2	<b>Dos Representados</b> .....	23
II.5.3	<b>Dos indícios da existência de conduta colusiva</b> .....	31
II.5.3.1	<b><i>Do objeto do suposto cartel</i></b> .....	31
II.5.3.2	<b><i>Da implementação do suposto cartel</i></b> .....	32
II.5.3.3	<b><i>Da dinâmica do cartel</i></b> .....	33
II.5.3.3.1	<b><u>Fase preliminar</u></b> .....	37
II.5.3.3.2	<b><u>Início do “Clube das 9”</u></b> .....	39
II.5.3.3.3	<b><u>Intensificação das reuniões do “Clube das 9” e atuação junto à Petrobras</u></b> .....	41
II.5.3.3.4	<b><u>Início da tentativa de cooptação de novas empresas pelo “Clube das 9”</u></b> .....	50
II.5.3.3.5	<b><u>Entrada de novas empresas e formação do “Clube das 16”</u></b> .....	54
II.5.3.3.6	<b><u>Planilhas de Monitoramento e Divisão do Mercado durante o “Clube das 16”</u></b> ....	60
II.5.3.3.7	<b><u>Formação do “Clube VIP”/ “G6” dentro do “Clube das 16”</u></b> .....	68

---

II.5.3.3.8	<u>“Regras do Campeonato” para o “Clube das 16”</u> .....	86
II.5.3.3.9	<u>Reuniões do “Clube das 16”</u> .....	94
II.5.3.3.10	<u>Da participação esporádica de outras empresas no “Clube das 16”</u> .....	101
II.5.3.3.11	<u>Final do “Clube das 16”</u> .....	107
<b>II.5.3.4</b>	<b><i>Licitações da Petrobras afetadas pelo cartel</i></b> .....	<b>108</b>
II.5.3.4.1	<u>Refinaria Henrique Lage (Revap) – HDT Diesel</u> .....	108
II.5.3.4.2	<u>Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) – Off sites HDS Gasolina</u> .....	110
II.5.3.4.3	<u>Refinaria Henrique Lage (Revap) – HDS Nafta URC</u> .....	114
II.5.3.4.4	<u>Refinaria de Paulínia (Replan)</u> .....	118
II.5.3.4.5	<u>Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) – UCR</u> .....	118
II.5.3.4.6	<u>Refinaria do Nordeste (Rnest – Refinaria Abreu e Lima)</u> .....	121
II.5.3.4.7	<u>Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)</u> .....	142
II.5.3.4.8	<u>Outras licitações onshore, conduzidas pela Petrobras, potencialmente afetadas pelo cartel</u> .....	184
<b>II.5.3.5</b>	<b><i>Conclusões quanto aos indícios coligidos nos autos</i></b> .....	<b>201</b>
<b>II.6</b>	<b><u>Análise das condições estruturais do mercado em questão</u></b> .....	<b>201</b>
<b>II.6.1</b>	<b>Do mercado relevante</b> .....	<b>202</b>
<b>II.6.2</b>	<b>Dos fatores facilitadores da colusão entre os Representados</b> .....	<b>203</b>
<b>II.7</b>	<b><u>Considerações Finais</u></b> .....	<b>205</b>
<b>III.</b>	<b><u>CONCLUSÃO</u></b> .....	<b>206</b>
	<b><u>ANEXO I: Lista de Siglas</u></b> .....	<b>207</b>
	<b><u>ANEXO II: Evidências eletrônicas</u></b> .....	<b>210</b>

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Inquérito Administrativo Sigiloso instaurado em 29 de outubro de 2014, com vistas a apurar suposto cartel de empresas de engenharia, construção e montagem industrial.

2. Em 22 de setembro de 2014, a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/Cade) encaminhou o Ofício nº 4197/2014/SG/GAB ao Ministério Público Federal, solicitando informações sobre eventuais indícios de infração à ordem econômica identificados no âmbito da Operação Lava-Jato.

3. Em 26 de outubro de 2014, por intermédio do Ofício nº 4690/2014/SG/Cade, foram solicitadas à Procuradoria da República no Paraná informações relativas a eventuais ações judiciais existentes, resultantes da Operação Lava-Jato, que porventura tivessem como objeto suposta prática de cartel.

4. Em 27 de outubro de 2014 foi juntada cópia da Ação Penal 5026212-82.2014.404.7000 (13ª Vara Federal de Curitiba/PR).

5. Em 29 de outubro de 2014, o Despacho nº 1370 determinou a instauração de Inquérito Administrativo Sigiloso.

6. Em 10 de novembro de 2014, foi recebido o Ofício nº 8805/2014-PRPR/FT, encaminhado pela Procuradoria da República no Paraná, contendo a lista dos inquéritos policiais e ações penais derivados da Operação Lava-Jato. Ademais, é informado que fora requerido ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR o compartilhamento das provas produzidas até aquele momento com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

7. Em 19 de novembro de 2014, no bojo da Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR), foi deferido o compartilhamento, com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, das provas produzidas na esfera criminal, nos seguintes termos:

Assim, é o caso de deferir o requerido e autorizar o compartilhamento dos elementos probatórios colhidos neste feito de n.º 507347513.2014.404.7000, bem como em seus correlatos, inclusive vindouros, resguardados aqueles cujo grau de sigilo seja necessário ao seu deslinde, com os órgãos de fiscalização da Administração Federal, notadamente a Secretaria da Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e com o CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A efetivação do compartilhamento ficará a cargo da Polícia Federal e do MPF. Ciência ao MPF e à PF.

(Evento 289 – Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR - 13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

8. Em 26 de novembro de 2014, foi recebido o Ofício nº 8814/2014-PRPR/FT, encaminhado pela Procuradoria da República no Paraná, contendo as chaves de acesso aos inquéritos policiais e ações penais derivados da Operação Lava-Jato, haja vista o deferimento do pedido de compartilhamento do acervo probatório.



9. Em 27 de janeiro de 2015, foi juntada mídia – encaminhada pelo Senado Federal – contendo cópia do Relatório Final nº 1/2014, produzido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada para investigar supostas irregularidades envolvendo a Petróleo Brasileiro S.A.
10. Em 13 de fevereiro de 2015, foi encaminhado o Ofício nº 915/2015, destinado ao Comitê Especial de Investigação da Petrobras, solicitando informações sobre eventuais resultados das auditorias internas.
11. Em 24 de fevereiro de 2015, foi encaminhado o Ofício nº 1053/2015, destinado ao Tribunal de Contas da União, solicitando informações sobre processos versando sobre licitações da Petróleo Brasileiro S.A.
12. Em 03 de março de 2015, foi juntado o Ofício nº 0668/2015-IPL 1041/2013-4/SR/DPF/PR, enviado pela Superintendência Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal, que encaminhava mídias contendo cópia dos documentos físicos e relatórios de análise de material arrecadado no âmbito de diligências realizadas – Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000 – nas empresas Camargo Corrêa, Engevix, Iesa, Galvão Engenharia, Queiroz Galvão, Mendes Júnior, Odebrecht, UTC e OAS, bem como o conjunto de material eletrônico apreendido nas empresas OAS, Galvão Engenharia, UTC e Engevix.
13. Em complemento ao ofício anterior, em 09 de março de 2015, foi juntado o Ofício nº 1069/2015-IPL 1041/2013-4/SR/DPF/PR, contendo o conjunto de material eletrônico apreendido nas empresas Camargo Correa e Iesa.
14. Em 19 de março de 2015, o Acordo de Leniência nº 01/2015 foi celebrado com SOG Óleo e Gás S.A., Setal Engenharia e Construções (atual Setec Tecnologia S/A), Toyo Setal do Brasil Engenharia e Construções Ltda., Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Maurício Mendonça Godoy, Marcos Pereira Bertí, Alberto Jesus Padilla Lizondo, Gabriel Aidar Abouchar, José Luis Fernandes, Dorian Luiz Valeriano Zen e Francisco Vera Codina. Por meio do referido acordo, os Signatários confessaram suas participações como co-autores na conduta citada, com vistas a obter, em contrapartida, os benefícios referidos no art. 86, §4º, e 87 da Lei nº 12.529/2011<sup>1</sup>.
15. Em 23 de abril de 2015, a SG/Cade solicitou ao Ministério Público Federal (MPF) autorização para compartilhar a versão sigilosa do Acordo de Leniência 01/2015 com o Tribunal de Contas da União, conforme pedido formulado por intermédio do Ofício 0086/2015-TCU/SeinfraPetróleo. A resposta positiva do MPF, por intermédio do Ofício nº 3098/2015-PRPR/FT, foi recebida em 24 de abril de 2015, tendo a SG/Cade encaminhado a documentação ao TCU – constante de 05 (cinco) mídias óticas – em 28 de abril (Ofício nº 2312/2014/Cade), conforme recibo datado de 30 de abril de 2015.

---

<sup>1</sup> O Acordo de Leniência foi acompanhado pelo Histórico da Conduta – tornado público por decisão dos Signatários – documento que contém a descrição detalhada dos fatos, do modo de funcionamento do cartel e dos participantes, conforme relatado pelos Signatários, bem como de 03 (três) apensos. O Histórico da Conduta foi elaborado com base em informações e documentos localizados pelos Signatários. Em 28 de abril de 2015, por intermédio dos Despachos 467 e 468, foi retificado a qualificação de pessoa jurídica constante da versão original do Acordo de Leniência nº 01/2015.

16. Em 24 de abril de 2015, por intermédio do Ofício nº 2781/2015-PRPR/FT, o Ministério Público Federal encaminhou à SG/Cade a base de dados Petronect e Relatórios de Auditoria conduzidos pela Petrobrás.
17. Em 04 de maio de 2015, o Ministério Público Federal solicitou à SG/Cade a autorização para utilizar a versão integral do Acordo de Leniência nº 01/2015 na instrução de ações penais que tinham por objeto crimes de cartel (Ofício nº 3301/2015-PRPR/FT). No mesmo dia, a SG/Cade, por intermédio do Ofício nº 2409/2015/Cade, comunicou que não se opunha ao pedido, nos termos da Cláusula 12 do referido Acordo.
18. Em 07 de maio de 2015, o MPF solicitou à SG/Cade o envio de resultados parciais, porventura existentes, da análise do material probatório (Ofício nº 3319/2015-PRPR/FT). A SG/Cade encaminhou resposta no mesmo dia, por intermédio do Ofício nº 2456/2015/Cade.
19. Em 14 de maio de 2015, a SG/Cade encaminhou à Superintendência Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal cópia dos autos públicos e do resultado parcial de análise de indícios identificados no material eletrônico arrecadado (Ofício nº 2659/2015/Cade).
20. Em 15 de maio de 2015, a Controladoria-Geral da União solicitou acesso à versão de acesso restrito do Acordo de Leniência nº 01/2015 (Ofício nº 11385/2015/CGU-PR). Os documentos solicitados foram encaminhados em 18 de maio, por intermédio do Ofício nº 2678/2014/Cade.
21. Também em 15 de maio de 2015, foi recebido o Ofício nº 2726/2015-IPL1041/2013-4/SR/DPF/PR, enviado pela Superintendência Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal, que encaminhava pastas e arquivos arrecadados nas diligências realizadas nas empresas Camargo Corrêa, Engevix e Iesa.
22. Na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, realizada em 19 de agosto de 2015, foi homologado o Termo de Compromisso de Cessação celebrado com Construções e Comércio Camargo Côrrea S.A., Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite, por intermédio do qual confessaram as infrações à ordem econômica e relataram as condutas levadas a cabo no âmbito do acordo colusivo, nos termos do artigo 85 da Lei nº 12.529/2011<sup>2</sup>.
23. Em 24 de agosto de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0240/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 2.162/2010-Plenário.
24. Em 03 de setembro de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0286/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 2.166/2015-Plenário.

---

<sup>2</sup> O Termo de Compromisso de Cessação também foi acompanhado por Histórico da Conduta, documento que contém a descrição detalhada dos fatos, do modo de funcionamento do cartel e dos participantes, conforme relatado pelos Compromissários, bem como de 05 (cinco) anexos. O Histórico da Conduta foi elaborado com base em informações e documentos localizados pela empresa e pessoas físicas signatárias do Termo de Compromisso de Cessação.

- 
25. Em 03 de setembro de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0290/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 2.165/2015-Plenário.
26. Em 04 de setembro de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0296/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 2.167/2015-Plenário.
27. Em 04 de setembro de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0308/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 2.168/2015-Plenário.
28. Em 08 de setembro de 2015, foi recebido o Ofício nº 5365/2015-IPL1041/2013-4/SR/DPF/PR, enviado pela Superintendência Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal, que encaminhava – em complemento aos Ofícios nº 0668/205, 1069/2015 e 2726/2015 – discos rígidos contendo material eletrônico arrecadado no âmbito da investigação criminal.
29. Em 15 de setembro de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0321/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 2.163/2015-Plenário, inclusive mídia.
30. Em 23 de setembro de 2015, foi recebido o Ofício nº 5380/2015-IPL1041/2013-4/SR/DPF/PR, enviado pela Superintendência Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal, que encaminhava disco rígido contendo material eletrônico arrecadado na empresa Engevix.
31. Em 07 de outubro de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0415/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 824/2015-Plenário, com redação acrescida pelo Acórdão nº 1207/2015-Plenário.
32. Em 24 de novembro de 2015, o Tribunal de Contas da União encaminhou o Ofício nº 0602/2015-TCU/SeinfraPetróleo, por intermédio do qual encaminhava cópia do Acórdão nº 2.960/2015-Plenário.
33. Em 22 de abril de 2015 (Despacho Decisório nº 14), 15 de junho de 2015 (Despacho Decisório nº 22), 10 de agosto de 2015 (Despacho Decisório nº 30), 05 de outubro de 2015 (Despacho Decisório nº 37) e 30 de novembro de 2015 (Despacho Decisório nº 42) de forma a que fosse possível empreender a análise do acervo probatório, foram exaradas decisões de prorrogação do prazo do Inquérito Administrativo Sigiloso, com fundamento no art. 66, §9º, da Lei nº 12.529/2011.
34. É o relatório.

## II. ANÁLISE

### II.1 Aspectos gerais da repressão a cartéis

35. Cartel é um acordo entre concorrentes para, principalmente, fixar preços ou quotas de produção, dividir clientes e mercados de atuação, bem como combinar preços e ajustar vantagens em concorrências públicas e privadas. Cartéis prejudicam seriamente os consumidores ao aumentar preços e restringir a oferta, tornando os bens e serviços mais caros ou indisponíveis, e comprometendo a inovação tecnológica.

36. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2002), os cartéis geram um sobrepreço estimado entre 10 e 20%<sup>3</sup>, se comparado ao preço em um mercado competitivo, causando perdas anuais de centenas de bilhões de reais aos consumidores. Ainda segundo a OCDE, os cartéis:

(...) causam danos a consumidores e negócios que adquirem seus produtos, por meio do aumento de preço ou da restrição da oferta. Como resultado, alguns adquirentes decidem não comprar o produto ao preço determinado pelo cartel ou compram-no em menor quantidade. Assim, os adquirentes pagam mais por aquela quantidade que realmente compram, o que possibilita, mesmo sem que saibam, a transferência de riquezas aos operadores do cartel. Além disso, os cartéis geram desperdício e ineficiência. Eles protegem seus membros da completa exposição às forças de mercado, reduzindo a pressão pelo controle de gastos e para inovação, o que acarreta a perda de competitividade de uma economia nacional<sup>4</sup>.

37. Com efeito, grande parte dos países que possui políticas de defesa da concorrência considera o cartel a mais grave lesão à concorrência. Na mesma linha, o Brasil considera a prática de cartel um ilícito grave, passível de severas repressões. Nos termos da Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11), empresas participantes de um cartel<sup>5</sup> estão sujeitas a multas

<sup>3</sup> Valores semelhantes foram descritos por Connor, J.M., “Price-fixing Overcharges”, 3rd. Edition, 2014. ([http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2400780](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2400780), acessado em 28 de julho de 2015), a partir de meta-análise de casos condenados de cartel.

<sup>4</sup> Tradução livre de “Hard Core Cartels”, preparado pelo Fórum Conjunto de Comércio e Concorrência da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): 2003, p.2.

<sup>5</sup> Lei nº 12.529/11:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

(...)

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

administrativas aplicadas pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que podem variar entre 0,1 a 20% do valor do faturamento no ramo de atividade em que ocorreu a infração, além de outras penas, como a publicação da decisão em jornal de grande circulação, a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de participar de licitações públicas, a cisão de ativos, entre outras. Indivíduos envolvidos na conduta também estão sujeitos a multas do Cade, que podem variar entre R\$ 50.000,00 e R\$ 2.000.000.000,00, sendo que, no caso de administradores direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, a multa cabível é de 1 a 20% daquela aplicada à empresa.<sup>6</sup>

38. Além de reprimidos administrativamente<sup>7</sup> pelo Cade – bem como por outros órgãos de controle, por intermédio da Lei Anticorrupção<sup>7</sup> – no Brasil cartéis também são alvo de

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

<sup>6</sup> Lei nº 12.529/11:

Art. 37. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas:

I - no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

II - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

III - no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa, no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, ou às pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 2º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso I do caput deste artigo, o Cade poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pelo Cade, ou quando este for apresentado de forma incompleta e/ou não demonstrado de forma inequívoca e idônea.

Art. 38. Sem prejuízo das penas cominadas no art. 37 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente:

I - a publicação, em meia página e a expensas do infrator, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, de 1 (uma) a 3 (três) semanas consecutivas;

II - a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

III - a inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

IV - a recomendação aos órgãos públicos competentes para que:

a) seja concedida licença compulsória de direito de propriedade intelectual de titularidade do infrator, quando a infração estiver relacionada ao uso desse direito;

b) não seja concedido ao infrator parcelamento de tributos federais por ele devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos;

V - a cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade;

VI - a proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VII - qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

<sup>7</sup> Lei nº 12.843/2013:



persecuções no âmbito penal, o que demonstra a gravidade da infração. O crime de cartel, apurado judicialmente a partir de investigações das autoridades policiais e do Ministério Público, sujeita os indivíduos envolvidos na conduta a penas de reclusão de dois a cinco anos e multa<sup>8</sup>.

39. Cabe notar que os membros de um cartel estão sujeitos ainda, no âmbito civil, a ações privadas de reparação de danos que podem ser ajuizadas por qualquer prejudicado<sup>9</sup>, e também a ações civis públicas<sup>10</sup> de autoria do Ministério Público e outros legitimados<sup>11</sup>.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(...)

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

<sup>8</sup> Lei nº 8.137/90:

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

<sup>9</sup> Lei nº 12.529/11:

Art. 47. Os prejudicados, por si ou pelos legitimados referidos no art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão ingressar em juízo para, em defesa de seus interesses individuais ou individuais homogêneos, obter a cessação de práticas que constituam infração da ordem econômica, bem como o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos, independentemente do inquérito ou processo administrativo, que não será suspenso em virtude do ajuizamento de ação.

<sup>10</sup> Lei nº 7.347/85:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

(...)

V - por infração da ordem econômica;

<sup>11</sup> Lei nº 7.347/85:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

40. Cientes da ilicitude da conduta que estão cometendo e das repercussões administrativas, criminais e civis a que estão sujeitos, os membros de um cartel ocultam as evidências de seus atos, o que torna a reunião de provas e indícios da conduta uma tarefa hercúlea. Reuniões, contatos, trocas de informações sobre preços e clientes, entre outros, são geralmente realizados com extrema discrição e sigilo, muitas vezes com a utilização de códigos e siglas, de forma a não deixar transparecer qualquer ilicitude. Cartéis são, sem dúvida, umas das condutas mais difíceis de ser investigada. Por essa razão, técnicas de detecção e apuração mais sofisticadas tem cada vez mais se tornado ferramentas fundamentais para uma investigação de cartel bem sucedida.

41. É o caso do chamado Acordo de Leniência. Esse instrumento, utilizado por autoridades de defesa da concorrência em diversos países, permite à Administração Pública identificar condutas que, de outra maneira, continuariam às escuras, ao mesmo tempo em que garante a realização de uma investigação mais eficiente e efetiva<sup>12</sup>. No Brasil, o Programa de Leniência encontra previsão nos artigos 86 e 87 da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11)<sup>13</sup>. Sua premissa básica é a de que os beneficiários do acordo, em troca de imunidade

<sup>12</sup> Os benefícios da adoção de um programa de leniência são estudados e celebrados por diversas autoridades ao redor do mundo. O instrumento é indicado como uma ferramenta importante para se obter um plano de combate a cartéis efetivo, na medida em que: i) desencoraja a participação de empresas em cartel; ii) estimula a desistência de participação em cartéis pré-estabelecidos; iii) aumenta a probabilidade de detecção de um cartel e iv) aumenta a possibilidade de sanção pela Administração Pública. Nesse sentido, ver: International Competition Network. *Anti-cartel enforcement manual*. 2009. Disponível em: <http://www.internationalcompetitionnetwork.org/uploads/library/doc341.pdf>. Conforme devidamente ressaltado pela OCDE em seu relatório para combate de cartéis Hard-Core (2002, p. 7), o principal desafio para uma política de combate a cartéis é justamente a sua detecção e é justamente este ponto que traduz a importância do programa de leniência. De fato, um programa de leniência devidamente estruturado e utilizado por uma autoridade de defesa da concorrência produz naturalmente uma instabilidade por si só nos cartéis em execução, bem como diminui a vantagem de adesão ou constituição de uma nova conduta coordenada anticoncorrencial, pois fragiliza a relação de confiança entre os partícipes e incentiva a comunicação à Autoridade Pública da existência da conduta anticompetitiva.

<sup>13</sup> Lei nº 12.529/11:

Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração; e

II - a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º O acordo de que trata o caput deste artigo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a empresa seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - a empresa cesse completamente seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo;

III - a Superintendência-Geral não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa ou pessoa física por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a empresa confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º Com relação às pessoas físicas, elas poderão celebrar acordos de leniência desde que cumpridos os requisitos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O acordo de leniência firmado com o Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

total ou parcial em relação às penas administrativas e criminais aplicáveis, confessem e colaborem com as investigações, trazendo informações e documentos que permitam à autoridade identificar os demais co-autores e comprovar a infração noticiada ou sob investigação. Ao garantir a imunidade a um dos participantes de um cartel, a Administração não apenas gera um fator de desestabilização nos cartéis existentes, como detecta condutas e pune infratores que de outra forma não teria condições de fazer.

42. Utilizado em conjunto com outras medidas à disposição da autoridade de defesa da concorrência – tais como operações de busca e apreensão, inspeções, celebração de termo de compromisso de cessação, requisição de informações, dentre outros –, o Programa de Leniência potencializa-se como um dos instrumentos mais eficazes para detectar, investigar e coibir condutas anticompetitivas com potencial lesivo à concorrência e ao bem-estar social<sup>14</sup>. Constitui, assim, um importante pilar da política de combate a cartéis.

§ 4º Compete ao Tribunal, por ocasião do julgamento do processo administrativo, verificado o cumprimento do acordo:

I - decretar a extinção da ação punitiva da administração pública em favor do infrator, nas hipóteses em que a proposta de acordo tiver sido apresentada à Superintendência-Geral sem que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II - nas demais hipóteses, reduzir de 1 (um) a 2/3 (dois terços) as penas aplicáveis, observado o disposto no art. 45 desta Lei, devendo ainda considerar na gradação da pena a efetividade da colaboração prestada e a boa-fé do infrator no cumprimento do acordo de leniência.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, a pena sobre a qual incidirá o fator redutor não será superior à menor das penas aplicadas aos demais coautores da infração, relativamente aos percentuais fixados para a aplicação das multas de que trata o inciso I do art. 37 desta Lei.

§ 6º Serão estendidos às empresas do mesmo grupo, de fato ou de direito, e aos seus dirigentes, administradores e empregados envolvidos na infração os efeitos do acordo de leniência, desde que o firmem em conjunto, respeitadas as condições impostas.

§ 7º A empresa ou pessoa física que não obtiver, no curso de inquérito ou processo administrativo, habilitação para a celebração do acordo de que trata este artigo, poderá celebrar com a Superintendência-Geral, até a remessa do processo para julgamento, acordo de leniência relacionado a uma outra infração, da qual o Cade não tenha qualquer conhecimento prévio.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o infrator se beneficiará da redução de 1/3 (um terço) da pena que lhe for aplicável naquele processo, sem prejuízo da obtenção dos benefícios de que trata o inciso I do § 4º deste artigo em relação à nova infração denunciada.

§ 9º Considera-se sigilosa a proposta de acordo de que trata este artigo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 10. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 11. A aplicação do disposto neste artigo observará as normas a serem editadas pelo Tribunal.

§ 12. Em caso de descumprimento do acordo de leniência, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo de leniência pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data de seu julgamento.

Art. 87. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os tipificados no art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta Lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência.

Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput deste artigo.

<sup>14</sup> Neste sentido, ver: “O Programa de Leniência não é um fim em si mesmo, mas um importante mecanismo para dissuadir condutas uniformes lesivas à concorrência, este sim um fim da política de defesa da concorrência. O mesmo se aplica à eliminação de ‘obstáculos à persecução administrativa e criminal de cartéis’, mandados de busca



43. O presente caso é um exemplo concreto da importância do Acordo de Leniência para a política de combate a cartéis e dos benefícios do uso conjunto das ferramentas instrutórias à disposição da Administração. A partir dos dados e documentos obtidos por meio do Acordo de Leniência nº 01/2015 – bem como pela celebração de posterior Termo de Compromisso de Cessação, homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 19/08/2015 – foi possível reunir robustos indícios de infração à ordem econômica praticada pelos Representados.

44. No próximo tópico serão abordadas algumas particularidades da persecução a cartéis em licitações<sup>15</sup> e a seguir serão apresentados os indícios de infração à ordem econômica obtidos, até o momento, pela presente investigação.

## **II.2 Particularidades da persecução a cartéis em licitações**

45. As condutas concertadas entre concorrentes podem assumir estratégias múltiplas, mas resultam, invariavelmente, na aquisição de produtos e contratação de serviços em condições mais desvantajosas ou por valores acima daqueles que seriam encontrados em mercados efetivamente competitivos. Em casos das licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), sociedade de economia mista, as condutas colusivas entre concorrentes implicam, ainda, prejuízos aos acionistas da empresa – dentre os quais se destaca a União<sup>16</sup> – processo no qual os recursos da empresa, em outras palavras, de seus acionistas, são transferidos para aqueles agentes econômicos que atuam de forma concertada e, assim, obtêm lucros adicionais resultantes da ausência de competição efetiva nos certames licitatórios. Da mesma forma, haja vista que a Petrobras produz insumos indispensáveis à operação de diversos ramos industriais – inclusive, sendo a única produtora em diversos segmentos – os danos potenciais do cartel espalham-se por vários setores da economia e, assim, atingem os consumidores, quando estes adquirirem os produtos finais.

46. As estratégias utilizadas pelos integrantes do cartel, especialmente no âmbito das licitações, envolvem, regra geral, a mitigação da competição e a alocação privada e artificial de contratos entre empresas que, na verdade, deveriam competir entre si. Nesse sentido, o uso concomitante de estratégias comuns permite que tais agentes definam os contornos precisos do mercado, por intermédio da alocação de carteiras de contratos, órgãos contratantes, faturamento, dentre outros critérios, e para a distribuição dos lucros adicionais advindos da redução da pressão competitiva possibilitada pelo acordo colusivo.

47. Ainda que estejamos diante de uma situação atípica – a Petrobras, empresa prejudicada pela atuação do cartel, é, praticamente, a única contratante das obras e serviços

---

e apreensão, métodos estatísticos para detecção de cartéis e o próprio TCC que, como visto, é parte do programa de combate a cartéis” (Voto do relator, Req. nº 08700.004992/2007-43, Relator Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, julgado em 17/12/2008)

<sup>15</sup> No presente caso, tratam-se de licitações conduzidas sob a égide do Processo Licitatório Simplificado, procedimento específico utilizado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) para contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos do Decreto nº 2.745/98.

<sup>16</sup> De acordo com a publicação “Valor Grandes Grupos 2014”, a União Federal possuía 50,26% das ações da Petrobrás S.A. Valor Econômico S.A. *Valor Grandes Grupos*. Ano 13, nº 13, dezembro de 2014, p.238.

objeto de análise<sup>17</sup>, o que resulta em virtual monopólio no mercado em tela – tal situação não implica exclusão da possibilidade de análise de acordos colusivos porventura existentes nesse mercado. Se é incontornável admitir o poder de compra da Petrobrás – tanto em termos de definição de parâmetros técnicos, quanto de referenciais de preço dos serviços – tal fato não elide o potencial deletério de eventuais acordos entre as empresas participantes dos certames, visto que tais acordos visam a reduzir a pressão competitiva e, conseqüentemente, elevar os preços dos serviços ofertados à Petrobrás<sup>18</sup>.

48. Conforme a experiência internacional, em grande medida consolidada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>19</sup>, as empresas participantes de cartéis em licitações utilizam-se, nos certames, das seguintes estratégias:

*Divisão do Mercado (“market allocation or market division”)*. Os concorrentes definem os contornos do mercado e acordam em não concorrer para determinados clientes ou em áreas geográficas específicas. As empresas concorrentes podem, por exemplo, atribuir clientes específicos ou tipos de clientes a diferentes empresas, para que os demais concorrentes não apresentem propostas (ou apresentem apenas uma proposta fictícia) para contratos ofertados por essas classes de potenciais clientes. Em troca, o concorrente não apresenta propostas competitivas a um grupo específico de clientes atribuído a outras empresas integrantes do cartel.

*Propostas Rotativas ou Rodízio (“bid rotation”)*. Nos esquemas de propostas rotativas (ou rodízio), as empresas conspiradoras continuam a concorrer, mas combinam apresentar alternadamente a proposta vencedora (i.e. a proposta de valor mais baixo). A forma como os acordos de propostas rotativas são implementados pode variar. Por exemplo, os conspiradores podem decidir atribuir aproximadamente os mesmos valores monetários de um determinado grupo de contratos a cada empresa ou atribuir a cada uma valores que correspondam ao seu respectivo tamanho.

*Propostas Fictícias ou de Cobertura (“cover bidding”)*. As propostas fictícias, ou de cobertura (também designadas como complementares, de cortesia, figurativas, ou simbólicas) são a forma mais frequente de implementação dos esquemas de conluio entre concorrentes. Ocorre quando indivíduos ou empresas combinam submeter propostas que envolvem, pelo menos, um dos seguintes comportamentos: (1) Um dos concorrentes aceita apresentar uma proposta mais elevada do que a proposta do candidato escolhido, (2) Um concorrente apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é demasiado elevada para ser aceita, ou (3) Um concorrente apresenta uma proposta que contém condições específicas que sabe de antemão que serão inaceitáveis para o comprador. As propostas fictícias são concebidas para dar a aparência de uma concorrência genuína entre os licitantes.

*Supressão de propostas (“bid suppression”)*. Os esquemas de supressão de propostas envolvem acordos entre os concorrentes nos quais uma ou mais empresas estipulam abster-

<sup>17</sup> No Brasil, existe apenas uma refinaria privada – que, em tese, seria capaz de contratar obras de montagem industrial onshore – a Refinaria de Manguinhos (RJ). Contudo, desde 2005, a produção da refinaria foi interrompida.

<sup>18</sup> Como será descrito posteriormente, a Petrobrás não é formadora absoluta de preço, pois admite, inclusive, contratar serviços por valor superior ao preço de reserva. Nesse sentido, o potencial deletério de eventuais acordos colusivos entre licitantes é patente – ao implicar a elevação dos valores das propostas apresentadas – implicando a incontornabilidade da análise da autoridade antitruste.

<sup>19</sup> Cf. *Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas*. OCDE, fevereiro de 2009; e OCDE: *Collusion and Corruption in Public Procurement*, 2010, p. 458 (tradução livre).

se de concorrer ou retiram uma proposta previamente apresentada para que a proposta do concorrente escolhido seja aceita. Fundamentalmente, a supressão de propostas implica que uma empresa não apresenta uma proposta para apreciação final.

49. A utilização de tais estratégias não segue um padrão único, coexistindo diversos desenhos possíveis para os acordos colusivos entre empresas concorrentes. Haja vista as especificidades do regime de contratações públicas, em geral – e, em especial, do Processo Licitatório Simplificado da Petrobrás – as referidas estratégias podem, inclusive, ser implementadas por intermédio de institutos formalmente legais, tais como o consórcio.

50. Por exemplo, as estratégias de *divisão de mercado* e *supressão de propostas* podem ser implementadas por intermédio da formação de consórcios nas licitações: empresas que teriam capacidade técnica e financeira para, isoladamente, prestarem o serviço e/ou fornecerem o produto licitado, decidem formar consórcio. Assim, tais consórcios “de fachada” reduzem a competitividade do certame – haja vista que potenciais concorrentes *suprimem suas propostas* individuais, pois passam a ser parte integrante do consórcio – e alocam as parcelas do objeto licitado às consorciadas, o que constitui, ao fim e ao cabo, na *partilha do mercado* entre tais empresas<sup>20</sup>.

51. Tal entendimento não significa que o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/93<sup>21</sup> – que traz a autorização legal para a constituição de consórcios em licitações públicas – implica necessariamente uma inequívoca ameaça à competitividade nos certames. Apenas se quer, aqui, enfatizar que tal instituto – uma espécie de associação entre empresas – contém potenciais riscos para a dinâmica concorrencial das licitações públicas<sup>22</sup>.

---

<sup>20</sup> A implementação de tais estratégias, via formação de consórcios, é facilitada em mercados nos quais as empresas têm contatos frequentes, como no caso em tela: as empresas sob investigação, via de regra, participavam dos mesmos certames, o que criava oportunidades para que eventuais negociações fossem abrangentes em termos territoriais (possíveis acordos para licitações conduzidas por órgãos diferentes) e temporais (possíveis acordos para diversas licitações ao longo do tempo, permitindo estabelecer eventuais compensações e punições).

<sup>21</sup> Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

<sup>22</sup> A atuação de consórcios em licitações públicas pode ter efeitos *pró-competitivos* ou *anti-competitivos*, a depender das características do mercado e do objeto licitado. De um lado, o consórcio pode incrementar a competitividade em determinado certame, ao permitir a participação de empresas em contratações das quais, se não fosse pela oferta na forma consorciada, não poderiam participar isoladamente, por ausência de capacidade técnica ou financeira. Por outro lado, como explicitado acima, há a possibilidade de empresas – que poderiam

52. A OCDE, em documento de referência, consolida a opinião das autoridades de defesa da concorrência de diversos países, afirmando que:

A apresentação de propostas em consórcio incrementa a competitividade se permitir que empresas que não têm condições de fornecer produtos complementares se juntem com outras empresas para então fornecer de forma conjunta tais produtos complementares. (...) Por outro lado, quando empresas concorrentes apresentam ofertas de maneira conjunta, isso geralmente diminui a concorrência, já que o consórcio diminui o número de participantes. Esse assim chamado efeito de diminuição de concorrência promove ofertas menos agressivas e conseqüentemente efeitos negativos na concorrência.<sup>23</sup>

53. A formação de consórcios é, portanto, prática admitida legalmente e, quando adotada dentro dos parâmetros legais e da lógica comercial, constitui instrumento importante para a realização de determinadas licitações e execução de determinados contratos técnica ou economicamente mais complexos. No entanto, em desvirtuamento de sua finalidade, pode ser usado por membros de um cartel como mecanismo para implementação de suas estratégias anticompetitivas.

54. A questão concorrencial surge, portanto, quando a formação de consórcios é utilizada como instrumento para dissimular acordos colusivos previamente negociados pelas empresas. Por exemplo, (i) quando as empresas participantes do suposto cartel definem quais delas farão parte de determinado consórcio – ao qual será destinado o contrato sob disputa – e quais participarão da licitação apenas para apresentar propostas de cobertura; (ii) ou ainda quando as empresas definem qual será o único consórcio a concorrer no certame, definindo que as recompensas às demais empresas dar-se-ão nas licitações vindouras.

55. Embora seja competência discricionária do órgão licitante a autorização para que concorrentes atuem em consórcio em determinada licitação, é certo que tal discricionariedade – que, segundo os órgãos de controle, sequer é absoluta<sup>24</sup> – não afasta a possibilidade de os órgãos de defesa da concorrência analisarem a formação de consórcios como elemento contextual que informa o mercado sob investigação – no caso, determinada licitação ou conjunto de licitações – pelo enfoque da ponderação de riscos que tal instituto pode trazer ao potencial de competitividade do certame e à conduta das empresas licitantes<sup>25</sup>. Ou seja, mesmo sendo o consórcio figura jurídica lícita, e mesmo tendo sido ela autorizada pelos órgãos

---

participar sozinhas da licitação – formarem consórcio com o intuito de, ao se aliarem a potenciais competidores, eliminarem a concorrência e dividirem o mercado entre si.

<sup>23</sup> OCDE, *Public procurement - the role of competition authorities in promoting competition*. (DAF/COMP(2007)34), Paris, 2007, p. 34 (tradução livre)

<sup>24</sup> O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada nesse sentido, exigindo a motivação de tais decisões: i) Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio (*Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012*); ii) A decisão de vedar a participação de consórcio em licitação de obra pública insere-se na esfera de discricionariedade do gestor. Tal opção, contudo, demanda a explicitação de justificativas técnicas e econômicas robustas que a respaldem (*Acórdão n.º 2831/2012-Plenário, TC-020.118/2012-0, rel. Min. Ana Arraes, 17.10.2012*).

<sup>25</sup> A autorização (ou a vedação) à formação de consórcios são insumos à análise do mercado de compras públicas, tais como o comportamento das empresas nas fases interna e externa dos certames, o histórico de licitações com objeto semelhante, o conjunto de contratos anteriores, dentre outros, que permitem à autoridade da concorrência mapear o funcionamento e a racionalidade econômica subjacente ao mercado investigado.

licitantes em um determinado certame, nada impede que o Cade analise as condições em que foi utilizada e, do ponto de vista da Legislação de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011 e sua antecessora, Lei nº 8.884/94), conclua pela sua irregular utilização pelas empresas licitantes como meio de restringir a concorrência.

56. Ainda sobre as competências em matéria de licitação, é importante esclarecer que, embora os cartéis em licitações estejam muitas vezes relacionados a outros ilícitos – como a corrupção de agentes públicos, o direcionamento de editais e as diversas modalidades de fraudes às licitações – a competência da autoridade de defesa da concorrência nessa seara restringe-se aos aspectos da prática que a conformam como infração à ordem econômica, nos termos do quanto disposto na Legislação de Defesa da Concorrência. Ou seja, o Cade não possui *expertise* e nem autorização legal para investigar ou decidir sobre aqueles ilícitos, cuja apuração é de competência exclusiva dos órgãos de controle, das autoridades policiais e do Ministério Público. Em que pese a Petrobras ser, sob a ótica da análise antitruste, a principal vítima da ação concertada das empresas ora Representadas, a investigação acerca de sua eventual responsabilidade – bem como de seus funcionários – está sendo conduzida pelas autoridades competentes, razão pela qual sua exclusão do pólo passivo do presente processo administrativo não implica qualquer juízo de valor sobre a conduta da Petrobras e de seus funcionários, mas apenas a praxe no âmbito dos processos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica.

57. Por essa razão, ao longo da presente nota somente serão abordados aspectos relacionados aos fatos investigados que digam respeito à suposta prática de cartel entre concorrentes. Eventuais ilícitos na esfera criminal e na esfera administrativa, que não sejam de competência da autoridade antitruste, serão tangenciados apenas quando tiverem contribuído para a consecução da conduta anticoncorrencial.

### **II.3 Breve explicação sobre o Processo Licitatório Simplificado da Petrobras**

58. Como indicado anteriormente, se as regras que balizam os certames licitatórios impactam significativamente a competitividade potencial nas licitações, o fato de a Petrobras possuir sistema específico para contratação de obras, serviços, compras e alienações traz novos desafios para a análise das condutas ora investigadas.

59. O Processo Licitatório Simplificado, instituído pelo Decreto nº 2.745/98, trouxe diversas alterações em relação à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), principalmente no que concerne à redução e/ou supressão dos prazos legais visando tornar mais célere o processo de contratação pela Petrobras. Mas, para fins da presente análise, talvez as principais alterações tenham sido (i) a criação de registro cadastral de empresas interessadas na realização de obras, serviços ou fornecimentos para a Petrobras, que possibilitava a concessão do Certificado de Registro e Classificação Cadastral, espécie de documento de “pré-habilitação” jurídica, técnica, financeira e fiscal das empresas e (ii) o fim da relação entre o valor da obra, serviço ou fornecimento e a modalidade de licitação, permitindo que obras e serviços complexos e com orçamento elevado pudessem ser contratados por intermédio de modalidades simplificadas, tais como convite e tomada de preço.

60. Mas a licitação, em quaisquer de suas modalidades, representa o desaguadouro de um longo processo de planejamento da Petrobras. Via de regra, a empresa divulga seu



Planejamento Estratégico, que contém os principais objetivos – e as respectivas necessidades de investimento – relativos à atuação da empresa em diversas áreas, tais como Produção e Exploração, Abastecimento, dentre outros. O detalhamento de tal planejamento é consolidado no Plano de Negócios e Gestão, que lista os principais investimentos que a empresa se propõe a realizar no curto e médio prazos, indicando quais serão os bens e serviços a serem contratados em determinado período. No entanto, tal planejamento é flexível: em outras palavras, alguns investimentos ali descritos podem ser postergados, bem como outros – ali não indicados – podem ser priorizados, com base na análise de mercado realizada pela Petrobras.

61. À época dos fatos sob investigação, após a definição de prioridade de determinado investimento – aprovado pela Diretoria Executiva de empresa – a diretoria finalística responsável pela área (ou seja, Exploração e Produção; Abastecimento; Gás e Energia) demandava à Diretoria de Serviços e Engenharia a preparação do certame licitatório para contratação dos bens e serviços, momento em que era nomeada a Comissão de Licitação, composta por funcionários da Diretoria de Serviços e Engenharia e da Diretoria demandante da licitação. Em suma, era como se a diretoria finalística fosse a demandante – de obra ou serviço –, e a Diretoria de Serviços e Engenharia, o próprio órgão licitante.

62. A partir de tal momento, as equipes da diretoria finalística e da Diretoria de Serviços e Engenharia passavam a atuar conjuntamente, de modo a detalhar a demanda – em termos de tecnologia e características técnicas fundamentais –, de forma a balizar o objeto a ser licitado. Uma vez finalizada tal fase – que podia ter como insumo o FEED<sup>26</sup> previamente contratado – a Comissão de Licitação passava à avaliação das empresas que teriam condições de atender à demanda. Para tanto, era consultado o Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Petrobras, no qual são cadastradas as empresas que já possuíam relação comercial com a empresa. Em tal cadastro<sup>27</sup>, são consolidados os Certificados de Registro e Classificação Cadastral (CRCC), que consistem em notas técnicas atribuídas às empresas de acordo com seu desempenho técnico em contratos pretéritos e em informações sobre seu perfil econômico-financeiro.

63. Às empresas que porventura atendessem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Comissão de Licitação – tanto em termos técnicos quanto financeiros – eram enviados

<sup>26</sup> *Front End Engineering Design*, espécie de projeto-executivo da contratação.

<sup>27</sup> Existem dois tipos de registro de fornecedores que são utilizados no processo de compras da Petrobras. As empresas interessadas poderão se candidatar, de acordo com os bens que fornecem e/ou serviços que prestam, ao Cadastro Corporativo e/ou ao Registro Local. O Cadastro Corporativo é uma base de dados de uso corporativo com registro de empresas habilitadas e interessadas na realização de obras, serviços ou fornecimentos à Petrobras. O Cadastro Corporativo é visível e disponibilizado a todos os órgãos e unidades da Petrobras. As empresas interessadas em se cadastrar devem estar aptas a fornecer bens e prestar serviços constantes nas “Listas de Interesse Permanente” da Petrobras. O fornecedor que tem seu cadastro aprovado recebe o Certificado de Registro de Classificação Cadastral (CRCC). O prazo de validade do CRCC é de até um ano. O Registro Local, por sua vez, é uma relação de empresas aptas e potenciais fornecedoras de bens e prestadoras de serviços, objetos de aquisição local, organizada descentralizadamente por diversos Órgãos/Unidades da Petrobras. O Registro Local trabalha com dois tipos de fornecedores: - Fornecedores de Bens: produzem e/ou comercializam equipamento, material ou insumo constantes nas listas de interesse dos diversos órgãos e unidades da Petrobras; - Prestadores de Serviços: prestam serviço e/ou executam obras em geral, constantes nas listas de interesse dos diversos Órgãos e Unidades da Petrobras.

---

convites<sup>28</sup>, nos quais era explicitado o escopo dos bens e serviços a serem contratados<sup>29</sup>, sem que fosse divulgado o valor de referência<sup>30</sup> da licitação.

64. Após a apresentação das propostas técnicas e de preço pelas empresas convidadas, a Comissão de Licitação passava à fase de análise. Caso fossem atendidos os parâmetros técnicos, os orçamentos apresentados eram analisados e classificados. Nesse momento, a Comissão aplicava a regra “20/15”: em outras palavras, quaisquer propostas que tivessem valor superior a 20% ou inferior a 15% do valor de referência da Petrobras<sup>31</sup>, eram desclassificadas em um primeiro momento, cabendo às empresas justificarem a racionalidade técnica e financeira dos valores.

65. Caso nenhuma empresa apresentasse proposta com valor dentro do intervalo considerado adequado pela Petrobras, a licitação era cancelada, sendo realizada novo certame (“*rebid*”), oportunidade na qual poderiam, inclusive, ser convidadas empresas que não participaram da primeira rodada. Em outras hipóteses, mesmo que o preço apresentado pelas empresas/consórcios estivesse de acordo com o valor de referência da licitação, a Petrobras as convidava para negociar, novamente para tentar reduzir o valor das propostas apresentadas pelas empresas. Finalmente, uma vez aprovada a proposta técnica e o orçamento, era assinado o contrato com a empresa selecionada.

66. Há, nesse desenho institucional, alguns elementos com potencial impacto anticoncorrencial. Veja-se, por exemplo, a conjugação entre a modalidade de licitação preferencialmente utilizada pela Petrobras – o convite – e o cadastro de empresas fornecedoras: de um lado, a modalidade “convite” reduz a pressão competitiva nos certames, ao excluir a possibilidade de entrada de empresas que não estejam previamente cadastradas, haja vista que a definição das empresas convidadas se dá com fundamento na prestação prévia de serviços para a Petrobras; de outro, a definição da lista de empresas a serem convidadas não seguia um protocolo objetivo, permitindo que os responsáveis pela condução do certame (Diretoria finalística e Diretoria de Serviços e Engenharia), de maneira discricionária, excluíssem empresas que cumpriam os requisitos ou incluíssem outras que não os cumpriam. Assim, caso o conluio entre as empresas licitantes tivesse a conivência de funcionários da Petrobras, a pressão competitiva – advinda tanto de novos entrantes, quanto de empresas não alinhadas ao cartel – seria substancialmente reduzida (ou mesmo anulada), garantindo o cumprimento de eventuais acordos para divisão do mercado.

67. Tais questões serão analisadas detalhadamente na seção que descreverá a forma de atuação do cartel.

---

<sup>28</sup> Via de regra, as licitações da Petrobras – dada a autorização do modelo simplificado – eram realizadas na modalidade convite, mesmo que o orçamento estimado das obras e/ou serviços fosse elevado.

<sup>29</sup> Habitualmente, as empresas convidadas enviavam questionamentos à Petrobras, visando detalhar aspectos técnicos do projeto, fase essa cuja duração era considerável.

<sup>30</sup> Usualmente, uma equipe técnica da Petrobras era responsável por elaborar uma “proposta” que atendessem ao objeto licitado: tal proposta era completa, ou seja, consistia na proposta técnica e no respectivo orçamento. No dia da apresentação das propostas pelas empresas/consórcios licitantes, a proposta elaborada pela equipe técnica da Petrobras era entregue à Comissão de Licitação que, ao abri-la, passava a ter como valor de referência da licitação o orçamento apresentado pela equipe técnica da Petrobras. Assim, as propostas de preço das empresas/consórcios licitantes eram avaliadas tendo por referência o valor da proposta elaborada pela equipe da própria Petrobras, sem que, contudo, a Comissão de Licitação tivesse acesso prévio àquele valor.

<sup>31</sup> No primeiro caso, por suposto valor excessivo; no segundo caso, por suposto valor inexequível.

## **II.4 Do acervo probatório**

68. A investigação das condutas ora sob análise está fundamentada em evidências de origens diversas. É necessário ressaltar, contudo, que o acervo probatório não se encerra nas evidências reproduzidas na presente Nota, pois compreende todos e quaisquer documentos e informações – constantes do Acordo de Leniência nº 01/2015, do Termo de Compromisso de Cessação homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento, das ações penais e inquéritos policiais cujo acesso foi autorizado judicialmente e, finalmente, das investigações de outros órgãos e entidades – relacionados às condutas sob análise<sup>32</sup>.

### **II.4.1 Do Acordo de Leniência nº 01/2015**

69. Por um lado, a investigação na seara administrativa fundou-se nos documentos físicos e eletrônicos trazidos por intermédio do Acordo de Leniência nº 01/2015, celebrado, em 19 de março de 2015, com as empresas SOG Óleo e Gás S.A., Setal Engenharia e Construções (atual Setec Tecnologia S/A) e Toyo Setal do Brasil Engenharia e Construções Ltda., e com seus executivos Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Maurício Mendonça Godoy, Marcos Pereira Berti, Alberto Jesus Padilla Lizondo, Gabriel Aidar Abouchar, José Luis Fernandes, Dorian Luiz Valeriano Zen e Francisco Vera Codina.

70. Por meio do referido acordo, os referidos Signatários (i) confessaram suas participações como co-autores, tendo apresentado diversos documentos – tais como diversas planilhas de divisão das licitações da Petrobras, atas manuscritas de reunião dos integrantes do cartel, documento contendo as regras de funcionamento do acordo, registros telefônicos demonstrando contato entre concorrentes, planilhas de monitoramento do acordo, dentre outros – que confirmam a existência do acordo colusivo (ii) e, também, relataram o *modus operandi* do cartel e os detalhes acerca da conduta e das demais pessoas jurídicas e físicas envolvidas.

### **II.4.2 Do Termo de Compromisso de Cessação homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento**

71. Na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, realizada em 19 de agosto de 2015, foi homologado o Termo de Compromisso de Cessação celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Côrrea S.A. e seus ex-funcionários, Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite.

72. Por intermédio do termo, os referidos Compromissários confessaram as infrações à ordem econômica e relataram as condutas levadas a cabo no âmbito do acordo colusivo, tendo apresentado diversos documentos – tais como comprovante de agendamento de reuniões, mensagens eletrônicas, registros telefônicos demonstrando contato entre concorrentes, dentre outros – que não apenas comprovam a existência do alegado, mas corroboram o relato dos Signatários do Acordo de Leniência nº 01/2015.

---

<sup>32</sup> Veja-se, por exemplo, as conclusões do Acórdão nº 3089/2015/TCU-Plenário, que analisou os efeitos das condutas anticompetitivas nas licitações conduzidas pela Diretoria de Abastecimento da Petrobras (Fonte: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A151356F96015169AC54333330&inline=1>, acessado em 10 de dezembro de 2015).



73. Da mesma forma, os Compromissários do Termo de Compromisso de Cessação reconheceram diversos documentos – tais como as planilhas que continham propostas de divisão das licitações da Petrobras e permitiam o monitoramento dos termos do acordo colusivo, o documento que descrevia as “regras” de funcionamento do cartel, registros telefônicos e de controle de acesso à sede da empresa, dentre outros – apresentados pelos Signatários do Acordo de Leniência nº 01/2015, afirmando que se tratavam, de fato, de instrumentos utilizados pelos participantes do acordo colusivo.

#### II.4.3 Do material originado da esfera criminal

74. Haja vista a condução de investigações, com objeto semelhante, pelo Ministério Público Federal e pelo Departamento de Polícia Federal, foi solicitado ao juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR o compartilhamento do acervo probatório produzido na esfera criminal. Dessa forma, em 19 de novembro de 2014, no bojo da Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, tal requerimento foi deferido, nos seguintes termos:

Assim, é o caso de deferir o requerido e **autorizar o compartilhamento dos elementos probatórios colhidos neste feito de n.º 507347513.2014.404.7000, bem como em seus correlatos, inclusive vindouros**, resguardados aqueles cujo grau de sigilo seja necessário ao seu deslinde, com os órgãos de fiscalização da Administração Federal, notadamente a Secretaria da Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e **com o CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica**.

A efetivação do compartilhamento ficará a cargo da Polícia Federal e do MPF. Ciência ao MPF e à PF.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR - 13ª Vara Federal de Curitiba/PR – Evento 289 – grifo nosso)

75. Nesse sentido, resguardados os elementos probatórios protegidos por grau de sigilo concedido para a instrução da investigação conduzida pelo MPF e pelo DPF, ao Cade foi franqueado acesso, dentre outros, ao material apreendido nas diversas diligências de busca, aos termos de colaboração (também denominadas “delações premiadas”) e às oitivas realizadas. Por essa razão, este material – apenas no que concerne às competências do Cade – será utilizado para a instrução da investigação na esfera administrativa.

76. É importante ressaltar que as provas produzidas na esfera criminal confirmam e, de certa forma, complementam o acervo probatório trazido pelo Acordo de Leniência nº 01/2015 e pelo Termo de Compromisso de Cessação. As diligências de busca e apreensão arrecadaram documentos – tais como planilhas com propostas de divisão de licitações da Petrobras, tabelas para monitoramento dos termos do acordo colusivo, mensagens eletrônicas que relatam estratégias do cartel, dentre outros – em diferentes empresas, que corroboram o que fora relatado pelos Signatários do Acordo de Leniência e pelos Compromissários do Termo de Compromisso de Cessação.

77. Dessa forma, o acervo probatório da presente investigação – quando analisado em seu conjunto – permite-nos identificar um relato consistente e coerente, fruto, de um lado, dos Signatários e Compromissários – que confessaram a conduta colusiva, por intermédio do Acordo de Leniência e do Termo de Compromisso de Cessação – e, de outro, das provas

produzidas na esfera criminal, que corroboram – e complementam – o que fora relatado pelos Signatários e Compromissários, a denotar alto grau de veracidade e força ao conjunto de provas que embasa a presente análise.

78. Esclarece-se que, doravante, quando houver referência a **Signatários**, tratam-se de informações fornecidas pelas pessoas físicas e representantes das pessoas jurídicas que são beneficiários do Acordo de Leniência nº 01/2015, e quando se fizer referência a **Compromissários**, os responsáveis pelas informações são as pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que firmaram o Termo de Compromisso de Cessação, homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 19/08/2015<sup>33</sup>.

79. A partir do acima exposto, passa-se à análise dos robustos indícios apurados no presente caso em face dos Representados, que justificam a instauração de Processo Administrativo, com fundamento no art. 69 da Lei nº 12.529/2011.

## **II.5 Da suposta existência de conduta colusiva entre os Representados**

### **II.5.1 Síntese dos fatos**

80. O Inquérito em tela foi instaurado com vistas a apurar suposta adoção de condutas concertadas no mercado de licitações, conduzidas pela Petrobras, para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*. As apurações tiveram início a partir de informações e documentos oriundos da assinatura de Acordo de Leniência, tendo sido complementadas por evidências colhidas no âmbito de investigação conduzida na esfera criminal e por informações trazidas por Termo de Compromisso de Cessação (TCC).

81. Conforme será demonstrado a seguir, o conjunto probatório reunido permite concluir pela presença de fortes indícios de que as empresas e pessoas físicas discriminadas no próximo tópico teriam celebrado ajustes com a finalidade de fixar preços, dividir mercado e ajustar condições, vantagens ou abstenção em licitações, conduzidas pela Petrobras, para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*, condutas essas passíveis de enquadramento nos artigos no art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, incisos I, II, III, IV e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como no artigo 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011.

82. Nos tópicos a seguir, serão indicadas as pessoas físicas e jurídicas que devem figurar como Representados nos presentes autos, sendo logo em seguida apresentados os principais indícios de infração à ordem econômica apurados até o momento, justificando a continuidade das investigações em sede de Processo Administrativo.

<sup>33</sup> Na presente Nota Técnica, quando se fizer referência a quaisquer documentos e/ou informações relativas ao Acordo de Leniência nº 01/2015, estes foram obtidos no Histórico de Conduta (Documento SEI nº 0037724). Da mesma forma, todos os documentos e/ou informações referentes ao Termo de Compromisso de Cessação – homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento de 19 de agosto de 2015 – foram retirados do Histórico de Conduta (Documento SEI nº 0097183).

## II.5.2 Dos Representados

83. Com base na análise dos documentos e das informações obtidas nos autos, entende-se que há indícios robustos de que as seguintes empresas teriam celebrado ajustes anticompetitivos entre si, em suposta infração à ordem econômica tipificada na Legislação de Defesa da Concorrência<sup>34</sup>:

- (i) **Alusa Engenharia** (atualmente denominada **Alumini Engenharia S.A.**), inscrita no CNPJ sob o nº 58.580.465/0001-49, sita à Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, Vila Olímpia, CEP 04.548-005, São Paulo/SP;
- (ii) **Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.769/0001-26, sita à Rua do Parque, 31, São Cristóvão, CEP 20.940-050, Rio de Janeiro/RJ;
- (iii) **Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0001-02, sita à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 6º andar, CEP 01.452-001, São Paulo/SP;
- (iv) **Construtora Andrade Gutierrez S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, sita à Avenida do Contorno, nº 8123, Cidade Jardim, CEP 30.110-062, Belo Horizonte/MG;
- (v) **Construtora Norberto Odebrecht S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.288/0001-82, sita à Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro/RJ;
- (vi) **Construtora OAS Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04, sita à Praia de Botafogo, nº 440, 18º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro/RJ;
- (vii) **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, sita à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, 3º andar, Centro, CEP 20.020-010, Rio de Janeiro/RJ;
- (viii) **Engevix Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, sita à Alameda Araguaia, nº 3571, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06.455-000, Barueri/SP;

<sup>34</sup> Observa-se que constam dos Históricos de Conduta – do Acordo de Leniência nº 01/2015 e do Termo de Compromisso de Cessação homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento de 19 de agosto de 2015 – referências a outras pessoas jurídicas. Contudo, não foram encontrados, no acervo probatório, quaisquer outros indícios robustos de sua participação, para além da citação nos referidos documentos, nem tampouco identificadas condutas, no âmbito das licitações conduzidas pela Petrobras, passíveis de qualificação como estratégias de implementação de acordos colusivos. Ressalve-se que, caso a SG/Cade, no transcorrer da instrução, identifique novos indícios robustos em face de outras pessoas jurídicas – tenham elas sido ou não citadas nos referidos Históricos de Conduta – serão elas devidamente incluídas no polo passivo em sede de Processo Administrativo, respeitados os demais preceitos constitucionais.

- (ix) **Galvão Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, sita à Avenida Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Conj. 21 e 22, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, São Paulo/SP;
- (x) **GDK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.199/0001-95, sita à Rua da Grécia, nº 08, Edifício Serra da Raiz, Salas 701-711, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador/BA;
- (xi) **Iesa Óleo e Gás S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0001-11, sita à Rua Mayrinque da Veiga, nº 09, 14º andar, Centro, CEP 20.090-050, Rio de Janeiro/RJ;
- (xii) **Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.395.126/0001-34, sita à Avenida Jaraguá, nº 300, Aparecidinha, CEP 18.001-970, Sorocaba/SP;
- (xiii) **Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.808/0001-29, sita à Rua Pedroso Alvarenga, nº 1046, Conj. 113-116, Itaim, CEP 04.531-004, São Paulo/SP;
- (xiv) **MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.876.709/0001-89, sita à Rua São Francisco Xavier, nº 603, 1º andar, Maracanã, CEP 20.550-011, Rio de Janeiro/RJ;
- (xv) **Promon Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.095.923/0001-69, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 14º andar, Torre III, Chácara Itaim, CEP 04.543-900, São Paulo/SP;
- (xvi) **Schahin Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.226.890/0001-49, sita à Avenida Paulista, nº 2300, 17º andar, CEP 01.310-300, São Paulo/SP;
- (xvii) **Skanska Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.154.943/0001-42, sita à Rua Verbo Divino, nº 1207, Conj. 11-12, Chácara Santo Antônio, CEP 04.716-001, São Paulo/SP;
- (xviii) **SOG Óleo e Gás S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.639.071/0001-88, sita à Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº 46, 8º andar, CEP 04.544-000, São Paulo/SP;
- (xix) **Techint Engenharia e Construções S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, sita à Rua Tabapuã, nº 41, 11º-14º andares, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, São Paulo/SP;
- (xx) **Tomé Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.245.802/0001-88, sita à Avenida José Odorizzi, nº 900, Assunção, CEP 09.810-900, São Bernardo do Campo/SP;

- (xxi) **UTC Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.661/0001-08, sita à Avenida Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 384, Ed. Andorra, Chácara Santo Antônio, CEP 04.726-170, São Paulo/SP.

84. Ainda, entende-se que há indícios robustos de que as seguintes pessoas físicas teriam celebrado e/ou auxiliado na celebração de ajustes anticompetitivos, em suposta infração à ordem econômica tipificada na Legislação de Defesa da Concorrência<sup>35</sup>:

- (i) **Agenor Franklin Magalhães Medeiros**, inscrito no CPF sob o nº 063787575-34, residente à Rua Lourenço de Almeida, nº 580, Apto. 121, Vila Nova Conceição, CEP 04.508-000, São Paulo/SP;
- (ii) **Alberto Elísio Vilaça Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 245827196-00, residente à Rua Cachoeira de Minas, nº 10, Apto. 1001, Gutierrez, CEP 30.440-450, Belo Horizonte/MG;
- (iii) **Alberto Jesus Padilla Lizondo**, inscrito no CPF sob o nº 852.154.068-04, residente à Rua Redentor, nº 10, Apto. 301, Ipanema, CEP 22.421-030, Rio de Janeiro/RJ;
- (iv) **Alessandro Carraro**, inscrito no CPF sob o nº 909.182.829-34, residente à Rua Newton Ramos, nº 70, Apto. 1501, Centro, CEP 88.015-395, Florianópolis/SC;
- (v) **Alfredo Rafael Collado**, inscrito no CPF sob o nº 214149648-97, residente à Avenida Washington Luis Manaca, nº 1576, Apto. 142, Jardim Marajoara, CEP 04.662-002, São Paulo/SP;
- (vi) **André Gustavo de Farias Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 295635264-49, residente à Rua Nestor Silva, nº 351, Apto. 2101, Casa Forte, CEP 52.060-410, Recife/PE;
- (vii) **Antônio Carlos D'Agosto Miranda**, inscrito no CPF sob o nº 334631157-00, residente à Rua Joaquim Távora, nº 28, Apto. 602, Icaraí, CEP 24.230-540, Niterói/RJ;
- (viii) **Augusto Ribeiro de Mendonça Neto**, inscrito no CPF sob o nº 695.037.708-82, residente à Rua Iara, nº 123, Bloco H/E, Apto. 101, Itaim Bibi, CEP 05.273-220, São Paulo/SP;

<sup>35</sup> Ressalte-se que constam dos Históricos de Conduta – do Acordo de Leniência nº 01/2015 e do Termo de Compromisso de Cessação homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento de 19 de agosto de 2015 – referências a outras pessoas físicas. No entanto, tais referências, quando não descrevem a participação, nem tampouco são acompanhadas de evidências que detalham a conduta, não foram consideradas suficientes para justificar sua inclusão no polo passivo. Não obstante, caso a SG/Cade, no contexto da investigação, identifique novos indícios robustos em face de tais pessoas físicas, serão elas devidamente incluídas dentre as investigadas em sede de Processo Administrativo, respeitados os demais preceitos constitucionais. Ressalve-se que, nos casos nos quais as pessoas físicas ocupavam cargos de direção das empresas – e, simultaneamente, foram citadas, em ambos os Históricos de Conduta, como principais representantes das pessoas jurídicas na implementação do acordo colusivo – tal fato foi ponderado como um fator que evidenciaria a atuação efetiva na conduta.



- (ix) **Carlos Alberto de Oliveira e Silva**, inscrito no CPF sob o nº 269.044.978-15, residente à Rua José Maria Lisboa, nº 1323, Apto. 51, Jardim Paulisa, CEP 01.423-001, São Paulo/SP;
- (x) **Carlos Eduardo Strauch Albero**, inscrito no CPF sob o nº 007483558-04, residente à Rua Nicolas Abou Nicolas, nº 02, Parque dos Príncipes, CEP 06030-360, Osasco/SP;
- (xi) **Carlos Maurício Lima de Paula Barros**, inscrito no CPF sob o nº 097505177-68, residente à Avenida Visconde de Albuquerque, nº 463, Apto. 901, Leblon, CEP 22.450-001, Rio de Janeiro/RJ;
- (xii) **César Luiz de Godoy Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 007376648-86, residente à Rua Monte Alegre, nº 838, Apto. 61, Perdizes, CEP 05.017-020, São Paulo/SP;
- (xiii) **Cláudio Lima Freire**, inscrito no CPF sob o nº 002743797-32, residente à Beco Mario Pereira, nº 181, Casa 20, Apto. 201, Praça Seca, CEP 21.321-035, Rio de Janeiro/RJ;
- (xiv) **Cristiano Kok**, inscrito no CPF sob o nº 197438828-04, residente à Alameda Fiji, nº 346, Tamboré 3, CEP 06.543-010, Santana de Parnaíba/SP;
- (xv) **Dalton dos Santos Avancini**, inscrito no CPF sob o nº 094.948.488-10, residente à Rua Dr. Miranda de Azevedo, 752, apto 117, Pompéia, CEP 05027-000, São Paulo/SP;
- (xvi) **Dario de Queiroz Galvão Filho**, inscrito no CPF sob o nº 190175453-72, residente à Rua Canário, nº 80, Apto. 151 F, Moema, CEP 04.521-000, São Paulo/SP;
- (xvii) **Dorian Luiz Valeriano Zen**, inscrito no CPF sob o nº 137.399.518-18, residente à Rua Norton Gouveia, nº 10, Parque Xangrilá, CEP 13.098-622, Campinas/SP;
- (xviii) **Edison Freire Coutinho**, inscrito no CPF sob o nº 198876980-91, residente à Rua Hebert Moses, nº 20, Apto. 1002, São Conrado, CEP 22.610-110, Rio de Janeiro/RJ;
- (xix) **Eduardo Hermelino Leite**, inscrito no CPF sob o nº 085.968.148-33, residente à Avenida dos Tupiniquins, 750, apto 81, Moema, CEP 04077-001, São Paulo/SP;
- (xx) **Elton Negrão de Azevedo Junior**, inscrito no CPF sob o nº 384710866-20, residente à Avenida dos Bandeirantes, nº 2221, Apto. 1400, Mangabeiras, CEP 30.210-420, Belo Horizonte/MG;
- (xxi) **Erton Medeiros Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 065.579.318-65, residente à Rua Alves Guimarães, nº 1211, Apto. 102, Pinheiros, CEP 05.410-002, São Paulo/SP;
- (xxii) **Euler Gravatá de Menezes**, inscrito no CPF sob o nº 124491645-53, residente à Rua Manacá, nº 103, Colina C, Casa 103, Patamares, CEP 41.680-370, Salvador/BA;

- (xxiii) **Francisco Vera Codina**, inscrito no CPF sob o nº 392.463.618-49, residente à Alameda dos Ciprestes, nº 47, Chácara São Luiz, CEP 04.716-110, São Paulo/SP;
- (xxiv) **Gabriel Aidar Abouchar**, inscrito no CPF sob o nº 020.628.528-00, residente à Rua Pedroso Alvarenga, nº 1254, 9º andar, CEP 04.531-012, São Paulo/SP;
- (xxv) **Gerson de Mello Almada**, inscrito no CPF sob o nº 673907068-72, residente à Rua Desembargador Amorim Lima, nº 250, Apto. 81, Morumbi, CEP 05.613-030, São Paulo/SP;
- (xxvi) **Guilherme Pires de Mello**, inscrito no CPF sob o nº 380697416-00, residente à Rua Jesuíno Arruda, nº 86, Apto. 151, Itaim Bibi, CEP 04.532-080, São Paulo/SP;
- (xxvii) **Guilherme Rosetti Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 637.915.287-34, residente à Avenida Florestan Fernandes, nº 1024, Casa 12 A, Camboinhas, CEP 24.258-580, Niterói/RJ;
- (xxviii) **Henrique Quintão Federici**, inscrito no CPF sob o nº 419478357-34, residente à Rua Timóteo da Costa, nº 250, Apto. 301, Leblon, CEP 22.450-130, Rio de Janeiro/RJ;
- (xxix) **Ildefonso Colares Filho**, inscrito no CPF sob o nº 016554933-53, residente à Rua da Ajuda, nº 35, 14º andar, Centro, CEP 20.040-915, Rio de Janeiro/RJ;
- (xxx) **João Ricardo Auler**, inscrito no CPF sob o nº 742.666.088-53, residente à Rua Alcantarilla, 393, Apto 41, Vila Andrade, CEP 05717-170, São Paulo/SP;
- (xxxi) **José Adelmário Pinheiro Filho**, inscrito no CPF sob o nº 078.105.635-72, residente à Avenida Oceânica, nº 1545, Apto. 204, Ondina, CEP 40.170-010, Salvador/BA;
- (xxxii) **José Antunes Sobrinho**, inscrito no CPF sob o nº 157.512.289-87, residente à Avenida Rubens A. Ramos, nº 1478, Apto. 501, Centro, CEP 88.010-700, Florianópolis/SC;
- (xxxiii) **José Carlos Lopes Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 147.514.106-87, residente à Rua Jesuíno Arruda, nº 134, Apto. 122, Itaim Bibi, CEP 04.532-080, São Paulo/SP;
- (xxxiv) **José Luis Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 017.285.778-37, residente à Rua Periquito, nº 225, Apto. 21, Bloco A, Moema, CEP 04.514-050, São Paulo/SP;
- (xxxv) **José Octavio Lisboa de Alvarenga**, inscrito no CPF sob o nº 659757588-15, residente à Rua Fernandes de Abreu, nº 288, Apto. 101, Itaim Bibi, CEP 04.543-070, São Paulo/SP;
- (xxxvi) **Leandro de Aguiar**, inscrito no CPF sob o nº 381.106.528-91, residente à Alameda Tietê, nº 59, Apto. 4, Cerqueira César, CEP 01.417-020, São Paulo/SP;

- (xxxvii) **Leonel Queiroz Vianna Neto**, inscrito no CPF sob o nº 221562161-34, residente à Rua Balthazar da Veiga, nº 473, Apto. 132, Vila Nova Conceição, CEP 04.510-001, São Paulo/SP;
- (xxxviii) **Luiz Augusto Distrutti**, inscrito no CPF sob o nº 538576588-00, residente à Rua Alcantarilla, nº 393, Apto. 51, Morumbi, CEP 05.717-170, São Paulo/SP;
- (xxxix) **Márcio Faria da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 293.670.006-00, residente à Rua Joaquim José Esteves, nº 60, Apto. 41A, Alto da Boa Vista, CEP 04.740-000, São Paulo/SP;
- (xl) **Marcos Pereira Berti**, inscrito no CPF sob o nº 158.789.616-87, residente à Rua Gabrielle D`Annunzio, nº 104, Apto. 62, Campo Belo, CEP 04.619-004, São Paulo/SP;
- (xli) **Mario Costa Andrade Neto**, inscrito no CPF sob o nº 276.664.318-48, residente à Avenida Jornalista Tim Lopes, nº 255, Bloco 05, Apto. 608, Barra da Tijuca, CEP 22.640-105, Rio de Janeiro/RJ;
- (xlii) **Maurício Mendonça Godoy**, inscrito no CPF sob o nº 008.366.528-51, residente à Rua Pamplona, nº 1808, Apto. 151, Jardim Paulista, CEP 01.405-002, São Paulo/SP;
- (xliii) **Nasareno das Neves**, inscrito no CPF sob o nº 858264488-49, residente à Rua André Rodrigues Benavides, nº 136, Apto. 12, Campolim, CEP 18.048-050, Sorocaba/SP;
- (xliv) **Othon Zanóide de Moraes Filho**, inscrito no CPF sob o nº 010.975.198-13, residente à Rua Euzébio Naylor, nº 187, Barra da Tijuca, CEP 22.793-770, Rio de Janeiro/RJ;
- (xlv) **Paulo Massa Filho**, inscrito no CPF sob o nº 069501907-43, residente à Praia de Icaraí, nº 219, Apto. 1402, Icaraí, CEP 24.230-000, Niterói/RJ;
- (xlvi) **Paulo Roberto Dalmazzo**, inscrito no CPF sob o nº 246255568-48, residente à Rua Francisco Otaviano, nº 46, Apto. 101, Copacabana, CEP 22.080-040, Rio de Janeiro/RJ;
- (xlvii) **Pedro Luiz Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 421.013.878-91, residente à Praça Ministro Victor Nunes Leal, nº 38, Apto. 402, Barra da Tijuca, CEP 22.793-840, Rio de Janeiro/RJ;
- (xlviii) **Petrônio Braz Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 296787491-49, residente à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3080, Bloco 5, Apto. 401, Barra da Tijuca, CEP 22.631-054, Rio de Janeiro/RJ;
- (xlix) **Renato Augusto Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 189.041.656-87, residente à Rua Jacutinga, nº 386, Apto. 81, Moema, CEP 04.515-030, São Paulo/SP;
- (l) **Renato Ribeiro Abreu**, inscrito no CPF sob o nº 181839567-34, residente à Praia de Icaraí, nº 219, Apto. 1402, Icaraí, CEP 24.230-003, Niterói/RJ;



- (li) **Ricardo Ourique Marques**, inscrito no CPF sob o nº 788622057-91, residente à Alameda Dinamarca, nº 214, Alphaville 1, CEP 06.474-250, Barueri/SP;
- (lii) **Ricardo Ribeiro Pessoa**, inscrito no CPF sob o nº 063870395-68, residente à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 872, Apto. 141, Jardins, CEP 01.410-002, São Paulo/SP;
- (liii) **Roberto Ribeiro de Mendonça**, inscrito no CPF sob o nº 084.400.448-15, residente à Avenida São Paulo, nº 1037, Tamboré 1, CEP 06.458-080, Barueri/SP;
- (liv) **Rodolfo Andriani**, inscrito no CPF sob o nº 830006909-72, residente à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 1819, Apto. 1102, Mossungue, CEP 81.200-110, Curitiba/PR;
- (lv) **Rogério Santos de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 159.916.527-91, residente à Rua Igarapava, nº 90, Apto. 801, Leblon, CEP 22.450-200, Rio de Janeiro/RJ;
- (lvi) **Saulo Vinícius Rocha Silveira**, inscrito no CPF sob o nº 315590006-78, residente à Rua Fabio Couri, nº 322, Apto. 802, Luxemburgo, CEP 30.380-560, Belo Horizonte/MG;
- (lvii) **Sérgio Cunha Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 311654356-91, residente à Rua Giorgio Schreiber, nº 10, Mangabeiras, CEP 30.210-430, Belo Horizonte/MG;
- (lviii) **Tadeu Rodrigues Maia**, inscrito no CPF sob o nº 623782367-00, residente à Estrada Caetano Monteiro, nº 1833, Casa 51, Badu Pendotiba, CEP 24.320-570, Niterói/RJ;
- (lix) **Valdir Lima Carreiro**, inscrito no CPF sob o nº 017.353.909-25, residente à Avenida Pineville, nº 450, Casa 32, Cond. Pinewoods, CEP 83.325-585, Pinhais/PR.

85. Com vistas a garantir a melhor compreensão dos fatos abaixo indicados, apresenta-se o quadro abaixo, no qual estão dispostas as informações básicas sobre a relação entre pessoas físicas e jurídicas envolvidas no alegado cartel:

Pessoa jurídica	Pessoa física
Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.)	César Luiz de Godoy Pereira
	Mario Costa Andrade Neto
Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A	Alberto Elísio Vilaça Gomes <sup>36</sup>
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	Dalton dos Santos Avancini
	Eduardo Hermelino Leite
	João Ricardo Auler
Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Elton Negrão de Azevedo Junior

<sup>36</sup> Ex-funcionário da Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.

Pessoa jurídica	Pessoa física
	Leandro de Aguiar
Construtora Norberto Odebrecht S.A.	Márcio Faria da Silva
	Renato Augusto Rodrigues
	Rogério Santos de Araújo
	Saulo Vinícius Rocha Silveira
Construtora OAS Ltda.	Agenor Franklin Magalhães Medeiros
	Henrique Quintão Federici
	José Adelmário Pinheiro Filho <sup>37</sup>
Construtora Queiroz Galvão S.A.	André Gustavo de Farias Pereira
	Ildefonso Colares Filho
	Othon Zanóide de Moraes Filho
	Petrônio Braz Júnior
Engevix Engenharia S.A.	Alessandro Carraro
	Carlos Eduardo Strauch Albero
	Cristiano Kok
	Gerson de Mello Almada
	José Antunes Sobrinho
	José Carlos Lopes Mendes
Galvão Engenharia S.A.	Dario de Queiroz Galvão Filho
	Erton Medeiros Fonseca
	Guilherme Rosetti Mendes
	Luiz Augusto Distrutti
	Leonel Queiroz Vianna Neto <sup>38</sup>
GDK S.A.	Euler Gravatá de Menezes
Iesa Óleo e Gás S.A.	Rodolfo Andriani
	Valdir Lima Carreiro
Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.	Nasareno das Neves
	Paulo Roberto Dalmazzo <sup>39</sup>
Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.	Sérgio Cunha Mendes
MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.	Carlos Maurício Lima de Paula Barros
	Paulo Massa Filho
	Renato Ribeiro Abreu
	Tadeu Rodrigues Maia
Promon Engenharia Ltda.	José Octavio Lisboa de Alvarenga
Schahin Engenharia S.A	Edison Freire Coutinho
Skanska Brasil Ltda.	Alfredo Rafael Collado
	Cláudio Lima Freire

<sup>37</sup> Habitualmente José Adelmário Pinheiro Filho é tratado como Leo Pinheiro.

<sup>38</sup> Ex-funcionário da Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

<sup>39</sup> Ex-funcionário da Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Pessoa jurídica	Pessoa física
SOG Óleo e Gás S.A.	Alberto Jesus Padilla Lizondo
	Augusto Ribeiro de Mendonça Neto
	Dorian Luiz Valeriano Zen
	Francisco Vera Codina
	Gabriel Aidar Abouchar
	José Luis Fernandes
	Marcos Pereira Berti
	Maurício Mendonça Godoy
	Roberto Ribeiro de Mendonça
Techint Engenharia e Construções S.A.	Guilherme Pires de Mello
	Ricardo Ourique Marques
Tomé Engenharia S.A.	Carlos Alberto de Oliveira e Silva
	Pedro Luiz Pereira da Silva
UTC Engenharia S.A.	Antônio Carlos D'Agosto Miranda
	Ricardo Ribeiro Pessoa

86. Passa-se, adiante, à análise dos indícios de infração à ordem econômica coligidos nos autos que justificam a continuidade das investigações em face dos Representados acima qualificados.

### II.5.3 Dos indícios da existência de conduta colusiva

#### II.5.3.1 Do objeto do suposto cartel

87. Conforme já mencionado, as investigações conduzidas até o momento indicam a presença de fortes indícios de que as pessoas físicas e jurídicas ora Representadas teriam celebrado acordos com a finalidade de fixar preços, dividir mercado e ajustar condições, vantagens ou abstenção em licitações, conduzidas pela Petrobras, para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*. As práticas teriam ocorrido desde, pelo menos, 1998, tendo sido identificados indícios até o ano de 2014.

88. Conforme apurado até o momento, as seguintes estratégias principais teriam sido adotadas pelos Representados com vistas a implementar seus objetivos:

- a) divisão de mercado entre concorrentes por meio da coordenação para definição dos participantes e dos vencedores dos processos licitatórios;
- b) combinação dos valores das propostas a serem apresentadas pelos participantes da licitação e apresentação de propostas de cobertura – e, em alguns casos, supressão de propostas – com vistas a viabilizar o que fora acordado;

c) formação de consórcios com vistas a implementar a divisão de mercado previamente acordada, bem como evitar a pressão competitiva de potenciais concorrentes.

89. Os entendimentos teriam sido firmados e mantidos por meio de reuniões presenciais, telefonemas e e-mails, tendo sido elaborados diversos documentos (planilhas e tabelas) para consolidar as informações relativas à divisão do mercado e, simultaneamente, facilitar o monitoramento dos termos do acordo. As comunicações ocorriam, usualmente, antes e durante os processos licitatórios – haja vista que os certames conduzidos pela Petrobras eram organizadas em diversas fases – e tinham por objetivo definir as condições de participação nas licitações (em termos de apresentação de propostas, valor das propostas comerciais, dentre outras variáveis concorrenciais).

90. Passa-se, pois, à análise detalhada dos indícios de infração à ordem econômica ora coligidos.

#### *II.5.3.2 Da implementação do suposto cartel*

91. As evidências colhidas até o momento permitiram a identificação preliminar de, pelo menos, 22 (vinte e duas) licitações que teriam sido afetadas pelo suposto cartel, sendo provável que outras também tenham sido discutidas e alocadas entre os Representados, haja a vista a existência de documentos com indícios robustos de práticas colusivas, mas nos quais não há indicação precisa das circunstâncias em que essas práticas teriam ocorrido. Todos eles fazem parte da presente investigação e deverão ter a apuração aprofundada em sede de Processo Administrativo.

92. É importante notar que as práticas adotadas nessas diferentes licitações estão relacionadas entre si, consubstanciando um único cartel: o material probatório reunido revela uma grande coincidência entre as empresas envolvidas nas licitações que foram objeto do acordo. O longo período em que foram mantidos contatos com fins anticompetitivos, e a assiduidade e naturalidade com que tais contatos ocorriam revelam a perenização e a institucionalização típicas de cartéis clássicos.

93. A seguir, passa-se a apontar em maiores detalhes os indícios colhidos que demonstram o quanto sintetizado acima. Por razões metodológicas e de forma a possibilitar uma melhor compreensão de como o cartel implementava suas estratégias, as evidências serão apresentadas de forma cronológica, descrevendo as licitações – conduzidas pela Petrobras – que foram objeto do acordo colusivo.

94. **Vale frisar, novamente, que o objeto da presente apuração não se limita unicamente a essas licitações, compreendendo todo o escopo de atuação do suposto cartel que venha a ser apurado ao longo da instrução processual.**

### II.5.3.3 Da dinâmica do cartel

95. A jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como a experiência das agências antitruste internacionais, demonstram que, apesar de possuírem objetivos em comum – alterar artificialmente as condições do mercado, via fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e mercados de atuação ou alocação privada de concorrências públicas e privadas – os acordos colusivos diferenciam-se sobremaneira em relação à sua organização e à sua dinâmica: as estratégias para troca de informações comerciais sensíveis, a periodicidade e estrutura dos eventuais encontros entre representantes das empresas, as regras que balizam o acordo e as respectivas formas de monitoramento, o desenho da institucionalização do cartel, não são passíveis de serem replicados em sua integralidade. A diversidade dos arranjos colusivos deriva tanto das características de seus participantes (empresas com recursos organizacionais, humanos e financeiros diversos) quanto do mercado em que atuam (mercado privado ou licitações públicas, por exemplo), tornando cada cartel um fenômeno singular, cuja análise não pode prescindir de suas especificidades<sup>40</sup>.

96. No presente caso, o cartel – como descrito a seguir – organizou-se de maneira dinâmica, adaptando-se às diversas mudanças ocorridas no mercado e no ambiente institucional, de forma a garantir que a alocação privada dos certames licitatórios conduzidos pela Petrobrás lograsse êxito, contemplando as empresas envolvidas no acordo colusivo.

97. O conjunto das evidências reunidas nos autos permite que identifiquemos as diversas fases do cartel – expressão de seu caráter dinâmico e adaptativo – e as empresas que participaram do acordo ao longo do tempo.

98. De maneira resumida, os principais marcos temporais seriam<sup>41</sup>:

- a. FASE PRELIMINAR: entre os anos de 1998/1999 até aproximadamente 2002, houve reuniões esporádicas – realizadas no âmbito da ABEMI (Associação Brasileira de Engenharia e Montagem Industrial), originariamente destinadas a discutir o mercado de montagem industrial – com participação das empresas Iesa Óleo e Gás, Mendes Júnior Trading Engenharia, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Setal Engenharia e Construções S.A., Techint Engenharia e Construção S.A., Tenenge (posteriormente adquirida pela Construtora Norberto Odebrecht S.A.) e Ultratec (atual UTC Engenharia S.A.)<sup>42</sup>;

<sup>40</sup> Nesse sentido, mesmo cartéis com atuação transnacional organizaram-se de maneiras distintas em cada jurisdição. *Vide* Marshall, R.C., Marx, L.M. *Economics of collusion*. MIT Press, 2012, p.29-54.

<sup>41</sup> Quando cotejadas as declarações dos Signatários do Acordo de Leniência 01/2015 e dos Compromissários do Termo de Compromisso de Cessação de Prática homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 19/08/2015, podem ser identificadas algumas diferenças nos marcadores temporais das fases do cartel. Contudo, em grande medida tal fato deriva de evento circunstancial: a principal pessoa física compromissária, que ocupava a função executiva na empresa, iniciou sua participação na conduta apenas em fase avançada do cartel, não possuindo informações sobre as fases anteriores do acordo.

<sup>42</sup> Foi relatado por Signatário do Acordo de Leniência nº 01/2015 que o Sr. João Lage de Laurentys – já falecido – então presidente da ENESA Engenharia Ltda., esteve presente em apenas uma reunião, realizada em 2001-2002, na qual houve tentativa de acomodação de interesses das empresas em relação às licitações da Petrobras.

- b. CRIAÇÃO DO “CLUBE DAS 9”: a partir de 2003/2004, forja-se o acordo entre Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Mendes Junior Trading Engenharia, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon Engenharia Ltda., SOG Óleo e Gás, Techint Engenharia e Construção S.A. e UTC Engenharia S.A., que já possuíam cadastro aprovado junto à Petrobras para participação em licitações destinadas a contratar serviços de montagem industrial de grande porte;
- c. CRIAÇÃO DO “CLUBE DAS 16”: a partir de 2006/2007, outras empresas passam a ser classificadas para fornecer os serviços de montagem industrial à Petrobras, razão pela qual as empresas integrantes do “Clube das 9” decidiu agregar mais 07 (sete) empresas ao grupo: Construtora OAS S.A., Engevix Engenharia, Galvão Engenharia S.A., GDK S.A., Iesa Óleo e Gás, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Skanska Brasil Ltda.;
- d. AGREGAÇÃO DE EMPRESAS ESPORÁDICAS: a ampliação gradual do número de empresas integrantes do cartel – para além das empresas do “Clube das 16” – ocorreu com a finalidade de acomodar outras empresas que passaram a ser convidadas pela Petrobras para participarem das licitações<sup>43</sup>;
- e. CONSTITUIÇÃO DO “CLUBE VIP” ou “G6”: a partir de 2007, forma-se um subgrupo no âmbito do cartel, composto por Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e UTC Engenharia S.A. Segundo Signatários e Compromissários, essas empresas continuaram a participar e a atuar ativamente nas reuniões do “Clube das 16”, mas passaram a coordenar posições conjuntas, em subgrupo, de forma a decidir previamente os vencedores das principais licitações conduzidas pela Petrobras;
- f. FIM DO CLUBE DAS 16: a partir do final de 2011, com a redução na frequência de licitações de grande porte para serviços de montagem industrial e o aumento do

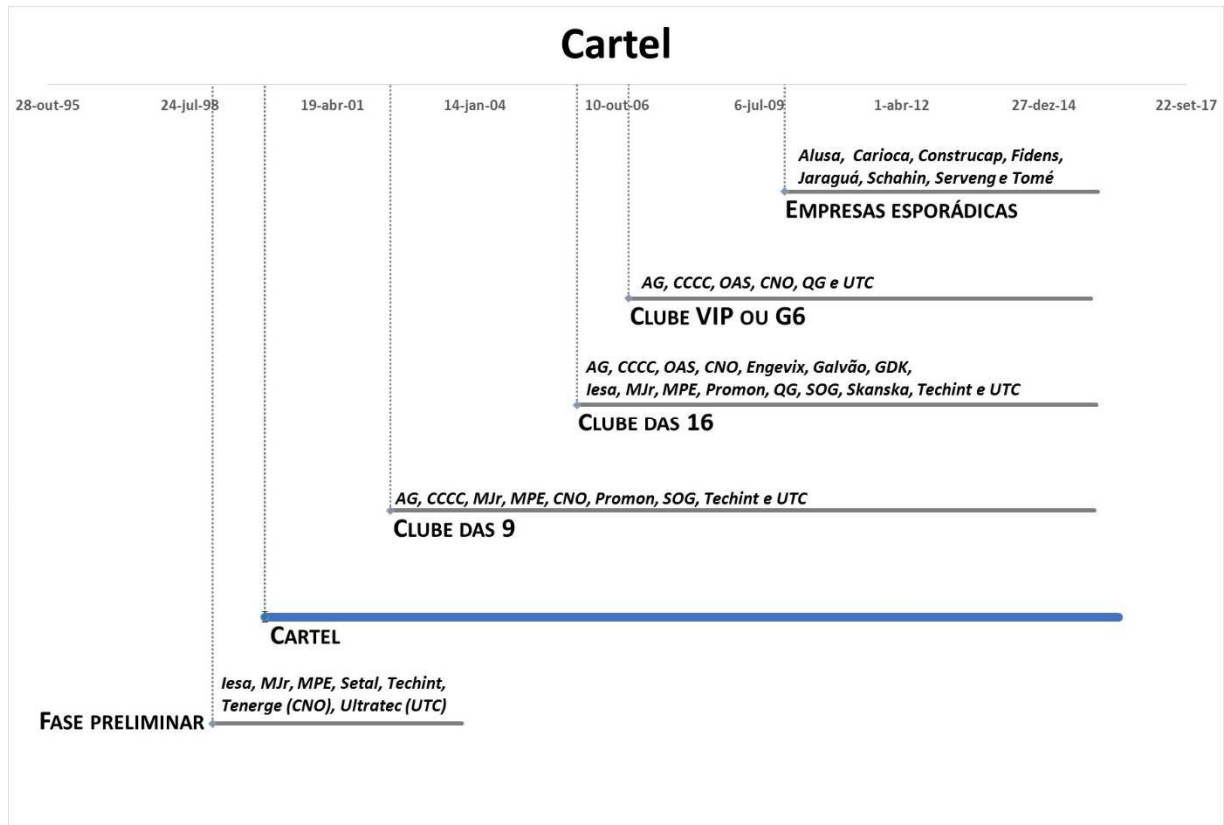
Entretanto, esta reunião teria sido infrutífera e a empresa não teria mais participado de nenhum outro encontro ou discussão de divisão de obras da Petrobras.

<sup>43</sup> Há convergência entre Signatários e Compromissários em relação a 04 (quatro) dessas empresas, incorporadas de maneira *ad hoc*: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A, Construcap CCPS Engenharia, Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda. e Schahin Engenharia S.A. Para os Signatários, também teriam participado do acordo colusivo, ainda que esporadicamente, as seguintes empresas: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.), Fidens Engenharia S.A. e Tomé Engenharia. Para os Compromissários, a Serveng – Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia também teria participado do cartel. De acordo com os Signatários, tais empresas eram “incorporadas” por intermédio de sua inclusão nos consórcios vencedores – assim definidos aqueles aos quais seriam designadas as licitações, conforme decisão do “Clube das 16” – alinhando os interesses das integrantes do “clube” com aqueles das empresas de fora do clube.



número de empresas convidadas para participarem dos certames conduzidos pela Petrobras, surge nas reuniões a dificuldade para alinhar o interesse das 16 empresas, bem como das demais empresas esporadicamente agregadas, esvaziando paulatinamente o escopo e a efetividade do acordo colusivo.

**FIGURA 1. LINHA DO TEMPO: “FASES E MARCOS TEMPORAIS” DO CARTEL**



99. De acordo com as evidências trazidas aos autos, a implementação do acordo – voltado para a divisão das licitações conduzidas pela Petrobras – ocorreu por intermédio da utilização concomitante de estratégias diversas: rodízio entre as integrantes do cartel para vencer as licitações, definição de quotas de faturamento advindas das licitações da Petrobras para cada empresa, formação de consórcios com finalidade de monitorar e garantir os termos do acordo<sup>44</sup>, apresentação de propostas de cobertura e supressão de propostas.

100. Ainda que o detalhamento do *modus operandi* do cartel seja apresentado nas seções seguintes, é interessante identificar, em linhas gerais, seu modo de funcionamento<sup>45</sup>:

<sup>44</sup> Regra geral, a constituição dos consórcios envolvia a formação de uma sociedade de propósito específico (SPE), com o objetivo de compor o interesse das empresas integrantes do cartel, bem como de permitir a participação de empresas menores – cuja participação no acordo era esporádica – nas licitações.

<sup>45</sup> O ex-Gerente da Diretoria de Engenharia e Serviços da Petrobrás, Pedro José Barusco Filho, descreveu, em linhas gerais, como funcionava o cartel:

- a. com base nos planos de investimentos divulgados pela Petrobras, as empresas participantes do cartel se reuniam e indicavam três obras de sua preferência, em ordem de prioridade<sup>46</sup>. Na sequência, as obras eram divididas e, em caso de mais de uma empresa solicitar preferência sobre determinada obra, eram formados consórcios ou criados subgrupos para discussões específicas. Assim, frequentemente os integrantes do cartel se reuniam em consórcio para participar de uma mesma obra, com o objetivo de equilibrar a participação de cada uma no mercado e garantir que todas seriam contempladas com um faturamento mínimo<sup>47</sup>;
- b. uma vez definido pelo cartel qual(is) empresa(s) seria(m) vencedor(as) da licitação, algumas das demais empresas integrantes do acordo eram solicitadas a oferecer proposta de cobertura<sup>48</sup>, de forma a garantir que, no mínimo, três

---

QUE indagado sobre como concluiu que havia cartel na PETROBRAS, afirma que a ação das empresas "era orquestrada" no sentido de que havia uma organização entre elas acerca de qual licitação seria vencida por cada uma delas; QUE quase sempre as mesmas empresas eram convidadas; (...) **QUE indagado sobre que tipo de conduta adotava no sentido de viabilizar as ações ilícitas do cartel, afirma que por ter acesso ao Documento Interno do Sistema Petrobrás-DIP, no qual constava a lista das empresas que seriam convidadas, o declarante "vazava" esta lista a pedido dos representantes das empresas, cujo conhecimento da mesma pelos representantes de cada empresa do cartel era fundamental para que organizassem entre si quais os pacotes de obras que ficariam para cada um, isto é, para dividir os lotes do empreendimento**, como por exemplo no caso da RNEST; QUE perguntado sobre como vazava a lista das empresas do DIP, afirma que nunca fornecia cópia do DIP por se tratar de documento sigiloso interno da PETROBRÁS, de maneira que ou copiava a lista das empresas em um documento do word, sem qualquer tipo de identificação da PETROBRAS, ou anotava a lista à caneta, de próprio punho; QUE entregava a lista, em mãos, às vezes no seu gabinete na PETROBRAS e outras vezes em encontros fora da empresa, agendando almoços ou happy hours; QUE se recorda que essas listas foram entregues em alguma ocasião pelo declarante a ROGÉRIO ARAUJO, da ODEBRECHT, a MARIO GOES, operador de várias empresas como OAS, UTC, MPE e MENDES JUNIOR, citado no Termo 04, LUIZ EDUARDO BARBOSA, operador da ALUSA e SBM.  
(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 858\_ANEXO7)

<sup>46</sup> Segundo os Compromissários, se por motivo alheio à vontade do cartel, a empresa vencedora não obtivesse o contrato, ela era reincluída no rol de empresas a serem contempladas no futuro.

<sup>47</sup> Os consórcios eram definidos com base nos seguintes critérios: (i) a prioridade dos integrantes do cartel conforme cálculo do faturamento obtido em obras já licitadas, (ii) *expertise* das empresas dado seu acervo técnico oriundo obras anteriormente executadas, (iii) necessidade de acomodar eventuais participantes esporádicos ou empresas de menor porte que poderiam contestar a atuação do grupo e dificultar o resultado acordado e (iv) o porte do projeto, que poderia inviabilizar a participação isolada das empresas.

<sup>48</sup> Em geral, a empresa escolhida pelo cartel para vencer o certame indicava às demais uma faixa de preço em que deveriam adequar suas propostas e, com base nessa informação, as empresas que faziam as propostas de cobertura preparavam, conseqüentemente, suas respectivas propostas em valor superior. Em algumas ocasiões, definia-se, inclusive, a ordem de cobertura por cada empresa, seguindo faixas de preços indicadas pela empresa que venceria o projeto. Segundo os Signatários, em algumas ocasiões, a empresa ou consórcio atribuído para ser vencedor entregava aos consórcios concorrentes, em um envelope lacrado, o valor que cada um deveria apresentar em suas propostas de cobertura, sem, contudo, indicar em termos exatos qual o valor que a empresa/consórcio atribuído para ser vencedor apresentaria, a fim de reduzir o risco de eventuais desvios do acordo.



propostas válidas fossem apresentadas e, assim, simulassem a existência de concorrência pelo objeto do certame<sup>49</sup>;

- c. as deliberações do cartel ocorriam, regra geral, em reuniões presenciais com representantes das empresas concorrentes, ocorridas nas sedes de algumas delas, em especial da UTC. A frequência das reuniões variava, a depender, em grande medida, do calendário das licitações e do porte dos projetos. Apesar de não haver significativa rotatividade nos representantes das empresas que compareciam às reuniões – haja vista a própria natureza dos assuntos discutidos, que exigiam elevado grau de sigilo – a participação podia variar, a depender do objetivo das reuniões<sup>50</sup>.

101. Contudo, o processo de implementação do acordo colusivo, como salientado anteriormente, não foi linear, sendo necessário descrever detalhadamente suas diversas fases e principais marcos temporais. E é isso que se faz a seguir.

#### II.5.3.3.1 Fase preliminar

102. Entre o final dos anos 1990 e o início dos anos 2000, o mercado de serviços de montagem industrial de grande porte enfrentava uma conjuntura recessiva<sup>51</sup>. Nesse contexto, as principais empresas do setor, por meio de seus representantes, passaram a se reunir na ABEMI (Associação Brasileira de Engenharia e Montagem Industrial), no âmbito da qual criaram um grupo de trabalho – que contava com representantes da Petrobras – para discutir questões relacionadas às condições contratuais da estatal.

103. Segundo os Signatários, o objetivo de tais reuniões, de caráter eminentemente técnico, era construir alternativas ao processo de contratação então vigente – existência de contratos independentes para (i) execução da engenharia e projetos, (ii) aquisição direta dos materiais e (iii) construção – de forma a reduzir o risco das empresas e os custos de transação. Assim, tal grupo analisou questões relacionadas às condições de pagamento da Petrobras, à

---

<sup>49</sup> Segundo os Compromissários, a estratégia de simular efetiva concorrência nas licitações era sofisticada, a ponto de as empresas – sejam aquelas designadas pelo cartel como as vencedoras, sejam aquelas que deveriam apresentar propostas de cobertura – apresentarem pedidos de esclarecimentos técnicos à Petrobras.

<sup>50</sup> Isso porque poderia tanto ocorrer reuniões em subgrupos, apenas com representantes das empresas que participariam do certame (sejam para apresentar proposta vencedora, seja para oferecer propostas de cobertura), quanto reuniões em que participavam apenas representantes das empresas convidadas para o certame e/ou que tinham preferência de acordo com a lista prévia de prioridades.

<sup>51</sup> De acordo com os Signatários, após um forte período de expansão no setor de montagem industrial na década de 1970, os anos 1980 teriam sido de pouco investimento e, por consequência, de redução do faturamento das empresas do setor de construção industrial. No que se refere às empresas que prestavam tais serviços para a Petrobras, a queda significativa no faturamento está refletida nos diversos processos de fusão e aquisição do setor no período: a maior empresa do setor da época, a Tenenge, foi comprada pelo grupo Odebrecht; a segunda maior empresa do setor, a Montreal, foi comprada pela Iesa, do grupo Inepar; a Ultratec, que pertencia ao Grupo Ultra, foi comprada pela OAS e depois vendida a Ricardo Ribeiro Pessoa (funcionário da UTC); a Setal foi adquirida pelo grupo empresarial PEM.

redução do volume de garantias a serem prestadas para a assinatura dos contratos, aos critérios de formação de preços, dentre outros.

104. Segundo os Signatários, teriam participado desses esforços conjuntos no âmbito da ABEMI as seguintes empresas, com seus respectivos representantes:

**TABELA 1. EMPRESAS E REPRESENTANTES NA ABEMI**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
Odebrecht	Márcio Faria da Silva
Andrade Gutierrez	Elton Negrão de Azevedo Junior
Camargo Corrêa	Leonel Queiroz Vianna Neto
	João Ricardo Auler
Mendes Jr.	Alberto Elísio Vilaça Gomes
MPE	Mário Aurélio da Cunha Pinto
Promon	José Octavio Lisboa de Alvarenga
Setal/SOG	Augusto Ribeiro de Mendonça Neto
	Gabriel Aidar Abouchar
Techint	Ricardo Ourique Marques
UTC	Ricardo Ribeiro Pessoa

105. De acordo com os Signatários, algumas dessas empresas – aproveitando o ambiente propício de troca de informações comerciais proporcionado pelas reuniões na ABEMI – estreitaram contatos entre si, passando a discutir abertamente questões relacionadas a licitações específicas da Petrobras e, posteriormente, a desenvolver um sistema de proteção e de não-competição nos certames. Tal proteção, inicialmente, significava que as empresas, quando possível, não iriam competir entre si, tendo por parâmetros para definir a empresa vencedora a *expertise* e o acervo técnico de cada uma delas.

106. Nesse período preliminar da conduta, de acordo com os Signatários, houve pelo menos três reuniões<sup>52</sup>, nas quais as empresas discutiram obras específicas da Petrobras que estavam sendo licitadas à época, tentando acomodar os interesses de todas por intermédio da tentativa de divisão do mercado. Os representantes e as respectivas empresas que teriam participado destas reuniões da fase preliminar da conduta seriam os seguintes:

**TABELA 2. PESSOAS FÍSICAS: FASE PRELIMINAR**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
Odebrecht	Márcio Faria da Silva Diretor
Mendes Jr.	Sérgio Cunha Mendes Presidente
	Romário Cargo desconhecido

<sup>52</sup> Uma das reuniões foi realizada em um hotel localizado na Alameda Campinas em São Paulo (provavelmente em 2001/02) e outra na sede da Techint (provavelmente em 2002/2003).

Empresa	Representante
MPE	Carlos Maurício Lima de Paula Barros Diretor-Presidente
Setal/SOG	Roberto Ribeiro de Mendonça Presidente
	Marcos Pereira Berti Diretor
	Gabriel Aidar Abouchar Vice-Presidente
Techint	Marcelo Francisco Canto Álvares Correa Cargo desconhecido
UTC	Ricardo Ribeiro Pessoa Acionista
Iesa	Valdir Lima Carreiro Presidente

107. Paulatinamente, a Petrobras passou a adotar nova modalidade de contratação – EPC – *Engineering, Procurement & Construction* – que consiste em firmar contrato com uma única empresa (ou consórcio), que fica responsável pelo desenvolvimento do projeto de engenharia, pela aquisição de materiais e serviços e, finalmente, pelas obras civis e montagem industrial. Concomitantemente, a empresa passou a adotar integralmente o Processo Licitatório Simplificado, privilegiando a condução das licitações para serviços de montagem industrial por intermédio da modalidade de carta-convite.

108. Tais fatos, conjuntamente considerados levaram, de um lado, ao incremento do valor dos contratos (adoção da contratação na modalidade EPC) e, de outro, à redução do número de potenciais licitantes (apenas aquelas empresas, cadastradas na Petrobras, às quais eram enviadas as cartas-convite), constituindo ambiente propício para a adoção de condutas concertadas e para implementação de acordos colusivos.

#### II.5.3.3.2 Início do “Clube das 9”

109. A partir do ano 2003, os contatos entre empresas concorrentes – em grande medida, incentivados pelo ambiente propício à troca de informações criado no âmbito da ABEMI – intensificam-se, desaguando na constituição de um grupo estável composto por 09 (nove) firmas: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Mendes Junior Trading Engenharia, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon Engenharia Ltda., Setal Engenharia e Construções S.A., Techint Engenharia e Construção S.A. e UTC Engenharia S.A. Tais empresas, além de possuírem *expertise* em serviços de montagem industrial de grande porte, tinham em comum uma característica essencial à consecução de condutas concertadas no âmbito de licitações

conduzidas pela Petrobras: elas estavam listadas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços<sup>53</sup>, o que permitia que recebessem as cartas-convite para participarem dos certames.

110. Surge, assim, o denominado “Clube das 9” – também chamado por seus integrantes, em momentos diversos, “Grupo” ou “Mesa” – cujo objetivo era fraudar o caráter competitivo das licitações para contratação de serviços de montagem industrial conduzidas pela Petrobras.

111. O acordo entre as empresas consistia, resumidamente, na alocação de licitações às integrantes do grupo, de forma a garantir “equilíbrio” na carteira de contratos – em termos de faturamento – que possuíam junto à Petrobras.

112. Nesse sentido, o Signatário Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, diretor da Setal/SOG, explica em seu depoimento como funcionavam os ajustes nas licitações da Petrobras:

As empresas se reuniam periodicamente, inicialmente eram 9 empresas, discutiam quais as obras potenciais que haveriam no mercado, e entre elas escolhiam quais que disputariam com preferência cada uma. E as outras se comprometiam a não competir naquele certame com a empresa que havia escolhido uma determinada oportunidade. Apresentavam proposta com preço superior, ou deixavam de apresentar.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 529\_TERMOTRANSCDEP2)

113. Em linhas gerais, os termos do acordo eram materializados – e monitorados – por intermédio de matrizes, em formato de planilha, que listavam a carteira de projetos da Petrobras (e das licitações necessárias à sua consecução), nas quais as nove empresas sinalizavam suas preferências – em ordem de prioridade – e negociavam qual seria destinada a cada empresa.

114. Uma vez definida a empresa vencedora de determinada licitação<sup>54</sup>, esta negociava com as demais integrantes do cartel a apresentação de propostas de cobertura, de forma a garantir que houvesse ao menos três propostas válidas nos certames<sup>55</sup>. Caso a empresa perdesse

<sup>53</sup> Em tal cadastro, são consolidados os Certificados de Registro e Classificação Cadastral (CRCC), que consistem em notas técnicas atribuídas às empresas de acordo com seu desempenho técnico em contratos pretéritos e em informações sobre seu perfil econômico-financeiro.

<sup>54</sup> Caso houvesse interesse de várias empresas por uma mesma licitação – diversos integrantes do “Clube das 9” apontando determinado projeto como de sua preferência – a acomodação dos interesses em comum poderia dar-se via formação de consórcio entre tais empresas. O Compromissário Dalton dos Santos Avancini, ex-presidente da Camargo Corrêa, explica que, a partir de definições de tamanho da obra e de como as empresas se organizariam, “então existia a agregação em consórcios, até para que cada uma fosse atendida, tanto as maiores quanto as menores; existia toda uma lógica para que as empresas tivessem um equilíbrio de quantidade de contratos dentro dessas licitações.”

<sup>55</sup> A definição dos termos das propostas de cobertura – proponentes, valores, ordem de classificação etc. – eram definidos caso a caso, conforme negociações conduzida pela empresa ou consórcio definidos como vencedores. Regra geral, eram levados em consideração diversos critérios, tais como a apresentação anterior de proposta de cobertura (reciprocidade nas propostas de cobertura), a lista de preferência e prioridade das empresas (empresas que tinham preferência pela licitação, mas não tinham sido contempladas, interessavam-se por apresentar proposta de cobertura, pois poderiam conseguir o contrato, em caso de desclassificação da vencedora) e o custo envolvido na elaboração das propostas.

---

a sua oportunidade, atribuída pelo "Clube das 9", por razões alheias às decisões do cartel, ela perdia sua prioridade e voltava à mesa de negociação, agora no "final da fila".

115. Os Signatários esclareceram que havia uma hierarquia – não oficializada, mas *de facto* – entre as empresas do "Clube das 9": Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, UTC, Techint e Mendes Junior conseguiam, regra geral, pautar as negociações, submetendo as demais – Promon, Setal e MPE – às suas prioridades.

#### II.5.3.3.3 Intensificação das reuniões do "Clube das 9" e atuação junto à Petrobras

116. A partir do ano de 2004, as reuniões do "Clube das 9" tornaram-se mais frequentes, assumindo periodicidade mensal durante vários períodos. Realizadas em locais variados – mas, sobretudo, em São Paulo (na sede da UTC) e no Rio de Janeiro (nas sedes da Queiroz Galvão e da UTC) – as reuniões, regra geral, não eram precedidas de uma convocação formal, ainda que, segundo os Signatários, os representantes das empresas – ou suas secretárias – tenham, em algumas ocasiões, trocado telefonemas e mensagens curtas (SMS's) para confirmar o horário e local de reuniões.

117. O objetivo principal de tal estratégia era evitar contatos formais e, assim, dificultar a rastreabilidade da interação entre representantes de empresas supostamente concorrentes. Assim, o agendamento das reuniões era acordado ao final de cada encontro, momento no qual eram definidos o local e a data da reunião seguinte entre os membros do "Clube das 9".

118. Paralelamente à intensificação das reuniões, representantes do "Clube das 9" estreitaram relações com Diretores estatutários da Petrobrás: o Diretor de Engenharia e Serviços e o Diretor de Abastecimento. O objetivo dessa aproximação era garantir que os termos dos acordos firmados no âmbito das reuniões do "Clube das 9" – fundamentalmente, a alocação privada das diversas licitações conduzidas pela Petrobras – fossem efetivamente alcançados nos certames. Para tanto, a interveniência dos referidos Diretores tornou-se central, permitindo a redução da pressão competitiva nas licitações, por intermédio da utilização de artifícios institucionais que (i) tanto levavam ao "fechamento do mercado", ao garantir que apenas as empresas integrantes do "Clube das 9" recebessem as cartas-convite, (ii) quanto implicavam a criação de "barreiras à entrada" de novos concorrentes, ao manipular as regras de cadastramento de fornecedores, incluindo nas licitações empresas que não possuíam qualificação técnica nos termos do CRCC, mas que eram vinculadas ao "Clube das 9".

119. Segundo os Signatários, Ricardo Ribeiro Pessoa (sócio da UTC e então Presidente da ABEMI) era o responsável por consolidar a lista das empresas – com base nos ajustes prévios entre as empresas do "Clube das 9", que definiam de antemão qual empresa apresentaria a proposta vencedora e quais apresentariam propostas de cobertura – e entrega-la aos referidos Diretores da Petrobras<sup>56</sup>.

---

<sup>56</sup> Assim, o propósito da lista era fazer com que a combinação entre as empresas não fosse apenas parcial, mas sim, plenamente efetiva e sem "surpresas" decorrentes da participação de outras empresas não pertencentes ao cartel.

120. A partir desse momento, então, conforme relato dos Signatários, na maioria das licitações da Petrobras as empresas convidadas eram, de fato, somente aquelas que faziam parte do Clube, o que se tornou uma ferramenta importante para a efetividade e estabilidade do cartel.

121. Segundo os Signatários e os Compromissários, nas reuniões do “Clube das 9” teriam participado os seguintes representantes e respectivas empresas:

**TABELA 3. PESSOAS FÍSICAS: "CLUBE DAS 9"<sup>57</sup>**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
Camargo Corrêa	João Ricardo Auler Vice-Presidente
	Leonel Queiroz Vianna Neto Diretor (à época dos fatos)
Andrade Gutierrez	Elton Negrão de Azevedo Júnior Diretor/Vice-Presidente
Odebrecht	Márcio Faria da Silva Diretor
Mendes Jr.	Alberto Elísio Vilaça Gomes Diretor (à época dos fatos)
	Sérgio Cunha Mendes Presidente
MPE	Mário Aurélio Cunha Pinto Acionista
	Paulo Massa Filho Presidente
	Renato Ribeiro Abreu <sup>58</sup> Acionista
	Carlos Mauricio Lima de Paula Barros Presidente da EBSE Engenharia
Promon	José Octávio Lisboa de Alvarenga Diretor
Techint	Ricardo Ourique Marques Vice-Presidente
UTC	Ricardo Ribeiro Pessoa Acionista
	Antônio Carlos D'Agosto Miranda Diretor
Setal/SOG	Augusto Ribeiro Mendonça Neto Presidente
	Marcos Pereira Berti Diretor Comercial
	Roberto Ribeiro de Mendonça Presidente

<sup>57</sup> Houve coincidência no relato dos Signatários e Compromissários em relação a Leonel Queiroz Vianna Neto, Elton Negrão de Azevedo Júnior, Márcio Faria da Silva, Alberto Elísio Vilaça Gomes, José Octávio Lisboa de Alvarenga, Marcos Pereira Berti, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa.

<sup>58</sup> Segundo os Signatários, Renato Ribeiro Abreu foi, durante a conduta, acionista da empresa MPE Montagem e Projetos Especiais S/A, participante do cartel. Ele não estava presente nas reuniões do “Clube”, mas era um representante do alto escalão que orientava e participava da tomada de decisões relativas ao cartel.



122. O cartel organizava-se em duas vertentes: (i) a primeira, *interna*, que contava com a participação de representantes das 09 empresas envolvidas nesta fase da conduta, era instrumentalizada por intermédio de reuniões presenciais, realizadas na sede de empresas envolvidas no acordo, nas quais era discutida a carteira de projetos da Petrobras e definida a divisão das licitações entre as empresas cartelistas; (ii) a segunda, *externa*, que envolvia o contato direto com os titulares das Diretorias de Abastecimento e de Engenharia e Serviços da Petrobras, levada a cabo por Ricardo Ribeiro Pessoa, que visava garantir a efetividade do acordo colusivo.

123. Como será descrito a seguir, em sua vertente *interna* – objeto central da presente investigação na seara administrativa – o cartel possuía uma estrutura organizacional simples, mas que denotava a preocupação de seus membros com a manutenção do sigilo acerca da existência das reuniões e, principalmente, dos termos do acordo colusivo. Senão, vejamos:

- a. as reuniões eram presenciais e realizadas com periodicidade variável, a depender do porte dos projetos e da quantidade de licitações que seriam realizadas pela Petrobras;
- b. não havia sistema formalizado de convocação das reuniões – ainda que, em algumas oportunidades, tenham sido trocados telefonemas ou mensagens curtas de texto (SMS's) para confirmação dos eventos – sendo praxe o agendamento da reunião seguinte ao final de cada reunião;
- c. as reuniões eram realizadas na sede das empresas participantes do cartel – principalmente da UTC e da Queiroz Galvão – e evitava-se que os representantes das empresas tivessem que efetuar o registro de entrada na portaria dos edifícios corporativos nos quais eram realizadas as reuniões, sendo normalmente designado um funcionário da empresa que sediava a reunião para aguardar os convidados na portaria e autorizar a entrada sem o usual registro;
- d. durante as reuniões, eram distribuídas planilhas aos participantes – normalmente, elaboradas por funcionário da UTC – nas quais eram (i) listados os projetos e as principais licitações vindouras, (ii) identificado o faturamento pretérito das empresas em contratos junto à Petrobras, (iii) consolidadas as deliberações anteriores acerca das preferências e prioridades das empresas, permitindo que fossem discutidas eventuais alterações nos termos do acordo. Ainda que fosse facultada aos representantes das empresas a realização de anotações para registro da reunião, evitava-se que as planilhas fossem levadas por eles.

124. Exemplo de uma dessas planilhas foi apresentado pelos Signatários – *vide* Evidência nº 1 – que traz a materialização das estratégias (i) de divisão do mercado, com fundamento na carteira de contratos junto à Petrobras, e (ii) de monitoramento, via identificação dos projetos de preferência de cada empresa envolvida no acordo. Os Signatários se recordam

que normalmente o preenchimento dessa planilha, durante a reunião, era feito pelos representantes da UTC, Ricardo Ribeiro Pessoa e Antônio Carlos D'Agosto Miranda:

**EVIDÊNCIA Nº 1. PLANILHA “REAL VERSUS VIRTUAL”**

EMPRESA	REAL	VIRTUAL				TOTAL
		EM NEGOCIAÇÃO		PROPOSTA EM EXECUÇÃO / ESCOLHAS		
		VALOR	OBS	VALOR	OBS	
PROMON	63,60			200,00	EPC 1 REVAP	263,60
CNO	153,00			250,00	RPBC - HDT NAFTA	403,00
ULTRATEC	23,00			190,00	PROPENGO REPLAN + TBEXPANSOR REPLAN	213,00
TECHINT	27,00			300,00	PROPENGO REVAP + OFF SITE EPC 4 REVAP	327,00
M.JR.	77,00			255,00	REGAP - HDT	332,00
ANDRADE GUTIERREZ	77,00			255,00	REGAP - HDT	332,00
CAMARGO CORRÊA	34,00			200,00	EPC 1 REVAP	234,00
SETAL	89,00			132,00	REVAP TOYO	221,00
MPE	214,00			100,00	ETDI REVAP OU HDE RPBC	314,00
	757,60	0,00		1882,00		2639,60

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 01

125. A Evidência nº 1, documento elaborado provavelmente entre 2005 e 2006 segundo os Signatários, demonstra a articulação das empresas integrantes do “Clube das 9” – Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, Mendes Jr., MPE, Promon, Setal/SOG, Techint e UTC – visando à divisão das licitações conduzidas pela Petrobras. Conforme esclarecimentos apresentados pelos Signatários, a planilha deve ser assim compreendida:

- a. a primeira coluna (“EMPRESAS”) lista as empresas participantes do cartel e que participavam da reunião<sup>59</sup>; a segunda coluna (“REAL”) contém os valores, em milhões, da carteira de contratos de cada empresa junto à Petrobras; na terceira coluna (“VIRTUAL”), o primeiro subconjunto de colunas (“Em negociação”), não possui comentários e seria preenchido com os eventuais contratos que estavam em fase de negociação final para assinatura com a Petrobras, mas o segundo subconjunto (“Proposta em Execução/Escolhas”), apresenta as preferências/escolhas das empresas participantes do cartel em relação às obras cujas licitações seriam ainda abertas, apresentando valor estimado da(s) obra(s) escolhida(s) e os quais seriam priorizados por cada empresa; a quarta coluna (“TOTAL”) indica o faturamento total de cada empresa em contratos junto à

<sup>59</sup> Esclarecendo que CNO refere-se à Construtora Norberto Odebrecht e Ultratec, à UTC.

Petrobras, caso as empresas vencessem a(s) obra(s) escolhida(s), de modo a possibilitar um monitoramento do mercado e garantir o equilíbrio – em termos de faturamento – entre todas as empresas participantes do "Clube das 9". Assim, de acordo com os Signatários, as informações contidas na última coluna serviam de parâmetro para licitações futuras, na medida em que, a empresa que tivesse o menor “faturamento total”, teria prioridade na alocação de novas obras da Petrobras;

- b. a planilha mostra, ainda, que em algumas licitações seriam formados consórcios, pois em alguns dos projetos foi identificada a preferência simultânea de mais de uma empresa integrante do cartel. Por exemplo, na “Obs”, verifica-se que a Promon havia escolhido a obra EPC 1 da REVAP, assim como a Camargo Corrêa, o que significa, segundo os Signatários, que elas atuariam em consórcio; igualmente, Mendes Júnior e Andrade Gutierrez escolheram HDT da REGAP, Ultratec (UTC) e Techint escolheram Propeno REPLAN, razão pela qual atuariam em consórcio para viabilizar a composição de interesses de todas as empresas do "Clube das 9".

126. Após a discussão dos termos da Evidência nº 1, as empresas do “Clube das 9” verificaram que os valores relativos à carteira de contratos de cada empresa (coluna “REAL”) não eram precisos. Para evitar desentendimentos e possibilitar uma divisão das obras futuras de modo equilibrado, decidiram detalhar melhor tal informação, visando a um monitoramento mais acurado do mercado.

127. Assim, é elaborada a planilha – Evidência nº 2 –, intitulado “Composição de Carteira”, que foi disponibilizado e preenchido pelas empresas do “Clube das 9” em uma reunião ocorrida em março de 2006<sup>60</sup>. A título de exemplo, na Evidência nº 1, a Promon informou possuir obras que totalizavam 63,6 milhões de reais; já na Evidência nº 2, mais detalhada, a Promon informou possuir obras no valor de 216 milhões de reais<sup>61</sup>.

<sup>60</sup> Vide a indicação de data constante do cabeçalho superior à direita do documento.

<sup>61</sup> A CNO alterou o montante que possuía em carteira de 153 milhões para 303 milhões de reais; a UTC alterou de 23 milhões para 143 milhões de reais; a Techint de 27 milhões para 177 milhões de reais; a Mendes Júnior e a Andrade Gutierrez, cada uma, de 77 milhões para 227 milhões de reais; a Camargo Corrêa passou de 34 milhões para 184 milhões de reais; a Setal de 89 milhões passou para 359 milhões de reais e a MPE de 214 milhões para 375 milhões de reais em obras da Petrobras.



EVIDÊNCIA Nº 2. PLANILHA “COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA – MAR/06”

COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA

mar/05

INEPAR	55	40% REPAR	
		55	
PROMON	64	1/3 TERM CAFIXABA	
	56	TORRE RESFR REDUC	
	98	UGH REFAP	
	216	216	4°
CNO	56	40% REPAR	
	64	1/3 FAZENDA ALEGRE	
	23	1/2 COLETOR CABIUNAS	
	65	TERM SÃO SABAST LOTE B	
	95	UPGN CABIUNAS (1/2)	2005
	303	303	6°
UTC	30	OFF-SITE REPLAN	
	27	20% REPAR	
	53	TERM SÃO SEBASTIAO LOTE A	
	33	1/2 COQUE REFAP	
	143	143	1°
TECHINT	142	COQUE REPLAN	
	85	TORRE RESFR REPLAN	
	177	177	2°
ALIR	30	1/2 HDT REDUC	
	153	1/2 OFF-SITE REFAP	
	29	1/2 INTERLIGAÇÃO REDUC-POLO	
	227	227	5°
IAS	89	1/2 HDT REDUC	
	159	1/2 OFF-SITE REFAP	
	29	1/2 INTERLIGAÇÃO REDUC-POLO	
	227	227	5°
CCCC	84	HDT REPLAN	
	84	1/3 FAZ ALEGRE	
	38	TERM SÃO SEBASTIAO LOTE C	
	184	184	3°
SETAL	64	1/2 OFF-SITE REDUC	
	58	REVAMP 1250 REDUC	
	120	REVAP TOYO	2006
	119	HDT DE NAFTA (1/2)	2005
	359	359	7°
MPE	64	1/2 OFF-SITE REDUC	
	11	TERM AQUAMARIO GLP-SP	
	69	1/2 COQUE REFAP	
	23	1/2 COLETOR CABIUNAS	
	95	UPGN CABIUNAS (1/2)	2005
	119	HDT DE NAFTA (1/2)	2005
	375	375	8°
TOTAL		2266	
OPORTUNIDADES PERDIDAS			
REPLAN	COQUE-MANUS	TECHINT	
REGAP	HDT	BECHTEL	TECHINT
REFAP	URE	SKANSKA	UTC-PROMON
	UFCC+HD	BECHTEL	AG-MJ
REDUC	COQUE-O IESA		MPE-SETAL
	HDT NAFTA	Cancelada	MPE-SETAL
GUAMARÉ	PLANTA	TECHNIP	PROMON-CNO
FAZ ALEGRE	UPGN		CCCC
CATU	UPGN	GDK	

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 02

128. Assim, de acordo com os Signatários, a Evidência nº 2 apresenta a lista de obras da Petrobras que já estavam, à época, nas carteiras das empresas – ou seja, eram contratos em execução – e que seriam contabilizados para a definição das prioridades dentro do "Clube das 9" para futuras licitações previstas pela Petrobrás:

- a. a primeira coluna lista as empresas integrantes do acordo colusivo<sup>62</sup>;
- b. a segunda coluna indica o valor individualizado dos contratos em execução (somados aos já executados) por cada empresa;
- c. a terceira coluna indica o valor total da carteira de cada empresa, representando o somatório dos valores listados na segunda coluna;
- d. a quarta coluna identifica os projetos de responsabilidade de cada empresa, inclusive especificando, em caso de execução via consórcio, o percentual do contrato que cabia às empresas consorciadas;
- e. e a quinta coluna indica a prioridade de cada empresa do cartel na escolha das licitações futuras da Petrobras, em outras palavras, a empresa com a menor carteira de contratos (menor valor de contratos já executados e/ou em execução) ocuparia o primeiro lugar na "fila", tendo prioridade para definir suas preferências em relação aos projetos a serem licitados pela Petrobras.

129. Por exemplo, à época da elaboração da Evidência nº 2, a UTC teria prioridade na escolha – dentre as licitações futuras da Petrobras – daquela que fosse de sua preferência, pois possuía o menor faturamento advindo de contratos (em execução ou já executados) junto à empresa: R\$143 milhões, frutos dos contratos "Off Site da REPLAN", "20% da REPAR", "Terminal São Sebastião Lote A" e "1/2 do Coque da REFAP"<sup>63</sup>.

130. Ademais, conforme os Signatários, a célula "Oportunidades perdidas" – localizada na parte inferior da Evidência nº 2 – refere-se às licitações que foram vencidas por empresas não-integrantes do "Clube das 9". A primeira coluna especifica qual a licitação fora considerada uma oportunidade perdida, a segunda, detalha qual pacote licitado fora perdido, a terceira coluna menciona o nome da empresa vencedora e, finalmente, a quarta coluna indica a empresa

<sup>62</sup> A primeira empresa constante na coluna 1 é a Inepar, que, segundo os Signatários, não integrava o "Clube das 9", mas constou do documento por ter em sua carteira 40% do projeto REPAR.


<sup>63</sup> A "fila de prioridades" teria a seguinte sequência: **Techint** (segunda menor carteira de contratos), relativa aos contratos "Coque da REPLAN" e à "Torre de Resfriamento da REPLAN", equivalentes a R\$177 milhões; **Camargo Corrêa** (terceira menor carteira de contratos), relativa a obras "HDT da REPLAN", "1/3 da Fazenda Alegre" e "Terminal São Sebastião Lote C", equivalentes a R\$184 milhões; **Promon** (quarta menor carteira de contratos), "1/3 do Terminal Capixaba", "Torre de Resfriamento do REDUC" e "UGH da REFAP", equivalente a R\$216 milhões; **Mendes Junior e Andrade Gutierrez** (que empatavam como quinta menor carteira de contratos), obras relativas a 1/2 do "HDT da REDUC", "1/2 do Off site da REFAP" e "1/2 da interligação da REDUC-POLO", equivalentes a R\$227 milhões; **Construtora Norberto Odebrecht**, (sexta menor carteira de contratos), "40% da REPAR", "1/3 da Fazenda Alegre", "1/2 do Coletor de Cabiúnas", "Terminal São Sebastião Lote B" e "1/2 da UPGN de Cabiúnas", equivalentes a R\$303 milhões; **Setal** (sétima menor carteira de contratos), "1/2 do Off site da REDUC", "REVAMP 1250 da REDUC", "REVAP (Toyo)" e "1/2 do HDT de NAFTA", equivalentes a R\$359 milhões; **MPE** (em último lugar, pois possuía a maior carteira de contratos), "1/2 do Off site da REDUC", "Terminal aquaviário GLP-SP", "1/2 de Coque da REFAP", "1/2 do Coletor de Cabiúnas", "1/2 da UPGN Cabiúnas" e "1/2 do HDT de NAFTA", equivalentes a R\$375 milhões.

que deveria ter sido vencedora, pelo acordo prévio de divisão de mercado realizado pelo "Clube das 9".

131. Por exemplo, na licitação para as obras da REFAP, no pacote específico para a URE, o consórcio formado por UTC e Promon perdeu para a Skanska. Já na licitação para as obras da REDUC, para o pacote específico do COQUE-O, o consórcio formado por MPE e Setal perdeu para a Iesa. Finalmente, na licitação para as obras na CATU, a vencedora foi a GDK. Interessante notar que as empresas que venceram as referidas licitações – Skanska, Iesa e GDK –, frustrando a divisão do mercado planejada pelo “Clube das 9”, foram posteriormente cooptadas pelo grupo, passando a integrar, posteriormente, o acordo colusivo no âmbito do “Clube das 16”. Mas tal evolução do acordo será explicada apenas mais adiante.

132. A Evidência nº 3, provavelmente apresentada em uma reunião realizada no final de 2006, denota a evolução da estratégia de divisão do mercado e de monitoramento dos termos do acordo colusivo. Trata-se de planilha que lista novas obras a serem disputadas e o valor final da carteira de contratos de cada empresa, caso fossem bem sucedidas nas licitações:

**EVIDÊNCIA Nº 3. PLANILHA “REAL VERSUS VIRTUAL – 2006”**



	REAL	EM NEGOCIAÇÃO		VIRTUAL		TOTAL
		VALOR	OBS	VALOR	PROPOSTA EM EXECUÇÃO / ESCOLHAS	
					OBS	
P	1	213,60		583,00	1/3REVAP (epc1+ epc4)+1/2 propeno REPAR	796,60
O	2	303,00		837,30	propeno REVAP+60%HDS REPAR	1140,30
U	3	173,00		821,70	PROPENO - replan e revap + 30%HDS REPAR	994,70
T	4	177,00		500,00	RPBC - HDS e HDT Nafta PACOTE A	677,00
A	5	227,00		500,00	HDT - regap + AGUA ACIDA REDUC	727,00
M	6	227,00		500,00	HDT - regap + AGUA ACIDA REDUC	727,00
C	7	180,00		583,00	1/3REVAP (epc1+ epc4)+1/2 propeno REPAR	733,00
S	8	348,08		260,00	RPBC - (Ure + Tab gas) PACOTE B OU PACOTE C + 1/2 PATIO DE COQUE	608,08
M	9	333,00		383,00	1/3REVAP (epc1+ epc4)	716,00
		2151,68	0,00	4068,00		7119,68

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 04

133. Segundo os Signatários, esta planilha representa uma evolução da planilha anterior, pois o nome das empresas passa a ser substituído por números, de modo a dificultar o entendimento de um leitor que eventualmente tivesse acesso ao documento, o que evidencia o conhecimento da ilicitude da conduta pelos participantes do cartel.



134. As anotações manuscritas ao lado dos números, somadas às informações apresentadas pelos Signatários, indicam que as empresas podem ser identificadas pela seguinte sequência contida na primeira coluna e nas suas respectivas abreviações: P – 1: Promon; O – 2: Odebrecht; U – 3: UTC; T – 4: Techint; A – 5: Andrade Gutierrez; M – 6: Mendes Junior; C – 7: Camargo Corrêa; S – 8: Setal; M – 9: MPE. O documento reforça a composição do "Clube dos 9" pelas empresas: Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Mendes Junior Trading Engenharia, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon Engenharia Ltda., SOG Óleo e Gás - "Setal", Techint Engenharia e Construção S.A. e UTC Engenharia S.A

135. Segundo os Signatários, a segunda coluna da planilha ("REAL") significa a carteira de contratos junto à Petrobras que a empresa já possuía; na terceira coluna, ("VIRTUAL"), o primeiro subconjunto de colunas ("Em negociação"), em branco, seria preenchido com os eventuais contratos que estavam em fase de negociação final para assinatura com a Petrobras, e o segundo subconjunto de colunas ("Propostas em execução/Escolhas"), apresentam as propostas das empresas participantes do cartel para as licitações e suas escolhas na divisão de mercado, tratando, respectivamente, do valor estimado da obra escolhida e das obras que seriam priorizadas pela empresa; a quarta coluna, ("TOTAL") indica o valor total dos contratos de cada empresa junto à Petrobras, caso o acordo obtivesse êxito, de modo a se ter equilíbrio entre todas as empresas participantes do cartel do "Clube das 9".

136. Este documento demonstra ainda a formação de consórcios entre empresas em diversas licitações, como se extrai da coluna ("OBS"). Conforme relato dos Signatários, ficou acertado entre as empresas do "Clube das 9":

- a. que Promon (1), Camargo Correa (7) e MPE (9) formariam consórcio para vencer a licitação da REVAP (epc1 e epc4);
- b. que Promon (1) e Camargo Correa (7) formariam um consórcio para vencer a licitação da REPAR (Propeno);
- c. que Andrade Gutierrez (5) e Mendes Junior (6) formariam um consórcio para vencer as licitações da REGAP (HDT) e REDUC (Água Ácida);
- d. e que Odebrecht (2) e UTC (3) formariam um consórcio para vencer a licitação da REPAR (HDS).

137. Os Compromissários indicam que, nos raros casos nos quais as empresas não chegavam a um consenso sobre quem deveria vencer a licitação ou não conseguiam evitar a concorrência de outras empresas fora do grupo, havia efetiva concorrência. Em tais casos, costumavam utilizar termo que designava tal situação excepcional: "obra no pau". Ao contrário, a "obra no acordo" denotava o sucesso do acordo colusivo, indicando que as licitações teriam sido vencidas pelas empresas integrantes do cartel. Interessante ressaltar, finalmente, que o próprio cartel era tratado pelos participantes sob a denominação *sui generis*: quando se referiam ao acordo colusivo, usualmente mencionavam expressões como "acordo de mercado", "mercado", "análise de mercado", "conversa com o mercado", dentre outras.

---

II.5.3.3.4 Início da tentativa de cooptação de novas empresas pelo “Clube das 9”

138. Consoante explica Pedro José Barusco Filho, ex-gerente da Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobrás<sup>64</sup>, a atuação do cartel intensificou-se a partir de 2006 *“por haver um volume grande de obras sendo licitadas, principalmente obras on-shore para a construção de plantas industriais de refinarias, vinculadas principalmente à Área de Abastecimento”*. Segundo os Signatários, entre 2005 e o início de 2006, a Petrobras ampliou o leque de empresas convidadas para as licitações de montagem industrial, incluindo nos certames empresas que não integravam o “Clube das 9”. Tanto Signatários quanto Compromissários concordam que tal fato resultou em uma tentativa de cooptação de tais empresas “entrantes” pelo “Clube das 9”: a ampliação do “Clube” seria a estratégia mais racional para o cartel, pois com a ampliação do número de empresas convidadas, a efetividade da consecução da conduta concertada – fundamentalmente, a alocação do certame para uma das empresas do cartel – restaria reduzida, haja vista a instabilidade trazida pelas novas empresas.

139. De acordo com os Signatários, entre 2005 e 2006, houve contatos com empresas que não integravam o Clube, mas que eram eventualmente convidadas para as obras da Petrobras. Tais empresas desejavam construir uma carteira de projetos junto à Petrobras, o que garantiria atestados de qualificação técnica e, assim, maior probabilidade de receberem novos convites: para tanto, precisavam vencer alguns certames. Assim, diante do risco advindo da participação de tais empresas entrantes – os integrantes do cartel perderem licitações e, assim, verem desestabilizado os termos do acordo colusivo – o “Clube das 9” passa a contatar tais empresas, visando acomodar alguns de seus “pedidos”, fosse a vitória em uma licitação específica, fosse a incorporação em um consórcio: dessa forma, as empresas Engevix, GDK, IESA, OAS, Queiroz Galvão e Skanska, passam a interagir com as integrantes do “Clube das 9”, sem que a elas, porém, fosse facultada a participação direta nas reuniões do cartel.

140. Assim, em março de 2006, as empresas compartilharam diversas informações comercialmente sensíveis e dividiram as licitações para montagem industrial conduzidas pela Petrobras, conforme se extrai da Evidência nº 4:

---

<sup>64</sup> Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 858\_ANEXO7.

EVIDÊNCIA Nº 4. PLANILHA “INVESTIMENTO PREVISTO DA PB EM 2006”

INVESTIMENTO PREVISTO DA PB EM 2006				REUNIÃO	SOLICITAÇÃO 13/03	CONSULTA	Valor da Reunião 13/03	Acumulado 13/03	
REVAP	LITOR OFF-SITE	Capacidade	40 MW						
		Valor R\$ (milhões)	80						
		Previsão	mar-06						
	HDS DIESEL + UGH + UNES (EPC-1)	Capacidade	8.000 m³/d		PROMON		PROMON	200,00	419,00
		Valor R\$ (milhões)	400		CCCC		CCCC	200,00	384,00
		Previsão	abr-06						
	PÁTIO DE COQUE	Capacidade							
		Valor R\$ (milhões)	120						
		Previsão	abr-06						
	COQUE HDT NAFTA (EPC-3) - 100%	Capacidade			SETAL		SETAL	130,00	371,00
		Valor R\$ (milhões)	295		OAS				
		Previsão	abr-06						
	PROPENO	Capacidade	180.000 t/a		TECHINT				
		Valor R\$ (milhões)	120			IESA (1)	IESA (2)		
		Previsão	abr-06						
	PROPENO OFF-SITE	Capacidade	-	1 GDK					
		Valor R\$ (milhões)	80						
		Previsão	abr-06						
OFF-SITE (EPC-4)	Capacidade	-		TECHINT		TECHINT	184,00		
	Valor R\$ (milhões)	180							
	Previsão	abr-06							
TR + ETD + STA (EPC-5)	Capacidade	-		MPE OU					
	Valor R\$ (milhões)	220							
	Previsão	abr-06							
CAFOR + SET + COGERAÇÃO (EPC-6)	Capacidade	-	1 SK OU		ENGEVIX (2)	ENGEVIX (2)	75,00		
	Valor R\$ (milhões)	190			SKK (2)	SKK (2)	75,00		
	Previsão	abr-06							
HDS + GASOLINA + HDT NAFTA	Capacidade	5.000 / 3.000 m³/d	1/2 IESA OU		IESA (1)	IESA (2)	140,00		
	Valor R\$ (milhões)	300							
	Previsão	mai-06							
REFAP	PROPENO	Capacidade	180.000 t/a						
	Valor R\$ (milhões)	100							
	Previsão	jun-06							
REPLAM	PROPENO	Capacidade	295.000 t/a			UTC	UTC	170,00	363,00
	Valor R\$ (milhões)	170							
	Previsão	abr-06							
REDAP	HDS NAFTA + HDT NAFTA + UGH	Capacidade	4.000 / 3.000 m³/d						
	Valor R\$ (milhões)	500		MENDES JUNIOR A. G.		MENDES JUNIOR A. G.	258,00	482,00	
	Previsão	jun-06					258,00	482,00	
REFAP	HDS GASOLINA	Capacidade	5.000 m³/d	1/2 SK OU		SKK (1)	SKK (1)	160,00	
	Valor R\$ (milhões)	300							
	Previsão	mai-06							
REDUC	HDS GASOLINA	Capacidade	5.000 m³/d	1/2 IESA OU		GG (1)	GG (1)	100,00	
	Valor R\$ (milhões)	200		1/2 GG OU		IESA (1)	IESA (1)	100,00	
	Previsão	mai-06							
RFBC	HDT NAFTA	Capacidade	2.200 m³/d		CNO	ENGEVIX (3)	<del>CNO</del>	230,00	653,00
	Valor R\$ (milhões)	250			SKK (2)				
	Previsão	mai-06							
RFBC	HDS GASOLINA + DEA + UGH	Capacidade	5.000 m³/d		MPE OU				
	Valor R\$ (milhões)	200							
	Previsão	abr-06							
RLAM	HDS GASOLINA + UGH	Capacidade	5.000 / 3.000 m³/d	1/2 GDK		GDK (1)	GDK (1)	230,00	
	Valor R\$ (milhões)	490		1/2 GG OU		GG (2)	GG (2)	230,00	
	Previsão	jun-06							
CACIMBA	UT GC	Capacidade		1 ENLCK		ENGEVIX (1)	ENGEVIX (1)	120,00	
	Valor R\$ (milhões)	120							
	Previsão								
FAFEM	URBA	Capacidade		1 GG GK		GG (Resolvida)	GG (Resolvida)	38,00	
	Valor R\$ (milhões)	38							
	Previsão								
TOTAL R\$ (milhões)			4.294			MPE	6,00	394,00	

GG - 100 (1/2 REDUC) + 60 (FAFEM) + 230 (1/2 RLAM) = 390  
 IESA - 100 (1/2 REDUC) + 160 (1/2 HDSREFAP) = 260  
 GDK - 230 (1/2) (RLAM) = 230  
 ENGEVIX - 70 (CACIMBA) + 75 (1/2 CAFOR REVAP) = 145  
 SKK - 160 (1/2 HDS REFAP) + 75 (1/2 CAFOR REVAP) = 235  
 (\*) OBS.: Inclui Turbo Expander

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 03

141. A Evidência nº 4 demonstra que houve tentativa de ajuste e divisão – entre as empresas do “Clube das 9” e outras empresas atuantes no mercado – de diversos pacotes das licitações da Revap, Repar, Replan, Regap, Refap, Reduc, RPBC, Rlam, dentre outros projetos.

142. De acordo com os Signatários, na primeira coluna (“Investimento previsto da Pb em 2006”), o subconjunto de colunas indica, respectivamente, (i) as refinarias, (ii) as unidades das refinarias (pacotes de licitações) e (iii) a capacidade, o valor e a data prevista de cada um dos pacotes. A segunda coluna (“Reunião”) contém o resultado da reunião do “Clube das 9” de 13/03 para o que seria oferecido às empresas entrantes. Já a terceira coluna (“Solicitação 13/03”) contém o resultado da reunião do “Clube das 9” de 13/03 para o que o cada empresa grupo escolheu pra si e a quarta coluna (“Consulta”) indica quais pacotes as empresas entrantes, quando consultadas, desejavam. A quinta coluna (“Valor da Reunião 13/03”) indica a tentativa de acomodação das empresas do “Clube das 9” adicionada às 5 (cinco) entrantes, com a indicação de quem deveria vencer o pacote e qual seria o valor, e, finalmente, a sexta coluna (“Acumulado 13/03”) indica o valor acumulado, que representa a soma do valor do contrato ali discutido com o valor anterior, relativo a contratos anteriores que já estavam sendo executados ou já haviam sido atribuídos às empresas:

- a. observa-se, na terceira coluna (“Solicitação 13/03”), o resultado da reunião do “Clube das 9” realizada em 13/03, na qual cada empresa escolheu para si um determinado projeto:
  - i. Promon e Camargo Correa pleitearam o HDT de Diesel + UGH +URE’s (EPC-1) da REVAP;
  - ii. Setal e OAS pleitearam o Coque e HDT NAFTA (EPC-3) da REVAP;
  - iii. Techint pleiteou o Propeno da REVAP e o Off Site (EPC-4) da da REVAP;
  - iv. MPE pleiteou o TR +EDTI +ETA (EPC -5) da REVAP e o HDS de Gasolina + DEA + URE da RPBC;
  - v. UTC pleiteou o Propeno da REPLAN;
  - vi. Mendes Júnior e Andrade Gutierrez pleitearam o HDS Nafta + HDT Nafta + UGH da REGAP;
  - vii. Odebrecht pleiteou o HDT Nafta da RPBC.
- b. observa-se também, na quarta coluna (“Consulta”), que as empresas entrantes, quando consultadas, queriam os seguintes pacotes de obras:
  - i. IESA pleiteou as obras do Propeno da REVAP, do HDS + Gasolina + HDT Nafta da REPAR e o HDS de Gasolina da REFAP;



- ii. Engevix pleiteou as obras do CAFOR +SE's + Cogeração (EPC-6) da REVAP e UT GC da CACIMBA;
  - iii. Skanska pleiteou as obras do CAFOR + SE's + Cogeração (EPC-6) da REVAP, o HDS Gasolina da REFAP e o HDT Nafta da RPBC;
  - iv. Queiroz Galvão pleiteou as obras do HDS Gasolina da REDUC, HDS Gasolina + UGH da RLAM e Ureia da FAFEM;
  - v. GDK pleiteou as obras do HDS Gasolina + UGH da RLAM.
- c. ademais, na quinta coluna (“Valor da Reunião 13/03”), que representa a tentativa de acomodação das empresas do "Clube das 9" adicionada às 06 (seis) entrantes - com a indicação de quem deveria vencer o pacote e qual seria o valor - fica claro que todas as solicitações das empresas do "Clube das 9" foram atendidas, com exceção da OAS que não venceria a licitação de Coque e HDT (EPC-3) da REVAP e da MPE que foi suspensa do cadastro da Petrobras nesta época e impedida de participar dos certames. Além disso, houve de fato acomodação de alguns dos pedidos das empresas de fora do Clube, que venceriam diversas obras, conforme suas preferências. Pela planilha extrai-se, ainda, que haveria um monitoramento das obras vencidas por cada uma das empresas do "Clube das 9" e também por aquelas atribuídas às empresas de fora, para cálculo e definição de ordem de preferência nas futuras escolhas;
- d. em relação ao acumulado, observa-se que a sexta coluna (“Acumulado 13/03”) contém as informações tão somente das empresas do “Clube das 9”, exceto da MPE, que foi suspensa do cadastro da Petrobras nesta época e impedida de participar dos certames. Com base nessa coluna, os Signatários esclarecem que a Evidência nº 4 é, muito possivelmente, posterior à Evidência nº 2, na medida em que os valores das obras que as empresas tinham em carteira (segunda coluna 2 da Evidência nº 2), somados aos valores das obras divididas na reunião 13/03 (quinta coluna “Valor da Reunião 13/03” da Evidência nº 4), correspondem, quase sempre, aos valores acumulados da sexta coluna “Acumulado 13/03” da Evidência nº 4<sup>65</sup>.

<sup>65</sup> Por exemplo, na Evidência nº 2, a Camargo Correa possuía em sua carteira obras que correspondiam a 184 milhões de reais. Após lhe ser atribuída 50% das obras de HDT Diesel + UGH + URE's (EPC-1) da REVAP, no valor de 200 milhões (*vide* quinta coluna 8 da Evidência nº 4), ela passou a ter em sua carteira obras que totalizavam 384 milhões de reais (sexta coluna da Evidência nº 4). De modo semelhante, a Promon possuía 216 milhões em obras e passou a ter 413,6 milhões de reais; a Techint possuía 177 milhões de reais em obras e após passou a ter 477 milhões de reais; a UTC tinha 143 milhões de reais em obras e passou a ter 363 milhões; Mendes Júnior e Andrade Gutierrez possuíam em suas carteiras as mesmas obras, que passaram de 227 milhões de reais para 482 milhões de reais; Odebrecht possuía 303 milhões em obras e após passou a ter 553 milhões de reais. A Setal possuía

#### II.5.3.3.5 Entrada de novas empresas e formação do “Clube das 16”

143. De acordo com os Signatários, pelo menos desde março de 2006 havia uma tentativa de acomodação no “Clube das 9” de empresas que, mesmo não estando envolvidas com o cartel, passaram a ser convidadas pela Petrobras para participarem de licitações para montagem industrial. A entrada de tais empresas nos certames implicou um elevado grau de incerteza e instabilidade para as integrantes do cartel: neste novo cenário, já não havia certeza de que os termos do acordo colusivo seriam cumpridos na íntegra, pois as empresas entrantes poderiam apresentar propostas com valores competitivos. Assim, o “Clube das 9” passa a implementar estratégias de cooptação das empresas entrantes, quais sejam, Construtora OAS S.A., Engevix Engenharia, Galvão Engenharia S.A., GDK S.A., Iesa Óleo e Gás, Construtora Queiroz Galvão S.A.<sup>66</sup> e Skanska Brasil Ltda.<sup>67</sup>

144. Segundo os Signatários, com o aumento do número de empresas, a UTC assumiu a coordenação mais efetiva do grupo, secundada pela Odebrecht, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez, OAS e Techint.

145. A Evidência nº 5, apreendida na Engevix, traz anotações manuscritas – datadas de 14 de agosto de 2009 – de provável reunião na qual foram abordados temas relacionados a licitações da Petrobras. O item “4” exemplifica, de maneira transparente, a forma de funcionamento do cartel, dado o contexto de incorporação de novas empresas ao acordo colusivo. O autor das anotações registra que “SKK – não ficou com nada, quer posição futura”, referindo-se à situação da empresa Skanska – recém-cooptada pelo cartel – que exigia uma compensação (via destinação de uma licitação a ser realizada) pelo fato de não ter sido contemplada nos certames realizados à época. Tal anotação, portanto, confirma a existência da “fila de prioridades” – que organizava para quais empresas seriam destinados os certames da Petrobras – conforme relatado pelos Signatários e Compromissários, bem como demonstrado pelos documentos aqui reproduzidos:

---

em sua carteira obras no valor de 359 milhões de reais, sendo que estava incluída neste cálculo a obra da REVAP que era da empresa japonesa Toyo, no valor de 120 milhões de reais. Após a reunião 13/03/2006, a Signatária ficou com um acumulado de 371 milhões, uma vez que foi desconsiderado o valor relativo à obra da Toyo.

<sup>66</sup> Os Compromissários esclarecem que a Queiroz Galvão e a OAS passaram a realizar obras de montagem para a Petrobras apenas a partir de aproximadamente 2000, atraídos pelas licitações de grande porte.

<sup>67</sup> Todavia, a agregação das 07 (sete) novas empresas ao cartel não ocorreu em um só momento, segundo os Signatários e os Compromissários: em setembro de 2007 já faziam parte do clube 15 (quinze) empresas e, em 2009, a décima-sexta empresa, Galvão Engenharia S.A., passou a fazer parte formalmente do Clube, formando-se assim o “Clube das 16” (*vide* a seção que aborda as licitações para o Comperj, mais especificamente a Evidência nº 46, para uma explicação contextualizada sobre o processo de cooptação da Galvão). A Galvão Engenharia é mencionada pela primeira vez, nos documentos relacionados ao “Clube das 16”, em 25 de junho de 2009, conforme Evidência nº 10. Os Signatários afirmam que a atuação mais ativa da empresa pode ter se iniciado, de maneira mais assertiva, a partir do momento em que venceu dois pacotes na Replan – HDT Nafta e HDT Diesel – no ano de 2009.



EVIDÊNCIA Nº 5. ANOTAÇÕES MANUSCRITAS (EXCERTO)

14/8/9

3) HDT DIESEL - RB/C ⇒ PROMON.  
NÃO HAVIA ACORDO INTERES.

2) REQUEST ⇒ URE  
AGUAS ACIDAS / CND // PROMON  
CC // SETA.  
QG

DEUSÃO FOI LIBERADO (UNRE)

1) TURBO EXPANSOR REDUC ⇒ MPE OK

4) SAK ⇒ NÃO FICOU ~~RECORRIDO~~ COM NADA, QUER  
POSICAO FUJITA

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

146. A Evidência nº 6, apreendido na Galvão Engenharia, demonstra que a utilização dos termos para dissimular a existência do acordo colusivo era corrente entre os participantes do cartel. Em 21 de março de 2011, Erton Medeiros Fonseca (Galvão Engenharia) envia mensagem a Dario de Queiroz Galvão Filho (Galvão Engenharia), na qual comenta diversas iniciativas da área comercial da empresa. Dentre elas, destaca-se o item que aborda a “Licitação do teto do tanque”, em relação à qual surge a dúvida se estaria destinada ao “Mercado?”: em outras palavras, se estaria incluída na divisão das licitações da Petrobras levada a cabo pelo cartel.

## EVIDÊNCIA Nº 6. MENSAGEM ELETRÔNICA

### ENC:

**From:** Erton Medeiros Fonseca <galvaoeng/First Administrative Group/Recipients/erton.fonseca>  
**Sent:** 21/03/2011 21:10:33 +00:00  
**To:** Dário Galvão <galvaoeng/First Administrative Group/Recipients/dario>  
**Subject:** ENC:  
**Attachments:** REAB TQ - RS Nº 126 11 Carta RS - Rev3.docx  
**Embedded graphics:** 1

Dario,

Segue minuta de carta a ser enviada a Transpetro sobre os tanques do sul. A idéia é não iniciar serviços novos pois os que estão em andamento já irão esgotar o valor contratual. Seria bom prevenir o Sergio desta intenção.

Outros itens a serem cobrados seriam:

- Aditivo da ETE de Angra (50,5 milhões).
- Pleito da indireta na ETE que ficou atrelado ao desconto dado no aditivo acima mais outro devido atraso na assinatura (11+10=21 milhões).
- Pleito na SCI na área principal em Angra (9,1 milhões).
- Licitação do teto do tanque Mercado? 

Sds,

**Erton Fonseca**

Unidade Óleo e Gás - Diretoria Executiva

Galvão Engenharia S/A

Tel.: 21 2136-6250 Tel.: 21 2136-6252

[www.galvao.com](http://www.galvao.com)

-

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

147. Já a Evidência nº 7 – apreendida na Engevix – traz mensagem eletrônica, enviada por Alessandro Carraro, em 30 de outubro de 2012, para Carlos Eduardo Strauch Albero (Diretor da Engevix), à qual fora anexada a planilha intitulada “Planilha Comercial 22-10-12.xls”. Em tal planilha constam informações que explicitam a intensidade do grau de internalização do acordo colusivo – em suma, da assunção de condutas anticoncorrenciais como estratégia comercial efetivamente adotada – no âmbito do planejamento interno das empresas integrantes do cartel.

148. A aba intitulada “Legenda” explicita os critérios utilizados pela Engevix para calcular a taxa de sucesso das propostas comerciais que apresentaria em licitações públicas. A empresa estimava que, nos casos em que participasse de licitações por “**convite com pré-acordo**”, a possibilidade de vencer o certame alcançaria 70%. Ora, a Petrobras – dentre as possíveis contratantes que realizavam licitações para grandes obras no Brasil – era a única que podia, dada a especificidade das normas que regem seu processo de contratação, realizar licitações de grande porte na modalidade “convite”. E o termo “pré-acordo”, é razoável afirmar, parece indicar que se refere às definições levadas a cabo no âmbito do cartel<sup>68</sup>:

## EVIDÊNCIA Nº 7. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

### Planilha Comercial 22-10-12.xls

**From:** Alex Carraro <alexcarraro@gmail.com>  
**Sent:** 30/10/2012 12:59:59 +00:00  
**To:** CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/carlos.albero>  
**Subject:** Planilha Comercial 22-10-12.xls  
**Attachments:** 1. Planilha Comercial 22-10-12.xls  
2. ATTO0001.txt

<sup>68</sup> Provavelmente, a “taxa de sucesso” não foi estimada em 100% porque, à época, a Petrobras já passara a convidar diversas empresas não vinculadas ao cartel para participarem dos certames.

A	B
<b>Critério</b>	<b>Taxa de Sucesso</b>
Concorrência por Edital sem pré-acordo	20%
Concorrência ou Convite com feeling positivo do gestor	40%
Negociação Direta com cliente	60%
Concorrência por Edital ou Convite com pré-acordo	70%
Negociação Direta avançada ou Proposta vencedora	80%
Contrato adjudicado aguardando assinatura	90%

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

149. Com a entrada de mais empresas, executivos do alto escalão começaram a delegar a participação das reuniões para outros funcionários de alto escalão ou escalão operacional, sem contudo deixarem de orientá-los sobre as decisões a serem tomadas nas negociações. Assim, nessa fase do "Clube das 16", segundo os Signatários, as empresas eram representadas nas reuniões por representantes de alto escalão e escalão operacional, conforme se observa na tabela abaixo:

**TABELA 4. PESSOAS FÍSICAS: FASE INICIAL DO "CLUBE DAS 16"**

Empresa	Representante
Camargo Correa	Dalton dos Santos Avancini Diretor / Presidente
	João Ricardo Auler Vice-Presidente
	Leonel Queiroz Vianna Neto Diretor (à época dos fatos)
Andrade Gutierrez	Elton Negrão de Azevedo Júnior Diretor/Vice-Presidente
	Paulo Roberto Dalmazzo Presidente
OAS	Agenor Franklin Magalhães Medeiros Diretor
	José Aldemário Pinheiro Filho Presidente
Odebrecht	Márcio Faria da Silva Diretor
	Renato Augusto Rodrigues Gerente
Engevix	Gerson de Mello Almada Sócio
	José Carlos Lopes Mendes Vice-Presidente
Galvão Engenharia	Erton Medeiros Fonseca Diretor/Presidente
	Leonel Queiroz Vianna

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
	Presidente
GDK	Euler Gravatá de Menezes Diretor
	Hélio Rosado Dantas Diretor
IESA	Almir Silveira de Souza Filho Gerente/Diretor
	Valdir Lima Carreiro Presidente
Mendes Jr.	Rogério Cunha de Oliveira Diretor
	Sérgio Cunha Mendes Presidente
MPE	Mário Aurélio Cunha Pinto Acionista
	Paulo Massa Filho Presidente
	Renato Ribeiro Abreu <sup>69</sup> Acionista
	Tadeu Rodrigues Maia Diretor-Comercial
Promon	José Octávio Lisboa de Alvarenga Diretor
Queiroz Galvão	Augusto Amorim Costa Diretor
	Othon Zanóide de Moraes Filho Diretor
Skanska	Alfredo Rafael Collado Presidente
	José Claudio Gago Lima Diretor
	Nelson Branco Marchetti Gerente
Techint	Ricardo Ourique Marques Vice-Presidente
	Luiz Guilherme Diretor/Gerente
UTC	Ricardo Ribeiro Pessoa Acionista
	Antônio Carlos D`Agosto Miranda Diretor
Setal/SOG	Augusto Ribeiro Mendonça Neto Presidente
	Marcos Pereira Berti Diretor Comercial
	Alberto Jesus Padilla Lizondo

<sup>69</sup> Segundo os Signatários, Renato Ribeiro Abreu foi, durante a conduta, acionista da empresa MPE Montagem e Projetos Especiais S/A, participante do cartel. Ele não estava presente nas reuniões do “Clube”, mas era um representante do alto escalão que orientava e participava da tomada de decisões relativas ao cartel.

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
	Diretor
	Dorian Luiz Valeriano Zen Diretor
	Francisco Vera Codina Diretor

150. Para determinadas obras de montagem industrial de grande complexidade, os Compromissários informam que o acordo alcançava todos os possíveis concorrentes, ainda que alguns tivessem participação mais ativa que outros.

**TABELA 5. PESSOAS FÍSICAS: “CLUBE DAS 16”**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
Camargo Correa	Dalton dos Santos Avancini Diretor / Presidente
	Leonel Queiroz Vianna Neto Diretor (à época dos fatos)
Andrade Gutierrez	Elton Negrão de Azevedo Júnior Diretor/Vice-Presidente
	Leandro Aguiar Vice-Presidente
	Paulo Roberto Dalmazzo Presidente
OAS	Agenor Franklin Magalhães Medeiros Diretor
	Henrique Quintão Federici Gerente
	José Aldemário Pinheiro Filho Presidente
Odebrecht	Márcio Faria da Silva Diretor
	Renato Augusto Rodrigues Gerente
	Rogério Santos de Araújo Diretor
	Saulo Vinícius Rocha Silveira Diretor
Engevix	Gerson de Mello Almada Sócio
Galvão Engenharia	Erton Medeiros Fonseca Diretor/Presidente
	Leonel Queiroz Vianna Neto Presidente
	Dario de Queiroz Galvão Filho Presidente
	Luiz Augusto Distrutti

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
	Diretor
GDK	Euler Gravatá de Menezes Diretor
IESA	Valdir Lima Carreiro Presidente
Mendes Jr.	Alberto Elísio Vilaça Gomes Diretor (à época dos fatos)
MPE	Carlos Maurício Lima de Paula Barros Presidente EBSE Engenharia
Promon	José Octávio Lisboa de Alvarenga Diretor
Queiroz Galvão	André Gustavo de Farias Pereira Diretor
	Ildfonso Colares Filho Presidente
	Petrônio Braz Júnior Diretor
	Othon Zanóide de Moraes Filho Diretor
Skanska	Alfredo Rafael Collado Presidente
	Cláudio Lima Freire Diretor
Techint	Ricardo Ourique Marques Vice-Presidente
	Guilherme Pires de Mello Diretor
UTC	Ricardo Ribeiro Pessoa Acionista
	Antônio Carlos D'Agosto Miranda Diretor
Setal/SOG	Marcos Pereira Berti Diretor Comercial
	Maurício Mendonça Godoy Presidente

#### II.5.3.3.6 Planilhas de Monitoramento e Divisão do Mercado durante o “Clube das 16”

151. Os Compromissários explicaram que, durante algumas poucas reuniões presenciais do cartel, eram apresentadas planilhas com o objetivo de monitorar, de maneira mais estruturada, as obras que já haviam sido vencidas por cada uma das empresas, visando mensurar, com exatidão, a carteira de contratos - em termo de faturamento - de cada uma junto à Petrobras. Ainda que a praxe fosse, ao final das referidas reuniões, recolher e/ou destruir essas planilhas, em alguma oportunidades alguns dos participantes levaram consigo tais documentos.

152. De acordo com os depoimentos colhidos pelos Compromissários, as planilhas eram primordialmente elaboradas por Antonio Carlos D'Agosto Miranda (UTC). A planilha abaixo,



apreendida nas dependências da Engevix em 14 de novembro de 2014, exemplifica o monitoramento de mercado feito no âmbito dos arranjos anticompetitivos:

**EVIDÊNCIA Nº 8. “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS COMPERJ 07.08.2008”**

LISTA NOVOS NEGÓCIOS COMPERJ		07.08.2008															OBSERVAÇÕES
COMPERJ	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
		PROJ	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	
	UDA + UDV + COQUE + ARMAZ. COQUE					1	1			1	1	1		3	1		OUTUBRO/2008
	G3 HDT's	1	1		1	2	2		1		2		1	1			JANEIRO/2009
	HCC - CRAQUEAMENTO HIDRICO				3	2			3						3		C.CONVITE/2009
	PFCC - PETROQUIMICO	2							2				2	2			C.CONVITE/2009
	TRAT.GLP + DEA + URE + UGH	3			3												C.CONVITE/2009
	STEAM CRACKER		2	1		3		1				3					C.CONVITE/2009
	AROMÁTICOS + HDT NAFTA			2			3	2							2		C.CONVITE/2009
	OFF-SITE ( SOTO's + TUBOVIAS)	3							3	3	3	2	3				C.CONVITE/2009
	O2 URE's + G3 AA's + UTGR									2						2	C.CONVITE/2009
	TERMINAIS															3	C.CONVITE/2009
	ÁGUA DE RESFR. E AR COMPRIMIDO																C.CONVITE/2009
	ADUTORA																C.CONVITE/2009
	ESFERAS																?????
2ª GERAÇÃO	POLIETILENO																?????
	POLIPROPILENO																?????
	ETILENOGLICOL																?????
	PTA																?????
	PET																?????
	ESTIRENO																?????

Reprodução

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensão9

153. Segundo os Compromissários, trata-se de documento datado de 07/08/2008, elaborado no âmbito dos acordos anticompetitivos aqui relatados, com a participação de quinze empresas, listadas da seguinte maneira: (1) PRO (Promon), (2) CN (Odebrecht), (3) UT (UTC), (4) TC (Techint), (5) MJ (Mendes Júnior), (6) AG (Andrade Gutierrez), (7) CC (Camargo Corrêa), (8) ST (Setal/SOG Óleo e Gás), (9) ME (MPE), (10) GQ (Queiroz Galvão), (11) EI (Iesa), (12) AO (OAS), (13) KS (Skanska), (14) VX (Engevix) e (15) DG (GDK).

154. A Evidência nº 8 conta com dezoito colunas, apresentadas da seguinte maneira:

- na primeira coluna ("Comperj"), são listadas as várias possíveis obras envolvendo o COMPERJ (data-base: agosto de 2008), discriminados em primeira e segunda geração<sup>70</sup>;
- na segunda coluna ("discriminação"), há um detalhamento sobre cada um dos pacotes de obras envolvendo o COMPERJ que seriam discutidos no âmbito do cartel;
- da terceira à décima sétima coluna, se estabelece a ordem de preferência de cada empresa na execução dessas obras (de 1 a 3),

<sup>70</sup> Como descrito em seção específica, abaixo, o projeto do Comperj previa – em seu desenho original – a implantação de uma refinaria e, posteriormente, de um complexo petroquímico para beneficiamento dos insumos ali produzidos, englobando desenvolvimento de produtos químicos de segunda e de terceira gerações.

constando a sigla de cada uma das 15 empresas participantes ativamente da conduta até então, numeradas e referidas pelos seguintes códigos: (1) “PR”: Promon; (2) “CN”: Odebrecht; (3) “UT”: UTC; (4) “TC”: Techint; (5) “MJ”: Mendes Junior; (6) “AG”: Andrade Gutierrez; (7) “CC”: CCCC; (8) “ST”: Toyo Setal; (9) “ME”: MPE; (10) “GQ”: Queiroz Galvão; (11) “EI”: Iesa; (12) “AO”: OAS; (13) “KS”: Skanska; (14) “VX”: Engevix; e (15) “DG”: GDK;

- d. na décima oitava coluna (“Observações”), é incluída a data prevista de envio da carta-convite de cada licitação.

155. Ademais, o documento conta com as seguintes informações, por linha:

- a. na terceira linha, o pacote “UDA + UDV + COQUE + ARMAZ.COQUE” da licitação do COMPERJ tinha sido solicitado pelas empresas Mendes Júnior, Andrade Gutierrez, MPE, Queiroz Galvão, Iesa e Engevix como sua primeira opção dentre os vários pacotes, tendo ainda a Skanska solicitado como sua terceira opção (o envio da carta-convite dessa licitação estava previsto para outubro de 2008);
- b. na quarta linha, os possíveis três pacotes relacionadas às unidades de hidrotreamento (HDTs) da licitação do Comperj foram solicitados pelas empresas Promon, Odebrecht, Techint, Setal, OAS e Skanska como primeira opção, como segunda opção pela Mendes Júnior, Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão (o envio das cartas-convite estava previsto para janeiro de 2009);
- c. na quinta linha, os pacotes de HCC e Craqueamento Hídrico da licitação do COMPERJ foram solicitados por UTC (como terceira opção), Techint (como segunda opção), CCCC (como terceira opção) e Engevix (como terceira opção) (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
- d. na sexta linha, o pacote do PFCC – Petroquímico (Unidade de Craqueamento Catalítico Petroquímico) da licitação do Comperj foi solicitado como segunda opção pelas empresas Promon, Setal, OAS e Skanska (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
- e. na sétima linha, os pacotes da Unidade de Tratamento de GLP, DEA, URE e UGH da licitação do Comperj foram solicitados como terceira opção por Promon e Techint (o envio das cartas convite estava previsto para 2009);
- f. na oitava linha, o pacote *Steam Cracker* da licitação do Comperj foi solicitado como segunda opção pela Odebrecht, como primeira opção pela UTC, como terceira opção pela Mendes Júnior, como primeira opção

- pela CCCC e como terceira opção pela Iesa (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
- g. na nona linha, o pacote de Aromáticos e HDT Nafta da licitação do Comperj foi solicitado como segunda opção pela UTC, como terceira opção pela Andrade Gutierrez, como segunda opção pela CCCC e como segunda opção pela Engevix (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
  - h. na décima linha, o pacote *Offsites* (50 tanques e tubovias) da licitação do Comperj foi solicitado como terceira opção pela Odebrecht, Setal, MPE, Queiroz Galvão e OAS; como segunda opção pela Iesa e como primeira opção pela GDK (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
  - i. na décima primeira linha, os pacotes para duas UREs da licitação do Comperj foram solicitados como segunda opção pelo MPE e como segunda opção pela GDK (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
  - j. na décima segunda linha, os pacotes relacionados aos terminais da licitação do Comperj não tinham sido solicitados por nenhuma empresa até então (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
  - k. na décima terceira linha, os pacotes da unidade de sistema de resfriamento e o pacote da unidade de ar comprimido da licitação do Comperj não tinham sido solicitados por nenhuma empresa até então (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
  - l. na décima quarta linha, os pacotes de adutoras da licitação do Comperj não tinham sido solicitados por nenhuma empresa até então (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
  - m. na décima quinta linha, o pacote de parque de esferas de GLP da licitação do Comperj não tinha sido solicitado por nenhuma empresa até então (o envio das cartas-convite estava previsto para 2009);
  - n. na décima sexta linha, o pacote da unidade de produção de polietileno da licitação do Comperj não tinha sido solicitado por nenhuma empresa até então (não havia previsão para o envio das cartas convite);
  - o. na décima sétima linha, o pacote da unidade de produção de polipropileno da licitação do Comperj não tinha sido solicitado por nenhuma empresa até então (não havia previsão para o envio das cartas convite);
  - p. na décima oitava linha, o pacote da unidade de produção de etilenoglicol da licitação do Comperj não tinha sido solicitado por nenhuma empresa até então (não havia previsão para o envio das cartas convite);
  - q. na décima nona linha, o pacote de unidade de produção de PTA da licitação do Comperj não tinha sido solicitado por nenhuma empresa até então (não havia previsão para o envio das cartas convite);

- r. na vigésima linha, o pacote da unidade de produção de PET da licitação do Comperj não tinha sido solicitado por nenhuma empresa até então; (não havia previsão para o envio das cartas convite);
- s. na vigésima primeira linha, o pacote de produção de estireno da licitação do Comperj não tinha sido solicitado por nenhuma empresa até então (não havia previsão para o envio das cartas convite).

156. Os Compromissários esclarecem que a distribuição das preferências pelos pacotes de licitação do Comperj derivava, em grande medida, maior ou menor probabilidade de realização de determinado certame. Assim, as licitações em que mais empresas solicitavam preferência (ou seja, naquelas em que várias empresas indicavam preferência como “1”) representam as licitações com grande expectativa de concretização, ao passo que as licitações em que poucas ou nenhuma empresa do cartel solicitava preferência, seriam aquelas com baixa ou nenhuma expectativa de serem concretizadas no curto prazo.

157. A Evidência nº 9 representa, segundo os Signatários, uma das diversas materializações da divisão de mercado levada a cabo pelo "Clube das 16. Esta lista, que já passara a incluir a Galvão entre as empresas integrantes do cartel, fora apresentada em reunião realizada na sede da empresa Queiroz Galvão, no Rio de Janeiro, ocasião na qual as empresas integrantes do cartel indicaram os “projetos” – obras da Petrobras que seriam licitadas – de sua preferência, sendo que o número 1 indicava a obra de maior interesse, o número 2, médio interesse e o número 3, menor interesse.

### EVIDÊNCIA Nº 9. PLANILHA “EMPREENHIMENTOS”

EMPREENHIMENTOS																			
#	PROJETO	VALOR	DATA	AG	TR	CE	EX	SS	GO	CA	ME	SK	UC	CO	PN	GR	MJ	IA	QG
1	HDT DIESEL REDUC	1.500	out/13					2	2					2				3	3
	FERTILIZANTES																		
2	UFN 4 LINHARES	5.000	mar/12			2	3			2	3			1					
3	UFN 5 UBERABA	2.000	out/11	2	2						2		2				2	2	1
	TERMINAIS																		
4	GNL TRBR - BARRA DO RIACHO	3.400	ma/12	3	3		2	3	1	1	1				2	2	3		
5	GNL TRBA - BAHIA	1.360	set/11										1	3		1			2
6	ITAGUAI	12.000	set/12																
7	BASE PORTUARIA UBU	2.210	ago/12			3				3			3						
8	UPGN CABIUNAS	1.600	out/11	1	1	1	1	1	3						1	3	1	1	
	TERMICAS																		
9	UTE BARRA DO ROCHA	1.000	ma/12																
	REVAP																		
10	CS+	600	jan/12																
	REPLAN																		
10	HDT DIESEL 10 PPM	1.200	nov/12																
	TOTAL	19.870		7.000	7.000	8.710	10.000	6.500	6.500	10.800	10.400		5.570	7.860	5.000	6.360	7.000	5.100	4.860

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 05



158. Assim, as primeiras colunas trazem informações sobre os certames: a primeira coluna indica a ordenação dos projetos, a segunda coluna o nome de cada um dos projetos da Petrobras que seriam objeto de acerto entre o "Clube das 16", a terceira coluna indica os valores estimados de cada obra<sup>71</sup> e a quarta coluna indica a data estimada para realização da licitação. As colunas seguintes, por sua vez, trazem as siglas das empresas participantes do "Clube das 16": (i) AG (Andrade Gutierrez), (ii) TT (Techint), (iii) OS (OAS), (iv) EX (Engevix), (v) SG (SOG), (vi) GO (Galvão), (vii) C4 (Camargo Corrêa), (viii) ME (MPE), (ix) SK (Skanska), (x) UC (UTC), (xi) CO (Odebrecht), (xii) PN (Promon), (xiii) GK (GDK), (xiv) MJ (Mendes Jr.), (xv) IA (Iesa), (xvi) QG (Queiroz Galvão).

159. De acordo com as regras do "Clube das 16", a empresa que indicasse determinada obra como "Prioridade 1" seria a vencedora da obra, desde que não houvesse outra empresa também interessada nessa mesma obra como sua "Prioridade 1". Além disso, se o valor estimado da obra fosse elevado, deveria ser formado um consórcio. Por exemplo, como se pode ver na tabela, as obras para as quais foram indicadas "Prioridade 1", UPGN do Terminal de Cabiúnas/TECAB e o Terminal de Barra do Riacho, eram aquelas em relação às quais havia mais certeza de a licitação ser realizada proximamente.

160. Os Signatários relataram que, depois desta reunião, houve outras para se definir quais consórcios seriam formados e quais teriam prioridade nas obras listadas. Os Signatários informam que não se chegou a acordo definitivo para todos os pacotes de licitações, pois as incertezas quanto a quais licitações seriam de fato realizadas, bem como o elevado número de empresas interessadas no mesmo projeto, dificultaram a construção do consenso.

161. Ademais, em planilha relacionada, datada de 25 de abril de 2009 (apreendida na Engevix), referente às obras do Comperj, é reconhecida pelos Compromissários como sendo, de fato, documento elaborado no âmbito do processo de negociação para divisão dos pacotes do Comperj:

---

<sup>71</sup> Segundo os Signatários, quando da elaboração da tabela ninguém tinha conhecimento do edital ou maiores informações sobre os valores das obras, de modo que tais estimativas eram baseadas no conhecimento prévio das empresas.

**EVIDÊNCIA Nº 10. PLANILHA “PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE”<sup>72</sup>**

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE						
25.04.2009						
PREMIO	DATA ORIGINAIS	UNIDADES	JOGADORES - A 26.05.2009	JOGADORES - B	JOGADORES - C	JOGADORES - D
UDA + UDV	set/08	U-2100	SK/PRO/VX			
COQUE + ARM. COQUE	out/08	U-2200	TC/AG			
O2 HDT's	jul/09	U-2500/2600	QG/IE/GAL			
STEAM CRACKER	set/09	U-3200	UT/CN/MJ			
OFF-SITE	out/09		DK/CAR/ME			
HCC PETROQ.	jun/09	U-2400	CC/SCH			
PFCC PETROQ.	ago/09	U-3100	OA/SET/TO			
AROMÁTICOS	out/09	U-3400	SK/PRO/VX			
HDT NAFTA COQUE	jul/09	U-2300	UT/CN/MJ			
HDT NAFTA +HDT C4 +BUTADIENO	set/09	U-3500/3600/3550	QG/IE/GAL			
UGH + PSA	nov/09		OA/SET/TO			
TRAT. GLP + DEA + URE'S + AA'S + UTGR	jul/09		QG/IE/GAL			
ADUTORA	mai/09		??????			
ETDI			CC/SCH			

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9

162. A Evidência nº 10 ("Proposta de fechamento do bingo fluminense") conta com sete colunas, apresentadas da seguinte maneira:

- a. na primeira coluna ("Prêmio"), são listadas obras relacionadas ao Comperj (data-base: junho de 2009);
- b. na segunda coluna ("Datas Originais"), são apontadas as datas em que ocorreram – com cor mais escura – ou ocorreriam – com cor mais clara – as licitações;
- c. na terceira coluna ("Unidades"), é apresentado o número de identificação dos projetos em questão, com base na denominação técnica utilizada pela Petrobras;
- d. na quarta coluna ("Jogadores A") consta a alocação dessas obras entre os vários membros do cartel, incluindo a Galvão Engenharia e membros esporádicos não integrantes do Clube dos 16, como Schahin ("SCH") e Carioca ("CAR");
- e. da quinta à sétima coluna ("Jogadores B", "Jogadores C", "Jogadores D") eram destinadas às empresas e consórcios que apresentariam

<sup>72</sup> Como será detalhadamente explicado em seção específica da presente Nota Técnica, as empresas integrantes do cartel dedicaram esforços para construir um acordo abrangente para a divisão das licitações destinadas à implantação do Comperj. No processo de negociação, foram elaborados diversos documentos, visando consolidar os consensos alcançados: em vários desses documentos, foi utilizada a expressão "Bingo Fluminense" para designar, de maneira dissimulada, a divisão dos pacotes do Comperj.



propostas de cobertura, ainda sem definição naquele momento. Para esses projetos, já havia maior clareza de sua extensão e de quais empresas receberam/receberiam cartas-convite, ainda que, posteriormente, tenha havido modificação na distribuição dessas obras em função de ajustes feitos ao longo do tempo, conforme será melhor detalhado na sequência.

163. Ademais, o documento conta com as seguintes informações, por linha:
- a. na terceira linha, a licitação do pacote “UDA + UDV” ocorreu em setembro de 2008, e foi alocada para o consórcio formado por (i) Skanska, (ii) Promon e (iii) Engevix;
  - b. na quarta linha, a licitação do pacote da Unidade de Coque e Armazenamento de Coque ocorreu em outubro de 2008 e foi alocada para o consórcio formado por (i) Techint e (ii) Andrade Gutierrez;
  - c. na quinta linha, a licitação dos pacotes de duas unidades de hidrotreatamento aconteceria em julho de 2009 e foi alocada ao consórcio formado por (i) Queiroz Galvão, (ii) Iesa e (iii) Galvão Engenharia;
  - d. na sexta linha, a licitação do pacote de Steam Cracker aconteceria em setembro de 2009 e foi alocada ao consórcio formado por (i) UTC, (ii) Odebrecht e (iii) Mendes Júnior;
  - e. na sétima linha, a licitação do pacote Offsites da licitação do Comperj aconteceria em outubro de 2009 e foi alocada ao consórcio formado por (i) GDK, (ii) Carioca e (iii) e MPE;
  - f. na oitava linha, a licitação do pacote da unidade HCC Petroquímica aconteceria em junho de 2009 e seria alocada ao consórcio formado por (i) CCCC e (ii) Schahin;
  - g. na nona linha, a licitação do pacote da unidade PFCC Petroquímica aconteceria em agosto de 2009 e seria alocada ao consórcio formado por (i) OAS, (ii) Setal e (iii) TO (terceira empresa não identificada pela Compromissária – possivelmente a Tomé);
  - h. na décima linha, a licitação da unidade de aromáticos aconteceria em julho de 2009 e seria alocada ao consórcio formado por (i) Skanska, (ii) Promon e (iii) Engevix;
  - i. na décima primeira linha, a licitação do pacote da unidade de HDT Nafta – Coque aconteceria em julho de 2009 e seria alocada ao consórcio formado por (i) UTC, (ii) Odebrecht e (iii) Mendes Júnior;
  - j. na décima segunda linha, a licitação dos pacotes das unidades de HDT Nafta, HDT C4 e unidade de produção de Butadieno, aconteceria em

- setembro de 2009 e foi alocada para o consórcio formado por (i) Queiroz Galvão, (ii) Iesa e (iii) Galvão Engenharia;
- k. na décima terceira linha, a licitação dos pacotes UGH e PSA do Comperj aconteceria em novembro de 2009 e foi alocada ao consórcio formado por (i) OAS, (ii) Setal e (iii) TO (terceira empresa não identificada pela Compromissária – possivelmente a Tomé);
  - l. na décima quarta linha, a licitação do pacote das unidades de Tratamento de GLP, DEA, UREs, UTAAs e UTGR aconteceria em julho de 2009 e foi alocada ao consórcio formado por (i) Queiroz Galvão, (ii) Iesa e (ii) Galvão Engenharia;
  - m. na décima quinta linha, a licitação do pacote das unidades adutoras aconteceria em maio de 2009 e não havia sido alocada a um consórcio ainda;
  - n. na décima quarta linha, a licitação do pacote da unidade ETDI aconteceria em data não conhecida à época e seria alocada ao consórcio formado por (i) CCCC e (ii) Schahin.

164. Os Compromissários esclarecem, ainda, que as alterações – na alocação das licitações entre os integrantes do cartel – entre uma planilha (Evidência nº 8) e a outra (Evidência nº 10) se deveu ao fato de ter havido diversas discussões intermediárias sobre a alocação de licitações entre os membros do cartel, pois se transcorreu quase um ano entre a elaboração dos documentos. De fato, as planilhas que eram apresentadas nas reuniões do “clube”, elaboradas principalmente por Antonio Carlos D’Agosto Miranda (UTC), eram propositivas, não representando necessariamente uma decisão final sobre a alocação dos projetos. Além disso, a planilha elaborada em 2008 foi feita possivelmente com base em estimativas dos pacotes que seriam licitados, sendo que alguns projetos não foram licitados ou foram licitados com orçamentos diferentes dos originariamente estimados, o que gerou a necessidade de realocar os projetos no âmbito do cartel, com vistas a manter o equilíbrio no faturamento da carteira das empresas.

#### II.5.3.3.7 Formação do "Clube VIP"/ “G6” dentro do "Clube das 16"

165. De acordo com os Signatários, entre 2008 e 2009, constitui-se, de maneira informal, um subgrupo no âmbito do “Clube das 16”: participando ativamente nas reuniões do cartel, exigia primazia – devido ao considerável porte das empresas que integravam tal subgrupo - nas grandes obras realizadas pela Petrobras. Denominado, *a posteriori*, de “Clube VIP”, aparentemente constituiu-se para garantir participação exclusiva nos grandes pacotes de obras da Rnest. Segundo os Signatários, as integrantes do “Clube VIP” seriam Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, Queiroz Galvão e UTC.

166. Desde 2005, porém, os Signatários já haviam percebido que havia um grupo paralelo ao "Clube", composto pelas maiores empresas, que participavam das reuniões do

“Clube das 16” com grande unicidade de pensamentos e formavam um grande bloco de liderança, composto por Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, Queiroz Galvão e UTC.<sup>73</sup>

167. Segundo os Compromissários, a partir de 2007, aproximadamente, por ocasião do início da licitação das grandes obras da Rnest, formou-se com nitidez um subgrupo com maior força de decisão, formado pelas 06 (seis) maiores empresas do cartel: Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão e UTC. Essas empresas continuaram a participar e a atuar ativamente nas reuniões do “Clube das 16”, mas passaram a coordenar posições conjuntas, em subgrupo, que passavam a tentar impor nas reuniões que definiam a divisão das licitações de montagem industrial realizadas pela Petrobras.

168. Esse subgrupo, denominado de “G6”<sup>74</sup> segundo os Compromissários, coincide em grande medida com o “Clube VIP” referido no Acordo de Leniência 01/2015. Como afirmado pelos Compromissários, o “G6” mantinha reuniões paralelas àquelas com outras empreiteiras, de modo a alinhar suas expectativas previamente às reuniões com os demais envolvidos no “Clube das 16”.

169. Os Compromissários informam, ainda, que duas empresas se destacaram nesse “G6”:

- a. a Odebrecht, que despontava naturalmente como líder do cartel dado seu porte, por meio da atuação ativa dos seus funcionários Márcio Faria da Silva (Diretor), Rogério Santos de Araújo (Diretor) e Renato Augusto Rodrigues (Superintendente); e
- b. a UTC, dado seus contatos próximos à Petrobras e sua experiência nas obras de montagem industrial, por meio da postura proativa de Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente) e de Antônio Carlos D’Agosto Miranda (Diretor Superintendente).

170. Conforme explicado pelos Compromissários, durante toda a conduta, o “G6” tinha preponderância nas decisões tomadas no âmbito do “Clube das 16” e seus membros exigiam, dado o seu porte, uma participação maior nas obras, especialmente as da Rnest e do Comperj, que eram as de maior valor. A definição das preferências entre os diversos pacotes da Rnest e do Comperj ocorreu a partir de decisões internas de cada empresa, que levaram em consideração diversas variáveis de cunho estratégico, tais como (i) a possibilidade de o projeto ser lançado no curto prazo, (ii) a quantidade e perfil técnico dos pacotes disponíveis em cada projeto e (iii) a localização geográfica de cada projeto, dentre outras.

171. Essas discussões foram iniciadas antes mesmo de os projetos serem iniciados pela Petrobras. Assim, UTC e Andrade Gutierrez manifestaram interesse em priorizar sua participação nos pacotes que entendiam mais relevantes do Comperj, pois previam que o projeto seria licitado primeiramente. Do ponto de vista comercial e técnico, UTC e Andrade Gutierrez

<sup>73</sup> A Evidência nº 24, em seu item 5, mostra existência de reclamação geral das empresas participantes do Clube em relação à ocorrência de reuniões paralelas, a indicar possível referência a reuniões do “Clube VIP”.

<sup>74</sup> Os Compromissários relatam que desconhecem a terminologia “Clube VIP”, utilizada pelos Signatários do Acordo de Leniência 01/2015, mas acredita que pode ser entendido como sinônimo de “G6”.

entendiam que as obras do Comperj seriam prioritárias para a Petrobras em relação às da Rnest<sup>75</sup>. As demais empresas do “G6” (Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão), porém, preferiram priorizar as obras do Rnest. Como a Petrobras lançou primeiramente as licitações da Rnest, Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão dividiram entre si os principais pacotes da refinaria.

172. Após a alocação das obras da Rnest, o “G6” passou a receber reclamações das demais empresas integrantes do “Clube das 16”, como informado pelos Compromissários. Segundo manifestações dessas empresas, feitas verbalmente em reuniões do cartel, várias questões relevantes já chegavam decididas às reuniões, em prejuízo das empresas que não participavam do “G6”. Procurou-se, então, acomodar essas insatisfações dentro dos próprios pacotes da Rnest e do Comperj, admitindo essas empresas menores em consórcios com as empresas do “G6”<sup>76</sup>.

173. Como exposto pelos Compromissários, as reuniões ocorriam conforme a necessidade, podendo acontecer, inclusive, mensalmente. As reuniões eram marcadas nas sedes das empresas participantes do cartel, situadas, sobretudo, nas cidades do Rio de Janeiro e/ou de São Paulo. O agendamento dessas reuniões quase sempre se dava na reunião anterior, evitando contatos regulares – e passíveis de rastreamento – entre os integrantes do cartel. Os locais em geral eram os escritórios das próprias empresas nessas cidades, como sede da Andrade Gutierrez em São Paulo, e sede da UTC no Rio de Janeiro.

**TABELA 6: PESSOAS FÍSICAS DO "G6"**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
Camargo Correa	Dalton dos Santos Avancini Diretor / Presidente
	Leonel Queiroz Vianna Neto Diretor (à época dos fatos)
Andrade Gutierrez	Elton Negrão de Azevedo Júnior Diretor/Vice-Presidente
	Leandro Aguiar Vice-Presidente
	Paulo Roberto Dalmazzo Presidente
OAS	Agenor Franklin Magalhães Medeiros Diretor
	Henrique Quintão Federici Gerente
	José Aldemário Pinheiro Filho Presidente
Odebrecht	Márcio Faria da Silva Diretor

<sup>75</sup> Segundo os Compromissários, como o Comperj era um projeto com orçamento elevado - por ser estruturado em diversas fases - as empresas que participaram da Rnest não foram excluídas do Comperj, sendo contempladas com pacotes de menor monta.

<sup>76</sup> Os Compromissários ainda encontraram referência pontual a “G7”, que parece ser apenas termo usado para designar o grupo composto pelos membros do “G6”, com exceção de Andrade Gutierrez, e com adição de Mendes Jr. e MPE no âmbito das licitações Comperj – UGH e ROTA, mas acreditam que o termo foi usado apenas como referência prática no âmbito das licitações ora citadas.

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
	Renato Augusto Rodrigues Gerente
	Rogério Santos de Araújo Diretor
	Saulo Vinícius Rocha Silveira Diretor
Queiroz Galvão	André Gustavo de Farias Pereira Diretor
	Ildfonso Colares Filho Presidente
	Petrônio Braz Júnior Diretor
	Othon Zanóide de Moraes Filho Diretor
	Cláudio Lima Freire Diretor
	Guilherme Pires de Mello Diretor
UTC	Ricardo Ribeiro Pessoa Acionista
	Antônio Carlos D`Agosto Miranda Diretor

174. Os documentos apresentados pelos Compromissários abaixo indicam registros de tais reuniões e contatos, incluindo seus participantes em alguns casos.

175. A Evidência nº 11 abaixo é exemplo de comunicação entre membros do “G6” sobre temas de interesse comum. No caso, Rogério Santos de Araújo (Diretor da Odebrecht) relata em 02/12/2010 a Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da CCCC), Ildfonso Colares Filho (ex-Presidente da Queiroz Galvão), Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht), Renato Augusto Rodrigues (Superintendente da Odebrecht), Saulo Vinícius Rocha Silveira (Diretor da Odebrecht), Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS) e André Gustavo de Farias Pereira (Diretor da Queiroz Galvão) o resultado da audiência pública realizada na Comissão Mista do Orçamento (“CMO”) do Congresso Nacional. A preocupação das empresas girava em torno da possibilidade de determinação, pela CMO, de paralisação das obras da Rnest. Como UTC e Andrade Gutierrez não tinham foco prioritário nas obras da Rnest – pois não possuíam contratos vigentes neste projeto – não foram destinatárias da mensagem.

**EVIDÊNCIA Nº 11. MENSAGEM ELETRÔNICA<sup>77</sup>**

From: Rogerio Araujo raraujo@odebrecht.com  
To: Marcio Faria da Silva  
<marciofaria@odebrecht.com>; Renato Augusto Rodrigues  
<renatoro@odebrecht.com>; Saulo Vinicius Rocha Silveira  
<saulovrs@odebrecht.com>; amedeiros@oas.com.br  
<amedeiros@oas.com.br>; andregustavo@queirozgalvao.com.br  
<andregustavo@queirozgalvao.com.br>; Dalton Santos Avancini;  
icolares@queirozgalvao.com  
Cc:  
Subject: Audiência CMO/Feedback Pb.  
Date: Qui 02 Dez 2010 16:14:37 BRST

Apresentação na Audiência foi feita integralmente pelo Gabrielli.  
Avaliação do resultado pela equipe da Pb foi de muito positivo , totalmente oposto ao ano passado.  
Apresentação foi facilitada, pois somente compareceram parlamentares da base (não ocorreram perguntas da oposição).  
Próximo passo eh a elaboração do Relatório pelo COI com as recomendações, q será submetida a CMO na prox 4a feira.  
Pb já recebeu inf do pres CMO q vai acatar integralmente as recomendações deste Relatório do COI  
“Portanto, eh importante acompanharmos a elaboração deste Relatório do COI, não deixando recomendações do tipo paralisação, retenção, ajustes/repactuacao dos contratos!!!”

Rogério.

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 12)

176. Os Compromissários esclarecem que, no âmbito do “G6”, as comunicações entre concorrentes não ocorriam apenas para articular o resultado das licitações e alocar projetos. Também havia entre os membros desse grupo – por meio de troca de mensagens eletrônicas, contatos telefônicos e encontros bilaterais – a troca de informações sensíveis e interações a fim de discutir temas ligados ao relacionamento das empresas com a Petrobrás.

177. A Evidência nº 12 trata de compromisso de *Outlook* de Eduardo Hermelino Leite (ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa) referente à reunião do “G6” marcada para 27/06/2011,

<sup>77</sup> Segundo apurado pela Compromissária: “Pb” significa Petrobras, “COI” refere-se ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves do Congresso Nacional e “CMO”, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.



na sede da Andrade Gutierrez em São Paulo. Os Compromissários não conseguiram recuperar detalhes ou registro das discussões, mas se destaca o fato de ter sido agendada com o assunto “G6”:

#### EVIDÊNCIA Nº 12: COMPROMISSO DE *OUTLOOK*

<b>Assunto:</b>	G6
<b>Local:</b>	A/G SP
<b>Início:</b>	seg 27/06/2011 15:00
<b>Fim:</b>	seg 27/06/2011 16:00
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Status da reunião:</b>	Organizador da conferência
<b>Organizador:</b>	Eduardo Hermelino Leite

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 18)

178. A Evidência nº 13 a seguir trata, por exemplo, de agendamento de reunião que seria realizada no dia 12/09/2011, na sede da Andrade Gutierrez em São Paulo. O convite foi para Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS), Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), Elton Negrão de Azevedo Junior (Diretor/Vice-presidente da Andrade Gutierrez), Othon Zanoide de Moraes Filho (Diretor Geral de Desenvolvimento Comercial da Queiroz Galvão), Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht) e Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC)<sup>78</sup>, com posterior ciência de Eduardo Hermelino Leite (ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa). A reunião ocorreu poucos dias antes da entrega dos lances no âmbito do *rebid* de Tubovias do Comperj, que ocorreu em 20 de setembro de 2011, sendo esse o assunto abordado na reunião, à luz do acordo havido anteriormente:

#### EVIDÊNCIA Nº 13. MENSAGEM ELETRÔNICA

De: Patricia de Oliveira e Silva <patricia.oliveira@oas.com> Data: 2 de setembro de 2011 15h08min21s BRT Para: "Marcio Faria da Silva (marciofaria@odebrecht.com)" <marciofaria@odebrecht.com>, Elton
--

<sup>78</sup> Segundo melhor conhecimento dos Compromissários, as demais pessoas em cópia nos e-mails são as secretárias dos representantes das empresas, que não tiveram ciência da conduta ou dela não participaram.

Negrão de Azevedo Júnior (elton.negrao@agnet.com.br)  
<elton.negrao@agnet.com.br>,  
"omoraes@queirozgalvao.com" <omoraes@queirozgalvao.com>, "Ricardo Ribeiro  
Pessoa  
(ricardopessoa@ultratec.com.br)" <ricardopessoa@ultratec.com.br>, Dalton Santos  
Avancini  
<avancini@camargocorrea.com>  
Cc: Agenor Medeiros <AMedeiros@oas.com>, "ptomaselli@odebrecht.com"  
<ptomaselli@odebrecht.  
com>, Raquel Vergueiro Prado <raquel.prado@camargocorrea.com>,  
"ccalixto@queirozgalvao.com"  
<ccalixto@queirozgalvao.com>, "maria.brotas@utc.com.br"  
<maria.brotas@utc.com.br>, Emilene  
Cosmo da Silva Andrade <emilene.andrade@agnet.com.br>  
Assunto: CONFIRMAÇÃO: Reunião 12/ às 15h em SP

Boa tarde a todos.

Conseguimos finalmente confirmar a presença de todos os participantes para a reunião acima.

A mesma será realizada no escritório da Andrade Gutierrez em São Paulo, na Rua Dr. Geraldo

Campos Moreira, 375 – Brooklin.

Cordialmente,

Patricia de Oliveira e Silva  
Secretária Executiva  
Diretoria Superintendência - Petróleo & Gás  
Construtora OAS  
Tel: 55 21 2122-8753  
Fax: 55 21 2122 8739

From: Dalton Santos Avancini  
To: Eduardo Hermelino Leite  
Cc:  
Subject: Fwd: CONFIRMAÇÃO: Reunião 12/ às 15h em SP  
Date: Sáb 03 Set 2011 08:34:13 BRT

Enviado via iPad

Início da mensagem encaminhada

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 19)

179. A reunião foi incluída no calendário de Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), e a iniciativa do agendamento da reunião partiu de Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS), conforme indicado no Documento AL abaixo.

#### EVIDÊNCIA Nº 14. COMPROMISSO DE *OUTLOOK*

<b>Assunto:</b>	Reunião com o senhor Agenor Medeiros
<b>Local:</b>	Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375 – Brooklin.
<b>Início:</b>	seg 12/09/2011 15:00
<b>Fim:</b>	seg 12/09/2011 16:00
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Organizador:</b>	Dalton Santos Avancini

Boa tarde.  
Em nome de Dr. Agenor Medeiros, eu gostaria de confirmar com vocês a disponibilidades dos senhores


Ricardo Pessoa  
Marcio Faria  
Ildelfonso Colares  
Dalton Avancini

Para a reunião acima, a ser realizada nos escritórios da Andrade Gutierrez em São Paulo.

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 21)

180. O deslocamento de Dalton dos Santos Avancini para a referida reunião também está refletido no documento reproduzido na Evidência nº 15 abaixo:

#### EVIDÊNCIA Nº 15. COMPROVANTE DE DESPESA



**ASSOCIAÇÃO DE TAXI NAÇÕES UNIDAS**  
E-mail: taxinacoesunidas@globo.com  
FONES: 5505-1430 / 2574-1533  
Aceitamos cartões de crédito 

Nº 037 R\$ 17,00

Recebi a importância supra por serviços prestados de taxi  
PLACA Nº EFV-2962 Data 12/09/11  
Itinerário Vila Olímpica / Pádua Lima

Assinatura   
Isento de imposto, nos termos do inciso I, do Art. 6 da Lei 6989/66 com redação dada pela letra L do Art. 1º da Lei 7410/69  
**SEM TAXA DE CHAMADA - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA**


Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 22)

181. A Evidência nº 16, apreendida na Galvão Engenharia, também demonstra a estratégia de realização de reuniões presenciais entre os representantes das empresas integrantes do cartel. Nesse caso, Leonel Queiroz Vianna Neto (Galvão Engenharia) envia mensagem eletrônica a Erton Medeiros Fonseca (Galvão Engenharia), informando que “Orhon” (*sic*) – provavelmente, Othon Zanóide de Moraes Filho (Queiroz Galvão) – havia telefonado para comunicar o agendamento de “reunião geral”, a ser realizada na sede da UTC em São Paulo (“UTCSp”), a indicar que se tratava de um encontro entre as empresas integrantes do acordo colusivo<sup>79</sup>:

#### EVIDÊNCIA Nº 16. MENSAGEM ELETRÔNICA

### IPM.Note

**From:** Leonel Vianna <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/LVIANNA>  
**Sent:** 27/09/2011 20:38:36 +00:00  
**To:** Erton Medeiros Fonseca <GALVAOENG/First Administrative Group/Recipients/erton.fonseca>  
**Subject:**

O Orhon ligou marcando reuniao geral para 2a feira 14hs na UTCSp.   
Confirmei ida.  
Depois conversamos.  
Leonel

Enviado via iPhone

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

182. Da mesma forma, a Evidência nº 17 abaixo indica a tentativa de agendamento de outra reunião do “G6” para agosto de 2012, entre os seguintes participantes: Dalton Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), Leandro Aguiar (Vice Presidente de Engenharia e Construção da Andrade Gutierrez) Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht) e Ildefonso Colares Filho (ex-Presidente da Queiroz Galvão):

#### EVIDÊNCIA Nº 17. MENSAGEM ELETRÔNICA

De: Carmen Lucia de Castro Grangeiro  
[mailto:carmen.grangeiro@queirozgalvao.com]  
Enviada em: sexta-feira, 3 de agosto de 2012 12:43  
Para: 'marciofaria@odebrecht.com'; 'ptomaselli@odebrecht.com'; Maria de Brotas - UTC Engenharia;

<sup>79</sup> Ressalte-se que, nos documentos analisados, não foi identificada nenhuma licitação na qual a Galvão Engenharia tenha participado em consórcio com a UTC.

Ricardo Pessoa - UTC Engenharia; 'mramalho@oas.com';  
'ana@camargocorrea.com.br';  
'avancini@camargocorrea.com'; 'mirella.nascimento@agnet.com.br';  
'leandro.aguiar@agnet.com.br'  
Assunto: RES: Reunião sobre Estratégia

Prezados Senhores,

Solicito verificar a possibilidade de agendarmos uma reunião sobre Estratégia a pedido do Sr. Ildefonso Colares nas seguintes datas:  
Dias 9, 10, 16 ou 17 às 9h30 ou 14h30  
Local: Matriz Queiroz Galvão

Aguardo confirmação.

Atenciosamente,

Carmen Lucia Grangeiro  
Secretária  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel.: 55-21-2131-7225  
Fax.: 55-21-2240-6271  
www.queirozgalvao.com

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo

From: Ricardo Pessoa - UTC Engenharia  
<ricardopessoa@utc.com.br>  
To: Carmen Lucia de Castro Grangeiro  
<carmen.grangeiro@queirozgalvao.com>; marciofaria@odebrecht.com;  
ptomaselli@odebrecht.com; Maria de Brotas - UTC Engenharia;  
mramalho@oas.com;  
Ana Lucia Guimaraes de Carvalho; Dalton Santos Avancini;  
mirella.nascimento@agnet.com.br; leandro.aguiar@agnet.com.br  
Cc:  
Subject: RES: Reunião sobre Estratégia  
Date: Sex 03 Ago 2012 15:07:20 BRT

Senhores(as),

Para mim o ideal é dia 16 , qualquer horário.

Sds.



Ricardo R. Pessôa  
Dir. Superintendente  
Tel.: +55 11 3124.1210  
Fax.: +55 11 3259.2539

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 29)

183. Como aponta a Evidência nº 18, a reunião foi confirmada para 09 de agosto de 2012, na sede da Queiroz Galvão no Rio de Janeiro. Segundo os Compromissários, durante essa reunião, teriam sido tratados diversos temas comercialmente sensíveis relacionados à Petrobras, em especial obras no âmbito do Comperj:

#### EVIDÊNCIA Nº 18. MENSAGEM ELETRÔNICA

De: Carmen Lucia de Castro Grangeiro  
Enviada em: sexta-feira, 3 de agosto de 2012 12:43  
Para: 'marciofaria@odebrecht.com'; 'ptomaselli@odebrecht.com';  
'maria.brotas@utc.com.br';  
'ricardopessoa@utc.com.br'; 'mramalho@oas.com'; 'ana@camargocorrea.com.br';  
'avancini@camargocorrea.com'; 'mirella.nascimento@agnet.com.br';  
'leandro.aguiar@agnet.com.br'  
Assunto: RES: Reunião sobre Estratégia

Prezados Senhores,

Solicito verificar a possibilidade de agendarmos uma reunião sobre Estratégia a pedido do Sr. Ildefonso Colares nas seguintes datas:  
Dias 9, 10, 16 ou 17 às 9h30 ou 14h30  
Local: Matriz Queiroz Galvão  
Aguardo confirmação.

Atenciosamente,

Carmen Lucia Grangeiro  
Secretária

Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel.: 55-21-2131-7225  
Fax.: 55-21-2240-6271  
www.queirozgalvao.com

De: Carmen Lucia de Castro Grangeiro

Enviada em: sexta-feira, 3 de agosto de 2012 16:42  
Para: 'marciofaria@odebrecht.com'; 'ptomaselli@odebrecht.com';  
'maria.brotas@utc.com.br';  
'ricardopessoa@utc.com.br'; 'mramalho@oas.com'; 'ana@camargocorrea.com.br';  
'avancini@camargocorrea.com'; 'mirella.nascimento@agnet.com.br';  
'leandro.aguiar@agnet.com.br'  
Assunto: RES: Reunião sobre Estratégia

Senhores, podemos então confirmar às 14h30 do dia 9 de agosto?

Atenciosamente,

Carmen Lucia Grangeiro  
Secretária  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel.: 55-21-2131-7225  
Fax.: 55-21-2240-6271  
www.queirozgalvao.com

De: Carmen Lucia de Castro Grangeiro  
[mailto:carmen.grangeiro@queirozgalvao.com]  
Enviada em: terça-feira, 7 de agosto de 2012 18:49  
Para: 'marciofaria@odebrecht.com'; 'ptomaselli@odebrecht.com';  
'maria.brotas@utc.com.br';  
'ricardopessoa@utc.com.br'; 'mramalho@oas.com'; Ana Lucia Guimaraes de  
Carvalho; Dalton Santos  
Avancini; 'mirella.nascimento@agnet.com.br'; 'leandro.aguiar@agnet.com.br'  
Assunto: Reunião sobre Estratégia

Senhores,  
ratificando: a reunião está confirmada para 14h30 do dia 9 de agosto.  
Local: Matriz Queiroz Galvao  
Date: Ter 07 Ago 2012 18:56:04 BRT

Rua Santa Luzia, 651/ 6º andar.  
Atenciosamente,  
Carmen Lucia Grangeiro  
Secretária  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel.: 55-21-2131-7225  
Fax.: 55-21-2240-6271  
www.queirozgalvao.com

From: Ana Lucia Guimaraes de Carvalho  
To: Carmen Lucia de Castro Grangeiro  
<carmen.grangeiro@queirozgalvao.com>

Cc:  
Subject: RES: Reunião sobre Estratégia

Ok. Presença do Dalton confirmada.

Ana Carvalho  
BOARD Executivo  
Tel.: 55 11 2787 4566 Fax.: 55 11 2787.4572  
ana@camargocorrea.com  
www.camargocorrea.com.br

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 30)

184. Conforme Evidência nº 19, houve outra reunião marcada inicialmente para 11/09/2012, na sede da UTC, entre os seguintes participantes do “G6”: Dalton Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), José Aldemario Pinheiro Filho (Presidente da OAS), Ildfonso Colares Filho (ex-Presidente da Queiroz Galvão), Petrônio Braz Júnior (Diretor Presidente da Queiroz Galvão) e Leandro Aguiar (Vice Presidente de Engenharia e Construção da Andrade Gutierrez). Durante tal reunião, segundo os Compromissários, foram tratados temas comercialmente sensíveis relacionados à Petrobras, em especial obras no âmbito do Comperj:

#### EVIDÊNCIA Nº 19. MENSAGEM ELETRÔNICA

De: Ildfonso Colares Filho  
Para: marciofaria@odebrecht.com ; ptomaselli@odebrecht.com ; Ricardo Pessoa - UTC Engenharia;  
Maria de Brotas - UTC Engenharia; avancini@camargocorrea.com ;  
ana@camargocorrea.com.br ;  
mramalho@oas.com ; 'lpinheiro@oas.com' ; leandro.aguiar@agnet.com.br ;  
mirella.nascimento@agnet  
.com.br  
Enviada em: Mon Sep 03 17:33:33 2012  
Assunto: ENC: Reunião Estratégia  
Date: Ter 04 Set 2012 11:53:10 BRT

Prezados Senhores,

Confirmo minha presença e do Sr. Petronio Braz na reunião na UTC dia 11/9 às 15h. Estamos levando nosso representante perante o grupo.

Ildfonso Colares

Presidência  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel.: 55-21-2131-7225  
Fax.: 55-21-2240-6271  
www.queirozgalvao.com

---

De: Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [mailto:RicardoPessoa@utc.com.br]  
Enviada em: terça-feira, 4 de setembro de 2012 08:04  
Para: icolares@queirozgalvao.com; marciofaria@odebrecht.com;  
ptomaselli@odebrecht.com; Maria de  
Brotas - UTC Engenharia; Dalton Santos Avancini; Ana Lucia Guimaraes de  
Carvalho; mramalho@oas.  
com; lpinheiro@oas.com; leandro.aguiar@agnet.com.br;  
mirella.nascimento@agnet.com.br  
Assunto: Res: Reunião Estratégia

Prezados

Confirmado

Aguardo a confirmacao dos demais colegas

Sds

Ricardo Pessoa

---

From: Dalton Santos Avancini  
To: Ricardo Pessoa - UTC Engenharia  
<ricardopessoa@utc.com.br>  
Subject: RES: Reunião Estratégia  
Date: Ter 04 Set 2012 11:53:10 BRT

Ricardo,  
Confirmo minha presença.

Abraço,

Dalton Avancini

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 31)

185. Finalmente, a Evidência nº 20, datado de 12 de junho de 2013, indica tentativa de agendamento de reunião para 18/06/2013, na sede da Queiroz Galvão, entre Eduardo Hermelino Leite (ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa), André Gustavo de Farias Pereira (Diretor da Queiroz Galvão), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS) e Paulo Roberto Dalmazzo (Ex-Presidente de Óleo e Gás da Andrade Gutierrez).

**EVIDÊNCIA Nº 20. MENSAGEM ELETRÔNICA**

From: Daniela de Assis Lemos Rodrigues  
<daniela.rodrigues@queirozgalvao.com>  
To: PAULO ROBERTO DALMAZZO  
(prdalmazzo@agnet.com.br; RICARDO  
RIBEIRO PESSÔA (ricardopessoa@utc.com.br); maria.brotas@utc.com.br;  
Eduardo Hermelino Leite  
<ehleite@camargocorrea.com>; Regina Celi Marques Barroso  
<regina.barroso@camargocorrea.com>; AGENOR MEDEIROS  
<amedeiros@oas.com>;  
cristina.onofri@oas.com  
Subject: Reunião Mercado  
Date: Qua 12 Jun 2013 16:53:26 BRT

Prezados senhores,

Boa tarde. A pedido do meu diretor André Gustavo, venho através deste verificar se há disponibilidade na agenda dos senhores para uma reunião sobre Mercado, no dia 18/06 (terça-feira) às 15h aqui no escritório da Queiroz Galvão, no Rio.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

Daniela Rodrigues  
DIMPI-Diretoria de Mercado Privado e Industrial  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel: 55 (21) 2212-8855

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 33)

186. É possível notar, com esse agendamento de reunião, que se confirma a informação supramencionada pelos Compromissários, **de que o cartel era tratado pelos participantes sob a denominação de “acordo de mercado”**, com variações por exemplo, “mercado”, “análise de mercado”, “conversa com o mercado” etc. No caso específico desse documento, o cartel tem reunião agendada sobre o nome “Reunião Mercado”.



187. A utilização do termo “mercado” para designar o cartel – espécie de inversão completa do real significado de uma palavra, que deveria denotar a existência de um ambiente realmente competitivo e passara a ser utilizada como sinônimo do grupo de empresas envolvidas no acordo colusivo – como tentativa de acobertar a atuação do grupo de empresas era algo comum na comunicação entre as pessoas envolvidas na conduta. Veja-se, por exemplo, a mensagem eletrônica apreendida na Iesa, que aborda a licitação para a UGH do Comperj, na qual se afirma que “*O mercado comenta que seriam 12 ou 14 os convidados*”, a indicar que as empresas integrantes do cartel – grupo do qual fazia parte a Iesa – havia compartilhado informações sobre a lista de empresas que teriam sido convidadas pela Petrobras para o referido certame:

#### EVIDÊNCIA Nº 21. MENSAGEM ELETRÔNICA


### Fwd: UGH do COMPERJ

<b>From:</b>	leo-val <leo-val@uol.com.br>
<b>Sent:</b>	17/10/2012 14:38:45 +00:00
<b>To:</b>	Rodolfo Andriani <IAP/First Administrative Group/Recipients/andriani>
<b>Subject:</b>	Fwd: UGH do COMPERJ

ANDRIANI  
buon giorno...  
estou tentando falar com Vc respeito tema abaixo...  
abraço  
valerio  
11.99932.7160  
=====

lista dos convidados para o UGH do COMPERJ ... budget = R\$ 1,5 bi

1. IESA
2. Camargo Corrêa
3. Andrade Gutierrez
4. Queiroz Galvão
5. Galvão
6. Toyo (Setal)
7. Techint
8. Mendes Jr
9. UTC
10. CNO
11. OAS

O mercado comenta que seriam 12 ou 14 os convidados ... se for verdade a lista acima está incompleta. 

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

188. Da mesma forma, mensagem eletrônica apreendida na Engevix, traz – no âmbito da discussão sobre licitação para o Emissário de Efluentes do Comperj – a menção ao “Mercado”, nitidamente se referindo a um grupo específico de empresas, ao qual deveriam recorrer para obter informações (“*Como o resultado, desta concorrência é muito estranho, seria interessante saber que coisas, o Mercado está falando*”):

EVIDÊNCIA Nº 22. MENSAGEM ELETRÔNICA

**Re: ENC: CIRCULAR Nº 32 - CLASSIFICAÇÃO - Convite nº 111.7033.12.8 – Construção e Montagem de duto em trecho do emissário de efluentes do COMPERJ (CI0138/00)**

**From:** ALESSANDRO CARRARO <ENGEVIX/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/ALESSANDRO.CARRARO>  
**Sent:** 07/12/2012 15:08:50 +00:00  
**To:** JUAN JOSE CEVASCO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/CEVASCO>  
**CC:** 1. ROMEU COSTA <ENGEVIX/First administrative group/recipients/romeu.costa>  
2. CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/carlos.albero>  
3. GERSON DE MELLO ALMADA <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/gerson>  
**Subject:** Re: ENC: CIRCULAR Nº 32 - CLASSIFICAÇÃO - Convite nº 111.7033.12.8 – Construção e Montagem de duto em trecho do emissário de efluentes do COMPERJ (CI0138/00)  
**Attachments:** image001.jpg

Prezados, conversei com o Albero e soube que nosso preço foi o ultimo colocado, que OAS afundou e que o recurso nao ajudara. Neste sentido concordo em nao seguirmos com o recurso.

Alessandro Carraro  
(iPhone)

Em 07/12/2012, às 10:47, "JUAN JOSE CEVASCO" <juan.cevasco@engevix.com.br> escreveu:

> Carraro / Romeu  
>  
> Como o resultado, desta concorrência e muito estranho , seria interessante saber que coisas , d Mercado  
> , esta falando  
>  
> Albero , ESTÃO SOLICITANDO nosso parecer se vamos ou não apresentar recurso. Minha opinião é de que não vamos apresentar, aguardo tua posição.  
>  
> JUAN CEVASCO  
> Coordenador  
> ENGEVIX Engenharia S/A  
> (55 11) 2106-0258  
>



Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

189. A Evidência nº 71, apreendida na OAS, por sua vez, demonstra a tentativa de balanceamento entre o quanto recebido por cada empresa do “G6” em projetos que foram objeto de ação do conluio, de modo que os valores dos contratos fossem divididos de forma equânime entre as participantes do acordo. Trata-se de planilha intitulada “PROPOSTAS Geral.xls” anexa a e-mail interno à OAS, datado de 03/06/2008, que deveria ser entregue a Leo Pinheiro (como é conhecido José Adelmário Pinheiro Filho).

**EVIDÊNCIA Nº 71. PLANILHA “PROPOSTAS GERAL”**

REFINARIA	UNIDADE	COND	DATA	Status	VENCEDOR	PROPOSTA	
1968 REGAP-MG 151 mil barris/dia	HDT nafta coque+HDS gasolina +UGH	A	17/11/06	Contrat	AG+M&J	677.000.000,00	50%
1953 RLAM-BA 323 mil barris/dia	OFFSITE DIESEL	A	30/04/08		QG+ENGEVIX	940.000.000,00	50%
	OFFSITE GASOLINA	A	22/11/07		QG+GDK	340.000.000,00	50%
	CARTEIRA DE DIESEL_U-37(HDT), U-38(UGH), SE - 37 e (CCL).	A	08/01/08		AG+TECHINT	1.320.000.000,00	50%
1977 REPAR-PR 189 mil barris/dia	CARTEIRA DE GASOLINA E DA UHDTI(U 2313), UGH(U 22311), UDEA(U 32323) DA CATEIRA DE COQUE	A	23/03/07	Contrat	CNO+UTC+OAS	1.820.000.000,00	51% 25% 24%
	COQUE + DEA + TCR	A	04/04/08		CCCC+PROMON	2.489.000.000,00	50%
1980 REVAP-SP 251 mil barris/dia	HDT de Instáveis+UGH+OFFSITES	A	29/09/06	Contrat	CCCC+PROMON+MPE	1.149.000.000,00	33%
	PROPENO	A	06/06/06	Contrat	CNO/UTC	340.000.000,00	50%
	HDS NAFTA CRAQUEADA + DEA + UGH	A	21/06/07	Contrat	CNO+UTC+PROMON	804.000.000,00	33%
	UTG-REVAP+OFFSITES	A	22/08/06	Contrat	QG+IESA	164.000.000,00	50%
1972 REPLAN-SP 365 mil barris/dia	PROPENO	A	10/08/06	Contrat	UTC	420.000.000,00	100%
	1a. Parte do Off-Site da Cart de Gasol	A	20/07/07	Contrat	AG	750.000.000,00	100%
2011 RNEST-PE 200 mil barris/dia	TERRAPLENAGEM	A	22/06/07	Contrat	CNO+QG+CCCC+GALVÃO	433.543.208,80	25%
UTGN	UTG-CA(SP)	A	10/12/06		CCCC+QG+IESA	1.400.000.000,00	33%
							13.046.543.208,80 RJ, 030608 - RG
Empresas	Total	Posicao					
CCCC	2.202.552.468,87	4			27%		
AG	1.748.500.000,00	3			22%		
CNO	1.474.585.802,20	4			18%		
UTC	1.313.000.000,00	4			16%		
QG	1.297.052.468,87	5			16%		
8.035.690.739,93					100%		

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

190. Assim, a Evidência nº 71 enumera projetos licitados para seis refinarias (Regap, Rlam, Repar, Revap, Replan e Rnest) e uma unidade de tratamento de gás natural (UTGN) associando o vencedor e o valor do contrato, sendo que, em casos de consórcios – inclusive aqueles dos quais participam empresas não-integrantes do “G6” –, é apontada a porcentagem que coube a cada integrante.

191. Por exemplo, na unidade HDT nafta coque + HDS gasolina + UGH da Regap, a Andrade Gutierrez participou do consórcio vencedor, fazendo jus a 50% do valor contratado. Já na unidade HDT de Instáveis + UGH + Offsites da Revap, Camargo Correa integrava o consórcio vencedor e fez jus a 33% do valor contratado. No caso da unidade de propeno da

---

Replan, por sua vez, a UTC sagrou-se vencedora sozinha, levando, portanto, 100% do valor do contrato.

192. Ressalte-se que, de todos os projetos mencionados na tabela acima, a OAS integrou o consórcio vencedor – juntamente com a Odebrecht e a UTC – apenas em uma única licitação, a carteira de gasolina e da UHDTI (U 2313), UGH (U 22311), UDEA (U32323) da carteira de coque da REPAR. Em todos os outros projetos listados, apenas os outros membros do “G6” sagraram-se vencedores, por vezes em consórcios com outras empresas externas ao “clube” em tela.

193. No fim do documento elaborado pela OAS, após ser feita a “contabilidade” do quanto foi recebido por cada empresa do “G6” em 13 licitações relativas a seis refinarias e uma relativa à UTGN, há a soma total do quanto foi obtido pelas outras integrantes do grupo (Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, UTC e Queiroz Galvão). Infere-se que a OAS pretendia apresentar esse documento ao “G6” com o intuito de pleitear obras futuras para si de forma a auferir valores semelhantes ao das outras empresas, equalizando o lucro entre as participantes, um dos objetivos do acordo colusivo.

#### II.5.3.3.8 “Regras do Campeonato” para o “Clube das 16”

194. Os Signatários relatam que, possivelmente entre 2008 e 2009, após terem sido licitados os grandes pacotes de obras da Rnest – e com a entrada da Galvão Engenharia para o cartel – houve uma iniciativa para formalizar as regras que balizavam as negociações o “Clube das 16”, consolidando a experiência pretérita em uma espécie de regulamento. Denotando que tinham consciência da ilicitude do acordo colusivo, tal regulamento foi redigido de forma análoga ao de um campeonato de futebol, nítida tentativa de ocultar o real significado de seu conteúdo, caso terceiros não-envolvidos viessem a ter acesso ao documento.

195. Entregues impressas aos representantes das empresas em uma das reuniões do “Clube das 16”, a Evidência nº 23 – intitulada “Campeonato Esportivo” e redigido em 3 páginas – tinha o real objetivo de apaziguar a relação entre as empresas do “Clube das 16”, cujas arestas remontavam tanto à entrada da Galvão Engenharia no cartel, quanto à decisão unilateral do “G6” de exigir os principais pacotes de obras das licitações da Rnest. Assim, o documento materializa a tentativa de manter os laços entre os integrantes do cartel, garantindo o respeito às prioridades e preferências na alocação das licitações entre as empresas<sup>80</sup>.

196. A proposta desse documento, segundo os Compromissários, era estabelecer um rodízio que não privilegiasse os integrantes do “G6” e, ao mesmo tempo, tornar mais efetivas as reuniões do cartel. Isso porque, se no início os contatos envolviam apenas o alto escalão das empresas, com o aumento do número de empresas do cartel e da frequência das reuniões, passou a haver participação de alguns funcionários de escalão operacional, sem autonomia decisória, o que prejudicava a efetividade das deliberações.

---

<sup>80</sup> Contudo, os membros do “G6” participantes-chave do cartel não atribuíram muita importância à iniciativa, dado que acreditavam que as discussões deveriam ser feitas projeto a projeto.

197. De acordo com os Compromissários, o documento deve ter sido produzido entre 2009 e 2010 e foi distribuído pela UTC. Embora reconheça a Evidência nº 23, não sabem precisar quem teria sido responsável por sua elaboração.

## EVIDÊNCIA Nº 23. REGRAS DO “CAMPEONATO ESPORTIVO”

1

### **CAMPEONATO ESPORTIVO**

#### **1. Definição**

***Vem a ser uma competição anual com a participação de 16 equipes, estruturadas sob uma liga, que se enfrentarão entre si e com terceiros, cabendo ao vencedor uma premiação a cada rodada, definida aqui como sendo um TROFÉU.***

#### **2. Objetivo**

***A competição visa a preparação das equipes para competições nacionais e internacionais, objetivando sempre a obtenção de recordes e melhoria dos prêmios.***

#### **3. Premissas/Regras da Competição**

- ***As competições passadas serão arquivadas e não mais usadas como referência.***
- ***Todas as equipes que irão competir terão seus tempos, recordes, Etc., zerados.***
- ***Um novo marco zero será definido pelas equipes.***
- ***É imperativo que entre as equipes haja bom senso e confiança mútua, ou seja, deverão estar comprometidos com a competição e dela serem fiadores.***
- ***Caso uma equipe não concorde com a sequência das competições, as demais equipes deverão colaborar para que se chegue a um consenso.***



- **Quando do encontro das equipes para definição da tabela e da apuração do resultado das competições, a mesma deverá estar representada somente por um LIDER, que tenha representatividade e que tenha poderes de decidir e cumprir com o acordado.**
- **No primeiro encontro das equipes o LIDER deverá indicar um "suplente", que tenha a mesma representatividade do LIDER, e que só poderá ser substituído após a anuência da maioria das equipes.**
- **As competições serão disputadas sempre por 16 equipes. Caso alguma equipe não seja classificada para a competição a mesma estará automaticamente fora da rodada.**
- **Para competir em campeonatos paralelo deverá haver a participação de no mínimo 2/3 das 16 equipes que compõem essa Liga, ficando os pontos ganhos contabilizados na competição principal.**
- **A tabela da competição deverá ser elaborada no mínimo para 02 anos e ser atualizada sempre que haja mudanças e/ou incremento de jogos. Para atualizá-la deverão ser eleitos 03 dirigentes**
- **Os 03 dirigentes eleitos no item anterior também deverão controlar o placar e o resultado das competições.**
- **É necessário que seja previsto/planejado competições para categorias inferiores.**

3

- ***As equipes participantes de uma determinada rodada, deverão honrar as regras do certame, mesmo que não seja a vencedora.***
- ***Deverão participar de cada rodada no mínimo 06 equipes, que terão que ter atuação extremamente ativa e competitiva.***
- ***Nas rodadas anuladas e/ou canceladas a equipe prejudicada poderá ter prioridade em uma próxima rodada, desde que não coloque em risco as competições.***
- ***Nas rodadas perdidas as equipes prejudicadas poderão ter mais uma chance desde que não coloque em risco as competições.***

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 06

198. Segundo os Signatários, após as discussões relacionadas às licitações da Rnest, as empresas do "Clube das 16" tentaram reorganizar o cartel. Isso porque o Comperj mostrava-se uma grande oportunidade para as empresas do setor após as licitações da Rnest, cujos principais pacotes de obras haviam sido vencidos por Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão, do "Clube VIP". Diante disso, foram apresentadas no "Clube das 16" as denominadas regras do "Campeonato Esportivo", elaborado possivelmente por Othon Zanóide de Moraes Filho (Queiroz Galvão), Antônio Carlos D'Agosto Miranda (UTC) e Renato Augusto Rodrigues (Odebrecht), principais articuladores operacionais do cartel à época.

199. Segundo os Signatários, o documento de regras do "Campeonato Esportivo" (cartel) explicava na seção Definição que as "16 equipes" (16 empresas, ou seja, a Galvão Engenharia já havia sido incorporada ao cartel), estruturadas sob uma "liga" (Clube das 16) participariam de uma "competição anual" (licitações da Petrobras), enfrentando-se "entre si e com terceiros" (em que concorrem empresas participantes do "Clube das 16" e outras entrantes), cabendo ao vencedor uma "premiação/troféu a cada rodada" (determinar sua prioridade para dada licitação a cada rodada de negociações entre as empresas).

200. Já no item 2, os Signatários esclarecem que no Objetivo do "Campeonato Esportivo", observa-se que este visava sempre a "obtenção de recordes e melhoria dos prêmios" (aumento dos valores das licitações contratadas pela Petrobras). Segundo os Compromissários,

o trecho denota o objetivo abrangente dos envolvidos na conduta em relação às licitações da Petrobras aqui relatadas.

201. No item 3, Premissas/Regras da Competição, a proposta para regular as interações no âmbito do cartel foram:

- a. *“As competições passadas serão arquivadas e não mais usadas como referência”*: as licitações anteriores da Petrobras, inclusive aquelas objeto de acordo pelo "Clube das 9", deveriam ser desconsideradas para fins de negociação no "Clube das 16", segundo os Signatários. Os Compromissários acrescentam que se trata de tentativa dos integrantes do “Clube das 16” de acabar com as divergências existentes sobre eventuais “saldos” em favor de algumas empresas. Isso porque, como nem sempre os acordos anticompetitivos eram exitosos ou, ainda, porque nem sempre era possível chegar a uma divisão de mercado “equânime”, algumas empresas entendiam haver em favor delas a existência de saldo de obras a ser quitado por meio de alocação de prioridades nas licitações subsequentes;
- b. *“Todas as equipes que irão competir terão seus tempos, recordes, Etc., zerados”*: todas as empresas teriam quantitativo de licitações vencidas, preços anteriores etc., "zerados", isto é, não se consideraria parâmetros anteriores de cada empresa em licitações pretéritas da Petrobras, inclusive aquelas objeto de acordo pelo "Clube das 9", como informado pelos Signatários. Os Compromissários pontuam que a cláusula consubstancia tentativa de encerrar as discussões anteriores sobre saldo de obras;
- c. *“Um novo marco zero será definido pelas equipes”*: um novo início de negociações seria definido pelas empresas, segundo os Signatários. De acordo com os Compromissários, trata-se de tentativa de instituir uma licitação a partir da qual não seriam mais discutidas pendências e saldos referentes a projetos anteriores;
- d. *É imperativo que entre as equipes haja bom senso e confiança mútua, ou seja, deverão estar comprometidos com a competição e dela serem fiadores*: trata-se de cláusula estipulando o compromisso das empresas com o que seria acordado no âmbito do cartel, conforme os Signatários e os Compromissários;
- e. *Caso uma equipe não concorde com a sequência das competições, as demais equipes deverão colaborar para que se chegue a um consenso*: trata-se de cláusula prevendo a necessidade de se chegar a um consenso, caso uma das empresas participantes da conduta não concordasse com o resultado estipulado pelo grupo para determinada licitação, ou, ainda, com a prioridade atribuída para uma empresa em relação a um projeto, segundo Signatários e Compromissários;

- f. *Quando do encontro das equipes para definição da tabela e apuração do resultado das competições, a mesma deverá estar representada somente por um LIDER, que tenha representatividade e que tenha poderes de decidir e cumprir com o acordado:* Signatários e Compromissários concordam que se trata de previsão de que as reuniões nas quais se discutia alocação de licitações entre concorrentes deveriam contar com a presença de um membro do alto escalão, cujos poderes na respectiva empresa assegurassem o cumprimento do acordado;
- g. *“No primeiro encontro das equipes o LIDER deverá indicar um “suplente”, que tenha a mesma representatividade do LIDER, e que só poderá ser substituído após anuência da maioria das equipes”:* trata-se de tentativa de uniformizar a representação das empresas no âmbito do cartel, de acordo com Signatários e Compromissários;
- h. *“As competições serão disputadas sempre por 16 equipes. Caso alguma equipe não seja classificada para a competição a mesma estará automaticamente fora da rodada”:* os Signatários descrevem que as licitações seriam sempre disputadas por 16 empresas, mas caso alguma empresa não preenchesse os requisitos do edital para a participação no certame ou não fosse convidada pela Petrobras, estaria automaticamente fora da rodada, ou seja, não participaria das negociações no "Clube das 16". Segundo os Compromissários, trata-se de medida por meio da qual se tentava estipular que as empresas que não lograssem êxito em sua habilitação nas licitações seriam excluídas do acordo anticompetitivo relacionado àquele projeto;
- i. *“Para competir em campeonatos paralelo deverá haver a participação de no mínimo 2/3 das 16 equipes que compõem essa Liga, ficando os pontos ganhos contabilizados na competição principal”:* os Signatários esclarecem que, para competir em outras licitações fora as de obras *onshore* da Petrobras, deveria haver participação de no mínimo 2/3 das 16 empresas do “Clube das 16”, ficando as licitações vencidas por empresas participantes do "Clube das 16", ainda que não se tratassem de obras *onshore* da Petrobras, consideradas quando da definição de quem seriam as empresas vencedoras e perdedoras dos certames da Petrobras. Os Compromissários concordam que se trata possivelmente de tentativa dos integrantes do “Clube das 16” de estabelecer número mínimo de empresas que deveriam participar dos acordos não discutidos entre todos os envolvidos;
- j. *“A tabela da competição deverá ser elaborada no mínimo para 02 anos e ser atualizada sempre que haja mudanças e/ou incremento de jogos. Para atualizá-la deverão ser eleitos 03 dirigentes”:* a tabela de licitações objeto da divisão de mercado deveria ser elaborada para no mínimo 2 (dois) anos e

atualizada sempre que houvesse mudanças ou novas licitações previstas ou lançadas pela Petrobras, sendo que para atualizar essa tabela deveriam ser eleitos 3 (três) coordenadores do "Clube das 16", segundo os Signatários. Os Compromissários sintetizam que se trata de tentativa de organizar a periodicidade para a definição dos resultados das licitações;

- k. *“Os 03 dirigentes eleitos no item anterior também deverão controlar o placar e o resultado das competições”*: segundo os Signatários, os 3 coordenadores do "Clube das 16" – que possivelmente seriam Othon Zanóide de Moraes Filho (Diretor da Construtora Queiroz Galvão S.A.), Antônio Carlos D’Agosto Miranda (Diretor da UTC) e Renato Augusto Rodrigues (Gerente da Odebrecht) – também deveriam atualizar o *status* de certames vencidos por cada empresa e o resultado das licitações da Petrobras. Conforme informado pelos Compromissários, trata-se de medida estipulada provavelmente para estabelecer mecanismos de controle e fiscalização dos resultados dos acordos;
- l. *“É necessário que seja previsto/planejado competições para categorias inferiores”*: seria necessária a definição de regras a negociação do "Clube das 16" com empresas de menor porte, segundo os Signatários. Por sua vez, os Compromissários descreveram que se trata de previsão segundo a qual os projetos menores também seriam incluídos no âmbito dos acordos anticompetitivos;
- m. *“As equipes participantes de uma determinada rodada deverão honrar as regras do certame, mesmo que não seja a vencedora”*: os Signatários esclarecem que as empresas participantes das negociações do "Clube das 16" não deveriam apresentar propostas competitivas, mas sim propostas de cobertura, de modo a deixar com que a empresa definida internamente no "Clube das 16" vencesse de fato a licitação da Petrobras". Já os Compromissários entendem que se trata de previsão segundo a qual uma empresa deveria cumprir o acordado pelo cartel ainda que o acordo que a beneficiaria não fosse bem sucedido;
- n. *“Deverão participar de cada rodada no mínimo 06 equipes, que terão que ter atuação extremamente ativa e competitiva”*: segundo os Signatários, deveriam participar de cada negociação do "Clube das 16" no mínimo 6 empresas, que deveriam simular de maneira razoável a concorrência entre elas, para não levantar suspeitas. Os Compromissários concordam que se trata de estipulação do número mínimo de empresas a apresentar proposta para conferir aparência de competitividade ao certame;
- o. *“Nas rodadas anuladas e/ou canceladas a equipe prejudicada poderá ter prioridade em uma próxima rodada, desde que não coloque em risco as competições”*: nas licitações anuladas ou canceladas da Petrobras, a empresa



prejudicada teria prioridade para a próxima negociação do "Clube das 16", desde que não colocasse em risco os acordos já previamente definidos para as licitações da Petrobras, conforme exposto pelos Signatários. Trata-se, portanto, de trecho que denota a tentativa dos integrantes do "Clube das 16" de compor os conflitos entre os integrantes dos cartel ocorridos quando o projeto destinado à determinada empresa ou consórcio tinha sua licitação cancelada ou anulada, segundo os Compromissários;

- p. *"Nas rodadas perdidas as equipes prejudicadas poderão ter mais uma chance desde que não coloque em risco as competições"*: nas licitações perdidas pelas empresas do "Clube das 16", as empresas prejudicadas poderiam novamente ser definidas como vencedora da licitação da Petrobras, desde que não colocasse em risco os acordos já previamente definidos para as licitações da Petrobras, segundo informado pelos Signatários. Conforme os Compromissários, trata-se de tentativa de acerto para compensar as empresas que não lograssem êxito em vencer o projeto que a elas houvesse sido direcionado.

202. Interessante notar a mensagem eletrônica apreendida na Galvão – enviada por Leonel Queiroz Vianna Neto (Galvão Engenharia) a Erton Medeiros Fonseca (Galvão Engenharia) em 14 de novembro de 2012 – intitulada "Jogo", na qual há referência a "reunião com todos os times para discussão dos próximos jogos", a indicar que – nos termos das "Regras do Campeonato Esportivo" (Evidência nº 23) – faziam referência às empresas integrantes do cartel ("times") e a reunião na qual seria discutida a divisão das próximas licitações ("próximos jogos").

#### EVIDÊNCIA Nº 24. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

## Jogo

**From:** Leonel Vianna <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/LVIANNA>  
**Sent:** 14/11/2012 16:22:51 +00:00  
**To:** Erton Medeiros Fonseca <GALVAOENG/First Administrative Group/Recipients/erton.fonseca>  
**Subject:** Jogo

Erton,  
No dia 28 haverá reunião com todos os times para discussão dos proximos jogos.  
Precisamos conversar na proxima semana sobre a estratégia do nosso time.

Abs  
Leonel

Enviado via iPhone

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

### II.5.3.3.9 Reuniões do “Clube das 16”

203. A frequência das reuniões do “Clube das 16” variava, mas os Signatários e Compromissários esclarecem que os encontros chegaram a ser mensais, como, por exemplo, se extrai da Evidência nº 25<sup>81</sup>.

204. Segundo os Compromissários, as reuniões eram marcadas nas sedes das empresas participantes do cartel, situadas, sobretudo, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os Signatários detalham que essas reuniões eram realizadas, inicialmente, no antigo escritório da UTC Engenharia S.A. em São Paulo (na Alameda Haddock Lobo). Depois, passaram a acontecer no escritório do Rio de Janeiro da UTC Engenharia S.A. (Rua Nilo Peçanha, 50, 28º andar), além de algumas vezes ocorrerem no escritório da UTC de São Paulo (Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 374). Por vezes, as reuniões aconteceram no escritório da Construtora Queiroz Galvão S.A. (Rua Santa Luzia, 651, Rio de Janeiro/RJ) e, também, da Iesa Óleo e Gás (Rua Mayrinque Veiga, 09, Rio de Janeiro/RJ). Como já informado, não havia periodicidade definida para essas reuniões, que aconteciam quando havia novos empreendimentos a serem licitados e que tinham valor de interesse para as empresas<sup>82</sup>.

205. Assim, a ideia das reuniões era unificar as informações e preparar uma tabela cronológica com valores das licitações, para que as empresas pudessem determinar suas prioridades de vitória (em um *ranking* de 1 a 3), como se pode verificar no exemplo da Evidência nº 9. Eram realizadas, então, análises das carteiras das empresas – contratos que cada uma tinha executado ou estava em execução – e, a partir daí, estabelecida a fila e escolhidas as prioridades, conforme valor e data da licitação, respeitando o *ranking* (valor do faturamento das empresas junto à Petrobras), para manter o equilíbrio de vitórias entre as empresas participantes do “Clube das 16”.

206. A análise da carteira de obras futuras também era feita na reunião. Porém, com o ampliação do “Clube” (para 16 empresas), esse princípio de análise de carteiras não se mostrou mais efetivo – haja vista que as empresas de maior porte desejavam ter garantidas as obras com maiores orçamentos, em detrimento das empresas de menor porte, independentemente do histórico de contratos – e a decisão de quem ia ter a prioridade passou a não ter mais como base o valor de carteira. Assim, dependendo de sua força no “Clube das 16”, uma empresa poderia vencer a licitação de uma obra, por exemplo, de R\$ 1 bilhão e outra empresa menor venceria a licitação de uma obra, por exemplo, de R\$100 milhões, tendo ambas exercido sua vez na rodada. Todavia, como esclarecido pelos Signatários, tal prática só tinha sucesso se a Petrobras não convidasse empresas de fora do “Clube das 16”.

<sup>81</sup> Trata-se de uma ata da reunião do cartel elaborada durante a reunião de 29/08/2010, por Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG), onde se vê a anotação “*Próx. Reunião 28/09*”, donde se infere o prazo de 1 (um) mês para a próxima reunião. Os Signatários e o Compromissários também se recordam desse método de, no início de cada reunião, já se agendar a data da próxima, a fim de se minimizar os contatos formais rastreáveis entre os concorrentes. Houve momentos em que os Signatários relataram terem ocorrido reuniões a cada quinze dias, quando se discutiu sobre as obras da TECAB/Cabiúnas 3, por exemplo.

<sup>82</sup> Os Signatários esclarecem que, para não gerar provas das reuniões, nenhum registro era feito quando da entrada no prédio da empresa concorrente. Assim, quando os participantes chegavam ao prédio da empresa, já havia algum funcionário na portaria recebendo-os e autorizando a sua entrada diretamente, sem registro ou cadastro, a indicar que os envolvidos tinha deliberada intenção de ocultar a realização de tais encontros, denotando nítida compreensão do caráter ilícito da conduta.

---

207. A partir daí, eram iniciadas negociações internas no "Clube das 16", para decidir quem ficaria com qual pacote de obras. Ou seja, uma vez determinado que a empresa "A" (ou o consórcio<sup>83</sup> formado pelas empresas "A" "B" e "C") venceria o certame "X", ela se encarregava de discutir com as demais empresas do "Clube das 16" quem faria as propostas de cobertura. Em princípio, as empresas que tinham a menor carteira na Petrobras faziam a proposta de cobertura, mas às vezes isso também se definia por afinidade: conforme mencionado acima, uma empresa que deu cobertura em uma licitação esperava que a outra empresa vencedora apresentasse, futuramente, em uma licitação atribuída a ela como vencedora, proposta de cobertura.

208. Assim, a partir dessas decisões tomadas nas reuniões do "Clube das 16", era elaborada uma lista das empresas que deveriam ser convidadas em cada certame. Essa lista, segundo os Signatários, era manuscrita pelo coordenador do "Clube", Ricardo Ribeiro Pessoa (UTC), e provavelmente, entregues em mãos aos Diretores de Abastecimento e de Engenharia e Serviços da Petrobras, uma vez que as duas diretorias tinham interferência na lista das empresas a serem convidadas.

209. Como as reuniões analisavam cenários das licitações, que poderiam não se concretizar, eram necessárias reuniões de revisão. Daí a razão de a frequência das reuniões ter sido, por determinados períodos, mensal, como se passa a ver exemplo a seguir:

---

<sup>83</sup> Esclarecem os Signatários que normalmente as empresas se reuniam em consórcios. A quantidade de empresas no consórcio dependia do tamanho da oportunidade e se existiam outras oportunidades na mesma época. Quando existiam poucas oportunidades, optava-se por colocar mais empresas no consórcio para que um maior número de empresas pudesse ser contemplado no menor prazo possível.

EVIDÊNCIA Nº 25. ATA MANUSCRITA POR MARCOS PEREIRA BERTI

- Reuniões de 29.08
1. 2ª reclamação do HDT RPBC
  2. Cláudio reclamação que perdeu o Revamp FCC
  3. CNO/PA está reiniciando. URE + AA —  
Falei que pedi a DE+AA - Carro a lanta seja controlada!
  4. DE+AA = 2000 expensas - MPE
  5. Reuniões paralelas - Houve reunião na AG - Inativar o offsite de  
    - ENVEST - Exemplo Schabin
    - Não podem acortiar!
  6. COMPART
  7. SCHABIN, TOME (atras juntos na offshore)  
Não podemos dar garantia!
  8. ALUSA —  
 está sendo considerada em todas. Tivemos 4 reuniões com a Alusa  
 onde alguma coisa no Compert -  
 feitas as alterações - Tem 4 paradas e grande.  
 HDT de Curitiba - dentro de  
 Gerson - ENVEST cara de bronza -  
 CC - deu cheque de 20% para a Alusa na Repar!  
 Promon. nos que abriu mais do valor RPBC
  9. UDV e COQE  
 Foi pedido por uma derrogação do PRC. Vou dar + uma chance a UDV.  
 Termos que salvam o passivo!  
 UDV - 1360 → - 1150 -  
 COQ - 2786 → tem que chegar a 2200.
  10. UDV

<ul style="list-style-type: none"> <li>- MFR/UR</li> <li>- Q. Gehan</li> <li>- T/AG</li> <li>- <del>...</del></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prom/SK</li> <li>- RG/G</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>1000 Reuniões = 2569</u></li> </ul>
--	---	---
  11. HCC

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atal/OTS</u></li> <li>• RG/Geli</li> <li>• GOR/Ex/Karina</li> <li>• CCC/Schabin</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>HDT:</u></li> <li>• RG/G/I</li> <li>• CNO/UR/MFR</li> <li>• CC/Schabin</li> <li>• <u>OTS/Schabin</u></li> <li>• GOR/MPE</li> </ul>
--	--

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 07

210. Segundo informações prestadas pelos Signatários, a Evidência nº 25 consiste em anotações manuscritas pelo Signatário Marcos Pereira Berti, tomadas em uma das reuniões do



cartel do "Clube das 16" (reunião realizada em 29 de agosto de 2009<sup>84</sup>, conforme cabeçalho superior à direita, na sede da UTC do Rio de Janeiro). O intuito da reunião era discutir obras futuras do Comperj e de outras refinarias. Conforme esclarecido pelos Signatários, cada um dos itens do documento acima comprova a existência de discussões e ajustes entre membros do "Clube das 16" acerca de licitações para obras da Petrobras, conforme se passa a detalhar:

- i. o item 1 indica que José Octávio Lisboa de Alvarenga (Diretor da Promon), identificado no documento como "Zé", estava reclamando, pois, a Promon não havia sido escolhida para vencer a licitação da obra do HDT da RPBC;
- ii. o item 2 indica que José Cláudio Gago Lima (Diretor da Skanska) reclamou por ter perdido a licitação da REVAMP no FCC da RPBC, a qual, segundo os Signatários, não foi objeto de acordo entre os membros do "Clube";
- iii. na sequência, o item 3 indica que o representante da Odebrecht – cujo nome não foi identificado no documento, mas que os Signatários se recordam serem, normalmente, Márcio Faria da Silva (Diretor) e Renato Rodrigues (Diretor) – reivindicou a obra URE + AA, provavelmente no Comperj ou na Rnest e que Marcos Pereira Berti (SOG) pediu a obra DEA + AA no Comperj, caso a lista fosse controlada;
- iv. o item 4 indica que a MPE iria concorrer no certame relativo ao turbo expansor na obra DEA + AA da REDUC;
- v. o item 5 indica que houve reclamação geral das empresas participantes do Clube em relação à ocorrência de reuniões paralelas, tais como uma reunião realizada na Andrade Gutierrez, em que se teria discutido o *offsite* da Rnest, por exemplo, com a Schahin Engenharia. Foi afirmado, em reunião, que tais reuniões paralelas não deveriam acontecer, permanecendo concentradas no "Clube das 16";
- vi. o item 6 indica a existência de discussões sobre a licitação do Comperj;
- vii. o item 7 indica que a Schahin Engenharia e a Tomé Engenharia (empresas fora do "Grupo das 16") estariam juntas no *offshore*, sendo que, o comentário geral na reunião teria sido no sentido de não dar guarida a empresas de fora;
- viii. o item 8 indica que foi discutida a situação da Alusa, que participava eventualmente do "Clube das 16", mas estava sendo convidada pela Petrobras para participar das licitações de todas as obras. Desta forma, ela tinha chance de ganhar todas as licitações e também de conseguir

<sup>84</sup> Em que pese a informação dos Signatários de que tal documento seria de 2010, as licitações ali discutidas – principalmente aquelas relacionadas ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) – levam-nos a afirmar que o documento relata reunião ocorrida em 29 de agosto de **2009**: àquela época estavam sendo realizados os *rebids* dos pacotes UDAV, UCR, HCC e HDT do Comperj, objeto principal da reunião, conforme conteúdo do documento.



obras almejadas pelo “Clube das 16”. Isto porque se alguma obra estivesse acertada entre as empresas do “Clube das 16” e a Alusa fosse também convidada, ela fazia ameaças de furar o acordo e apresentar proposta se o "Clube" também não a protegesse em outra obra que ela escolhesse. Na reunião, de acordo com os Signatários, não houve acordo sobre o que fazer com a Alusa. A empresa queria vencer alguma parte da licitação do Comperj. O representante da Camargo Corrêa – cujo nome não foi identificado no documento, mas que os Signatários se recordam serem, normalmente, João Auler (Vice-Presidente), Leonel Viana (Diretor), Dalton Avancini (Diretor) e Eduardo Leite (Gerente) – teria dado cheque de 30% para a Alusa com relação à REPAR. Ademais, o representante da Promon, cujo nome não foi identificado no documento, mas que os Signatários se recordam ser, normalmente, José Octávio Alvarenga (Promon), teria informado que não abriria mão de cotar o HDT da RPBC;

- ix. o item 9 indica que nos pacotes específicos da UDAV e do COQUE na licitação relativa à Comperj, aparentemente os preços ofertados ("PRC") teriam sido muito altos e, segundo comentário de um participante da reunião não identificado no documento, o Diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, teria dado mais uma chance aos proponentes. Ninguém sabia exatamente o orçamento da Petrobras, mas havia uma estimativa de que o preço de referência para o pacote específico da UDAV seria de R\$ 1.150.000.000,00 (sendo que o preço apresentado foi de 1360) e para o pacote específico do COQUE deveria ser no máximo 2200 (o preço apresentado foi 2786), sendo que as empresas deveriam ter estes valores em mente quando da apresentação das propostas, ainda que previamente acordados dentro do "Clube das 16", pois sabiam que a Petrobras possivelmente não aprovaria se os valores ficassem fora do orçamento;
- x. os Signatários informaram ainda que as listas constantes no item 10 equivalem aos consórcios que apresentariam propostas para as obras de pacotes específicos indicadas no Comperj. Essa teria sido a primeira tentativa de escolha dos participantes, razão pela qual esta lista pode ter sido alterada posteriormente, quando da efetiva apresentação de propostas. Extrai-se do documento que:
  1. para o pacote específico da UDAV seriam formados os seguintes consórcios: (i) Mendes Junior e UTC, (ii) Queiroz Galvão e Galvão Engenharia, (iii) Techint e Andrade Gutierrez e (iv) Promon/Skanska/Engevix, tendo sido definido que o consórcio Promon/Skanska/Engevix venceria e os demais apresentariam propostas de cobertura;

2. para o pacote específico da UCR (COQUE), por sua vez, seriam formados os seguintes consórcios: (i) Promon e Skanska, (ii) Queiroz Galvão e Galvão Engenharia, e (iii) Techint e Andrade Gutierrez, tendo sido definido que o consórcio Techint e Andrade Gutierrez venceria e os demais apresentariam propostas de cobertura;
  3. para o pacote específico da HCC, seriam formados os seguintes consórcios: (i) OAS e SOG ("Setal"), (ii) Queiroz Galvão e Galvão Engenharia, (iii) GDK, Engevix e Carioca (empresa que participava esporadicamente das negociações do "Clube das 16"), e (iv) Camargo Corrêa e Schahin, tendo sido definido que o consórcio Camargo Correa/Schahin venceria e os demais apresentariam propostas de cobertura;
  4. para o pacote específico da HDT, seriam formados os seguintes consórcios: (i) Queiroz Galvão, Galvão Engenharia e Iesa; (ii) Odebrecht, UTC e Mendes Junior, (iii) Camargo Corrêa e Schahin (empresa que participava esporadicamente do "Clube"), (iv) OAS e SOG ("Setal"), e (v) GDK e MPE, tendo sido definido que o consórcio Queiroz Galvão/Galvão Engenharia/Iesa venceria e os demais apresentariam propostas de cobertura.
- xi. Segundo informado pelos Signatários, a Signatária apresentaria proposta de cobertura no HCC e no HDT do Comperj;
  - xii. Ainda, à direita do item 10 há indicação de que a próxima reunião fora marcada para 25/09, donde se infere a realização de reuniões mensais para divisão de mercado por certames da Petrobras pelo "Clube das 16".

211. Conforme informam os Signatários, após 2008, tendo em vista a alta frequência das reuniões e a quantidade de pessoas presentes, os participantes das reuniões passaram a ser, sobretudo, do escalão operacional, porém, por vezes, agregando novos participantes de níveis hierárquicos inferiores. Assim, os representantes do alto escalão deixaram de comparecer e passaram a enviar outras pessoas subordinadas a eles, que na maioria das vezes não tinham poder de decisão e se reportavam aos seus superiores para a tomada de decisões e implementação do que ficava decidido nos encontros presenciais do cartel. Ainda assim, continuou a haver a orientação de suas chefias superiores, conforme se observa na tabela abaixo:

**TABELA 7. PESSOAS FÍSICAS DO "CLUBE DAS 16"**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
Camargo Correa	Dalton dos Santos Avancini Diretor / Presidente
	João Ricardo Auler Vice-Presidente

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
	Leonel Queiroz Vianna Neto Diretor (à época dos fatos)
	Silvério Tortaro Garbin Diretor
	Silvio Luiz Zen Cargo desconhecido
Andrade Gutierrez	Elton Negrão de Azevedo Júnior Diretor/Vice-Presidente
OAS	Agenor Franklin Magalhães Medeiros Diretor
	José Aldemário Pinheiro Filho Presidente
	Henrique Quintão Federici Gerente
Odebrecht	Márcio Faria da Silva Diretor
	Renato Augusto Rodrigues Gerente
Engevix	Gerson de Mello Almada Sócio
	José Carlos Lopes Mendes Vice-Presidente
Galvão Engenharia	Erton Medeiros Fonseca Diretor/Presidente
	Leonel Queiroz Vianna Presidente
GDK	Euler Gravatá de Menezes Diretor
	Hélio Rosado Dantas Diretor
IESA	Almir Silveira de Souza Filho Gerente/Diretor
	Valdir Lima Carreiro Presidente
Mendes Jr.	Rogério Cunha de Oliveira Diretor
	Sérgio Cunha Mendes Presidente
MPE	Mário Aurélio Cunha Pinto Acionista
	Paulo Massa Filho Presidente
	Renato Ribeiro Abreu <sup>85</sup> Acionista
	Tadeu Rodrigues Maia

<sup>85</sup> Segundo os Signatários, Renato Ribeiro Abreu foi, durante a conduta, acionista da empresa MPE Montagem e Projetos Especiais S/A, participante do cartel. Ele não estava presente nas reuniões do “Clube”, mas era um representante do alto escalão que orientava e participava da tomada de decisões relativas ao cartel.

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
	Diretor-Comercial
Promon	José Octávio Lisboa de Alvarenga Diretor
Queiroz Galvão	Augusto Amorim Costa Diretor
	Othon Zanóide de Moraes Filho Diretor
	Romero de Oliveira e Silva Gerente
Skanska	Alfredo Rafael Collado Presidente
	José Claudio Gago Lima Diretor
	Nelson Branco Marchetti Gerente
Techint	Ricardo Ourique Marques Vice-Presidente
	Luiz Guilherme Diretor/Gerente
UTC	Ricardo Ribeiro Pessoa Acionista
	Antônio Carlos D`Agosto Miranda Diretor
Setal/SOG	Augusto Ribeiro Mendonça Neto Presidente
	Marcos Pereira Berti Diretor Comercial
	Alberto Jesus Padilla Lizondo Diretor
	Maurício Mendonça Godoy Diretor
	Dorian Luiz Valeriano Zen Diretor
	Francisco Vera Codina Diretor

212. De acordo com os Signatários, os representantes das empresas Odebrecht, UTC e Queiroz Galvão, respectivamente, Renato Augusto Rodrigues, Antônio Carlos D`Agosto Miranda e Othon Zanóide de Moraes Filho, eram os principais articuladores/coordenadores das reuniões e do que seria discutido no grupo.

#### II.5.3.3.10 Da participação esporádica de outras empresas no "Clube das 16"

213. Os Signatários relataram que outras empresas, além daquelas que integravam o "Clube das 16", também participaram esporadicamente dos ajustes anticompetitivos.

214. A principal estratégia para incluir tais empresas, ainda que de maneira *ad hoc*, nos termos do acordo colusivo, era sua acomodação via inclusão em consórcios liderados pelas empresas do cartel. Assim, a empresa atribuída dentro do grupo para vencer o certame deveria se alinhar e encontrar uma solução com a empresa de fora do clube, evitando que os ajustes prévios não fossem efetivos devido à atuação das empresas entrantes.

215. No mesmo sentido, os Compromissários reportaram que outras empresas não integrantes do cartel também tiveram participação esporádica na conduta, uma vez convidadas pela Petrobras para participar da licitação. Com a carta-convite em mãos, a empresa entrava em contato com o cartel para identificar a possibilidade de compor interesses, geralmente formando consórcios com alguma(s) empresa(s) do cartel.

216. Para tanto, a empresa ou o consórcio definido, pelo "Clube das 16", como sendo vencedor para a licitação "X", caso verificasse que outras empresas fora do grupo também tinham sido convidadas pela Petrobras, deveriam procurá-las separadamente para solicitar o respeito às decisões e divisões de certames pré-definida pelo "Clube das 16" ou, quando necessário, acomodá-las em seus consórcios.

217. Os Compromissários reportaram que, quando as empresas do cartel identificavam que outras fora do "Clube" haviam recebido carta-convite, havia, por vezes, um movimento recíproco de coordenação: em outras palavras, tanto as empresas de fora procuravam o "Clube" para se associarem em forma de consórcios, quanto uma das empresas do "Clube" procurava as empresas convidadas de fora, seja para a supressão de propostas, seja para se associarem em forma de consórcios.

218. Os Signatários esclarecem que estas empresas que esporadicamente combinavam preços, condições, vantagens e abstenções entre concorrentes, em licitações públicas realizadas pela Petrobras são as seguintes: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S/A), Construcap CCPS Engenharia e Comércio, Carioca Engenharia, Fidens Engenharia S/A, Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda., Schahin Engenharia S/A e Tomé Engenharia, cujos respectivos funcionários eram, de acordo com os Signatários:

**TABELA 8. PESSOAS FÍSICAS DAS EMPRESAS ESPORÁDICAS<sup>86</sup>**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
Alusa	César Luiz de Godoy Pereira Diretor Comercial
Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.	Alberto Elísio Vilaça Gomes Diretor
Construcap	Eduardo Ribeiro Capobianco Cargo desconhecido
Fidens	Não identificado
Schahin	Não identificado
Jaraguá Engenharia	Paulo Roberto Dalmazzo

<sup>86</sup> De acordo com os Signatários, tais pessoas físicas não estiveram presentes nas reuniões, mas negociavam com o Clube em paralelo, quando pretendiam participar da divisão de obras e vencer alguma licitação.



Empresa	Representante
	Diretor
	Nasareno das Neves Vice-Presidente
Tomé Engenharia	Carlos Alberto de Oliveira e Silva Sócio

219. Ao citar outras empresas não integrantes do “Clube das 16” que também tiveram participação esporádica na conduta, os Compromissários listaram, em comum com o relato dos Signatários, as seguintes empresas: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.<sup>87</sup>, Construcap CCPS Engenharia, Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.<sup>88</sup>, e Schahin Engenharia Ltda.<sup>89</sup>. Em acréscimo, citaram a Serveng – Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia<sup>90</sup>.

**TABELA 9. PESSOAS FÍSICAS DAS EMPRESAS ESPORÁDICAS**

Empresa	Representante
Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.	Alberto Elísio Vilaça Gomes Diretor
Construcap	Não identificado
Schahin	Edison Freire Coutinho
Jaraguá Engenharia	Não identificado
Serveng	Paulo Twiaschor Diretor

<sup>87</sup> Os Compromissários esclarecem que embora a empresa não compusesse o quadro fixo de integrantes da conduta, manteve contato com as demais integrantes do acordo a fim de participar de alguns projetos. As investigações internas da Compromissária não identificaram licitações vencidas pela Carioca Engenharia, de modo que não é possível estimar em que projeto teria havido favorecimento.

<sup>88</sup> Os Compromissários descrevem, quanto à Jaraguá, que desde que a empresa foi convidada pela Petrobras para participar de algumas de suas licitações na área de obras civis e montagem industrial *onshore*, houve tentativas de aproximação junto ao “Clube das 16”.

<sup>89</sup> Por outro lado, a Schahin efetivamente chegou a formar consórcio com a Camargo Corrêa para participar da licitação do HCC do Comperj, numa tentativa de acomodação da empresa esporádica no cartel. Os Compromissários esclarecem que apesar de ter sido conferida prioridade para Camargo Corrêa no projeto do HCC do Comperj, a decisão de formar consórcio com a Schahin se deu porque, apesar de a empresa não ter experiência no segmento, contava com bom relacionamento com a alta administração da Petrobras no mercado *offshore*, razão pela qual teria obtido o convite para a licitação. Uma vez que o êxito das estratégias do cartel era facilitado pelo alinhamento de todas as empresas envolvidas no certame, buscava-se montar os consórcios de forma a evitar que o resultado pretendido fosse ameaçado por um licitante independente. Assim, a Camargo Corrêa aceitou consorciar-se com a Schahin a fim de evitar que a atuação da empresa causasse problemas à estratégia pré-definida. Essa licitação, no entanto, acabou sendo vencida pela Alusa/Alumini, que não era alinhada ao cartel.

<sup>90</sup> Quanto à Serveng, os Compromissários informam que chegou a conversar com Paulo Twiaschor (Diretor Superintendente) para solicitar que a empresa recém-convidada pela Petrobras para participar do *rebid* da licitação de Tubovias no Comperj respeitasse o acordo existente no âmbito do “Clube das 16”, mas que não houve compromisso dele nesse sentido. A Serveng também tinha interesse em se aproximar do grupo, a fim de garantir sua participação nos projetos da Petrobras em obras civis e montagens industriais *onshore*.

220. Nesse contexto de inclusão de novas empresas no cartel – e de acomodação esporádica de outras – foi discutida, segundo os Signatários, uma proposta de divisão das licitações da Petrobras com base no valor dos projetos. O objetivo seria reduzir a pressão competitiva nos grandes projetos – fruto da inclusão de novas empresas no cadastro da Petrobras e, por consequência, da ampliação do número de empresas convidadas para os certames – e, simultaneamente, garantir a destinação de parte das licitações para as empresas ditas “entrantes”. Anotações feitas por Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG/Setal) em seu *tablet* pessoal, em 16 de agosto de 2011, apresenta uma das versões discutidas de tal proposta. Em suma, as licitações com valores estimados superiores a R\$600 milhões seriam destinadas exclusivamente às empresas “tipo A” – Odebrecht, Camargo Corrêa, OAS, Queiroz Galvão, Skanska, Promon, SOG/Setal, Galvão, Andrade Gutierrez, Iesa, Mendes Jr., Engevix, UTC e Techint, empresas integrantes do “Clube das 16”, excluídas MPE e GDK –, aquelas de valor entre R\$300 e 600 milhões, para as empresas “tipo B” – Contreras, Carioca, Alusa, Egesa, Fidens, Aterpa, Tomé, Jaraguá, Engeform, CR Almeida, Schahin, GDK, CCPS, DM, Delta, Santa Bárbara, Barbosa Mello, MPE, Via Engenharia e Constran – e, finalmente, para as licitações com valores inferiores a R\$300 milhões, as empresas do “tipo C” teriam prioridade (Qualiman, NM, Ecman, Conenge, Produman, TKK, Tenace, Potencial, Engecampo, Multitek, Milplan, MCE, Niplan e MIP).

**EVIDÊNCIA Nº 26. ANOTAÇÕES EM TABLET (MARCOS PEREIRA BERTI): 16.08.2011 TERÇA**

## 16.08.2011 TERÇA

**Note Title:** 16.08.2011 TERÇA  
**Color:** Yellow  
**Width:** 200  
**Height:** 166

16.08.2011 TERÇA

1. update das anotações
2. Ligar para o Murta 21 3229.0364 marcar reuniao. Luciene/Cristiane
3. Ligar para o Messias 21 2588.7805 marcar reuniao. Mariana vai retornar
4. Ligar para TUMA marcar reuniao.
5. Liguei para Gilson Regap n atendeu. Deixei recado. Nada.
6. Reuniao com Olgarita

7. Lista das empresas A, B e C

A - CNO, C4, OAS, QG, Skanska, Promon, SOG, Galvao, AG, IESA, MJ, Engevix, UTC, Techint (> 600)

B - Contreras, Carioca, ALUSA, Egesa, Fidens, Ateroa, Tome, Jaragua, Engeform, C R Almeida, Schahim, GDK, CCPS, DM, Delta, Sta. Barb, B Mello, MPE, Via, Constran (300 a 600)

C - Qualiman, NM, ECMAN, Conenge, Produman, TKK, Tenace, Potencial, Engecampo, Multitek, Milplan, MCE, Niplan, MIP (ate 300)

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 12

221. Tal proposta demonstra, da mesma forma, o caráter adaptativo do cartel, que buscava elaborar estratégias que garantissem a estabilidade e efetividade do acordo colusivo.

222. É interessante notar, ademais, que a nomenclatura que designava as empresas como do tipo “A”, “B” e “C”, era comum entre as empresas integrantes do cartel. A Evidência nº 27, consistente em mensagem eletrônica de 24 de maio de 2012 – apreendida na Galvão e enviada por Leonel Viana (Galvão) a Erton Medeiros Fonseca (Galvão), com cópia para Dario Galvão (Galvão) – traz, entre outros assuntos, a discussão sobre a licitação do “Duto Extra Muro do Comperj”, em relação à qual afirma que, mesmo não interessando à empresa naquele momento, deveria ser alvo de atenção, visando garantir que fossem “*habilitados para estarmos sempre com o grupo A*”:

### EVIDÊNCIA Nº 27. MENSAGEM ELETRÔNICA

#### atualização mercado

**From:** Leonel Viana <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/LVIANNA>  
**Sent:** 24/05/2012 21:04:29 +00:00  
**To:** Erton Medeiros Fonseca <GALVAOENG/First Administrative Group/Recipients/erton.fonseca>  
**CC:** Dario Galvão <GALVAOENG/First Administrative Group/Recipients/dario>  
**Subject:** atualização mercado  
**Embedded graphics:** 1

Para atualização da reunião de ontem:

Somente 2 Projetos de porte estão sendo licitados pela PB no momento, a UFN VI (Uberaba) e Duto “Extra Muro” da Comperj;

UFN VI deve atrasar devido a atrasos no programa de exploração do E&P, podendo inclusive adiar a necessidade da UFN III, de Três Lagoas, nos dando certo fôlego adicional e oportunidade de alguns ajustes de contrato (devemos estar atentos);

Para o Duto não fomos convidados até agora. O Guilherme está trabalhando para entrarmos. São 15 empresas, sendo 4 duteiros e Capó. Não sei se interessa nesse momento, mas pode ser bom nos habilitados para estarmos sempre com o grupo A;

Para este ano a expectativa geral é de pouquíssimas oportunidades adicionais de Projetos de algum porte;

A perspectiva do Offshore, outro mercado, também deve atrasar. Os 8 cascos dos Replicantes em construção pela Engevix deve atrasar (2 anos?) e consequentemente os Módulos e Integração;

Os melhores colocados nesse certame foram a Jurong, Keppel e Mendes Jr, com preços muito mais baixos que os demais, Balanos, Trechint, Qlp. A negociação ainda deve demorar e muita coisa pode mudar;

A Integração das 4 Conversões também deve demorar, pois a conversão, vencida pelos Balanos, ainda não foi contratada e vai apresentar muitas dificuldades;

Att

Leonel

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

223. Ademais, há indícios de que o acordo colusivo era de tal forma disseminado, via compartilhamento contínuo de informações comerciais sensíveis, que, em algumas oportunidades, havia ruídos de comunicação.

224. Veja-se, por exemplo, a série de duas mensagens eletrônicas – datadas de 16 de julho de 2013 – trocadas entre Ricardo Ribeiro Pessoa (UTC) e Antônio Carlos D’Agosto Miranda (Diretor-Superintendente da UTC), nas quais se discute contato feito por representante da empresa Camargo Corrêa (“CCCC”). Antônio Carlos D’Agosto Miranda questiona a razão de Ricardo Ribeiro Pessoa (UTC) ter solicitado a colaboração de funcionário da Camargo Corrêa na elaboração de proposta, pela UTC, de licitação para o Comperj (“entrada de gás da Transpetro no Comperj”):

EVIDÊNCIA Nº 28. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

CCCC

**From:** Antonio Miranda - UTC Engenharia <Antonio.Miranda@utc.com.br>  
**Sent:** 16-Jul-13 9:22:37 PM +00:00  
**To:** Ricardo Pessoa - UTC Engenharia  
<UTCENGENHARIA/EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP  
(FYDIBOHF23SPDLT)/RECIPIENTS/Rpessoac4>  
**Subject:** CCCC

Caro Ricardo,  
O q o Silverio me falou é q Vc teria pedido ao Emiliano para nos ajudar na proposta do Comperj referente a entrada de Gas da Transpetro no COMPERJ cujo estamos orçando. Eu não entendi nada

Enviado via iPhone

Antonio Carlos D'Agosto Miranda  
Diretor Superintendente  
Tel. 55 21 2532-2289  
Cel. 55 21 8162-2126

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

225. A resposta de Ricardo Ribeiro Pessoa (UTC) é esclarecedora a respeito do *modus operandi* do cartel, indicando, da mesma forma, que a troca de informações comerciais sensíveis continuara até, ao menos, o ano de 2013: “*Eu pedi cob para Rondonópolis. Que já ocorreu. Esse pessoal está perdido*”<sup>91</sup>:

EVIDÊNCIA Nº 29. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

Res: CCCC

**From:** Ricardo Pessoa - UTC Engenharia <UTCENGENHARIA/EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/RECIPIENTS/RPESSOAC4>  
**Sent:** 16-Jul-13 10:18:02 PM +00:00  
**To:** Antonio Miranda - UTC Engenharia <Antonio.Miranda@utc.com.br>  
**Subject:** Res: CCCC

Caca  
Eu pedi cob para Rondonopolis. Que ja ocorreu. Esse pessoal esta perdido

-----Mensagem Original-----  
De: Antonio Miranda - UTC Engenharia  
Para: RICARDO PESSOA  
Assunto: CCCC  
Enviada: 16 jul, 2013 18:22

Caro Ricardo,  
O q o Silverio me falou é q Vc teria pedido ao Emiliano para nos ajudar na proposta do Comperj referente a entrada de Gas da Transpetro no COMPERJ cujo estamos orçando. Eu não entendi nada

Enviado via iPhone

Antonio Carlos D'Agosto Miranda  
Diretor Superintendente  
Tel. 55 21 2532-2289  
Cel. 55 21 8162-2126

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

<sup>91</sup> “(...) *pedi cob*” significa pedido de apresentação de proposta de cobertura.

II.5.3.3.11 Final do “Clube das 16”

226. Os Signatários esclarecem que, no final de 2011, os contatos e acordos realizados no âmbito do cartel começaram a se tornar mais escassos. Diversos teriam sido os motivos que, cumulativamente, teriam dado ensejo ao fim da conduta.

227. Verificava-se grande dificuldade para se obter consenso entre as empresas pertencentes ao "Clube das 16", pela desestabilização causada pela criação do "Clube VIP" e pela quantidade cada vez menor de licitações abertas pela Petrobras.

228. Ademais, diante de um cenário de sobrepreço nas licitações<sup>92</sup>, sobretudo após o início da implantação da Rnest e do Comperj, os Signatários observaram que a Petrobras decidiu incluir em sua lista cada vez mais novas empresas, convidando-as para participar dos certames. Neste contexto, criou-se uma situação de “concorrência dentro da concorrência”, pois em cada certame, além das empresas<sup>93</sup> do “CLUBE” convidadas, eram chamadas pela Petrobras pelo menos outras cinco empresas de fora para participar. Começou a haver, portanto, real competição em face das empresas entrantes<sup>94</sup>.

229. Em consonância com o apontado pelos Signatários, os Compromissários explicam que, superadas as principais licitações para a Rnest (2007/2008) e o Comperj (2009-2011), a Petrobras passou a incluir mais agentes econômicos na categoria de empresas convidadas para as obras de maior complexidade. Isso ocorreu a partir do final de 2011, fazendo com o que a eficácia das deliberações do cartel fosse comprometida. Assim, o que passou a ser frequente foi a necessidade de o vencedor designado internamente no “Clube” abordar terceiros que passaram a receber cartas-convite da Petrobras para determinado projeto, para oferecer a formação de consórcios e a participação em algumas deliberações do cartel.

230. Para os Compromissários, alguns acontecimentos tornaram a atuação do cartel no âmbito do “Clube das 16” gradualmente menos eficaz, até que ele deixou de existir naturalmente em 2012/2013: (i) o envio de cartas-convite a um número maior de empresas por parte da Petrobras, (ii) a necessidade de formação de consórcios com empresas de fora do cartel, (iii) a diminuição do número de grandes licitações da Petrobras, com o fim dos projetos do Comperj e da Rnest, e (iv) a saída de Renato Duque (Diretor de Serviços da Petrobras) e de Paulo Roberto Costa (Diretor de Abastecimento da Petrobras), em 2012<sup>95</sup>.

231. Nada obstante, os Compromissários relatam que as empresas que integravam o “G6” mantiveram contatos esporádicos sobre mercado e estratégia junto à Petrobras após 2012,

<sup>92</sup> Segundo Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, o suposto cartel ora analisado resultava em um “delta preço excedente”. Assevera que, na área de petróleo e gás, as empresas participantes do conluio, “normalmente, entre os custos indiretos e o seu lucro, o chamado BDI, elas normalmente colocam algo entre 10% a 20%, então, dependendo da obra, do risco da obra, da... condição do projeto, então de 10% a 20% pra esse, pra esse, esse BDI.” (Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR - 13ª Vara Federal de Curitiba/PR).

<sup>93</sup> Os Signatários esclareceram que apesar de o Clube ter 16 empresas, normalmente participavam de cada certame cerca de 10 empresas, dentre as que venceriam e as que dariam cobertura.

<sup>94</sup> Por empresas entrantes, os Signatários explicam que se deve entender aquelas que não faziam parte do cartel, mas eram convidadas pela Petrobras para participar das licitações.

<sup>95</sup> Isso porque, de acordo com os Compromissários, uma das formas mais eficazes de garantir o funcionamento do cartel era por intermédio da restrição do número de convidados a participar de licitações e a saída dos dois Diretores da Petrobras que garantiam essa limitação tornou ainda menos eficaz a atuação do cartel, precipitando o seu fim.



embora os Compromissários não tenham evidências de ter havido nessa fase nada além de troca de informações e impressões sobre o mercado.

232. Os contatos se davam essencialmente por intermédio de reuniões presenciais em que estavam presentes o alto escalão do “G6” e eram discutidos aspectos gerais do mercado. Exemplo de tais reuniões está na Evidência nº 20 apresentada acima, em que estiveram convocados Eduardo Hermelino Leite (ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa), André Gustavo de Farias Pereira (Diretor da Queiroz Galvão), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS), Paulo Roberto Dalmazzo (Ex-Presidente de Óleo e Gás da Andrade Gutierrez), para uma reunião no dia 18/06/2013, no escritório da Queiroz Galvão, na cidade do Rio de Janeiro.

233. Após 2012, com a saída dos diretores Paulo Roberto Costa e Renato Duque da Diretoria da Petrobras, a atuação do cartel foi substancialmente reduzida, mas contatos esporádicos entre alguns integrantes do cartel sobre o mercado de licitações da Petrobras perduraram até 2013, ainda que ao final não tivessem atingido um acordo mas apenas trocado informações comercialmente sensíveis.

#### ***II.5.3.4 Licitações da Petrobras afetadas pelo cartel***

234. O caráter dinâmico do acordo colusivo, que se mostrou adaptável às diversas mudanças conjunturais ocorridas no período, possibilitou que o cartel atuasse em diversas licitações conduzidas pela Petrobras, alocando privadamente os certames a fim de permitir que as empresas envolvidas fossem contempladas e, assim, se garantisse a elas uma carteira de contratos minimamente equânime em termos de faturamento. A seguir, são analisados, em ordem cronológica, diversos projetos da Petrobras – com objetos e portes diversos, desde a reforma e modernização de unidades pré-existentes (*revamp's*), até a implantação de novas unidades (projetos *greenfield*) – que exemplificam a forma de atuação do cartel, ressalvando-se que, na presente fase processual, não se pretende que tal lista seja exaustiva, uma vez que o objeto da presente apuração não se limita unicamente a essas licitações, mas compreende todo o escopo de atuação do suposto cartel que venha a ser apurado ao longo da instrução processual.

##### **II.5.3.4.1 Refinaria Henrique Lage (Revap) – HDT Diesel**

235. A Refinaria Henrique Lage (Revap), localizada em São José do Campos-SP, foi implantada em 1980 e é responsável pela produção de cimento asfáltico, gasolina, diesel, querosene de aviação, dentre outros derivados de petróleo. Desde sua inauguração, a Revap foi objeto de três grandes processos de renovação e ampliação – também conhecido como *revamp* – de suas unidades operacionais (nos anos de 1988, 1992 e 2002), bem como de uma significativa modernização operacional entre os anos de 2005 e 2012. O objetivo da modernização – que resultou na construção de nove unidades operacionais novas – foi adequar a produção de derivados de petróleo às normas de qualidade brasileiras e internacionais, além de contribuir para a redução da poluição atmosférica por emissões veiculares.

236. No âmbito do projeto de modernização, as licitações para implantação de novas unidades foram alvos da atuação do cartel, segundo informações trazidas pelos Signatários e Compromissários.

237. No ano de 2006, foi realizada a licitação para a Unidade de Hidrotratamento de Diesel (HDT Diesel) da Revap. À época, as empresas integrantes do “Clube das 9” já tinham iniciado tratativas para acomodar empresas que originariamente não integravam o grupo, mas que – por terem passado a receber cartas-convite da Petrobras, autorizando-as a participar dos certames – poderiam vir a impedir que o acordo colusivo atingisse seus objetivos.

238. Interessante notar, portanto, a Evidência nº 4<sup>96</sup>, que consolida informações sobre as licitações da Petrobras previstas para o ano de 2006. Neste documento, há referência tanto à reunião realizada em 13 de março de 2006 – entre as integrantes do “Clube das 9” – durante a qual as empresas indicaram suas preferências (coluna “Solicitação 13/03), quanto às consultas que os integrantes do cartel fizeram às empresas que viriam a participar do acordo, já no âmbito do “Clube das 16”: a coluna “Consulta” mostra quais as licitações de interesse das empresas que ainda não participavam do cartel, mas que passaram a receber cartas-convite da Petrobras (Iesa, Engevix, Skanska, Queiroz Galvão e GDK). Trata-se, portanto, de documento que, por um lado, comprova a divisão do mercado pelas empresas e, de outro, denota a gênese da ampliação do cartel, por intermédio da acomodação de novas empresas “entrantes”:

**EVIDÊNCIA Nº 4. PLANILHA “INVESTIMENTO PREVISTO DA PB EM 2006” (EXCERTO)**

INVESTIMENTO PREVISTO DA PB EM 2006			REUNIÃO	SOLICITAÇÃO 13/03	CONSULTA	Valor da Reunião 13/03	Acumulado 13/03	
REVAP	UTGR OFF-SITE	Capacidade	40 M					
		Valor R\$ (milhões)	60					
		Previsão	mar-06					
	SIT DIESEL + UGH + URES (EPC-1)	Capacidade	8 000 m <sup>3</sup> /d					
		Valor R\$ (milhões)	400		PROMOM	PROMOM	200,00	419,00
		Previsão	abr-06		CCCC	CCCC	200,00	200,00
	PÁTO DE COQUE	Capacidade						
		Valor R\$ (milhões)	120					
		Previsão	abr-06					
	COQUE E HDT NAFTA (EPC-3) - TOYO	Capacidade						
		Valor R\$ (milhões)	250		SETAL OAS	SET AL	122,00	371,00
		Previsão	abr-06					
	PROPENCO	Capacidade	100 000 t/a					
		Valor R\$ (milhões)	120		TECHINT	TECHINT	120,00	477,00
		Previsão	abr-06			IESA (3)	IESA (3)	
PRE-ENDEZ-SDE	Capacidade		TGER					
	Valor R\$ (milhões)	60						
	Previsão	abr-06						
OFF-SITE (EPC-4)	Capacidade							
	Valor R\$ (milhões)	180		TECHINT	TECHINT	100,00		
	Previsão	abr-06						
TR + ETD + ETD (EPC-5)	Capacidade							
	Valor R\$ (milhões)	220		NPE OU				
	Previsão	abr-06						
CAPOR + SETP COGERAÇÃO (EPC-6)	Capacidade		SKK00					
	Valor R\$ (milhões)	150			ENGEVIX (2) SKK (2)	ENGEVIX (2) SKK (2)	75,00 0,00	
	Previsão	abr-06						

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 03 (destaques nossos)

<sup>96</sup> Neste documento consta, na 4ª linha, o pacote “COQUE E HDT NAFTA (EPC-3) TOYO”. Trata-se, segundo os Signatários, de contrato obtido fora do âmbito das discussões anticompetitivas: a empresa Toyo, por intermédio de financiamento para a obra junto ao banco Mitsubishi, firmou contrato com a Petrobras e convidou a Setal/SOG e a OAS para participarem do consórcio. Tal contrato, contudo, foi computado, pelas demais empresas, na carteira de obras (“acumulado”) da Setal/SOG na Petrobras, para que a empresa não tivesse prioridade para vencer outras licitações discutidas no âmbito do cartel (vide Evidências nº 1 e nº 2).

239. Aqui, importa destacar as linhas dedicadas às licitações que seriam realizadas para contratação de diversas obras e serviços de montagem na Revap. Na 2ª linha, que trata do pacote “HDT Diesel + UGH + URE’S (EPC-1)”, cuja licitação estava prevista para abril de 2006 (“abr-06”), é possível verificar que as empresas Camargo Corrêa e Promon manifestaram interesse em vencerem a licitação, no âmbito do acordo colusivo.

240. Em 28 de setembro de 2006, as propostas comerciais na licitação do HDT Diesel da Revap foram entregues. Eis o resultado:

**TABELA 10. REVAP – HDT DIESEL (28/09/2006)<sup>97</sup>**

Licitantes	Proposta (R\$)
Camargo Corrêa/Promon/MPE	1.149.615.570,04
Odebrecht/UTC	1.187.003.004,10
Engevix	1.278.050.000,00
Queiroz Galvão/Iesa	1.329.804.356,37

Fonte: Compromissários e documentos da licitação

241. A Evidência nº 4 e o resultado da licitação – quando analisados sob a perspectiva temporal – demonstram que o referido certame não apenas foi objeto da atuação do cartel, mas também consubstancia a ação concertada de empresas que viriam a integrar o “Clube das 16”:

- a) em 13 de março de 2006, as empresas do “Clube das 9” se reúnem e, entre outras decisões, definem que a licitação do HDT Diesel da Revap seria destinada à Camargo Corrêa e à Promon;
- b) à época, as empresas do “Clube das 9” já haviam contatado as empresas não integrantes do acordo – dentre elas, a Queiroz Galvão, a Iesa e a Engevix – para consultarem-nas a respeito de seus interesses quanto às licitações da Petrobras;
- c) em 28 de setembro de 2006, são apresentadas as propostas comerciais para a licitação do HDT Diesel da Revap, oportunidade na qual consórcio integrado pela Camargo Corrêa, Promon e MPE sagrou-se vencedor, e as antigas “entrantes” – Engevix e consórcio Queiroz Galvão/Iesa, já cooptadas pelo cartel – se dispuseram a apresentar propostas de cobertura.

242. A análise das evidências é corroborada pelos Compromissários, que afirmam ter sido o referido certame objeto de discussões anticompetitivas no âmbito do cartel. Assim, previamente à realização da licitação da Revap, fora acertado, em reunião com as empresas que haviam recebido carta-convite, seu resultado – vitória do consórcio composto por Camargo Corrêa e Promon, além da MPE – bem como a apresentação de propostas de cobertura pelas demais empresas (Odebrecht/UTC, Engevix e Queiroz Galvão/Iesa).

#### II.5.3.4.2 Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) – Off sites HDS Gasolina

243. A Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), localizada em Araucária-PR, foi implantada em 1977 e produz diesel, gasolina, gás liquefeito de petróleo, asfalto, dentre outros

<sup>97</sup> Os Compromissários alertam que a data indicada nos títulos das tabelas se refere à data da entrega da proposta.

derivados de petróleo. Entre os anos 2007 e 2008, foram realizadas licitações para contratação de serviços de montagem industrial para modernização da planta da refinaria, visando à adequação da produção de derivados às exigências de qualidade e sustentabilidade ambiental dos mercados nacional e internacional, além da redução das emissões atmosféricas.

244. Em março de 2007, a Petrobras iniciou processo licitatório para contratação de obras dos *Off-sites*<sup>98</sup> pertencentes às carteiras da Unidade de Hidrodessulfurização de Gasolina (HDS). Nesse contexto, após a análise da carteira de contratos de cada empresa integrante do cartel, aferiu-se que a Setal/SOG possuía o menor *backlog*, razão pela qual passou a ter preferência na escolha do próximo empreendimento a ser licitado pela Petrobras: no caso, o pacote específico de obras de *Off-sites* da unidade de HDS de Gasolina da Repar. Por se tratar de obra que proporcionaria elevado faturamento para a empresa contratada – haja vista o porte da obra –, decidiu-se que a Setal/SOG deveria constituir um consórcio com a MPE. Concomitantemente, havia sido definido que a Mendes Jr. venceria a licitação para obras da Unidade de Hidrodessulfurização de Gasolina (HDS) na Replan, em consórcio com a MPE<sup>99</sup>. Assim, considerando que tanto a Setal/SOG quanto a Mendes Jr. teriam a MPE como parceira, as três empresas resolveram se reunir e constituir apenas um consórcio para ambas as obras. Para a obra na Repar, foi formado o consórcio Interpar (Mendes Jr./Setal-SOG/MPE)<sup>100</sup>.

245. Nesta época, o “Clube das 9” já passara a ser formalmente integrado por novas empresas que, antes de serem cooptadas pelo cartel, poderiam potencialmente desafiar a divisão de mercado levada a cabo pelas empresas integrantes do “clube”.

246. A comprovar tal assertiva, veja-se o conteúdo da Evidência nº 30 – apreendida na Engevix – que traz tabela intitulada “Lista de Compromissos – 28.09.2007”. Referindo-se a compromissos firmados em 28 de setembro de 2007 – possivelmente em reunião entre representantes das empresas integrantes do cartel – a tabela lista, de um lado, as principais licitações que a Petrobras realizaria em suas refinarias (“Empreendimentos”) e, de outro, as empresas às quais seriam destinadas as licitações. Cabe destacar alguns pontos:

- a) ao “Clube das 9” – composto por AG (Andrade Gutierrez), CC (Camargo Corrêa), MJ (Mendes Júnior), ME (MPE), CN (Odebrecht), PRO (Promon), ST (Setal/SOG), TC (Techint) e UT (UTC) – já tinham sido formalmente agregadas cinco novas empresas: GQ (Queiroz Galvão), EI (Iesa), AO (OAS), KS (Skanska), VX (Engevix – em cuja sede foi apreendido o documento) e DG (GDK);
- b) dentre os compromissos que as empresas participantes do cartel assumiram, encontra-se a licitação para os serviços de *Off-sites* HDS da Repar, que, nos termos da tabela, seria alocado à MJ, ST e ME, ou seja, às empresas Mendes Júnior, Setal/SOG e MPE;
- c) a data em que tais compromissos foram firmados, 28 de setembro de 2007, é anterior à apresentação das propostas comerciais pelos licitantes (de acordo com os Signatários, as propostas foram entregues em julho de 2008).

<sup>98</sup> Referem-se a interligações, na refinaria, com as unidades produtivas.

<sup>99</sup> O certame foi de fato vencido, exatamente como definido pelo cartel, pelo consórcio CMMS (constituído pela Mendes Jr. e pela MPE), sendo que a Setal/SOG passou a integrar posteriormente o consórcio.

<sup>100</sup> Tal estratégia – composição de consórcios idênticos, para participação em licitações diversas – indica que o elemento intertemporal, haja vista o número de licitações que a Petrobras realizava muitas vezes de maneira simultânea, era central na construção dos acordos no âmbito do cartel, pois vinculava as empresas às decisões tomadas, já que um eventual desvio poderia ser identificado e imediatamente punido em um certame futuro.



EVIDÊNCIA Nº 30. PLANILHA “LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007”

LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007																	
UNIDADES	EMPREENHIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	
REDUC	HDT DIESEL+UGH																
REPLAN	OFFSITE - 1																
REPAR	COQUE+UNID.AUX.																
	OFFSITE (HDS+COQUE)																
REFAP	HDS GAS.+DEA+UGH															432,7	
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+ URC+SE+OFFSITE																800
RLAM	2X (HDS+DEA)																905,7
	HDTDIESEL+UGH+ SUB																1340
	+C.CONTR																840
	OFFSITE GASOLINA																
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT																

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

247. Assim, segundo os Signatários, previamente à realização da licitação da Repar, fora acordado em reunião<sup>101</sup>, que contou com a participação de representantes das empresas participantes do cartel, que o certame seria destinado ao consórcio Interpar (Mendes Jr./Setal-SOG/MPE). Na mesma oportunidade, foi decidido que outros dois consórcios seriam formados com o único objetivo de apresentarem propostas de cobertura: o consórcio Coros (formado por Odebrecht, UTC e OAS), e o consórcio QI (Queiroz Galvão e Iesa). Neste caso, o levantamento de custos foi realizado pela equipe do consórcio Interpar e entregue, posteriormente, aos outros dois consórcios, por orientação dos Signatários<sup>102</sup>.

248. O depoimento do Signatário Augusto Ribeiro Mendonça Neto corrobora o ajuste acima descrito. Quando questionado sobre se a licitação da Repar teria sido ajustada em favor do consórcio INEPAR, confirmou que:

(...) foi ajustado e nós [empresas do consórcio] informamos os preços que os outros consórcios deveriam praticar.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 529\_TERMOTRANSCDEP4)

249. Os Signatários também esclarecem que, a fim de simular a existência de uma efetiva competição pelo objeto licitado, representantes dos três consórcios formularam mais de mil questões à Comissão de Licitação ao longo de mais de 9 meses, para esclarecer detalhes técnicos

<sup>101</sup> Segundo os Signatários, esta reunião pode ter ocorrido na sede da empresa UTC, localizado à Rua Bela Cintra, 986 - Consolação, São Paulo/SP.

<sup>102</sup> Esse alinhamento entre os três consórcios era necessário, pois a Comissão de Licitação da Petrobrás poderia, após a apresentação das propostas pelos consórcios, convocá-los para discutir as condições da proposta apresentada.



da licitação<sup>103</sup>, mesmo tendo conhecimento prévio de que o consórcio Interpar apresentaria a proposta com o menor valor

250. Eis o resultado final da licitação, que confirma o conteúdo dos documentos e as alegações dos Signatários e, assim, o êxito do cartel em fraudar o caráter competitivo do certame:

**TABELA 11. REPAR – OFF SITES HDS GASOLINA<sup>104</sup>**

Licitantes	Proposta (R\$)
Consórcio Interpar (Setal/Mendes Júnior/MPE)	2.253.710.536,05
Consórcio Coros (Odebrecht/UTC/OAS)	2.472.953.014,05
Consórcio QI (Queiroz Galvão/Iesa)	2.581.233.420,41

Fonte: Compromissários e documentos da licitação

251. Contudo, como explicado anteriormente, uma das “tarefas” inerentes aos acordos colusivos é realizar o monitoramento das decisões do cartel, a fim de garantir seu cumprimento integral e evitar eventuais desvios, punindo eventualmente as empresas que descumprirem os termos do acordo. Também na sede da Engevix foi apreendida a Evidência nº 31, que materializa o monitoramento do cartel atuante nas licitações da Petrobras.

252. Nitidamente se trata de uma atualização da Evidência nº 29 (seu próprio título indica se tratar de “Avaliação da Lista de Compromissos”), ao qual foram agregadas decisões posteriores do cartel (reuniões realizadas em 14 de março de 2008 e 29 de abril de 2008), incluindo os valores das propostas comerciais apresentadas pelas empresas integrantes do cartel nas licitações que a elas tinham sido destinadas (nova coluna “Valor Apresent. MMR\$”).

253. Em relação à licitação sob análise, é possível observar que a legenda indica que o contrato ainda estava em fase de negociação junto à Petrobras – informação correta, pois o contrato seria assinado apenas em 7 de julho de 2008 –, tendo sido apresentada proposta no valor de R\$2.253 milhões, o que de fato ocorreu, como demonstrado na Tabela 11.

<sup>103</sup> Segundo os Signatários, a Odebrecht, ainda que designada para apresentar proposta de cobertura, acreditava na possibilidade de vencer o certame, pois o consórcio Interpar não possuía solidez econômico-financeira e poderia, eventualmente, ser desclassificado pela Petrobrás, o que poderia levar a Odebrecht – então classificada em 2º lugar – a sagrar-se vencedora.

<sup>104</sup> Depois de entregue a proposta, a Petrobrás solicitou esclarecimentos às licitantes, tendo sido realizada longa negociação a fim de reduzir o valor da proposta. Segundo os Signatários, houve inclusive um *rebid*, no qual o consórcio Interpar sagrou-se vencedor novamente.

**EVIDÊNCIA Nº 31. PLANILHA “AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007”**

AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008															29.04.2008	VALOR APRESENT. (MMR\$)	
UNIDADES	EMPREENDIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	
REPLAN	OFFSITE - 1						1										750,00
REPAR	COQUE+UNID.RDX.	1						1									2.489,00
	OFFSITE (HDS+COQUE)					1			1	1							2.253,00
REFAP	HDS GAS.+DEA+UGH	1												1			432,00
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+URC+SE+OFFSITE	1	1	1													804
RLAM	2X (HDS+DEA)										1	1				1	PERDIDA P/ALUSA=795,90
	HDTDIESEL+UGH+ SUB +C.CONTR				1		1										1.320,00
	OFFSITE DIESEL										1					1	940,00
	OFFSITE GASOLINA										1					1	340,00
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT		1	1										1			PERDIDA P/CONSTRUCAP & ENESA= 807,50
	EPC 2 = URE + UTGR	1													1		216,00
	EPC-3 = OFFSITE									1							686,0
TERMINAIS	BARRA DO RIACHO					1											493,50
ECOMP's	CABIÚNAS - GANHOU ENGECAMPO																167,5
	CAMPOS ELÍSEOS/ TAUBATÉ/V.DO PARAÍBA GANHOU ENGEVIX																385,7
	PIÚMA/PRADO/ ARACRUZ GANHOU UNIÃO																355,1

LEGENDA			
1	CONTRATO ASSINADO	1	PERDIDA
1	EM NEGOCIAÇÃO	1	PROPOSTA EM EXECUÇÃO

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

254. O cartel demonstrava, assim, que evoluía, paulatinamente, para um acordo estável e institucionalizado, cuja organização calcava-se no constante monitoramento dos termos do acordos colusivo, com vistas a garantir a alocação privada dos certames da Petrobras.

**II.5.3.4.3 Refinaria Henrique Lage (Revap) – HDS Nafta URC**


255. Também no ano de 2007, a Petrobras realizou licitação para obras da “carteira de gasolina” da Revap, referentes à implantação das unidades de Hidrodessulfurização de Nafta (HDS Nafta) e de Reforma Catalítica (URC)<sup>105</sup>. Previamente à realização da licitação, houve discussões em reuniões do cartel sobre a qual empresa deveria ser alocado tal certame. De acordo com os Signatários, houve divergências entre a Setal/SOG e a Odebrecht sobre a atribuição a uma ou a outra desse pacote específico da licitação, mas ao final, depois de discussão interna que não alcançou o consenso entre os integrantes do cartel, optou-se por um

<sup>105</sup> Tais unidades constituíam a “carteira de gasolina” da Revap: a unidade HDS Nafta trata a nafta das unidades de craqueamento catalítico fluido (nafta craqueada), removendo compostos de enxofre para produzir gasolina; a URC visa melhorar o número de octano da nafta, utilizando catalisadores específicos.

procedimento que jamais fora utilizado no âmbito do acordo colusivo: realizar uma votação entre os membros, para definir quem deveria ficar com a obra<sup>106</sup>. De acordo com os Signatários, o resultado foi favorável à Odebrecht, com 6 votos em seu favor (Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, OAS, Odebrecht, Queiroz Galvão e UTC), contra 3 em favor da Setal/SOG (Setal/SOG, MPE e Mendes Jr.).

256. Assim, o consórcio formado pela Setal/SOG e MPE, bem como a Camargo Corrêa<sup>107</sup> participariam da licitação – apresentando, para tanto, propostas de cobertura – de modo que o consórcio Gasvap (formado por Odebrecht, UTC e Promon) venceria o certame.

257. Em 21 de junho de 2007, as propostas foram apresentadas pelos licitantes:

 <b>PETROBRAS</b> ATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		Convite 0311130.07.8
Foram apresentadas as propostas comerciais, nos seguintes patamares:		
CONSÓRCIO GASVAP (ODEBRECHT/UTC/PROMON)	R\$ 875.345.927,20	
CONSÓRCIO MPE-SETAL	R\$ 978.145.356,00	
CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORREIA S/A	R\$ 1.015.460.802,35	
COMENTÁRIO 1 : As Licitantes, em cumprimento do item 3 da circular 10, apresentaram Garantia de Manutenção da Proposta, as quais foram verificadas por todas as licitantes presentes, neste ato. COMENTÁRIO 2 : Tendo sido perguntado às licitantes, não houve nenhum comentário adicional. COMENTÁRIO 3: O representante da Construtora OAS LTDA, Antônio Carlos Passos apresentou carta de declínio.		
		

Fonte: Acordo de Leniência 01/2015

258. Após a apresentação de propostas, a comissão de licitação da Petrobrás convocou os consórcios para esclarecimentos, e solicitou que fossem reduzidos os valores das propostas, haja vista encontrarem-se acima do limite superior de 20% do valor de reserva. Houve, em seguida, a desclassificação de todas as propostas apresentadas por preço excessivo e a Petrobrás optou por fazer o *rebid* (Convite nº 0393633.07.8).

259. Em 08 de agosto de 2007, foi autorizada a realização do *rebid*, com envio dos respectivos convites para as mesmas empresas que participaram do *bid* cancelado.

260. Em 17 de setembro de 2007, foram apresentadas as propostas e, novamente, o consórcio Gasvap (Odebrecht/UTC/Promon) ficou classificado em primeiro lugar:

**TABELA 12. REVAP – HDS NAFTA + URC**

Licitantes	Proposta (R\$)
Odebrecht/UTC/Promon	847.386.630,38
Camargo Corrêa	909.567.929,81

<sup>106</sup> A praxe era, quando havia demonstração de interesse de mais de uma empresa pela mesma licitação, (i) a tentativa de composição via formação de consórcio entre as interessadas e (ii) realização de reuniões de negociação em separado – com representantes apenas das empresas interessadas na licitação – para obtenção de acordo sobre as preferências.

<sup>107</sup> Os compromissários confirmam tais fatos, afirmando que caberia à Camargo Corrêa a apresentação de proposta de cobertura.

Licitantes	Proposta (R\$)
MPE/Setal	921.263.594,81

Fonte: Registros internos da Compromissária e documentos da licitação

261. Uma vez que os valores apresentados continuaram superando o teto de aceitabilidade da Petrobras (20% acima do valor de reserva), o *rebid* foi cancelado, em 28 de setembro de 2007.

262. A Evidência nº 30, apreendida na Engevix, traz a indicação de que, na “Lista de Compromissos” do cartel – elaborada em 28 de setembro de 2007, data em que o *rebid* havia sido cancelado – a licitação estava de fato alocada para as empresas integrantes do consórcio Gasvap, PRO (Promon), CN (Odebrecht) e UT (UTC):

**EVIDÊNCIA Nº 30. PLANILHA “LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007”**

LISTA DE COMPROMISSOS - 28.09.2007																		
UNIDADES	EMPREENHIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG		
REDUC	HDT DIESEL+UGH																	
REPLAN	OFFSITE - 1																	
REPAR	COQUE+UNID.AUX. ✓																	
	OFFSITE (HDS+COQUE) ✓																	
REFAP	HDS GAS.+DEA+UGH																432,7	
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+ URC+SE+OFFSITE																	800 ←
RLAM	2X (HDS+DEA)																	REUSA
	HDTDIESEL+UGH+ +C.CONTR																	1340
	OFFSITE GASOLINA																	840
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT																	

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

263. Interessante notar a suposta discrepância entre o valor manuscrito (“800”) no documento e o valor apresentado pelo consórcio Gasvap no *rebid* (R\$847 milhões), pois a “Lista de Compromissos” fora elaborada (29 de setembro de 2007) após a apresentação das propostas (17 de setembro de 2007).

264. Tal fato se explica, contudo, pelos desdobramentos do processo de contratação. Em 31 de outubro de 2010, foi autorizado o processo de negociação direta com o consórcio Gasvap (Odebrecht/UTC/Promon), visando à sua contratação via dispensa de processo licitatório. Em 11 de março de 2008, foi assinado o contrato com o referido consórcio, no valor de R\$804.000.000,00 (oitocentos e quatro milhões de reais).

265. Ambos os fatos – autorização para negociação direta e assinatura do contrato – ocorreram após a elaboração da Evidência nº 29, mas a anotação manuscrita parece indicar que as empresas integrantes do cartel já tinham conhecimento do valor da nova proposta que o consórcio apresentaria durante o processo de negociação direta com a Petrobras, denotando o compartilhamento de informação comercial sensível entre concorrentes.

266. A Evidência nº 31, também apreendido na sede da Engevix, já apresenta o valor preciso da proposta do consórcio no âmbito da negociação direta (“804”) e traz, na legenda, que o contrato já fora assinado, o que de fato ocorrera em 11 de março de 2008:

**EVIDÊNCIA Nº 31. PLANILHA “AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007”**

AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 - 29.04.2008																VALOR APRESENT. (MMR\$)	
UNIDADES	EMPREENDIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	
REPLAN	OFFSITE - 1						1										750,00
REPAR	COQUE+UNID.AUX.	1						1									2.489,00
	OFFSITE (HDS+COQUE)					1			1	1							2.253,00
REPAR	HDS GAS+DEA+UGH	1													1		432,00
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+URC+SE+OFFSITE	1	1	1													804
RLAM	2X (HDS+DEA)										1	1				1	PERDIDA P/ALUSA=795,90
	HDTDIESEL+UGH+ SUB+C.CONTR				1		1										1.320,00
	OFFSITE DIESEL										1				1		940,00
	OFFSITE GASOLINA										1					1	340,00
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT		1	1										1			PERDIDA P/CONSTRUCAP & ENESA= 807,50
	EPC 2 = URE + UTGR	1													1		216,00
	EPC-3 = OFFSITE									1							686,0
TERMINAIS	BARRA DO RIACHO					1											493,50
ECOMP's	CABIÚNAS - GANHOU ENGECAMPO																167,5
	CAMPOS ELÍSEOS/TAUBATÉ/V.DO PARAÍBA GANHOU ENGEVIX																385,7
	PIÚMA/PRADO/ARACRUZ GANHOU UNIÃO																355,1

→

LEGENDA			
1	CONTRATO ASSINADO	1	PERDIDA
1	EM NEGOCIAÇÃO	1	PROPOSTA EM EXECUÇÃO

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

267. Os fatos e documentos acima expostos demonstram que o cartel atuou no âmbito da licitação da Revap, fraudando o caráter competitivo do certame, de forma a que os termos do acordo colusivo – destinação do contrato ao consórcio Odebrecht/UTC/Promon e apresentação de propostas de cobertura pela Camargo Corrêa, MPE/Setal – fossem efetivamente alcançados.



#### II.5.3.4.4 Refinaria de Paulínia (Replan)

268. Maior refinaria em capacidade de processamento de petróleo da Petrobrás, a Refinaria de Paulínia (Replan), localizada em Paulínia-SP, foi inaugurada em 1972, e também foi objeto de obras de adequação da produção de derivados às exigências de qualidade e sustentabilidade ambiental, além da redução das emissões atmosféricas.

269. Também no ano de 2007, foram licitadas as obras da unidade de Hidrotratamento de Gasolina (HDS) da Replan. De acordo com os Signatários – e como mencionado na Seção II.5.3.4.2 – esta licitação seria destinada ao consórcio Mendes Jr./MPE. A fim de facilitar a composição dos interesses, foi decidido que a Setal/SOG seria agregada ao consórcio, de forma a constituir dois consórcios com idêntica composição – Setal-SOG/Mendes Jr./MPE – para duas licitações diferentes: na Repar, o consórcio Interpar e, na Replan, o consórcio CMMS.

270. As propostas para as licitações da Replan foram apresentadas em dezembro de 2007 e, como definido no âmbito do cartel, o consórcio CMMS (formado pela Mendes Jr., MPE e Setal/SOG) sagrou-se vencedor:

**TABELA 13. REPLAN – HDS GASOLINA (20/12/2007)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Mendes Jr./MPE/Setal	696.910.620,73
UTC	749.088.478,34
Andrade Gutierrez	755.041.362,35

Fonte: Documentos da licitação

271. Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, em seu depoimento<sup>108</sup>, confirma que houve ajuste entre as empresas participantes para que o consórcio CMMS se sagra-se vencedor da licitação em apreço, sendo que o consórcio informou à UTC e à Andrade Gutierrez os valores que deveriam apresentar em suas propostas.

#### II.5.3.4.5 Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) – UCR

272. Em 21 de junho de 2007, foi autorizada a licitação para obras na Unidade de Coqueamento Retardado (UCR) da Repar. Segundo os Compromissários, o então Diretor de Projetos e Indústria da Camargo Corrêa, Leonel Queiroz Vianna Neto – em parceria com José Octavio Lisboa, Diretor de Negócios da Promon – participou de reuniões com representantes das demais empresas integrantes do cartel, durante as quais foi definido que a referida licitação seria alocada a consórcio constituído pela Camargo Corrêa e pela Promon<sup>109</sup>.

<sup>108</sup> Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 529\_TERMOTRANSCDEP4.

<sup>109</sup> De acordo com os Compromissários, no âmbito da Repar, a Camargo Corrêa já havia atuado com vistas a implementar decisões tomadas pelo cartel: na licitação para obras da “carteira de gasolina” – autorizada em 26 de outubro de 2006 – a empresa apresentara proposta de cobertura, a fim de simular existência de efetiva concorrência pelo objeto licitado. Interessante notar que a Camargo Corrêa o fez, como se desprende do resultado abaixo, a partir de consórcio formado com a Promon (consórcio CCPR), a mesma empresa que seria sua parceira na licitação da UCR da Repar. A apresentação das propostas ocorreu em 22 de março de 2007:

Licitantes	Proposta (R\$)
Odebrecht/UTC/OAS	2.079.593.082,66
Camargo Corrêa/Promon	2.273.217.113,27

273. Novamente, a Evidência nº 30, apreendida na Engevix, elucida a forma de atuação do cartel. A tabela, elaborada em 29 de setembro de 2007, lista o empreendimento “COQUE+UNID.AUX.” – lembrando que UCR significa Unidade de Coqueamento Retardado, donde o termo “Coque” para designá-la – como uma licitação a ser destinada às empresas PRO (Promon) e CC (Camargo Corrêa):

**EVIDÊNCIA Nº 30. PLANILHA “LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007”**

LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007																
UNIDADES	EMPREENHIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG
REDUC	HDT DIESEL+UGH															
REPLAN	OFFSITE - 1															
REPAR	COQUE+UNID.AUX. ✓															
	OFFSITE (HDS+COQUE) ✓															
REFAP	HDS GAS.+DEA+UGH															432,7
REVAP	HDS NAFTA CRAQ+ URC+SE+OFFSITE															800
RLAM	2X (HDS+DEA)															42519
	HDTDIESEL+UGH+ +C.CONTR															1340
	OFFSITE GASOLINA															840
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT															

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

274. Fundamental ressaltar, no caso, que à época da elaboração da tabela – 28 de setembro de 2007 – as propostas comerciais das licitantes não haviam sido ainda entregues à Petrobras. Naquela data, eram conhecidas apenas as 20 (vinte) empresas convidadas para participarem do certame<sup>110</sup>. Contudo, após a apresentação das propostas em 04 de abril de 2008, de fato o consórcio CCPR (Camargo Corrêa e Promon) sagrou-se vencedor, comprovando o êxito do cartel na alocação privada da licitação:

**TABELA 14. REPAR – UCR (04/04/2008)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Camargo Corrêa/ Promon	2.489.772.835,01

Fonte: Registros internos da Compromissária e documentos da licitação

A licitação foi cancelada pela Petrobras, tendo sido o consórcio Conpar (Odebrecht, UTC e OAS) contratado por intermédio de dispensa do processo licitatório, em negociação direta.

<sup>110</sup> Segundo apurado pelos Compromissários, as seguintes empresas foram convidadas: Camargo Corrêa, Promon, Iesa, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez, Techint, Engevix, GDK, Mendes Junior, MPE, Setal, Skanska, Alusa, Carioca, Construcap, Contreras, Enesa, Montcalm, Samsung e Schahin.

Licitantes	Proposta (R\$)
Iesa/Queiroz Galvão	2.681.312.844,30
Andrade Gutierrez/Techint	2.709.341.976,33

Fonte: Registros internos da Compromissária e documentos da licitação

275. Já a Evidência nº 31, também apreendida na Engevix, demonstra a atividade de monitoramento do cartel. Elaborado em 29 de março de 2008 – após a apresentação das propostas, mas antes da assinatura do contrato, que se deu apenas em 07 de julho de 2008 – indica o valor apresentado pelo consórcio designado pelo cartel como vencedor do certame (R\$2.489 milhões) e aponta que o contrato estava ainda em negociação junto à Petrobras<sup>111</sup>:

**EVIDÊNCIA Nº 31. PLANILHA “AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS 28.09.2007”**

AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008																	VALOR APRESENT. (MMR\$)
UNIDADES	EMPREENDIMENTOS	PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	
REPLAN	OFFSITE						1										750,00
REPAR	COQUE+UNID.AUX.	1						1									2.489,00
	OFFSITE (HDS+COQUE)					1			1	1							2.253,00
REFAP	HDS GAS.+DEA+UGH	1												1			432,00
REVP	HDS NAFTA CRAQ+URC+SE+OFFSITE	1	1	1													804
RLAM	ZX (HDS+DEA)										1	1				1	PERDIDA P/ALUSA=795,90
	HDTDIESEL+UGH+ SUB +C.CONTR				1		1										1.320,00
	OFFSITE DIESEL										1				1		940,00
	OFFSITE GASOLINA										1					1	340,00
RECAP	EPC 1 = HDS E HDT		1	1										1			PERDIDA P/CONSTRUCAP & ENESA= 807,50
	EPC 2 = URE + UTGR	1													1		216,00
	EPC-3 = OFFSITE									1							686,0
TERMINAIS	BARRA DO RIACHO					1											493,50
ECOMP's	CABIÚNAS - GANHOU ENGECAMPO																167,5
	CAMPOS ELÍSEOS/ TAUBATÉ/V.DO PARAÍBA GANHOU ENGEVIX																385,7
	PIÚMA/PRADO/ ARACRUZ GANHOU UNIÃO																355,1

LEGENDA			
1	CONTRATO ASSINADO	1	PERDIDA
1	EM NEGOCIAÇÃO	1	PROPOSTA EM EXECUÇÃO

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

276. Os fatos e documentos, novamente, demonstram a atuação efetiva do cartel, de forma a destinar ao consórcio Camargo Corrêa/Promon a licitação da Repar, fraudando o caráter

<sup>111</sup> Segundo os Compromissários, há outros indícios – para além das evidências apresentadas – de que a licitação para a UCR da Repar fora objeto da atuação do cartel, como por exemplo a própria formação do consórcio Camargo Corrêa/Promon, pois a Camargo Corrêa teria condições técnicas e econômico-financeiras para atender de forma independente o exigido pelo contrato, sem necessidade de se associar à Promon.

---

competitivo do certame (via definição prévia da licitante que seria vencedora) e simulando efetiva concorrência pelo objeto licitado (por intermédio da apresentação de propostas de cobertura pelos demais licitantes).

#### II.5.3.4.6 Refinaria do Nordeste (Rnest – Refinaria Abreu e Lima)

277. A implantação da Refinaria do Nordeste (Rnest) teve seus primeiros passos concretos no final de 2006, quando a Diretoria Executiva da Petrobrás aprovou a contratação do Projeto Básico e a aquisição de diversos equipamentos. Conceitualmente, a Rnest fora desenhada para processar 230.000 barris de petróleo pesado por dia<sup>112</sup> e produzir derivados (diesel com baixo teor de enxofre, nafta, óleo combustível, coque e gás liquefeito de petróleo) para atender à então crescente demanda interna.

278. Em 2007, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou o Plano de Antecipação da Refinaria do Nordeste (PAR), que buscava – a partir do lançamento de diversos certames licitatórios, para contratação de serviços de construção e montagem industrial relativos a unidades essenciais ao projeto<sup>113</sup> – antecipar a inauguração da Rnest para o ano de 2010.

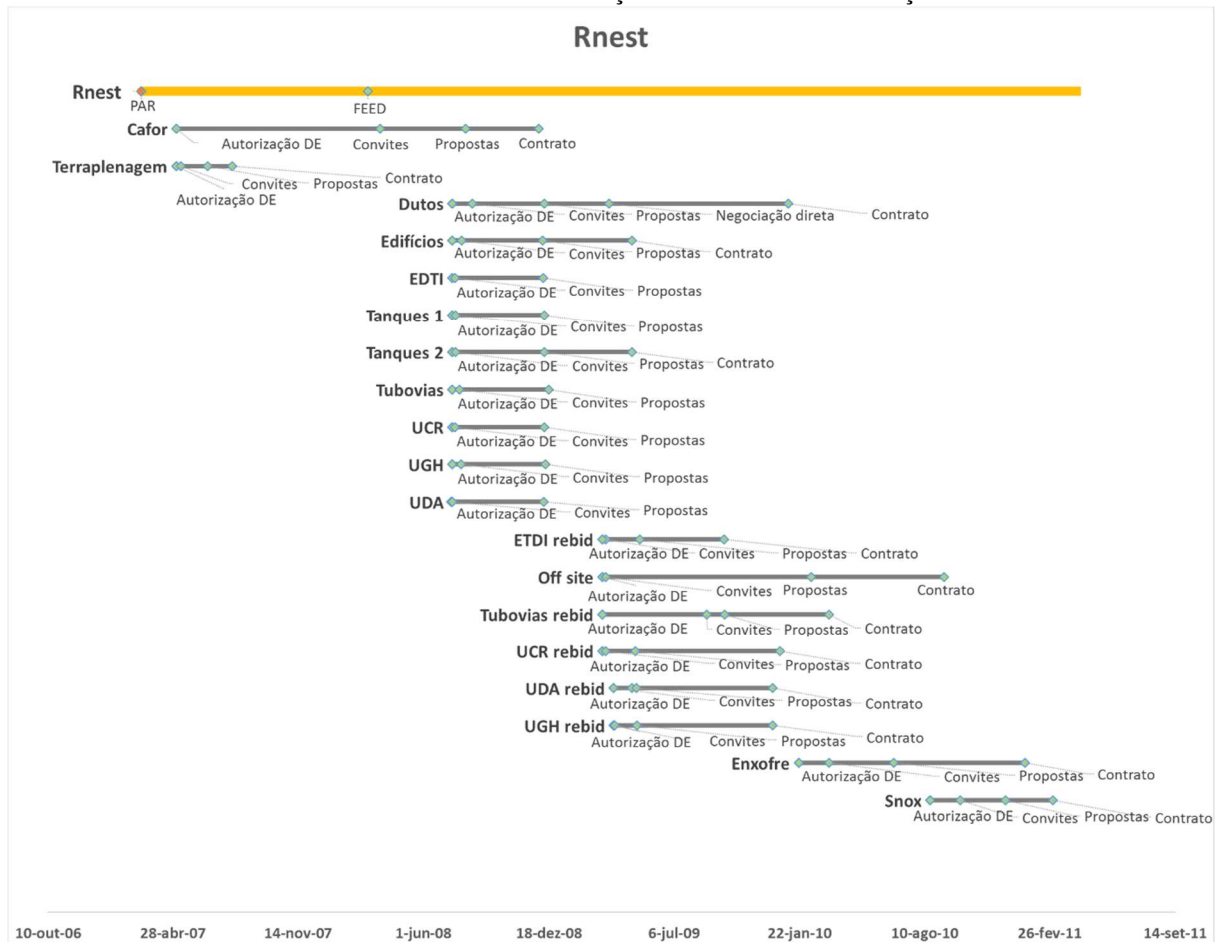
279. A implantação da Rnest – projeto *greenfield* – exigia da Petrobras a realização, concomitante, de diversos processos licitatórios, haja vista a necessidade de construção das diversas unidades essenciais ao início de funcionamento da refinaria. Abaixo, é apresentada a consolidação das licitações realizadas para implantação da Rnest – tanto os *bids* originais, quanto os *rebids*, todos realizados na modalidade carta-convite – trazendo informações sobre os principais marcos temporais dos certames: (i) autorização da Diretoria Executiva (DE) da Petrobras para início do processo licitatório, (ii) envio dos convites, (iii) recebimento das propostas e (iv) assinatura do contrato.

---

<sup>112</sup> Inicialmente, a intenção era processar petróleo pesado venezuelano na Rnest, razão pela qual a estatal daquele país, Petróleos de Venezuela S.A. (PDVSA), teria uma participação societária relevante no empreendimento. Contudo, as negociações para a participação da PDVSA na Rnest não lograram êxito, tendo a Petrobrás assumido a integralidade do investimento.

<sup>113</sup> Unidades de Destilação Atmosférica (UDA), Unidades de Coqueamento Retardado (UCR) e Unidades de Geração de Hidrogênio (UGH).

**FIGURA 2. LINHA DO TEMPO: LICITAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA RNEST**



Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014

280. Como explicado anteriormente, o lançamento dos projetos Refinaria do Nordeste (Rnest) e do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) fora a razão apontada pelos Signatários e Compromissários para a constituição de um novo subgrupo de empresas no âmbito do cartel: composto pelas empresas de maior porte e com relacionamento mais duradouro junto à Petrobras, surgia, assim, o “Clube VIP” (segundo a designação dos Signatários, que não o integravam) ou o “G6” (de acordo com os Compromissários, que dele faziam parte).

281. Este subgrupo – integrado por Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão e UTC<sup>114</sup> – surge com a finalidade de avocar para si (em detrimento das demais empresas integrantes do cartel) as licitações dos principais pacotes da Rnest e do Comperj, ou seja, aquelas que garantiriam o maior faturamento para as contratadas. Como

<sup>114</sup> Quanto à composição deste novo subgrupo, deve-se ressaltar que (i) os Signatários afirmam que havia unicidade de ação entre Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e UTC Engenharia S.A. e (ii) os Compromissários, que integravam efetivamente o novo subgrupo, afirmaram que era composto por seis empresas. Por essa razão, assumimos que o “Clube VIP” ou “G6” era composto por Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e UTC Engenharia S.A.



ambos os projetos (Rnest e Comperj) eram *greenfield*, exigiriam para sua implantação investimentos vultosos, bem como demandariam da Petrobras o lançamento de diversas licitações, em um curto período de tempo.

282. Os relatos dos Compromissários – que afirmam que, a partir de 2007, as seis empresas passaram a coordenar posições conjuntas, mantendo reuniões paralelas àquelas com as demais integrantes do cartel – e dos Signatários – que trazem a percepção de que, entre 2008 e 2009, teria se constituído, de maneira informal, um subgrupo no âmbito do “Clube das 16” – são consistentes com a cronologia dos projetos Rnest e Comperj.

283. Ainda que projeto conceitual do Comperj seja do ano de 2004, os primeiros passos efetivos de sua implementação ocorreram em 2008, com o início dos serviços de terraplenagem do terreno em Itaboraí-RJ. Com relação à Rnest, o projeto básico foi realizado em 2006 e, em 2007, foi aprovado o Plano de Antecipação da Refinaria, que implicou o lançamento simultâneo de licitações das principais unidades, e, também, iniciada a terraplenagem do terreno em Ipojuca-PE.

284. O subgrupo – “G6” ou “Clube VIP” – reúne-se, portanto, quando ambos projetos encontravam-se em seus estágios iniciais de implantação, momento oportuno para que fossem definidas as prioridades de cada empresa. Segundo os Compromissários, com base em parâmetros diversos – porte do projeto, priorização do projeto pela Petrobras, calendário de implantação, dentre outros – cada empresa definiu quais seriam suas preferências: assim, Andrade Gutierrez e UTC exigiram prioridade nos pacotes do Comperj e, de outro lado, Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão iriam priorizar os pacotes da Rnest<sup>115</sup>.

285. A descrição detalhada das licitações para implantação da Rnest demonstrará que a vontade das empresas integrantes do “G6” prevaleceu, pois os principais pacotes foram vencidos por Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão<sup>116</sup>. Signatários e Compromissários convergem, portanto, em seus relatos acerca da atuação do cartel no âmbito das licitações da Rnest.

286. Coaduna com o quanto relatado por Compromissários e Signatários o depoimento de Pedro José Barusco Filho (ex-Gerente da Diretoria de Engenharia e Serviços da Petrobras), no qual assevera que houve ação concertada das investigadas no presente feito nos processos que envolveram a contratação dos consórcios para obras na Rnest:

(...) pois os pacotes de obras foram divididos entre vários consórcios compostos pelas empresas do cartel e os contratos foram firmados com preços perto do máximo do orçamento interno da Petrobrás.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 858\_ANEXO4)

<sup>115</sup> A Rnest teve seus principais pacotes licitados primeiramente, mas tal fato não implicou a exclusão da Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão das licitações do Comperj, haja vista que tal projeto, à época, possuía escopo significativamente maior do que a Rnest – refinaria e pólo petroquímico – o que permitiria compor os interesses de todas as empresas integrantes do grupo.

<sup>116</sup> Segundo os Compromissários, as insatisfações das demais empresas integrantes do cartel foram contornadas, acomodando-as em consórcios ou destinando a elas pacotes menores na própria Rnest ou no Comperj.

287. Em outra passagem de seu depoimento, Pedro José Barusco Filho reforça que no caso da Rnest, não teria havido

(...) apenas o direcionamento e a divisão dos lotes entre as empresas do cartel, mas também houve uma “pressão organizada” para fechar os valores dos contratos em preços no patamar máximo do limite do orçamento da PETROBRAS.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 858\_ANEXO7)

288. De acordo com os Signatários, as empresas Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão informaram, durante reunião entre as empresas do cartel, que as licitações dos principais pacotes da Rnest – HDT/UGH, UDA, *Off-sites* e UCR – seriam divididas entre elas, cabendo às demais empresas a formação de consórcios para apresentação de propostas de cobertura<sup>117</sup>.

289. Da mesma forma, os Compromissários afirmaram que as principais obras do Rnest (UDA, HDT/UGH, UCR e *Off-sites*) foram alvo de discussões anticompetitivas entre os integrantes do cartel, tendo o “G6” exigido que as principais obras fossem alocadas para o grupo – no caso, na Rnest para Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão e, no Comperj, para Andrade Gutierrez e UTC – em detrimento das demais empresas envolvidas no acordo colusivo.

290. As evidências reproduzidas a seguir confirmam ambos os relatos, a demonstrar que as licitações para implantação da Rnest foram alvo das ações do cartel. Vejamos.

291. O Plano de Antecipação da Refinaria do Nordeste (PAR) foi aprovado em 8 de março de 2007 e, naquele mesmo ano, já há indicações que as empresas do “G6” haviam iniciado o processo de exigirem a alocação prioritária das licitações da Rnest. Veja-se, por exemplo, a Evidência nº 32, datada de 28 de setembro de 2007, que traz o título “Lista de novos negócios (Mapão)”, apreendida na Engevix.

292. Dentre os diversos empreendimentos da Petrobras descritos, há a coluna relativa ao empreendimento “RENEST” (*sic*), para o qual são listados cinco “pacotes” (ON SITE 01, ON SITE 02, ON SITE 03, ON SITE 04 e OFF SITE)<sup>118</sup>. Interessante destacar:

(i) a anotação manuscrita “4 pacotes”, exatamente o número de pacotes de obras principais da Rnest que foram alocados para as empresas do “G6”;

<sup>117</sup> Para as demais obras, de menor porte, as demais empresas integrantes do cartel poderiam apresentar sua lista de preferências. Os Signatários afirmam que as empresas do cartel decidiram não apresentar propostas para a licitação das obras da Casa de Força (CAFOR) da Rnest, a fim de permitir que a Alusa (empresa não pertencente ao “Clube das 16”) se sagraisse vencedora e, assim, fosse garantido que ela apresentasse propostas de cobertura nas demais licitações.

<sup>118</sup> À época, a Petrobras não havia iniciado as licitações prioritárias, o que somente ocorreu em 2008, razão pela qual são listados os pacotes de forma genérica (“On site 01”, “On site 02” etc.) e não com suas identificações técnicas específicas.

(ii) que as células da tabela foram preenchidas de forma a indicar que tais pacotes seriam alocados para “CN”, “CC” e “GQ”<sup>119</sup> (siglas relativas a Odebrecht, Camargo Corrêa e Queiroz Galvão, exatamente as empresas que, juntamente com a OAS, sagrar-se-iam vencedoras dos principais pacotes da Rnest em 2009, dois anos após<sup>120</sup>);

(iii) e, principalmente, que a legenda traz o texto “*GQ, CC e CN se posicionaram na RNEST em prol do restante*”, a indicar que as referidas empresas lideravam a divisão das licitações da Rnest e conduziam as discussões com as demais empresas integrantes do cartel:

---

<sup>119</sup> Apesar de a qualidade de impressão do documento dificultar a leitura de tais siglas, podemos afirmar que se tratam de “CN”, “CC” e “GQ” (ou seja, Odebrecht, Camargo Corrêa e Queiroz Galvão) pois: (i) os Compromissários, principais beneficiários do acordo em torno da divisão dos principais pacotes da Rnest, assim o confirmaram, (ii) a legenda do documento cita “GQ”, “CC” e “CN” quando se referem ao Rnest e (iii) as demais tabelas, apreendidas na Engevix e que tratam da divisão das licitações da Petrobras entre as 15 empresas ali listadas, sempre utilizam as mesmas siglas e, principalmente, sempre seguem a mesma ordem na listagem das empresas: PRO, **CN (2ª coluna)**, UT, TC, MJ, AG, **CC (7ª coluna)**, ST, ME, **GQ (10ª coluna)**, EI, AO, KS, VX e DG.

<sup>120</sup> As primeiras licitações (“*bids*”) ocorreram em 2008, mas foram canceladas pois as propostas apresentadas possuíam valor acima do considerado aceitável pela Petrobras; os “*rebids*” ocorreram em 2009 e foram vencidos exatamente pelas mesmas empresas que venceram os “*bids*”.



---

lideraram a atuação concertada do cartel, de forma a garantirem para si as principais obras da Rnest.

294. A Evidência nº 33 – intitulada “Lista Novos Negócios ‘Renest + Comperj’” – traz tabela a lista dos pacotes da Rnest cujas licitações haviam sido planejadas pela Petrobras, com um dos campos (última coluna) informando a data prevista do envio das cartas-convite<sup>121</sup>.

295. Interessante notar que a tabela encontrava-se em branco, tendo sido preenchidas apenas algumas de suas células, manualmente. As células preenchidas referem-se às licitações dos quatro principais pacotes da Rnest, revelando os estágios iniciais das negociações para sua divisão. Aqui, o desenho da divisão já passa a incorporar a OAS, em um desenho que implicaria a formação de dois consórcios – de um lado, Odebrecht e OAS, de outro, Camargo Corrêa e Queiroz Galvão, conforme anotações manuscritas – que ficariam, respectivamente, com os pacotes da UDA+HDT-UGH e COQUE+OFFSITE. Ainda que tal não tenha sido efetivamente a estratégia implementada, o documento evidencia a liderança das empresas do “G6” no que se referia à destinação dos principais pacotes da Rnest – haja vista que a tabela fora elaborada antes do envio das cartas-convite pela Petrobras, o que ocorreria apenas em julho de 2008 – corroborando as informações prestadas pelos Signatários e Compromissários.

---

<sup>121</sup> Com exceção da licitação para Casa de Força (CAFOR), que aponta o dia 23 de junho de 2008 como data prevista para entrega das propostas comerciais: os convites haviam sido enviados em 24 de março de 2008, antes, portanto, da elaboração da tabela.



**EVIDÊNCIA Nº 33. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS RNEST COMPERJ”**

UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	LISTA NOVOS NEGÓCIO - "RNEST + COMPERJ"												11.06.2008		
	CAFOR														PROPOSTA PARA 23.06.2008	
	CENTRAL TERMELETRICA (200 MW)														CONVITE PARA JULHO/08	
	02 UNID. UDA (100.000 bopd cada)/ (MMR\$ 960,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
	02 UNID. COQUE + UTCR (10.000 m³/ida cada)/ (MMR\$ 1.000,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
	02 TRENS DE HDT ( compostos de " 01de Diesel + 01 Nafta Craqueada + 01 UGH, cada)/ (MMR\$ 1.200,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
	02 UNID. URE + AA (MMR\$300,00)														CONVITE PARA SETEMBRO/08	
	OFFSITE (20.000 Tons)/ (MMR\$ 1.000,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
RNEST	01 UNIDADE DE "ETDI" (MMR\$ 200,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
	TORRE RESFRIAMENTO (MMR\$ 100,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
	10 TANQUES COM Ø > 60 MTS (MMR\$ 300,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
	66 TANQUES COM Ø < 60 MTS (MMR\$ 300,00)														CONVITE PARA JULHO/08	
	ESFERAS (MMR\$ 250,00)														CONVITE PARA SETEMBRO/08	
	01 CENTRAL GERAÇÃO ELETRICA (SUBSTAÇÕES) (32)														CONVITE PARA JULHO/08	
	01 CENTRAL AUTOMAÇÃO														CONVITE PARA JULHO/08	
	ETA														CONVITE PARA JULHO/08	
		PR	FEV	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	MA	GO	SE	AO	XS	VX	DG

*Handwritten notes:*  
 - Red dashed box around rows 3-10.  
 - Red arrow pointing to row 8.  
 - "CORREÇÕES" at top right.  
 - "RECHINOT / AG (2) POR UPE / EGU / POR / CABOTE" on right.  
 - "35" on right.

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

296. Em momento posterior, foi elaborado a Evidência nº 34, também apreendida na sede da Engevix. Agora dedicado apenas à divisão das licitações da Rnest, é intitulada “Lista Novos Negócios - ‘RNEST’”, mas também traz a data de 11 de junho de 2008. Podemos afirmar que se trata de documento cronologicamente posterior dadas as informações constantes de suas células:

- (i) em relação à licitação para a Casa de Força (CAFOR) da Rnest, a última coluna indica “Proposta para 07.08.2008-Alusa/Galvão”, sendo que as propostas foram, de fato, recebidas pela Petrobras em 07 de agosto de 2008, tendo se sagrado vencedora a Alusa<sup>122</sup>;

<sup>122</sup> Nesse ponto, tal informação – que antecipa um resultado futuro da licitação – parece exemplificar que tal certame representou tanto a acomodação de empresa que não participava formalmente do cartel (Alusa), destinando a ela um pacote de menor importância, quanto o início do processo de cooptação de uma empresa (Galvão Engenharia) que passara a participar ativamente das licitações da Petrobras e, em algumas ocasiões, vencera licitações que estavam designadas para o cartel.

- (ii) em relação aos quatro pacotes principais da Rnest (OFFSITE, UDA, COQUE e HDT-UGH), a última coluna da planilha indica “Convite na rua”, sendo que as cartas-convites haviam sido enviadas entre 17 e 28 de julho de 2008.

297. Nesta planilha já é possível verificar que o acordo entre as 15 empresas então integrantes do cartel – Promon, Odebrecht, UTC, Techint, Mendes Jr., Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, SOG/Setal, MPE, Queiroz Galvão, Iesa, OAS, Skanska, Engevix e GDK – avançara para outros pacotes da Rnest.

298. O desenho inicial para divisão dos principais pacotes entre as empresas do “G6” – Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão – permanecera, prevendo a formação de dois consórcios, cada qual vencendo dois pacotes<sup>123</sup>: o que na Evidência nº 33 era uma anotação manuscrita, agora já fora digitado diretamente na planilha. Mas a tabela também passara a indicar a preferência das outras empresas do cartel pelos demais pacotes da Rnest, cujos convites ainda não haviam sido enviados. Por exemplo, Andrade Gutierrez (AG) e Engevix (VX) manifestaram interesse no pacote de ETDI, enquanto que a Iesa (EI) indicou que os dois pacotes de Tanques a interessavam:

**EVIDÊNCIA Nº 34. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS RENEST”**

UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	LISTA NOVOS NEGÓCIOS - "RENEST"														11.06.2008	PROPOSTA PARA 07.08.2008 ALUSA/GALVÃO	
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX			DG
RENEST	GAFOR (MMR\$ 1.000,00)																	CONVITE NA RUA
	OFFSITE (20.000 Tons)/ (MMR\$ 1.000,00)						1				1							CONVITE NA RUA
	02 UNID. UDA (100.000 bopd cada)/ (MMR\$ 950,00)	1															1	CONVITE NA RUA
	02 UNID. COQUE + UTCR(10.000 m³/dia cada)/ (MMR\$ 1.000,00)						1				1							CONVITE NA RUA
	02 TRENS DE HDT ( compostos de * 01 de Diesel + 01 Nafta Craqueada + 01 UGH, cada)/ (MMR\$ 3.000,00)	1															1	CONVITE NA RUA
	CENTRAL TERMELETRICA (200 MW)																	CONVITE PARA JULHO/08
	01 UNIDADE DE "ETDI" (MMR\$ 200,00)							1									1	CONVITE PARA JULHO/08
	TORRE RESFRIAMENTO (MMR\$ 100,00)				1													CONVITE PARA JULHO/08
	13 TANQUES COM Ø > 60 MTS ( MMR\$ 300,00)																1	CONVITE PARA JULHO/08
	01 CENTRAL GERAÇÃO ELETRICA(32 SUBSTAÇÕES)																	CONVITE PARA JULHO/08
	01 CENTRAL AUTOMAÇÃO ETA																	CONVITE PARA JULHO/08
	65 TANQUES COM Ø < 60 MTS (MMR\$ 300,00)																1	CONVITE PARA JULHO/08
02 UNID. URE + AA ( MMR\$300,00)	1							1	1	1						1	CONVITE PARA SETEMBRO/08	
ESFERAS (MMR\$ 250,00)																	CONVITE PARA SETEMBRO/08	

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

<sup>123</sup> UDA+HDT-UGH para Odebrecht/OAS; OFFSITE+COQUE para Camargo Corrêa/Queiroz Galvão.

299. A Evidência nº 35, apreendida na Engevix, intitulado “Lista Novos Negócios – ‘RENEST’”, também traz a data de 11 de junho de 2008, mas foi atualizado em momento posterior à elaboração da Evidência nº 34. Isso porque, além de trazer a informação de que o consórcio Alusa/Galvão venceu de fato a licitação para a Casa de Força (Cafor) do Rnest – as propostas foram entregues apenas em 07 de agosto de 2008 –, informa que os quatro principais pacotes das Rnest (destinados a Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão) tratavam-se de “pedidos confirmados”, conforme legenda inserida na planilha<sup>124</sup>, e que encontravam-se em “negociação”, a indicar que as propostas já haviam sido apresentadas pelas empresas<sup>125</sup>, o que ocorreu apenas em dezembro de 2008:

**EVIDÊNCIA Nº 35. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS RENEST”**

UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	LISTA NOVOS NEGÓCIOS - "RENEST"														11.06.2008	
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GO	EI	AO	KS	VX	DG	
RENEST	CAFOR (MMR\$ 1.000,00)																GANHOU ALUSA/GALVÃO
	OFFSITE (20.000 Tons)/ (MMR\$ 1.000,00)							1			1						NEGOCIAÇÃO
	02 UNID. UDA (100.000 bopd cada)/ (MMR\$ 950,00)		1											1			NEGOCIAÇÃO
	02 UNID. COQUE + UTCR(10.000 m³/dia cada)/ (MMR\$ 1.000,00)							1			1						NEGOCIAÇÃO
	02 TRENS DE HDT ( compostos de * 01de Diesel + 01 Nafta Crequeada + 01 UGH, cada)/ (MMR\$ 3.000,00)		1											1			NEGOCIAÇÃO
	01 UNIDADE DE "ETDI" (MMR\$ 200,00)							1								1	
	TORRE RESFRIAMENTO (MMR\$ 100,00)																
	13 TANQUES COM Ø > 60 MTS ( MMR\$ 300,00)																
	01 CENTRAL GERAÇÃO ELETTRICA(32 SUBSTAÇÕES)																
	01 CENTRAL AUTOMAÇÃO																
	ETA																
	65 TANQUES COM Ø < 60 MTS (MMR\$ 300,00)																
	02 UNID. URE + AA ( MMR\$300,00)																
	ESFERAS (MMR\$ 250,00)																
			PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GO	EI	AO	KS	VX	DG
	PEDIDOS CONFIRMADOS		1														
	PEDIDOS SOLICITADOS		1														
	COORDENAÇÃO																

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

<sup>124</sup> Os outros “status” possíveis seriam “pedidos solicitados” – que parece indicar apenas a manifestação de preferência – e “coordenação”, aparentemente denotando pacotes em relação aos quais ainda não havia consenso.

<sup>125</sup> As quatro licitações foram posteriormente canceladas pela Petrobras, que considerou demasiadamente elevados os valores das propostas apresentadas: posteriormente, foram realizadas novas licitações (“rebids”) para os mesmos objetos.

300. Segundo os Compromissários, a Camargo Corrêa e a Queiroz Galvão – que, inicialmente, constituiriam consórcio para apresentarem propostas para COQUE e OFFSITE da Rnest – dividiram os trabalhos de estudos prévios para elaboração das propostas técnicas e de orçamento, de modo que a Camargo Corrêa se concentrou nas unidades de coque (dada sua experiência em obras semelhantes realizadas na Repar), e a Queiroz Galvão, juntamente com a Iesa, ficaram incumbidas dos estudos de *Off-sites*. Assim, após decisão comercial consensual das empresas, entendeu-se que seria mais adequado que elas atuassem separadamente: a Camargo Corrêa ficaria com as unidades de coque (em parceria com a CNEC, empresa do grupo Camargo Corrêa), e a Queiroz Galvão com *Off-sites*<sup>126</sup>, ficando para definido que quaisquer desequilíbrios em relação ao montante de faturamento seria compensado em licitação futura<sup>127</sup>.

301. Os Compromissários explicam que, de fato, a Queiroz Galvão realizou cobranças reiteradas, nos anos seguintes, devido ao desequilíbrio no faturamento advindo da divisão dos pacotes. A solicitação de reunião com Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa) por parte de André Gustavo (Diretor da Queiroz Galvão), datada de 30 de novembro de 2010, é evidenciada pela Evidência nº 36<sup>128</sup>:

---

<sup>126</sup> Nessa linha, o Compromissário Dalton dos Santos Avancini explicou que:

(...) no tocante aos pacotes da RNEST, inicialmente estava acertado que a CAMARGO e a QUEIROZ GALVÃO atuariam em consórcio, todavia como a CAMARGO já havia estudado a área do coque e já estava executando obra similar na REPAR, bem como que a QUEIROZ GALVÃO estudou o pacote de interligações decidiu-se que cada empreiteira iria atuar separadamente, cada qual escolhendo o seu consorciado.

<sup>127</sup> A previsão inicial das empresas integrantes do “G6”, segundo os Compromissários, é que cada uma garantisse faturamento semelhante nos contratos para os principais pacotes da Rnest e do Comperj. No caso da Rnest, após a licitação dos quatro principais pacotes, a situação assim se configurou: (i) Odebrecht e OAS teriam conquistado cerca de R\$ 2,3 bilhões, cada, (ii) a Camargo Corrêa teria conquistado cerca de R\$ 3,0 bilhões (considerando-se que 10% do seu contrato cabia à CNEC) e (iii) a Queiroz Galvão teria ficado com apenas R\$ 2,1 bilhões (considerando que a Iesa deveria ter em torno de 20% do consórcio), pois devido ao *rebid* e às negociações, o valor da licitação teria ficado abaixo do preço previsto. Assim, a Queiroz Galvão alegava que a Camargo Corrêa deveria lhe compensar em aproximadamente R\$ 0,5 bilhão em obras, considerando que ambas empresas deveriam dividir cerca de R\$ 5 bilhões de obras da Rnest. Isso de fato aconteceu, pois posteriormente a Queiroz Galvão cobrou da Camargo Corrêa uma diferença de valores por se sentir prejudicada, já que seu contrato teve valor menor do que aquele conquistado pela Camargo Corrêa.

<sup>128</sup> Da mesma forma, segundo os Compromissários, tentou-se negociar que tal compensação fosse realizada por intermédio das licitações do Comperj.

EVIDÊNCIA Nº 36. COMPROMISSO DE *OUTLOOK*

<b>Assunto:</b>	RNEST - Reunião
<b>Local:</b>	Jeju, Faixa Malafala
<b>Início:</b>	ter 30/11/2010 10:00
<b>Fim:</b>	ter 30/11/2010 12:30
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Status da reunião:</b>	Aceita
<b>Organizador:</b>	Daniela de Assis Lemos Rodrigues
<b>Prioridade:</b>	Alta

Prezados Senhores,

Por solicitação do Dr. André Gustavo, encaminhamos o presente agendamento desta reunião.

Att.

**Daniela Rodrigues**  
Secretária  
DMID-Diretoria de Mercado Industrial  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
☎ # 55 (21) 2212-8855 | ☎ # 55 (21) 2131-7127

<http://portal.queirozgalvao.com/web/grupo>

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 14)

302. Ainda que tais mudanças tenham sido observadas, é interessante notar, que, de fato, a estratégia para destinação dos quatro principais pacotes para empresas do “G6” foi exitosa, corroborando o relato dos Signatários e Compromissários, bem como o teor das evidências apresentadas.

303. O consórcio formado pela Odebrecht e pela OAS, de fato, sagrou-se vencedor dos pacotes UDA e HDT/UGH da Rnest, como já estava previsto nas Evidências nº 32, nº 33, nº 34 e nº 35, elaborados entre 2007 e 2008, antes, portanto, dos resultados finais dos certames:

**TABELA 15. RNEST UDA - BID (10/12/2008)**

Licitantes	Proposta (R\$) <sup>129</sup>
Odebrecht/OAS	R\$ 1.820.000.000,00
Queiroz Galvão/IESA	R\$ 2.090.000.000,00
UTC/Mendes Júnior	R\$ 2.180.000.000,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014

<sup>129</sup> Os valores apresentados nessa tabela em especial são aproximados. Em razão de a Camargo Corrêa não ter participado da licitação em questão, não houve registro interno pormenorizado.



**TABELA 16. RNEST UDA - REBID (07/05/2009)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Odebrecht/OAS	1.478.789.122,90
Queiroz Galvão/IESA	1.642.411.515,64
UTC/Mendes Júnior	1.754.960.954,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014

**TABELA 17. RNEST HDT/UGH - REBID (08/05/2009)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Odebrecht/OAS	3.260.394.026,95
Mendes Júnior	3.658.112.809,23
Camargo Corrêa	3.786.234.817,85
Andrade Gutierrez/Techint	4.018.104.070,23

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014

304. Tanto para o *bid* quanto para o *rebid* da UDA e do HDT/UGH da Rnest, a Petrobras convidou 15 (quinze) empresas – Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, OAS, Odebrecht, Queiroz Galvão, Engevix, Iesa, Mendes Jr., MPE, SOG/Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon – exatamente as empresas que constavam das planilhas constantes nas Evidências nº 32, nº 33, nº 34 e nº 35 –, que consolidavam os acordos para divisão das licitações da Petrobras – e que integravam o cartel à época dos fatos.

305. O consórcio formado entre Odebrecht e OAS, portanto, venceu os pacotes de UDA e de HDT/UGH, totalizando contratos no valor aproximado de R\$4,7 bilhões (ou seja, aproximadamente 2,3 bilhões para cada empresa).

306. Da mesma forma, a Camargo Corrêa, consorciada a empresa do mesmo grupo (CNEC<sup>130</sup>), venceu a licitação para as unidades de Coque (UCR) – como já estava previsto nas Evidências nº 32, nº 33, nº 34 e nº 35, elaboradas entre 2007 e 2008, antes, portanto, dos resultados finais dos certames – sendo apoiada com propostas de cobertura da Engevix/UTC, OAS/Odebrecht e MPE, de acordo com relato dos Compromissários. Contudo, o preço ofertado pelo consórcio foi considerado alto pela Petrobras, o que provocou o cancelamento da licitação e lançamento do *rebid*. Ainda assim, a Compromissária sagrou-se vencedora da licitação, tendo as demais empresas respeitado o acordo quando do *rebid*:

**TABELA 18. RNEST – UCR - BID (21/07/2008)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Consórcio CNCC (Camargo Corrêa/CNEC)	5.937.544.758,80
Engevix/UTC	6.452.736.116,00

<sup>130</sup> A CNEC Worley-Parsons Engenharia S.A (“CNEC”) é uma empresa voltada à oferta de serviços em soluções de engenharia. A decisão de formação de consórcio se deu por interesse técnico e comercial da Camargo Corrêa em agregar ao projeto os serviços de solução de engenharia oferecidos pela CNEC. Segundo os Compromissários, a CNEC era de propriedade da Camargo Corrêa, que tinha interesse de desenvolver a CNEC na área de O&G.

OAS/Odebrecht	6.679.724.382,00
MPE	6.785.877.461,39

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014

**TABELA 19. RNEST – UCR - REBID (07/05/2009)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Consórcio CNCC (Camargo Corrêa/CNEC)	3.446.149.572,61
Engevix/UTC	3.850.281.141,00
OAS/Odebrecht	3.945.590.071,81
MPE	4.076.000.000,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014

307. Novamente, tanto para o *bid* quanto para o *rebid* do Coque (UCR) da Rnest, a Petrobras convidou 15 (quinze) empresas – Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, OAS, Odebrecht, Queiroz Galvão, Engevix, Iesa, Mendes Jr., MPE, SOG/Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon – exatamente as empresas que constavam das planilhas constantes nas Evidências nº 32, nº 33, nº 34 e nº 35 – que consolidavam os acordos para divisão das licitações da Petrobras – e que integravam o cartel à época dos fatos<sup>131</sup>.

308. Finalmente, conforme acordo prévio entre os integrantes do “G6” e as demais empresas participantes do cartel, o o consórcio formado por Queiroz Galvão e Iesa ficaram com o contrato de *Off-sites*<sup>132</sup> – como já estava previsto nas Evidências nº 32, nº 33, nº 34 e nº 35, elaboradas entre 2007 e 2008, antes, portanto, dos resultados finais dos certames – sendo apoiadas na licitação por propostas de cobertura de OAS/Odebrecht e da GDK, como identificado pelos Compromissários:

**TABELA 20. RNEST – OFF-SITES - REBID (25/09/2009)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Queiroz Galvão/IESA	2.735.538.170,56
Odebrecht/OAS	2.845.456.434,56
GDK	4.109.466.334,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014

309. Neste caso, para o *bid* dos *Off-sites* da Rnest, a Petrobras convidou 15 (quinze) empresas – Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, OAS, Odebrecht, Queiroz Galvão, Engevix, Iesa, Mendes Jr., MPE, SOG/Setal, Skanska, Techint, UTC, GDK e Promon – exatamente as empresas que constavam das planilhas constantes nas Evidências nº 32, nº 33, nº 34 e nº 35 – que consolidavam os acordos para divisão das licitações da Petrobras – e que integravam o

<sup>131</sup> À época da realização das licitações dos principais pacotes da Rnest, o Compromissário Dalton dos Santos Avancini – conforme registro de ligações telefônicas justando pelos Compromissários no Histórico da Conduta do Termo de Compromisso de Cessação – realizou reiterados contatos com representantes de empresas que seriam concorrentes da Camargo Corrêa nos referidos certames (Ricardo Ribeiro Pessoa e Antônio Carlos D’Agosto Miranda, da UTC; Othon Zanóide de Moraes Filho, da Queiroz Galvão).

<sup>132</sup> Interligações, tubovias e *offsites* são sinônimos.

---

cartel à época dos fatos. Para o *rebid*, foram convidadas as mesmas empresas, com exceção da MPE, que à época encontrava-se suspensa do cadastro de fornecedores da Petrobras.

310. Note-se que para todos os quatro principais pacotes da Rnest foi realizado o *rebid*, devido aos valores propostos pelas empresas designadas para vencê-los serem “*manifestamente excessivos frente ao orçamento da Petrobrás*”, consoante assevera Pedro José Barusco Filho, o que levou ao cancelamento do *bid*:

(...) posteriormente foi realizada uma nova licitação, dando oportunidade para que as mesmas empresas oferecessem novas propostas dentro desses 4 (quatro) grandes pacotes do RNEST, sendo que as empresas apresentaram propostas também acima do limite de 20% do orçamento interno da PETROBRÁS; QUE apesar disso, houve negociação e os contratos foram fechados um pouco abaixo do limite de 20% do orçamento interno; QUE desses pacotes da RNEST, antes de iniciar a licitação, o declarante não sabia qual a empresa que iria ganhar cada pacote, mas sabia “sem dúvida” que as empresas do cartel fariam uma divisão entre si de cada um dos pacotes.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 858\_ANEXO7)

311. Para além dos quatro principais pacotes, as demais licitações das obras para implantação da Rnest também são fundamentais para compreendermos a dinâmica do cartel, principalmente no que se referia a sua capacidade de se adaptar – via cooptação ou acomodação – à eventual entrada de novos concorrentes nos certames conduzidos pela Petrobras.

312. O material eletrônico apreendido na sede de diversas empresas – nos termos da Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR – mostram as principais estratégias utilizadas no âmbito das licitações da Rnest.

313. Veja-se, por exemplo, documento eletrônico apreendido na sede da Galvão Engenharia, no qual Luiz Augusto Distrutti (Diretor de Óleo e Gás da Galvão) encaminha a Erton Medeiros Fonseca (Diretor da Galvão) mensagem que recebera de Mário Andrade (Alusa). Na mensagem original, também datada de 14 de outubro de 2008, fora discutido – entre representantes da Galvão, da Tomé Engenharia e da Alusa, que viriam a constituir consórcio para o certame – o processo de licitação da unidade de ETDI da Rnest. À época, as cartas-convites já haviam sido enviadas, mas as propostas seriam entregues apenas em 09 de dezembro daquele ano. Interessante a passagem na qual há a sugestão de “*trabalhar para tirar a Engevix do meio do caminho, [porque] ela esta muito forte*”, a confirmar que a Galvão ainda não tinha sido cooptada pelo cartel:

EVIDÊNCIA Nº 37. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

ENC: ETDI - RENEST

From: L.A. Distrutti <ldistrut@galvao.com>  
Sent: 14/10/2008 18:02:39 +00:00  
To: Erton Medeiros Fonseca <erton.fonseca@galvao.com>  
Subject: ENC: ETDI - RENEST

Obrigado,

**Luiz Augusto Distrutti**

Diretor de Óleo e Gás  
Unidade Óleo e Gás  
Fone: 21 2136-6250 / 21 2136-6252  
[www.galvao.com](http://www.galvao.com)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Mario Andrade [mailto:marioandrade@alusa.com.br]  
Enviada em: terça-feira, 14 de outubro de 2008 09:13  
Para: distrut@galvao.com; 'Guilherme Rosetti'; pedroluiz@tome.com.br  
Assunto: ENC: ETDI - RENEST  
Prioridade: Alta

Senhores

segue informações sobre consultas RENEST - ETDI:

- Empresas que trabalham :

- GEL / PASSARELLI / C.H. ALMEIDA
- DELTA
- CARIOCA ENGENHARIA
- PANANASA
- SHSILIOS
- EGESA
- ESTACON
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- DM
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Em vermelho , estão trabalhando forte.

Em azul declinaram

Em Verde, acredito não sabem o que estão fazendo, não entendem do negócio mas é um risco pois podem ser e colocar um valor baixo.

Além disso , sei que forma convidei mas não tenho a consulta :

- Ergoemp
- Tiedrip
- Temacom
- Consoluzema

Minha opinião, vc deve trabalhar para tirar a Ergoemp do meio do caminho... ela está muito forte, segundo informações de mercado, está atuando forte

Solicito uma reunião amanhã para falarmos deste assunto e fazermos uma ata com todos os assuntos comerciais.

Tenho informações do COMPERL, que necessita de ações.

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

314. Dois dias depois, em 16 de outubro de 2008, há nova troca de mensagens entre executivos da Alusa, Tomé e Galvão. Trata-se do encaminhamento de uma mensagem – originariamente enviada no mesmo dia, de Luiz Augusto Distrutti (Galvão) para Pedro Luiz (Tomé), E. Silva (Tomé), Guilherme Rosetti Mendes (Galvão), Mario Andrade (Alusa), Cesar Godoy (Alusa) e Erton Medeiros Fonseca (Galvão) – que consolidava informações sobre reunião realizada no dia anterior (“Paper de nossa reunião de ontem”).

---

315. Na mensagem, dentre outros temas, são abordadas três licitações da Rnest: CAFOR, TANQUES e ETDI. Em relação à licitação para a CAFOR, discutia-se a participação que cada empresa – Alusa, Galvão e Tomé – teriam no contrato, que havia sido adjudicado para consórcio Alusa/Galvão. Em relação às licitações para TANQUES e ETDI, é interessante notar que, em ambos os casos, é sugerido que sejam feitos contatos com empresas concorrentes: para TANQUES, que seja contatada a “Thequint” (*sic*) e, para EDTI, “Shain” (*sic*), “CCPS”, “Sta. Barbara” e “Engevix”, tendo sido designadas as pessoas responsáveis pelo contato.

316. Ressalte-se que (i) à época, as cartas-convite para ambas licitações – TANQUES e EDTI – já haviam sido enviadas, (ii) mas as propostas seriam apresentadas apenas em dezembro de 2008<sup>133</sup> e, (iii) finalmente, nenhuma das três empresas (Alusa, Galvão e Tomé) veio a formar consórcios com as empresas citadas, o que denotaria nítida intenção anticoncorrencial em tais contatos:

---

<sup>133</sup> ETDI: propostas seriam apresentadas em 08 de dezembro de 2008, tendo as cartas-convite sido enviadas em 21 de julho de 2008.

TANQUES: propostas seriam apresentadas em 11 de dezembro de 2008, tendo as cartas-convite sido enviadas em 22 de julho de 2008.



## EVIDÊNCIA Nº 38. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)


De: L.A. Distrutti [mailto:distrutti@galvao.com]  
Enviada em: quinta-feira, 16 de outubro de 2008 08:56  
Para: pedroluiz@tome.com.br; 'esilva@tome.com.br'; 'grosetti@galvao.com'; 'marioandrade@alusa.com.br'; 'cesargodoy@alusa.com.br'; 'Erton Medeiros Fonseca'  
Assunto:

Paper da nossa reunião de ontem:

### CAFOR

R\$ 930,0 milhões divididos 50% para a Alusa, 25 % para a Galvão e 25 % para a Tomé.  
Compromissos de sub empreitar R\$ 190,0 milhões, a preços já combinados mas passíveis de negociação se estiverem muito alto em relação ao mercado.  
Gastos diversos de 5 % colocados no orçamento.  
Reunião com o GECON – Cesar, dia 11 de novembro para apresentação do projeto ao Conselho e Acionistas.

### TANQUES

Marcar reunião com a Thequint. 

### ETDI RENESTE

Shain – Mario  
CCPS – Pedro   
Sta Barbara – Pedro  
Engevix – Distrutti

### ETDI RLAN

Em negociação, manter preço fornecido.

### RLAN

Negociar desempenho da BC – Pedro agenda reunião.  
Ações com a Progen – aguardar a próxima semana após reunião com o Cliente.  
TECHNIP – Colocada a posição da disponibilidade de pessoal para o Roberto Bastos

Obrigado,

**Luiz Augusto Distrutti**

Diretor de Oleo e Gás

Unidade Óleo e Gás

Fone: 21 2136-6250 / 21 2136-6252

[www.galvao.com](http://www.galvao.com)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

317. Haja vista o cancelamento do *bid* dos quatro principais pacotes da Rnest – pois os valores das propostas haviam ficado 20% acima do valor de reserva da Petrobras – a Galvão passou a atuar para ser convidada para os *rebids* que seriam realizados posteriormente. Em 06 de janeiro de 2009, Luiz Augusto Distrutti (Galvão) envia mensagem para Guilherme Mendes Rosetti (Galvão) e Erton Medeiros Fonseca (Galvão) – com cópia para Dario Galvão (Galvão)

– abordando a importância de serem incluídas mais empresas, inclusive a Galvão, nas licitações para UDA, COQUE, HDT/UGH e *Off-sites* da Rnest:

### EVIDÊNCIA Nº 39. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

ENC: Pauta Comercial com Vaca e Shinco

From: L.A. Distutti <ldistutti@galvao.com>  
Sent: 06/01/2009 17:21:15 +00:00  
To: 1: gresetti@galvao.com  
2: erton.fonseca@galvao.com  
CC: dario@galvao.com  
Subject: BICI Pauta Comercial com Vaca e Shinco

- 1- Dutos da RENEST: promover o cancelamento e negociação direta com o primeiro e segundo colocado, ou seja: com Conduto/ENGESA e Galvão/ Contreras;
- 2- DA/COQUE/HDT/OFF Site da RNEST: **promover o re-bid, com a inclusão de mais empresas, incluindo a Galvão no processo;**
- 3- DA da COMPERJ: autorizar a inclusão do nome da Galvão neste convite que já está na rua, pois existe tempo suficiente para a nossa participação;
- 4- HDT/OFF Site, Dutos e demais pacotes da COMPERJ: incluir nosso nome no processo, desde de o início..... conforme cadastro;
- 5- HDT DIESEL da RPBC: Incluir nosso nome no processo, desde o início.....conforme cadastro; **É prioritário, esta tudo OK com o Mercado.**
- 6- HDT DIESEL da REPLAN + REDUC + REFAP + REGAP (Previsto para Fev/09): Incluir nosso nome no processo, desde o início.....conforme cadastro; **Precisamos dos convites para termos moeda de troca com o mercado.**
- 7- Pier de Paranaguá: lembrar que não podemos ficar de fora, deve sair em março/09
- 8- **E&P referente ao Re-Bid P61, FPSO 8 unidades, Tupi 2 e3 e Terminal de UBU: temos que viabilizar nossa participação;**
- 9- GNL do Rio Grande do Sul.
- 10- **Aditivos do PECEM, dos três, faltam dois, um já está assinado.**
- 11- **Aditivo do Gascac, falta a Ata de Reunião da Diretoria para que o aditivo seja formalizado.**
- 12- Assinatura do Contrato do Pier da Ilha Comprida ( que está em nome da Mendes Junior ).
- 13- TEJ da Obra da 26 Norte, está demorando muito na mão do Jeziel.
- 14- Assinatura do contrato da ETDI da RLAN.
- 15- No PECEM, transferência dos serviços da Duro Felgueras, Automação dos sistemas supervisorios e outros.....valor já acordado em ata R\$ 20,0 milhões que precisam virar aditivo ou contrato novo e mais R\$ 3,0 milhões , aguardando aprovação.
- 16- No PECEM, recuperação e reforma do bandejamento elétrico, apresentado no valor de R\$ 6,5 milhões, ( já apresentado e esta aguardando aprovação ).

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

318. Tal mensagem parece, novamente, indicar que, à época, a Galvão ainda não havia sido cooptada pelo cartel – então integrado por 15 empresas – o que vai ao encontro das evidências apresentadas anteriormente.

319. Em 19 de maio de 2009, novamente as licitações da Rnest são objeto de mensagem eletrônica trocada entre funcionários da Galvão. No caso, Guilherme Mendes Rosetti (Galvão) envia mensagem a Erton Medeiros Fonseca (Galvão), em que aborda a confirmação do convite à Galvão para a licitação do “Pátio de Coque”, dizendo que “*precisamos trabalhar a lista para viabilizar o assunto*”, a indicar possível adoção de conduta anticoncorrencial com as empresas ali indicadas:

## EVIDÊNCIA Nº 40. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

### Assuntos Pendentes na China

From: Guilherme Rosetti <grosetti@galvao.com>  
Sent: 18/05/2009 20:42:28 +03:00  
To: Unidade Econômica - vcm@pde.gov.br  
CC: grosetti@galvao.com  
2. Rosetti <grosetti@galvao.com>  
Subject: Assuntos Pendentes na China

Assuntos pendentes:

#### PECEM:

- 2) Aprovação pela DE de dois aditivos (20 MM e 2 MM).

#### GA:LAAP:

- 2) Aprovação pelo Duque do Aditivo de Reembolso dos custos efetivamente pagos a título de **Periculosidade** (10 MM e 2 MM);
- 2) Aprovação dos Custos de recuperação dos afluente da Obra e serviços adicionais pertinentes no valor de 43 MM, a obra aprovou em ata de reunião, restando elaboração de relatório, envio e aprovação do jurídico e aprovação da diretoria TAG, sendo que representantes da TAG, participaram da ata de negociação na Obra O 24 tem que entrar no circuito para impedir o Padre de colocar o pe na porta, equivalente a 20% do contrat;
- 2) A obra está concluída a negociação dos custos adicionais de locação da obra, solicitada pela Contratante, que deve ser aprovada logo como 20MM, onde preferimos entrar TEI.

#### 25 Norte: Contratos Reduz e Iltta.

- 2) O TEI desses dois contratos, no valor de quase 3 MM, foram aprovados pelo Jurídico e o Marco enviado para aprovação da Diretoria, precisamos agilizar aprovação para medirmos logo após, ainda em maio de 2009.

#### RJLAM:

- 2) Aprovação do contrato da ETD junto a DE, para assinatura, desde que se depende do Duque da Obra.

#### RNEST:

- 2) Confirmação de nosso comitê e lista do **Pilão de Coque** (precisamos trabalhar a lista para validar o assunto - CA, CNO, GAG, AG, QG, ENGEVIX, GESA, ALUSA, IESA, MRE, DIANXIA, UTC, QDK, MUR, SETAL);
- 2) Verificar a lista das obras ainda não listadas na RNEST e nossa inclusão nos processos.

#### COMPERJ:

- 2) Confirmação dos convites e nossa participação no Comperj em todos os processos (HDT, FCC, OFF SITE e...)

#### RRBC:

Confirmação de participação e lista de HDT Diesel da RRBC, precisamos validar uma lista sem Teotoni, Dami e Tonia (Ei, CA, CNO, GAG, AG, QG, ENGEVIX, GESA, ALUSA, IESA, MRE, DIANXIA, UTC, QDK, MUR, SETAL)

Precisamos estar convidados nos demais HDT e as outras refinarias, para ser moço de boca (da REDUC, da REPLAN, da REPAR, da RESAP e etc...)

2009

Guilherme Rosetti Mendes  
004-9618-8100  
Diretoria Econômica - 130-0100-9-0381  
Tel: 21 2139-6200 / Fax: 21 2139-6270  
Cel: 21 9648-2489 / Móvel: 4500772

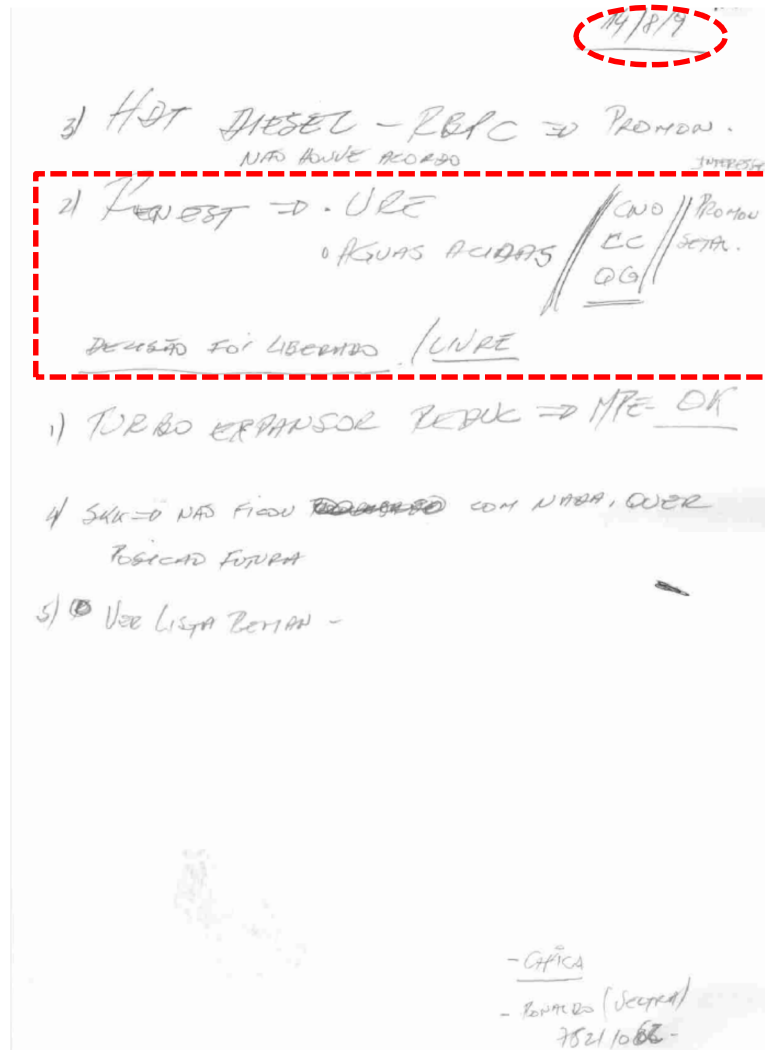
Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

320. Já a Evidência nº 5, apreendida na sede da Engevix e datada de 14 de agosto de 2009, traz anotações manuscritas sobre a licitação para a Unidade de Recuperação de Enxofre e Tratamento de Águas Ácidas da Rnest, referidas no documento como “URE” e “Águas Ácidas”<sup>134</sup>.

321. As anotações sugerem que Odebrecht, Camargo Corrêa, Queiroz Galvão, Promon e SOG/Setal tinham manifestado interesse em tal licitação – a Evidência nº 34 confirma, de fato, o múltiplo interesse no certame – mas que, provavelmente por não ter sido possível a obtenção de um acordo acerca de qual empresa deveria obter tal contrato, optou-se por “liberar” as empresas para concorrerem efetivamente pelo objeto licitado (“*decisão foi liberado / livre*”):

<sup>134</sup> Na linha do tempo das licitações da Rnest, trata-se do projeto “Enxofre”, pois tanto a Unidade de Recuperação de Enxofre (URE) quanto a Unidade de Tratamento de Águas Ácidas (UTAA) compõe a “carteira de enxofre” da refinaria.

EVIDÊNCIA Nº 5. ANOTAÇÕES MANUSCRITAS (EXCERTO)



Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

322. Os relatos dos Signatários e dos Compromissários, aliados à análise das evidências e dos fatos acima elencados, demonstram que – por ocasião da implantação da Rnest – o acordo colusivo passara a ter um desenho mais complexo, haja vista a agregação de novas empresas ao cartel, exigindo estratégias mais elaboradas para proceder efetivamente à divisão das licitações e ao monitoramento dos termos do acordo. Tal conjuntura implicou, portanto, no aprofundamento da institucionalização do acordo colusivo – via realização de reuniões mais frequentes e da troca reiterada de informações comerciais sensíveis entre as empresas –, em sua perenização (transbordando sua atuação, como será demonstrado a seguir, para as licitações da Petrobras que se seguiram) e, finalmente, na consolidação de estratégias de monitoramento, por intermédio da estipulação de recompensas e punições intertemporais.

---

#### II.5.3.4.7 Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)

323. O projeto de criação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) surge em 2004, em um contexto de relativa escassez de petroquímicos no Brasil e de necessidade de aproveitamento mais rentável para o óleo pesado oriundo da Bacia de Campos-RJ. Em 2010, diante da retração do mercado de petroquímicos e do interesse por explorar as reservas recém-descobertas do pré-sal, o Projeto Comperj foi transformado no Programa Comperj, que seria desenvolvido em 03 (três) fases: a primeira, uma refinaria (Trem 1); a segunda, o conjunto petroquímico (primeira e segunda geração); a terceira, outra unidade de refinaria (Trem 2)<sup>135</sup>.

324. Semelhante à Rnest, por se tratar da implantação de projeto *greenfield*, o Comperj demandou a realização de diversos certames licitatórios simultâneos pela Petrobras. Abaixo, é apresentada a consolidação das licitações realizadas para implantação do Comperj – tanto os *bids* originais, quanto os *rebids*, todos realizados na modalidade carta-convite – trazendo informações sobre os principais marcos temporais dos certames: (i) autorização da Diretoria Executiva da Petrobras para início do processo licitatório, (ii) envio dos convites, (iii) recebimento das propostas, (iv) revisão do valor de referência, (v) autorização para contratação direta e (vi) assinatura do contrato.

---

<sup>135</sup> O recém-divulgado Plano de Negócios e Gestão 2015-2019 da Petrobrás indica que a implantação da segunda e terceira fases do Comperj foram suspensas por tempo indeterminado.



**FIGURA 3. LINHA DO TEMPO: LICITAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPERJ**



Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

325. De acordo com os Compromissários e os Signatários, em 2008 ocorreram as primeiras reuniões para tratar da divisão das licitações, conduzidas pela Petrobras, para implantação do Comperj. Tendo em vista o início das obras de terraplenagem do terreno, ocorrida em maio de 2008, as 15 (quinze) empresas que integravam o cartel à época deram continuidade – agora sobre bases mais palpáveis – ao processo de negociação dos pacotes que seriam licitados. Importante ressaltar que as licitações do Comperj integravam um *continuum*

de acordos anticoncorrenciais e que, nesse sentido, estavam estreitamente relacionadas às negociações para divisão das licitações realizadas para a implantação da Rnest.

326. Em especial, os Compromissários relatam que, no âmbito do “G6”, UTC e Andrade Gutierrez teriam preferência nos principais pacotes do Comperj, sendo que as demais – Camargo Corrêa, Odebrecht, OAS e Queiroz Galvão, que haviam vencido, efetivamente, as principais licitações da Rnest – seriam atendidas apenas na segunda e terceira fases do Comperj.

327. A mobilização das empresas integrantes do cartel exigia, portanto, que fosse mapeado o cronograma das licitações, a fim de garantir que os acordos anteriores fossem cumpridos e, assim, a divisão dos contratos contemplasse as empresas que tinham prioridade naquele momento.

328. A Evidência nº 41 – apreendida na Engevix – mostra que tais informações foram sistematizadas, em um documento que consolidava o suposto “Plano de Contratação” da Petrobras para implantação do Comperj. Ainda embrionário – haja vista que as datas ali informadas para a licitação dos pacotes não eram corretas, a indicar que fora elaborado antes do início dos certames<sup>136</sup> – o documento demonstra a mobilização das empresas em torno do projeto:

#### EVIDÊNCIA Nº 41. “PLANO DE CONTRATAÇÃO”

- 1- Destilação e Coque – antecipado agosto – básico- outubro com o FEED
- 2- Dois HDT’s – jan /09
- 3- HCC – abril/09
- 4- Tubovias , Tancagem e Flare- junho/09
- 5- HDT Nafta de Coque – junho/09
- 6- Aromáticos – junho/09
- 7- URE e Unidades Auxiliares – julho/09
- 8- Duas UGH’s – julho/09
- 9- FCC – agosto /09
- 10-Dois HDT’s Nafta e C4 – agosto/09
- 11-Steam Crackers- agosto/09

#### Plano de contratação

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

329. A Evidência nº 42 – apreendida na Engevix e datado de 11 de junho de 2008 – consolida as informações do “Plano de Contratação”<sup>137</sup>, desdobrando-as em uma planilha que

<sup>136</sup> Como as informações sobre as datas das licitações de “Destilação e Coque” – UDA e UCR – estão incorretas e as licitações para estas unidades foram as primeiras a serem autorizadas – respectivamente, em 4 de setembro e 16 de outubro de 2008 – infere-se que o documento tenha sido elaborado no primeiro semestre de 2008.

<sup>137</sup> As datas previstas para cada licitação – contidas na última coluna da planilha, intitulada “Observações” – diferem daquelas da Evidência nº 40.

possibilitaria a cada uma das 15 (quinze) empresas integrantes do cartel – Promon, Odebrecht, UTC, Techint, Mendes Jr., Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, SOG/Setal, MPE, Queiroz Galvão, Iesa, OAS, Skanska, Engevix e GDK – a apresentação de sua lista de preferências, a fim de dividir as licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da primeira fase do Comperj.

330. Interessante notar que na coluna 14, relativa às preferências da Engevix (“VX”), há anotações manuscritas indicando que a empresa tinha interesse nos pacotes “UDA+UDV+COQUE” (1ª opção), “AROMÁTICOS (01 HDT)” (2ª opção) e “HCC – CRAQUEAMENTO HÍDRICO” (3ª opção), a indicar que tal metodologia – indicação da ordem de preferência dos projetos que seriam licitados pela Petrobras – era, de fato, utilizada pelas empresas integrantes do cartel:

**EVIDÊNCIA Nº 42. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS 11.06.2008 COMPERJ”**

HONORÁRIOS + C4 - BOUTAHO - 08/09

— ENGEVIX —

COMPERJ		LISTA NOVOS NEGÓCIOS													11.06.2008	OBSERVAÇÕES	
DISCRIMINAÇÃO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1a. Geração	UDA + UDV + COQUE - ①														1		AGOSTO/2008
	03 HDT's - ②														2		JANEIRO/2009
	HCC - CRAQUEAMENTO HÍDRICO														3		FEVEREIRO/2009
	STEAM CRACKER																MARÇO/2009
	AROMÁTICOS (01 HDT)																ABRIL/2009
	02 UGH's																MARÇO/2009
	OFF-SITE ( 60TQ's + TUBOVIAS)																ABRIL/2009
	02 URE's + 03 AA's + UTGR																ABRIL/2009
	TERMINAIS																AGOSTO/08
	ÁGUA DE RESFR. E AR COMPRIMIDO																FEVEREIRO/2009
	PFCC - PETROQUIMICO																ABRIL/2009
	ADUTORA																OUTUBRO/2009
	ESFERAS																ABRIL/2009
2a. GERAÇÃO	POLIETILENO																?????
	POLIPROPILENO																?????
	ETILENOGLICOL																?????
	PTA																?????
	PET																?????
ESTIRENO																?????	

PRCCN UT TC MJ AG CC ST ME GG EI AO KS VX DG

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

331. A Evidência nº 8, datada de 07 de agosto de 2008 e apreendido na Engevix, já traz a consolidação das preferências das 15 (quinze) empresas integrantes do cartel em relação aos pacotes do Comperj: as células da tabela indicam a 1ª opção (“1”), a 2ª opção (“2”) e a 3ª opção (“3”) de cada empresa. Nesta data, ressaltou-se, sequer as cartas-convite para as duas primeiras licitações efetivamente realizadas – UDA e UCR – haviam sido enviadas para as empresas.

332. Interessante notar que houve concentração das preferências em relação aos dois primeiros pacotes que seriam licitados (“UDA” e “HDT’s”), o que implicaria a necessidade de negociação entre as empresas interessadas ou a formação de consórcio entre elas:

**EVIDÊNCIA Nº 8. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS COMPERJ 07.08.2008”**

LISTA NOVOS NEGÓCIOS COMPERJ		07.08.2008															OBSERVAÇÕES	
COMPERJ	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG		
→	UDA + UDV + COQUE + ARMAZ. COQUE					1	1			1	1	1	3	1			OCTUBRO/2008	
	03 HDT's	1	1		1	2	2		1	2		1	1				JANEIRO/2009	
	HCC - CRAQUEAMENTO HIDRICO				3	2			3						3		C.CONVITE/2009	
	PFCC - PETROQUIMICO	2							2				2	2			C.CONVITE/2009	
	TRAT.GLP + DEA + URE + UGH	3			3								2	2			C.CONVITE/2009	
	STEAM CRACKER		2	1		3		1				3					C.CONVITE/2009	
	AROMÁTICOS + HDT NAFTA			2				3	2							2	C.CONVITE/2009	
	OFF-SITE ( 60TQ's + TUBOVIAS)		3							3	3	3	2	3			1	C.CONVITE/2009
	02 URE's + 03 AA's + UTGR									2							2	C.CONVITE/2009
	TERMINAIS																3	C.CONVITE/2009
	ÁGUA DE RESFR. E AR COMPRIMIDO																	C.CONVITE/2009
	ADUTORA																	C.CONVITE/2009
	ESFERAS																	?????
	2ª.GERAÇÃO	POLIETILENO																?????
		POLIPROPILENO																?????
ETILENOGLICOL																	?????	
PTA																	?????	
PET																	?????	
ESTIRENO																	?????	

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensão9 (destaques nossos)

333. E é exatamente isso que sugere a Evidência nº 43, também datada de 07 de agosto de 2008 e apreendida na sede da Engevix: o esboço da divisão dos pacotes para implantação do Comperj, conforme as preferências explicitadas na Evidência nº 8. Intitulado “Tentativas para a Fluminense”<sup>138</sup>, lista 9 (nove) pacotes do Comperj e faz sua atribuição a 12 (doze) empresas integrantes do cartel<sup>139</sup>. Aparentemente, constitui a tentativa de operacionalização – via sugestão de constituição de consórcios, por exemplo – das preferências explicitadas pelas empresas, conforme a Evidência nº 8 (acima apresentado), que fora elaborado na mesma data<sup>140</sup>:

<sup>138</sup> O termo “fluminense” foi encontrado em diversos documentos relacionados à divisão das licitações do Comperj pelas empresas integrantes do cartel. Deve ser tomado como sinônimo de Comperj, haja vista tratar-se da designação daqueles que são naturais do interior do Estado do Rio de Janeiro: e o Comperj situava-se em Itaboraí, cidade do interior daquele Estado.

<sup>139</sup> Nesta primeira tentativa de divisão, não foram designadas licitações para a MPE, Mendes Jr. e Skanska.

<sup>140</sup> Por exemplo, na Evidência nº 8, a GDK manifestara sua preferência pelo pacote de OFF-SITE (1ª opção) e, na Evidência nº 42, fora designado a ela exatamente tal pacote.

EVIDÊNCIA Nº 43. “TENTATIVAS PARA A FLUMINENSE”

07.08.2008

 **TENTATIVAS PARA A “FLUMINENSE”**

1. - **UDA** ⇔ **IE + VX + QG**
2. - **OFFSITE** ⇔ **GDK + ???????**
3. - **URE's** ⇔ **PRO**
4. - **AROMATICOS** ⇔ **????????**
5. - **STEAM CRACKER** ⇔ **CC + UTC**
6. - **PFCC** ⇔ **SE + AO**
7. - **HCC** ⇔ **TEC + ???????**
8. - **TRAT.GLP** ⇔ **??????????**
9. - **HDT's** ⇔ **CNO + AG**

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

334. Aparentemente, a Evidência nº 44<sup>141</sup> – também apreendida na Engevix, mas sem data – tenta avançar na obtenção do acordo para divisão dos pacotes do Comperj. Três pontos se destacam, aqui.

<sup>141</sup> A Evidência nº 44 é certamente posterior às Evidências nº42, nº 8 e nº 43, pois já apresenta as datas efetivas nas quais foram autorizadas as duas primeiras licitações do Comperj: UDA, cuja autorização da licitação pela Diretoria da Petrobras ocorreu em 04 de setembro de 2008, e COQUE (UCR), cuja autorização foi dada em 16 de



335. Em primeiro lugar, a anotação manuscrita “*Já de acordo: Techint, AG, UTC, CNO, MJ, CNO*” (*sic*), a indicar que as empresas Techint, Odebrecht, Mendes Jr., Andrade Gutierrez e UTC – estas duas últimas, recorde-se, teriam preferência nas licitações do Comperj, conforme acordo realizado no âmbito do “G6” – já teriam concordado com a proposta de divisão dos principais pacotes do Comperj.

336. Em segundo lugar, pela primeira vez surge o nome da Galvão Engenharia – à qual se propunha que fosse destinado o pacote de “TRAT.GLP + DEA + URE’S + AA’S + UTGR” – empresa que viria a integrar formalmente o cartel e, assim, constituir o “Clube das 16”. Observe-se que, até então, as propostas de divisão abrangiam 15 (quinze) empresas. Ademais, também há referência à empresa Alusa. Após a realização das licitações para a Rnest, ambas empresas – Galvão e Alusa – passaram a ser convidadas pela Petrobras para participarem das licitações de montagem industrial: no presente caso, a Galvão havia sido convidada para as licitações dos pacotes de UCR, HDT e HCC, e a Alusa para o pacote de HCC. Nesse sentido, a referência à Galvão no documento parece indicar uma primeira tentativa de integrá-la formalmente ao acordo colusivo – dado que ela fora convidada para os principais certames, o que poderia dificultar a implementação da divisão das licitações pelos integrantes do cartel – e a referência à Alusa, um alerta para a possível participação nos certames.

337. Finalmente, a forma como foi tratada a proposta de divisão das licitações. O autor da tabela fez uso de códigos jocosos, a fim de dissimular o real objeto do documento: em lugar de explicitamente intitular a tabela como “divisão das licitações do Comperj”, utilizou o termo “BINGO FLUMINENSE”, referindo-se aos pacotes que seriam licitados como “PRÊMIO”. Ressalte-se que a experiência da SG/Cade na investigação de condutas anticoncorrenciais demonstra que a utilização de códigos é expediente recorrentemente utilizado pelos envolvidos em acordos colusivos, por intermédio do qual se pretende ocultar e/ou dissimular o real conteúdo do documento – anotação, mensagem eletrônica, planilhas etc. – e, assim, dificultar a identificação e análise da evidência do cartel:

---

outubro de 2008. As Evidências nº 42 e nº 8 estimavam que as duas primeiras licitações seriam para os pacotes de UDA e HDT’s, o que não veio a se confirmar na realidade.





## EVIDÊNCIA Nº 39. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

ENC: Pauta Comercial com Vaca e Shinco

From: L.A. Distrutti <distrutti@galvao.com>  
Sent: 06/01/2009 17:21:15 +00:00  
To: 1. gresetti@galvao.com  
2. erton.fonseca@galvao.com  
3. dario@galvao.com  
CC:  
Subject: ENCI: Pauta Comercial com Vaca e Shinco

- 1- Dutos da RENEST: promover o cancelamento e negociação direta com o primeiro e segundo colocado, ou seja: com Conduto/ENGESA e Galvão/Contreras;
- 2- **DA/COQUE/HDT/OFF Site da RNEST: promover o re-bid, com a inclusão de mais empresas, incluindo a Galvão no processo;**
- 3- DA da COMPERJ: autorizar a inclusão do nome da Galvão neste convite que já está na rua, pois existe tempo suficiente para a nossa participação;
- 4- HDT/OFF Site, Dutos e demais pacotes da COMPERJ: incluir nosso nome no processo, desde de o início..... conforme cadastro;
- 5- HDT DIESEL da RPBC: Incluir nosso nome no processo, desde o início.....conforme cadastro; **É prioritário, esta tudo OK com o Mercado.**
- 6- HDT DIESEL da REPLAN + REDUC + REFAP + REGAP (Previsto para Fev/09): Incluir nosso nome no processo, desde o início.....conforme cadastro; **Precisamos dos convites para termos moeda de troca com o mercado.**
- 7- Pier de Paranaguá: lembrar que não podemos ficar de fora, deve sair em março/09
- 8- **E&P referente ao Re-Bid P61, FPSO 8 unidades, Tupi 2 e3 e Terminal de UBU: temos que viabilizar nossa participação;**
- 9- GNL do Rio Grande do Sul.
- 10- **Aditivos do PECEM, dos três, faltam dois, um já está assinado.**
- 11- **Aditivo do Gascac, falta a Ata de Reunião da Diretoria para que o aditivo seja formalizado.**
- 12- Assinatura do Contrato do Pier da Ilha Comprida ( que está em nome da Mendes Junior ).
- 13- TEJ da Obra da 26 Norte, está demorando muito na mão do Jeziel.
- 14- Assinatura do contrato da ETDI da RLAN.
- 15- No PECEM, transferência dos serviços da Duro Felgueras, Automação dos sistemas supervisorios e outros.....valor já acordado em ata R\$ 20,0 milhões que precisam virar aditivo ou contrato novo e mais R\$ 3,0 milhões , aguardando aprovação.
- 16- No PECEM, recuperação e reforma do bandejamento elétrico, apresentado no valor de R\$ 6,5 milhões, ( já apresentado e esta aguardando aprovação ).

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

339. Da mesma forma, em 17 de março de 2009, Guilherme Mendes Rosetti (Galvão) envia mensagem eletrônica para Luiz Augusto Distrutti (Galvão) e Erton Medeiros Fonseca (Galvão), na qual defende que a Galvão deveria se esforçar para ser convidada para todos os pacotes do Comperj, cujas licitações seriam lançadas até o final daquele mês. A razão principal para a insistência na necessidade (e importância) de ser convidada para as licitações da Petrobras também está exposta nesta mensagem: constar da lista de convidados funcionaria como uma **“moeda de troca”** nas negociações – potencialmente anticoncorrenciais – com empresas concorrentes:

EVIDÊNCIA Nº 45. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

RES: SHINCO

From: Guilherme Rosetti <grosetti@galvao.com>  
Sent: 17/03/2009 12:35:09 +00:00  
To: 1. distrutti@galvao.com  
2. erton.fonseca@galvao.com  
Subject: RES: SHINCO

CONVERSA 18 DE MARÇO

1- Assunto PECEM, estarei mandando um relatório a parte, ainda hoje.

2- RENESETE, como ficaram os convites do REBIDE ???

3- COMPERJ - precisamos ser convidados em todos os pacotes que devem sair até final de março de 2009.

4- ETDI da RLAN, fortes boatos sobre possível cancelamento do processo, já está todo negociado com o Cliente, com ata assinada entre as partes e iria ser encaminhado para a aprovação da Diretoria. Precisamos verificar urgente como está e tentar ao Máximo segurar o processo.

5- HDT da RPBC precisamos estar na lista de convidados. *(sem como nos demais para moeda de troca)*

6- Distrutti, Colocamos 100 MM de pleito que ainda esta com MM, ref. Cidade dos Meninos, saltos e aceleração da Obra (temos que começar a colocar este assunto)

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

340. Nesse ponto, as discussões em torno das licitações para implantação do Comperj demonstram, à perfeição, o caráter dinâmico e adaptativo do cartel. Se, no início das tratativas para divisão das licitações do Comperj, haviam 15 empresas formalmente integradas ao acordo colusivo – Promon, Odebrecht, UTC, Techint, Mendes Jr., Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, SOG/Setal, MPE, Queiroz Galvão, Iesa, OAS, Skanska, Engevix e GDK<sup>142</sup> – o fato de a Petrobras passar a incluir outras empresas no cartel implicou significativa ameaça aos termos do acordo oclusivo.

341. Segundo Pedro José Barusco Filho, houve essa iniciativa interna da Petrobrás de convidar outras empresas, justamente para inibir as ações do cartel, explicando que, em relação ao Comperj que:

(...) na primeira tentativa de licitação apresentaram preços excessivos e depois houve uma segunda licitação, isto é, a mesma ‘tática’ utilizada na RNEST”, sendo que “os grandes pacotes de obras começaram a ser negociados com essas grandes empresas do cartel, com valores muito próximo ao limite superior”. O depoente recorda-se de Ricardo Pessoa [Ricardo Ribeiro Pessoa, sócio da UTC] ter comentado com ele que “achava exagero” o número de empresas de menor porte que estavam sendo convidadas e questionava a falta de qualificação dessas empresas, sugerindo, de certa forma, que tal iniciativa pudesse estar inibindo a atuação do cartel.

<sup>142</sup> Conforme documentos acima reproduzidos.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 858\_ANEXO7)

342. Assim evidencia-se que o fato de a Petrobrás enviar cartas-convite a outras empresas fora do cartel, em especial a inclusão da Galvão nos certames, implicou significativa ameaça aos termos do acordo colusivo, pois a participação ativa da Galvão poderia desestabilizar o acordo<sup>143</sup>.

343. A articulação da Galvão para ser incluída na lista de empresas convidadas para as licitações do Comperj – vide Evidências nº 39 e nº 45 – surtiu efeito e, assim, as empresas do cartel optaram por cooptá-la, integrando-a ao acordo colusivo, a fim de debelar a possível ameaça: formava-se, assim, o “Clube das 16”.

344. A Evidência nº 46, apreendida na residência de Erton Medeiros Fonseca (Diretor da Galvão), traz a formalização da integração da Galvão ao cartel. O documento, intitulado “Termo de Compromisso Comerciais” (*sic*), constitui espécie de compromisso entre a Galvão, Iesa e Queiroz Galvão – estas duas últimas, já integrantes do cartel – para que atuassem em consórcio nas futuras licitações dos pacotes do Comperj.

345. Datado de 03 de junho de 2009, o documento não foi registrado em cartório – apesar de ter sido assinado por representantes das três empresas, Othon Zanoide de Moraes Filho (Queiroz Galvão), Valdir Lima Carreiro (Iesa), Erton Medeiros Fonseca (Galvão) e Guilherme Rosetti Mendes (Galvão) – a indicar que se tratava de uma espécie de “contrato de gaveta”, cujos objetivos reais, por serem relacionados à operacionalização de condutas anticoncorrenciais, não deveria ser formalmente registrado. A leitura do documento permite identificar sua dupla função: (i) de um lado, vinculava a Galvão – via compromisso de constituição de consórcio em todos os pacotes do Comperj que seriam licitados – a duas empresas já integrantes do cartel (e que respeitavam os termos do acordo), evitando que a Galvão se aliasse estrategicamente a empresas não integrantes do acordo colusivo, (ii) e, simultaneamente, funcionava como uma espécie de “seguro” para a Galvão, garantindo que a empresa seria incluída na divisão das licitações do Comperj, pois não se vislumbrava a possibilidade de exclusão da Queiroz Galvão e da Iesa de tais certames<sup>144</sup>.

346. É interessante ressaltar que, **após a assinatura deste documento, todos os demais documentos e planilhas que consolidavam as propostas para divisão das licitações do Comperj passaram a incluir a Galvão entre as empresas às quais seriam destinados pacotes do empreendimento**<sup>145</sup>.

<sup>143</sup> A título de comparação, recorde-se que, nas licitações para os principais pacotes da Rnest, foram convidadas apenas as 15 (quinze) empresas integrantes do cartel – Promon, Odebrecht, UTC, Techint, Mendes Jr., Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, SOG/Setal, MPE, Queiroz Galvão, Iesa, OAS, Skanska, Engevix e GDK – o que facilitava sobremaneira o controle do cumprimento dos termos do acordo colusivo e, ademais, evitava pressões competitivas de eventuais empresas entrantes.

<sup>144</sup> Segundo os Signatários, data desta época a elaboração das regras do “Campeonato Esportivo” (Evidência nº 23), que visava balizar o entendimento das regras de funcionamento do cartel, haja vista a entrada de novas empresas no acordo, a última delas sendo a Galvão. Tal documento teria sido elaborado, segundo os Signatários, por Othon Zanoide de Moraes Filho (Diretor da Queiroz Galvão Óleo e Gás), Antônio Carlos D’Agosto Miranda (Diretor da UTC) e Renato Augusto Rodrigues (Gerente da Odebrecht).

<sup>145</sup> Segundo os Compromissários, a Queiroz Galvão, por intermédio de Othon Zanoide de Moraes Filho (Diretor Geral de Desenvolvimento Comercial da Queiroz Galvão), pressionou na negociação para ter uma posição relevante no Comperj, pois sua participação na Rnest não tinha sido significativa. Da mesma forma, a Galvão Engenharia que, em princípio, não estava contemplada, pressionou o grupo, por intermédio de Dario de Queiroz Galvão Filho (Presidente da Galvão Engenharia), informando que tinha recebido cartas-convite para vários pacotes

**EVIDÊNCIA Nº 46. “TERMO DE COMPROMISSO (SIC) COMERCIAIS” ENTRE QUEIROZ GALVÃO, IESA E GALVÃO ENGENHARIA**

**TERMO DE COMPROMISSO COMERCIAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ENTEDIMENTOS  
COMERCIAIS PARA OS EMPREENDIMENTOS DA  
REFINARIA DO COMPERJ QUE ENTRE SI FAZEM  
AS EMPRESAS: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.,  
GALVÃO ENGENHARIA S/A.E  
IESA OLEO E GAS**

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, pessoa jurídica nacional estabelecida na Av. Rio Branco, 156 – grupo 3037 -Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 33.412.792/0001-60, representada pelo Sr. **OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.362.265 SSP/SP e do CPF nº 010.975.198-13, a seguir designada simplesmente **QUEIROZ GALVÃO**.

**GALVÃO ENGENHARIA S/A**, pessoa jurídica nacional estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, nº.1510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.340.937/0001-79, representada pelos Srs. **ERTON MEDEIROS FONSECA**, portador da cédula de identidade R.. nº 8.791.225 IFP e do CPF nº 065.579.318-65 e **GUILHERME ROSETTI MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 5.044.724-IFP e do CPF nº 637.915.287-34, a seguir designada simplesmente **GALVÃO**.

**IESA OLEO E GAS S/A**, pessoa jurídica nacional estabelecida na Rua Mayrink Veiga, nº. 09 – 14º andar – Centro - RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.248.576/00011, representada pelo Sr. **VALDIR LIMA CARREIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 731.797-2 SSP/PR e do CPF nº 017.353.909-25, a seguir designada simplesmente **IESA**.

Considerando que as partes acima, neste ato designadas **PARTES**, se comprometem entre si a participarem nos empreendimentos do COMPERJ quando e se convidadas assim o forem para os seguintes empreendimentos constantes do Plano Plurianual da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. – PETROBRÁS**, relacionados abaixo. Caso o convite permita que uma das empresas convidadas possa se consorciar com outras não convidadas, a(s)



do Comperj e exigindo ser contemplada, pois, do contrário, atrapalharia todos os acordos que já estavam em andamento. O Compromissário Dalton dos Santos Avancini, ex-presidente da Camargo Corrêa, explica que a no caso do Comperj, a Galvão Engenharia foi “‘acomodada’ em algumas obras pela Queiroz Galvão a fim de que não atrapalhasse o esquema de distribuição dos contratos, sendo convidada para as reuniões quando havia algo de seu interesse a ser tratado.”



empresa (s) que o forem devida (ão) cumprir este compromisso com as demais.

No caso do convite não permitir consórcio com empresas não convidadas, a (s) que for (em) deverão assumir este compromisso com a (s) não convidadas, Mediante a constituição de uma estrutura societária a ser discutida e aprovada, caso a caso.

- UDA
- Unidade de Coque
- 02 un HDT's
- Steam Cracker
- Off site
- HCC
- PFCC
- Aromáticos
- HDT Nafta/Coque
- HDT Nafta/HDT4
- ETDI
- UGH – PSA e
- Tratamento GLP – DEA – URES – UTAA Águas ácidas – UTGR

O presente acordo entrará em vigor a partir de 03/06/2009, e deverá nortear o relacionamento entre as partes a partir de então.

1.4– Nenhuma das três Empresas poderá participar das licitações para as unidades de processos do COMPERJ (descritos anteriormente) isoladamente ou em **CONSÓRCIO** com outras empresas, que não sejam as signatárias deste documento.



**1.6– Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza comercial, das quais venha a ter conhecimento em consequência da participação conjunta no CONSÓRCIO e, em caso necessário sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.**

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

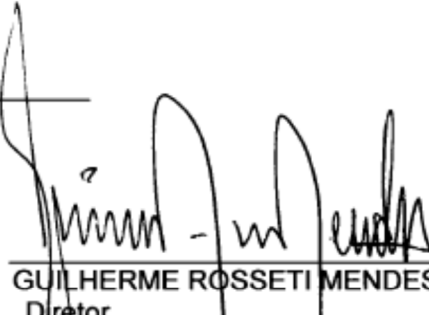
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2009.



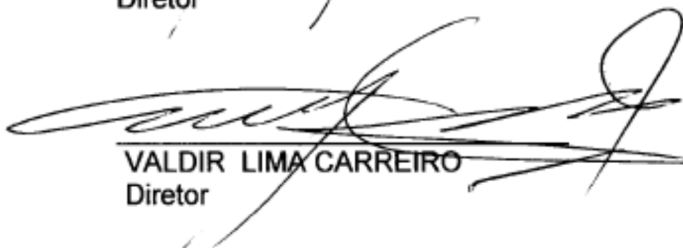
\_\_\_\_\_  
OTHON ZANOIDE DE MOREAS FILHO  
Diretor



\_\_\_\_\_  
ERTOM MEDEIROS FONSECA  
Diretor



\_\_\_\_\_  
GUILHERME ROSSETI MENDES  
Diretor



\_\_\_\_\_  
VALDIR LIMA CARREIRO  
Diretor

Fonte: Inquérito Policial nº 5045022-08.2014.404.7000 – Evento 68 – Apreensao2 (destaques nossos)

347. Com efeito, a assinatura deste termo de compromisso rendeu à Galvão os frutos desejados. A Evidência nº 10, apreendida na Engevix, já inclui a empresa entre as beneficiadas pela proposta de divisão das licitações do Comperj.

348. Datada de 25 de junho de 2009, vinte e dois dias após a assinatura do “Termo de Compromisso Comerciais” (*sic*), propõe que os pacotes de “02 HDT’s”, “HDT NAFTA+HDT C4+BUTADIENO” e “TRAT.GLP+DEA+URE’S+AA’S+UTGR” sejam destinados ao consórcio “QG/IE/GAL”, ou seja, Queiroz Galvão, Iesa e Galvão:

**EVIDÊNCIA Nº 10. PLANILHA “PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE”**

PROPOSTA DE FECHAMENTO DO BINGO FLUMINENSE						
PREMIO	DATA ORIGINAIS	UNIDADES	JOGADORES - A 26.05.2009	JOGADORES - B	JOGADORES - C	JOGADORES - D
UDA + UDV	set/08	U-2100	SK/PRO/VX			
COQUE + ARM. COQUE	out/08	U-2200	TC/AG			
02 HDT's	jul/09	U-2500/2600	QG/IE/GAL	←		
STEAM CRACKER	set/09	U-3200	UT/CN/MJ			
OFF-SITE	out/09		DK/CAR/ME			
HCC PETROQ.	jun/09	U-2400	CC/SCH			
PFCC PETROQ.	ago/09	U-3100	OA/SET/TO			
AROMÁTICOS	out/09	U-3400	SK/PRO/VX			
HDT NAFTA COQUE	jul/09	U-2300	UT/CN/MJ			
HDT NAFTA +HDT C4 +BUTADIENO	set/09	U-3500/3600/3550	QG/IE/GAL	←		
UGH + PSA	nov/09		OA/SET/TO			
TRAT. GLP + DEA + URE'S + AA'S + UTGR	jul/09		QG/IE/GAL	←		
ADUTORA	mai/09		?????			
ETDI			CC/SCH			

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

349. O documento também já mostra, à medida que as licitações para o Comperj se aproximavam, que o cartel aprofundava seu planejamento: a tabela passa a incluir novas colunas, intituladas “Jogadores-A”, “Jogadores-B”, “Jogadores-C” e “Jogadores-D”. Além de manter a sistemática de utilização de códigos (“bingo”, “prêmio”, “jogador”) para simular o real conteúdo do documento – a operacionalização de acordo colusivo – aqui os integrantes do cartel já indicam, além das empresas e consórcios aos quais seriam destinadas as licitações do Comperj (“Jogador A”), que o próximo passo seria decidir quais empresas e consórcios seriam responsáveis pela apresentação das propostas de cobertura (“Jogadores-B”, “Jogadores-C” e “Jogadores-D”), a fim de simular a existência de real competição nos certames.

350. E a Evidência nº 47, também apreendida na Engevix e intitulada “Reunião do Bingo”, detalha ainda mais os termos do acordo colusivo. Datado de 14 de agosto de 2009, lista quatro pacotes do Comperj (COQUE, UDA/UDAV, HCC e 02HDT's), apresentando a lista dos consórcios que participariam do certame: em cada pacote, o primeiro consórcio seria aquele para o qual estava destinada a licitação – consórcio vencedor – cabendo aos demais a apresentação de propostas de cobertura.

351. Note-se que o documento fora elaborado em 14 de agosto de 2009 – data posterior à apresentação das propostas comerciais para os pacotes COQUE e UDA/UDAV – mas anterior às datas nas quais foram apresentadas as propostas nas licitações de HCC (30 de outubro de 2009) e HDT's (27 de novembro de 2009). Tal informação é importante pois o documento traz a lista exata dos consórcios que iriam participar, dali a alguns meses, das licitações para HCC e HDT's do Comperj, a indicar que tais empresas compartilhavam informações comerciais sensíveis entre si<sup>146</sup>:

<sup>146</sup> Tais licitações contaram com a participação da Carioca Christiani-Nielsen Engenharia, empresa que eventualmente era acomodada pelo cartel.

EVIDÊNCIA Nº 47. “REUNIÃO DO BINGO”

SP, 14.08.2009

REUNIÃO DO BINGO

I. PARTICIPANTES COMPERJ

- COQUE
  - TC/AG
  - QG/GAL
  - CNO/UTC/MJ
  - VX/PRO/SK
  
- UDA/UDV
  - SK/VX/PRO
  - QG/GAL
  - CNO/UTC/MJ
  - TC/AG
  
- HCC
  - CC/SCH
  - OA/SE
  - DK/CAR/ME
  - QG/GAL/IE
  
- 02 HDT's
  - QG/IE/GAL
  - CNO/UTC/MJ
  - CC/SCH
  - OA/SE
  - DK/CAR/ME

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

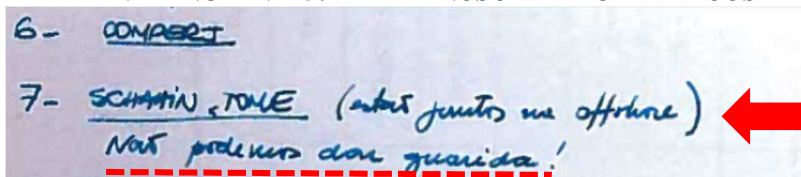
352. No dia 29 de agosto de 2009, houve reunião entre representantes das empresas integrantes do cartel. Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG/Setal) fez anotações durante o encontro, nas quais são relatadas diversas negociações relacionadas a licitações para implantação do Comperj. Já reproduzido anteriormente, a Evidência nº 25 traz, a partir do item

6, uma série de informações que facilitam a compreensão acerca do funcionamento do cartel àquela época.

353. A reunião, ressalte-se, estava sendo realizada em um contexto específico: alguns dias após o cancelamento dos *bids* e autorização para os *rebids* das licitações dos pacotes da UDA+UDAV e COQUE/UCR do Comperj<sup>147</sup>, e algumas semanas antes da data de entrega das propostas comerciais do *bid* para as licitações dos pacotes de HCC e de HDT's do Comperj<sup>148</sup>.

354. Na oportunidade, foi discutida a situação das empresas Schahin e Tomé – que, apesar de não integrarem formalmente o cartel, haviam sido acomodadas em algumas licitações, a fim de evitar a pressão competitiva que adviria de sua atuação independente – nas licitações do Comperj. Como havia um “saldo” a ser quitado com diversas empresas do cartel – que não haviam sido contempladas nas licitações para implantação da Rnest – a decisão do grupo foi de que, no Comperj, as duas empresas não seriam incluídas no acordo: “*Não podemos dar guarida!*”.

**EVIDÊNCIA Nº 25. ATA MANUSCRITA POR MARCOS PEREIRA BERTI (EXCERTO)**



6 - COMPERT

7 - SCHAHIN, TOME (atua juntos na offshore) ←

Não podemos dar guarida!

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 07 (destaques nossos)

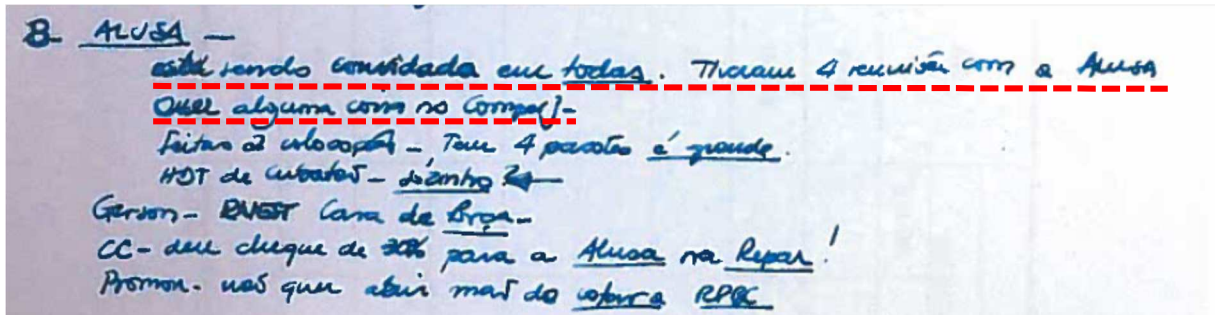
355. Da mesma forma, é abordada a situação da Alusa, outra empresa que, esporadicamente, era acomodada em algum certame, a fim de evitar que os objetivos do cartel não fossem alcançados. Nesse caso, relata-se que a Alusa estava recebendo cartas-convite para todas as licitações relacionadas ao Comperj<sup>149</sup> – o que trazia um elemento de incerteza para o acordo e de instabilidade para o cartel, pois se tratava de uma empresa não integrada formalmente ao grupo – e que já haviam sido realizadas quatro reuniões com representantes da Alusa, provavelmente visando evitar que tal empresa atuasse de maneira independente nos certames. Durante tais reuniões, os representantes do cartel teriam sido informados que a Alusa “quer alguma coisa no Comperj”, a indicar que a empresa desejava ser contemplada com algum pacote das licitações e, como retribuição, iria respeitar o que o cartel determinasse nos demais certames:

<sup>147</sup> A autorização para o *rebid* do pacote COQUE/UCR ocorrera em 06 de agosto de 2009; para UDA+UDAV, em 13 de agosto de 2009.

<sup>148</sup> As propostas comerciais para o *bid* do pacote de HCC foram apresentadas em 30 de outubro de 2009; para HDT's, em 27 de novembro de 2009.

<sup>149</sup> Informação confirmada pelo Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014.

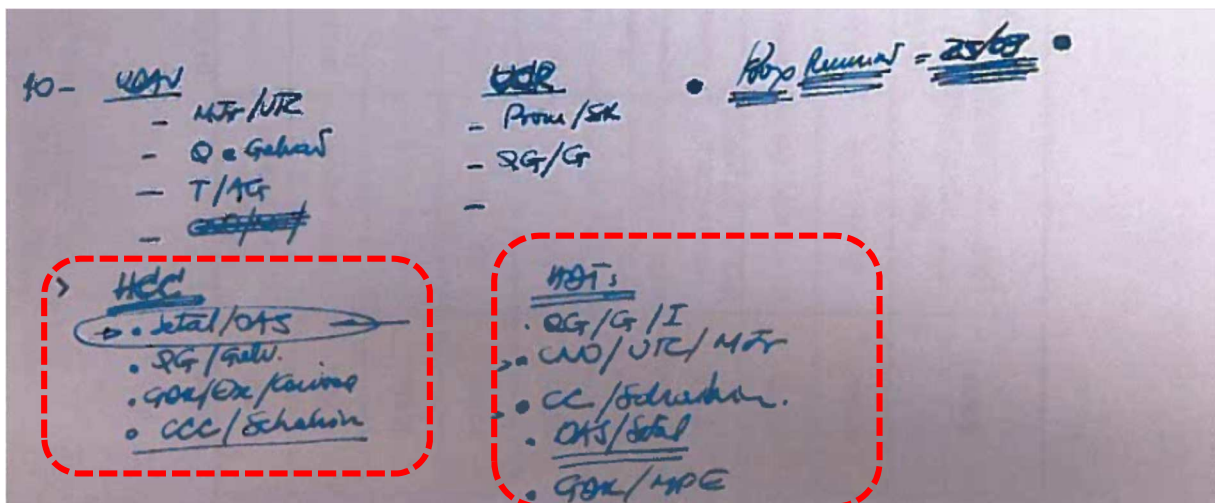
**EVIDÊNCIA Nº 25. ATA MANUSCRITA POR MARCOS PEREIRA BERTI (EXCERTO)**



Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 07 (destaques nossos)

356. Como relatado anteriormente, a reunião ocorria às vésperas da apresentação de propostas comerciais para os pacotes de HCC e HDT's do Comperj – agendadas, respectivamente, para 30 de outubro e 27 de novembro de 2009 – e, na oportunidade, foram indicadas quais empresas participariam do certame e quais consórcios seriam formados. E, de fato, como se depreende da Tabela 21 abaixo, foram exatamente tais consórcios que apresentaram propostas:

**EVIDÊNCIA Nº 25. ATA MANUSCRITA POR MARCOS PEREIRA BERTI (EXCERTO)**



Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 07 (destaques nossos)

357. Finalmente, a Evidência nº 10 – acima reproduzida – mostra que o cartel alcançava seus objetivos, alocando as licitações para as empresas que o integravam. A planilha mostra que ficara decidido que as licitações “UDA+UDV” e “COQUE+ARM.COQUE” seriam destinadas, respectivamente, aos consórcios Engevix/Promon/Skanka e Andrade Gutierrez/Techint. Contudo, é importante ressaltar que o documento foi elaborado em 25 de junho de 2009, antes da apresentação das propostas comerciais em ambos os certames: para a licitação da UDA, as propostas foram apresentadas em 02 de julho de 2009 e, para COQUE/UCR, em 17 de julho de 2009. Ademais, ambas as licitações foram canceladas – devido ao valor elevado das propostas apresentadas – e foram realizados *rebids* posteriormente.



Conforme se verifica nas tabelas abaixo, tanto nos *bids* quanto nos *rebids* – realizados em data posterior à elaboração da planilha – sagraram-se vencedores exatamente os consórcios aos quais a planilha indicava que estavam destinadas as licitações, nos termos do acordo colusivo:

**TABELA 21. COMPERJ UDA+UDAV - BID (02/07/2009)**

Licitante	Proposta (R\$)
Skanska/Promon/Engevix	1.465.039.614,00
Odebrecht/UTC/MJ	1.728.320.207,52
Techint/Andrade Gutierrez	1.889.581.372,01
Queiroz Galvão/Galvão	2.218.127.860,96

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

**TABELA 22. COMPERJ UDA+UDAV - REBID (22/09/2009)**

Licitante	Proposta (R\$)
Skanska/Promon/Engevix	1.338.500.000,00
Odebrecht /UTC/MJ	1.456.048.370,80
Queiroz Galvão/Galvão	1.499.054.365,67

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

**TABELA 23. COMPERJ UDA+UDAV - REBID final (19/11/2009)**

Licitante	Proposta (R\$)
Skanska/Promon/Engevix	1.279.955.000,00
Odebrecht /UTC/MJ	1.389.023.473,29
Queiroz Galvão/Galvão	1.411.464.585,55

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

**TABELA 24. COMPERJ COQUE/UCR - BID (17/07/2009)**

Licitante	Proposta (R\$)
Techint/Andrade Gutierrez	2.878.046.400,00
Odebrecht/UTC/Mendes Júnior	2.951.609.120,99
Engevix	3.356.461.140,79

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

**TABELA 25. COMPERJ COQUE/UCR - REBID (22/09/2009)**

Licitante	Proposta (R\$)
Techint/Andrade Gutierrez	2.488.014.400,01
Odebrecht/UTC/Mendes Júnior	2.598.100.350,00
Queiroz Galvão/Galvão/Iesa	2.770.803.196,02

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

358. Da mesma forma, a licitação para o HDT do Comperj foi exitosamente alocada para consórcio composto por Queiroz Galvão, Iesa e Galvão, exatamente nos termos previstos na Evidência nº 10, que fora elaborada praticamente um ano antes da divulgação do resultado da licitação<sup>150</sup>:

<sup>150</sup> A licitação do HDT do Comperj também foi origariamente cancelada, tendo sido realizado *rebid* em 2010.

**TABELA 26. COMPERJ HDT - BID (27/11/2009)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Queiroz Galvão/ Galvão/ Iesa	1.330.934.933,00
Camargo Corrêa <sup>151</sup>	1.436.966.178,00
Odebrecht/ UTC/ Mendes Junior	1.471.455.590,00
OAS/Setal	1.497.205.527,00
Carioca/ GDK/ EBE	1.523.562.283,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

**TABELA 27. COMPERJ HDT - REBID (04/06/2010)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Queiroz Galvão/ Galvão/ Iesa	987.815.797,54
Odebrecht/ UTC/ Mendes Junior	1.051.901.279,80
Camargo Corrêa	1.089.135.763,22
OAS/Setal	1.095.177.782,48
Carioca/ GDK/ EBE	1.118.441.499,93

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

359. De acordo com a Evidência nº 10, a licitação do HCC deveria ser destinada à Camargo Corrêa e à Schahin. Apesar de não integrar formalmente o cartel, a Schahin era uma das empresas que, eventualmente, era acomodada no acordo. Neste caso específico, a Schahin – por possuir longa relação comercial com a Petrobras, fundamentalmente na área *off shore* – passou a receber cartas-convite para as obras *on shore*: assim, acomodá-la era uma decisão estratégica do cartel, visando evitar uma possível concorrente efetiva.

360. A Evidência nº 48, apresentada pelos Compromissários, traz o agendamento de reunião sobre “Fechamento com Shain – HCC” em 14 de outubro de 2009, semanas antes da entrega das propostas comerciais à Petrobras, o que ocorreria em 30 de outubro de 2009. Participaram da reunião, pela Compromissária, Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa) e Eduardo Hermelino Leite (ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa) e, pela Schahin, Edison Freire Coutinho (Diretor da Schahin):

**EVIDÊNCIA Nº 48. COMPROMISSO DE *OUTLOOK***

<b>Assunto:</b>	Fechamento com Shain - HCC
<b>Início:</b>	qua 14/10/2009 15:00
<b>Fim:</b>	qua 14/10/2009 17:00
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Status da reunião:</b>	Organizador da conferência
<b>Organizador:</b>	Dalton Santos Avancini
<b>Participantes necessários:</b>	Dalton S. Avancini; Eduardo Hermelino Leite

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 7)

<sup>151</sup> Os Compromissários afirmam que foram designados para apresentarem proposta de cobertura, o que fizeram tanto no *bid* quanto no *rebid*.

361. Segundo os Compromissários, o consórcio Camargo Corrêa/Schahin venceria a licitação com o apoio das demais empresas do cartel, que apresentaram, de fato, propostas de cobertura ou não apresentaram propostas, apesar de convidadas:

**TABELA 28. COMPERJ HCC - BID (30/10/2009)**

Licitantes	Propostas (R\$)
<b>Camargo Corrêa/ Schahin</b>	<b>1.979.404.666,58</b>
OAS/Setal-SOG	2.162.589.612,93
Queiroz Galvão/Galvão/Iesa	2.337.844.192,42
GDK/Carioca/EBE	2.415.342.300,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

362. Contudo, o valor da proposta do consórcio Camargo Corrêa/Schahin foi considerado excessivo pela Petrobras e, assim, a licitação foi cancelada, tendo sido realizado um *rebid*. Para este *rebid*, contudo, foi convidada a empresa Alusa, que não estava formalmente integrada ao cartel.

363. Ainda que as demais empresas integrantes do cartel tenham novamente, no *rebid*, respeitado os valores combinados previamente e apresentado propostas acima do valor do consórcio Camargo Corrêa/Schahin, a Alusa, atuando sem alinhamento com o cartel, elaborou uma oferta que atendia às expectativas da Petrobras e ficava abaixo dos valores do consórcio Camargo Corrêa/Schahin:

**TABELA 29. COMPERJ HCC - REBID (16/12/2009)**

Licitantes	Propostas (R\$)
Alusa	1.492.894.991,00
<b>Camargo Corrêa/Schahin</b>	<b>1.878.450.679,00</b>
OAS/Setal-SOG	2.086.898.976,00
GDK/Carioca/EBE	2.168.534.870,00
Queiroz Galvão/Galvão/Iesa	2.216.276.677,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

364. Pedro José Barusco Filho explica o que ocorreu no caso da licitação do HCC e porque a Alusa teria vencido, frustrando a decisão do cartel:

(...) na licitação do HCC, do COMPERJ, as empresas do cartel ofertaram preços excessivos frente ao orçamento interno, mas nesse caso houve uma particularidade envolvendo a empresa ALUSA, pois, na primeira licitação - o bid -, ela não conseguiu oferecer a proposta dentro do prazo e requereu prorrogação para tanto, mas mesmo assim não conseguiu; QUE na primeira licitação os preços foram absurdos e assim foi cancelada, abrindo-se uma semana para que as empresas oferecessem novos preços - rebid; QUE antes de abrir o rebid- nova licitação-, o declarante manteve contato com LUIZ EDUARDO BARBOSA e MARIO, ambos da ALUSA, a pedido deles, salvo engano, os quais manifestaram o interesse em ganhar

---

a licitação, sendo que o declarante disse "não venham com nada acima de R\$ 1,5 bilhões", pois a intenção do declarante era "quebrar o cartel", "não ficar na mão do cartel"; QUE adotou essa postura, mesmo sendo beneficiário de propinas, uma vez que o cartel estava abusando dos preços; QUE com essa informação privilegiada, a ALUSA ofereceu proposta de R\$ 1,4 bilhões aproximadamente e foi a vencedora do certame. (Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 858\_ANEXO7)

365. Os Compromissários detalham que, ao perder o contrato do HCC, a Camargo Corrêa permaneceu como “credora” de contratos no Comperj. O mesmo acontecia com Mendes Junior, Setal/SOG, MPE<sup>152</sup> e UTC, que ainda não tinham contratos no empreendimento: ao mesmo tempo, a Odebrecht alegava que também já teria “direito” a ter algum contrato no projeto, devido ao intervalo decorrido desde a última licitação que vencera, na Rnest.

366. A questão da participação de empresas que não estavam vinculadas formalmente ao cartel em licitações do Comperj, era objeto de preocupação constante. Veja-se, por exemplo, a mensagem eletrônica, apreendida na sede da Galvão, datada de 26 de junho de 2009 – cerca de três semanas após a Galvão ter sido formalmente integrada ao cartel, por intermédio do “Termo de Compromisso” (Evidência nº 46) – em que Dário de Queiroz Galvão (Galvão) informa que César Godoy (Alusa) havia solicitado reunião, pois a Galvão estava “*tratando o mercado sem alinhar com eles-comperj*” e que “*é o problema que estamos antevendo, que vai se agravar quando apresentarmos proposta com o novo consórcio...*”, o que indicava tanto que a Alusa tinha conhecimento da existência do cartel, quanto que o fato de a Galvão ter sido cooptada – via inclusão no consórcio com Queiroz Galvão e Iesa – poderia levar a uma reação inesperada da Alusa:

---

<sup>152</sup> Os Compromissários relatam que Mendes Junior, MPE e Setal/SOG alegavam constantemente estarem sendo prejudicadas pelas demais empresas e, de fato, foram relegadas pelo “G6” no desenho do acordo colusivo referente ao Comperj e à Rnest.

EVIDÊNCIA Nº 49. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

**RES: Alusa**

**From:** Erton Fonseca <erton@galvao.com>  
**Sent:** 29/06/2009 11:57:31 +00:00  
**To:** 'Jose Rubens' <jrubens@galvao.com>  
**Subject:** RES: Alusa

JR,  
O César já havia marcado para nos encontrarmos hoje as 11:00hs na Alusa. Depois do encontro vou para a Galvão e falamos. Com eles convidados para o Comperj ficou mais fácil.  
Abs,

Erton Fonseca  
Unidade Óleo e Gás - Diretoria  
Galvão Engenharia S/A  
Tel.: 21 2136-6250 Cel.: 21 9663-6566  
www.galvao.com

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

-----Mensagem original-----

De: Dario de Queiroz Galvão [mailto:dgalvao@galvao.com]  
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2009 15:40  
Para: Jose Rubens  
Cc: Erton Medeiros Fonseca  
Assunto: Alusa



Erton,

O César Godoy me ligou pedindo para marcar reunião com a sua presença pois o assunto que ele tratou comigo no rio continua acontecendo (estamos tratando o mercado sem alinhar com eles-comperj)... Disse que estava viajando de férias e somente de volta no dia 7... Que ele deveria procurar você...

JR: é o problema que estamos antevendo, que vai se agravar quando apresentarmos proposta com o novo consorcio...

BOA SORTE para vocês!!!!

Dario Galvão

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

367. O Compromissário Dalton dos Santos Avancini relata, ainda, que a GDK, a Carioca e a MPE estavam pleiteando mais obras junto ao Comperj, tendo sido definido pelo cartel que “teriam direito a algum pacote junto ao off site (interligações fora das plantas da refinaria)” e relata que no caso do HCC, as empresas<sup>153</sup> “fizeram uma proposta ‘de cobertura’ cooperando quanto aos interesses do cartel”.

368. Entre o final de 2010 e o início de 2011, foram autorizadas duas importantes licitações para a implantação do Comperj: os pacotes para Tubovias e para *Pipe-rack*<sup>154</sup>.

<sup>153</sup> No caso, teriam sido mais especificamente a GDK, a Carioca e a EBE (pertencente ao grupo MPE).

<sup>154</sup> A licitação para Tubovias – dutos de interligação entre as diversas unidades do Comperj – foi autorizada em 23 de dezembro de 2010 e as cartas-convite, enviadas em 28 de dezembro de 2010; já a licitação para o *Pipe-rack* – estrutura de suporte a vários tipos de estruturas e tubulações do Comperj – foi autorizada em 27 de janeiro de 2011 e as cartas-convite, enviadas em 10 de fevereiro de 2011.



369. O “Clube das 16” decidira, então, que tais licitações seriam destinadas àquelas empresas que tinham “crédito” de obras nos acordos do acordo anticompetitivo, por não terem sido contempladas ainda nos pacotes do Comperj: Mendes Jr., Setal/SOG, MPE, UTC, Camargo Corrêa e Odebrecht<sup>155</sup>. A definição de quais seriam os consórcios e qual o pacote de cada um só foi possível após a realização de diversas reuniões.

370. A Evidência nº 50 traz o agendamento de uma dessas reuniões. O Compromissário Dalton dos Santos Avancini acredita que essa reunião tenha ocorrido no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2011. Em princípio, a Camargo Corrêa pretendia vencer a licitação para o *Pipe-rack*. A obra, porém, já havia sido objeto de estudos técnicos por parte das empresas Odebrecht e UTC, o que reduziria os custos para elaboração das propostas, tornado mais razoável que à Camargo Corrêa fosse destinada a licitação das Tubovias. Ao final das discussões, ficaram definidos dois grupos que participariam de ambas licitações: Odebrecht/UTC/Mendes Junior e OAS/Camargo Corrêa/Setal, sendo que a MPE seria atendida em outro momento<sup>156</sup>.

#### EVIDÊNCIA Nº 50. COMPROMISSO DE *OUTLOOK*

<b>Assunto:</b>	Reunião sobre Comperj
<b>Início:</b>	seg 10/01/2011 14:00
<b>Fim:</b>	seg 10/01/2011 17:00
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Organizador:</b>	Dalton Santos Avancini

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 15)



371. A Evidência nº 51, datada de 01 de fevereiro de 2011 – após, portanto, a autorização da Diretoria da Petrobras para realização de ambas licitações – traz mensagem eletrônica enviada por Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa) para Eduardo Hermelino Leite (ex-Vice-Presidente da Camargo Corrêa), cujo conteúdo reflete o transcorrer das negociações do cartel acerca da divisão dos pacotes de Tubovias e *Pipe-rack*. Informado de reunião ocorrida anteriormente na Petrobras com Paulo Roberto Costa (Diretor de Abastecimento da Petrobras) – referido no email como “PR” –, Dalton dos Santos Avancini sugere: “*se você achar oportuno a oas esta querendo liderança no processo do comperj uma mensagem dele poderia remove-los desta ideia*”. A liderança em questão refere-se ao consórcio

<sup>155</sup> Para ambos os certames, foram convidadas 15 (quinze) empresas: Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., Iesa Óleo & Gás S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Promon Engenharia Ltda., Skanska do Brasil Ltda., SOG – Sistemas em Óleo e Gás S.A., Techint Engenharia e Construção S.A., Toyo do Brasil Consultoria e Construções Industriais S.A. e UTC Engenharia S.A.

<sup>156</sup> Conforme exposto pelos Compromissários, houve muita disputa durante a composição dos consórcios. A Camargo Corrêa pretendia associar-se à UTC, mas esta rejeitou a proposta e formou consórcio com a Odebrecht e a Mendes Jr.

do qual a Camargo Corrêa viria a fazer parte em conjunto com OAS e a Setal, para vencer a licitação de Tubovias. A Camargo Corrêa não queria que a OAS fosse líder de tal consórcio, por entender que aquela empresa não possuía *expertise* técnica para tanto:

#### EVIDÊNCIA Nº 51. MENSAGEM ELETRÔNICA

**Doc ID:** 0.7.104.23277   [Similar Items \(0\)](#)

**Custodian:** EDUARDO LEITE

**Languages:** Portuguese (73%); Spanish (27%)

**From:** Dalton Santos Avancini

**To:** Eduardo Hermelino Leite

**Sent:** Ter 01 Feb 2011 20:24:20 BRST

**Subject:** Res: Cafe da manha  
[Show All](#) | [Show Hits](#)

Nada específico. Se voce achar oportuno a oas esta querendo lideranca no processo do comperj uma mensagem dele poderia demove-los desta ideia.

Abraco  
Dalton

----- Mensagem original -----  
De: Eduardo Hermelino Leite  
Para: Dalton Santos Avancini  
Enviada em: Tue Feb 01 13:48:18 2011  
Assunto: Cafe da manha

Dalton,  
amanha terei um cafe com o PR as 07hs em SP. Alguma pauta?

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 16)

372. O Compromissário Dalton dos Santos Avancini relatou que, por não ter sido possível alcançar o consenso entre as partes sobre qual grupo ficaria com cada pacote – uma vez que os pacotes tinham valores estimados muito diferentes, sendo que *Pipe-rack* garantiria um contrato em valor bastante superior a Tubovias – a decisão acabou sendo tomada através de um sorteio: foram escritos, em pequenos pedaços de papel, os nomes das integrantes dos consórcios e o resultado foi que Odebrecht/UTC/Mendes Jr. venceria *Pipe-rack* e, OAS/Camargo Corrêa/SOG-Setal, Tubovias.

373. Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa) e Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS) tiveram reuniões bilaterais para discutir a participação na licitação de Tubovias, como indica o compromisso de *Outlook* (Evidência nº 52), com reunião marcada na sede da OAS no Rio de Janeiro:

**EVIDÊNCIA Nº 52. COMPROMISSO DE *OUTLOOK***

<b>Assunto:</b>	Sr. Argenor - OAS
<b>Local:</b>	Praia de Botafogo, 440 - 18º andar
<b>Início:</b>	seg 28/02/2011 15:00
<b>Fim:</b>	seg 28/02/2011 16:30
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Organizador:</b>	Dalton Santos Avancini
Fone (11) 8149-1956	

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 17)

374. As licitações ocorreram e os acordos foram respeitados, de modo que o consórcio Odebrecht/UTC/Mendes Junior venceu a licitação para o *pipe-rack*, com “cobertura” das demais empresas, inclusive do consórcio OAS/Camargo Corrêa/Setal, que venceria o pacote de Tubovias, nos exatos termos do acordo.

**TABELA 30. COMPERJ - PIPE RACK (12/05/2011)**

Licitantes	Propostas (R\$)
Odebrecht/UTC/Mendes Junior	1.969.317.341,00
Queiroz Galvão	2.071.978.932,00
OAS/Camargo Corrêa/Setal	2.115.490.253,00
Galvão Engenharia	2.195.877.839,00
Andrade Gutierrez	2.279.271.067,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

375. O consórcio OAS/Camargo Corrêa/Setal, por sua vez, também nos termos das combinações do cartel, apresentou proposta vencedora para o pacote de Tubovias, com propostas de cobertura das demais empresas. No entanto, o consórcio teve sua proposta desclassificada por preço excessivo, não se chegando a um acordo com a Petrobras, que decidiu desconsiderar o resultado e realizar o *rebid*.

**TABELA 31. COMPERJ TUBOVIAS - BID (15/04/2011)**

Licitação	Propostas (R\$)
OAS/Camargo Corrêa/Setal	<b>1.079.000.000,00</b>
Odebrecht	1.099.000.000,00
Galvão Engenharia	1.134.000.000,00
Andrade Gutierrez	1.158.000.000,00
Engevix	1.226.000.000,00
Queiroz Galvão/Iesa	1.245.000.000,00

376. Em 22 de julho de 2011 – cerca de 40 dias após o cancelamento da licitação para Tubovias<sup>157</sup> – o então Diretor Comercial da Setal/SOG, Marcos Pereira Berti, em reunião com “FB”, relata (em anotações feitas em seu *tablet* pessoal) que o assunto “Tubovias e Pipe Rack nem apareceu na pauta” da Diretoria Executiva da Petrobras, a indicar que a Setal/SOG monitorava os desdobramentos de ambos os certames, a fim de garantir que os termos do acordo colusivo fossem alcançados efetivamente:

EVIDÊNCIA Nº 53. ANOTAÇÕES EM TABLET (MARCOS PEREIRA BERTI): 22.07.2011 SEXTA

## 22.07.2011 SEXTA

**Note Title:** 22.07.2011 SEXTA  
**Color:** Yellow  
**Width:** 200  
**Height:** 166  
22.07.2011 SEXTA  
Manha  
Resolvendo problema particulares do apto, da casa, etc...

Tarde:

Viagem ao Rio para reuniao com GMC. Falar com Dorian?

Conversa com F B

O assunto UGH E JL ainda continua na pauta da DE

O nosso assunto Tubovias e Pipe Rack nem apareceu na pauta.

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 09

377. Como as cartas-convite para o *rebid* de Tubovias haviam sido enviadas em 05 de agosto de 2011, agora incluindo novas empresas no certame<sup>158</sup>, as empresas integrantes do cartel passaram a se posicionar, visando garantir que a licitação fosse vencida pelo consórcio OAS/Camargo Corrêa/Setal-SOG. Para tanto, precisariam garantir que as demais empresas convidadas – e que não integravam formalmente o cartel – fossem convencidas a não apresentar uma proposta competitiva. Em 24 de agosto, algumas semanas após o envio das referidas cartas-convite, Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG/Setal), faz novas anotações, relatando que havia ido à “Camargo” (Camargo Corrêa) e conversado sobre “Usimec” – empresa que fora convidada para o *rebid* de Tubovias, mas que não participara do *bid* original – e que “está tudo acertado com o chefe do Romão”, a indicar que as empresas do consórcio já haviam contactado a possível concorrente – Usimec – a fim de garantir que tal empresa não prejudicasse o que fora acordado pelo cartel:

<sup>157</sup> Em 13 de junho de 2011, fora solicitado o cancelamento do certame para Tubovias, dado o valor excessivo das propostas apresentadas. Em 04 de agosto, foi autorizado o *rebid*.

<sup>158</sup> Além das 15 (quinze) convidadas para o *bid*, foram incluídas GDK, Usimec, MPE e Serveng.

EVIDÊNCIA Nº 54. ANOTAÇÕES EM TABLET (MARCOS PEREIRA BERTI): 24.08.2011 QUARTA

## 24.08.2011 QUARTA

**Note Title:** 24.08.2011 QUARTA  
**Color:** Yellow  
**Width:** 200  
**Height:** 166

24.08.2011 QUARTA

Reuniao com a Eletronuclear

Messias se desculpou de alguma forma por nao ter aberto a licitacão para empresas estrangeiras. Ele disse que o pessoal iria chegar pra ele e falar que faz 20 anos que investiram pra fazer a usina 3 e agora ele v□ cortar a oportunidade deles serem compensados pelo investimento...

O edital segue bem de perto o que foi feito para Angra 2. tem varias restrições para que algu entre, mas pode ser que se nos juntarmos com a ALUSA e CONSTRUCAP nos consigamos atender as especificacoes. Skanska deve querer participar também Orteng? Falou de novo sobre o TCU, para tomarmos cuidado que eles mordem um pedaco, falou que o pessoal recebe, que os advogados sabem como fazer as coisas.

Almocei com Tadeu e Buzzani (Buzzani 類 cara que faz as transferências para o pessoal da PB)

As coisas de Angra 3 j□stao acertadas e os cons□os sao os mesmos da outra vez e 類em prov□l que eles juntem os dois e faça o Unamon2.

Tarde fui na Camargo conversei sobre a Usimec, e esta tudo acertado com o chefe do Rom□o, que 類 responsavel pelos projetos de montagem da Usimec.

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 14

378. Alguns dias depois, em 29 de agosto de 2011, Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG/Setal) relata, também em seu *tablet* pessoal, contato que tivera com José Carlos Mendes Lopes (Vice-presidente da Engevix), no qual solicitara que a Engevix apresentasse proposta de cobertura na licitação relativa às obras de Tubovias do Comperj: “Com relação aos projetos, conversei com o Lopes sobre o projeto Tubovias e ele me disse que não tem problema, mas que ele iria chorar com as m, empresas convidadas para confirmar que o escopo estava garantido.” (sic)



EVIDÊNCIA Nº 55. ANOTAÇÕES EM TABLET (MARCOS PEREIRA BERTI): 29.08.2011  
SEGUNDA

## 29.08.2011 SEGUNDA

**Note Title:** 29.08.2011 SEGUNDA  
**Color:** Yellow  
**Width:** 200  
**Height:** 166  
29.08.2011 SEGUNDA  
RD  
Itens que tenho que executar urgente

### Reuniao na Engevix

Conversei com o Lopes. Ele esta no lugar do Gerson. Na verdade o Gerson 類 chefe das  
□as Petrobras e Ecovix (cascos). O Lopes fica sob o Gerson e cuida da Petrobras. Outra  
pessoa cuida dos cascos. Com relacao aos projetos, conversei com o Lopes sobre o projeto  
Tubovias e ele me disse que nao tem problema, mas que ele iria ch□ra com as m.empresas  
convidadas para confirmar que o escopo esta garantido.

Falamos de projetos, ele me disse que na Rnest a coisas esta pegando para todo mundo,  
estao perdendo dinheiro l□e que iria tentar juntar todo mundo para discutir uma alternativa  
com a PB. Parece que todo mundo esta sifu l□/div>  
Ele me disse que

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 15

379. Os Compromissários afirmam que, na sequência, foram realizadas diversas reuniões para tratar do tema. Inclusive, a reunião do “G6” em 12 de setembro de 2011, na sede da Andrade Gutierrez em São Paulo, teve como objetivo alinhar os interesses de seus membros com relação à discussão “Pipe-rack x Tubovias” e o fato de haver *rebid* para Tubovias. Estiveram presentes Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS), Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht), Ildefonso Colares Filho (ex-Presidente da Queiroz Galvão) e Ricardo Ribeiro

Pessoa (Presidente da UTC). Na mensagem eletrônica originária, destinada a verificar a disponibilidade de agenda, estavam copiados também Elton Negrão de Azevedo Junior (Diretor/Vice-presidente da Andrade Gutierrez) e Othon Zanoide de Moraes Filho (Diretor Geral de Desenvolvimento Comercial da Queiroz Galvão):

#### EVIDÊNCIA Nº 56. MENSAGEM ELETRÔNICA

De: Patricia de Oliveira e Silva <patricia.oliveira@oas.com>

Data: 2 de setembro de 2011 15h08min21s BRT

Para: "Marcio Faria da Silva (marciofaria@odebrecht.com)" <marciofaria@odebrecht.com>, Elton Negrão de Azevedo Júnior (elton.negrao@agnet.com.br) <elton.negrao@agnet.com.br>, "omoraes@queirozgalvao.com" <omoraes@queirozgalvao.com>, "Ricardo Ribeiro Pessoa (ricardopessoa@ultratec.com.br)" <ricardopessoa@ultratec.com.br>, Dalton Santos Avancini <avancini@camargocorrea.com>

Cc: Agenor Medeiros <AMedeiros@oas.com>, "ptomaselli@odebrecht.com" <ptomaselli@odebrecht.com>, Raquel Vergueiro Prado <raquel.prado@camargocorrea.com>, "ccalixto@queirozgalvao.com" <ccalixto@queirozgalvao.com>, "maria.brotas@utc.com.br" <maria.brotas@utc.com.br>, Emilene Cosmo da Silva Andrade <emilene.andrade@agnet.com.br>

Assunto: CONFIRMAÇÃO: Reunião 12/ às 15h em SP

Boa tarde a todos.

Conseguimos finalmente confirmar a presença de todos os participantes para a reunião acima. A mesma será realizada no escritório da Andrade Gutierrez em São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375 – Brooklin.

Cordialmente,

Patricia de Oliveira e Silva  
Secretária Executiva  
Diretoria Superintendência - Petróleo & Gás  
Construtora OAS  
Tel: 55 21 2122-8753  
Fax: 55 21 2122 8739

From: Dalton Santos Avancini  
To: Eduardo Hermelino Leite  
Cc:  
Subject: Fwd: CONFIRMAÇÃO: Reunião 12/ às 15h em SP  
Date: Sáb 03 Set 2011 08:34:13 BRT

Enviado via iPad

Início da mensagem encaminhada

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 20)

380. Em 08 de setembro de 2011, com a aproximação da data prevista para entrega das propostas comerciais para no *rebid* de Tubovias (20 de setembro de 2011), Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG/Setal) volta a relatar em *tablet* pessoal as estratégias anticoncorrenciais implementadas. Há, nas anotações, siglas que correspondem às empresas que foram convidadas para o certame, seguida das siglas das pessoas vinculadas ao consórcio e das empresas concorrentes já contactadas, a fim de garantir que todas as demais empresas licitantes possibilitassem, via apresentação de propostas de cobertura, que o consórcio OAS/Camargo Corrêa/SOG-Setal se sagra-se vencedor, nos termos do acordo colusivo. Assim, Marcos Pereira Berti (“MB”, da SOG/Setal) contactara a Queiroz Galvão, Engevix, Iesa, Skanska e Toyo – e iria reconfirmar com a Engevix, na pessoa de Gerson de Mello Almada, e contactar Promon (“PR”) e Techint (“TC”), na pessoa de Ricardo Ourique Marques –, Henrique Quintão Federici (“HF”, da OAS), Andrade Gutierrez e Galvão e, finalmente, Dalton dos Santos Avancini (“DA”, da Camargo Corrêa) já se comunicara com a Usimec:

EVIDÊNCIA Nº 57. ANOTAÇÕES EM TABLET (MARCOS PEREIRA BERTI): 08.09.2011 QUINTA FEIRA

## 08.09.2011 QUINTA FEIRA

**Note Title:** 08.09.2011 QUINTA FEIRA  
**Color:** Yellow  
**Width:** 200  
**Height:** 166

08.09.2011 QUINTA FEIRA

1. Atualizar todos os registros di□os

2. Reuniao com a ABB as 11:30

3. JC esta no Rio

4. Ligar para Ricardo Ourique. Esta passeando, volta segunda 12.

5. Lista de contatos feitos (AG, OD, MJ, EX, QG, IE, TY, UT, OA, GK, SK, C4, GA, SO, US, PR, TC)

MB >> QG, EX, IE, SK, TO,

HF >> AG, GA,

DA >> US,

Faltam - reconfirmar EX com Gerson, pois o Lopes esta fazendo muita onda.

PR - vou marcar hoje. TC - Ricardo volta segunda

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 16

381. No dia 13 de setembro, Marcos Pereira Berti relata nova reunião, com “Agenor, Dalton, Maurício, eu, Henrique e Ailson” – respectivamente, Agenor Franklin Magalhães Medeiros (OAS), Dalton dos Santos Avancini (Camargo Corrêa), Maurício Mendonça Godoy (SOG/Setal), Maurício Pereira Berti (SOG/Setal), Henrique Quintão Federici (OAS) e Ailson (OAS) – informando que a Camargo Corrêa não havia feito o “serviço dela” e que “a mineira não quer cooperar” – provável referência a Andrade Gutierrez ou Mendes Jr. – e, finalmente, que seria possível que MPE e Serveng tivessem sido convidadas – de maneira extemporânea – como de fato o foram<sup>159</sup>.

EVIDÊNCIA Nº 58. ANOTAÇÕES EM TABLET (MARCOS PEREIRA BERTI): 13.09.2011 TERÇA

## 13.09.2011 TERÇA

**Note Title:** 13.09.2011 TERCA  
**Color:** Yellow  
**Width:** 200  
**Height:** 166  
13.09.2011 TERCA  
919.892.619

1. COS
2. AG
3. CNO
4. TY
5. EX
6. QG
7. GDK
8. GA

De manhã

Fui na reunião da Abemi sobre os investimentos da PB. Presentes: J Otavio, M Cancellara, Gabriel Abouchar, Marcelo ..., M Berti, Eduardo Antunes

Ainda esta muito embrionária a análise que o pessoal esta fazendo sobre o assunto PB. O resultado será irigido para indicar se há carga de trabalho suficiente para os associados da Abemi nas diversas áreas (construção civil, montagem, eng, etc)

Tarde

Viagem ao Rio - reunião com Agenor, Dalton, Mauricio, eu, Henrique, Ailson.

C4 não fez o serviço dela. A mineira não quer cooperar. Chequei todas as fontes possíveis de confirmação sobre os convites. Parece que a Serveng e a MPE vão ser convidadas. A MPE ainda não foi, talvez seja amanhã.

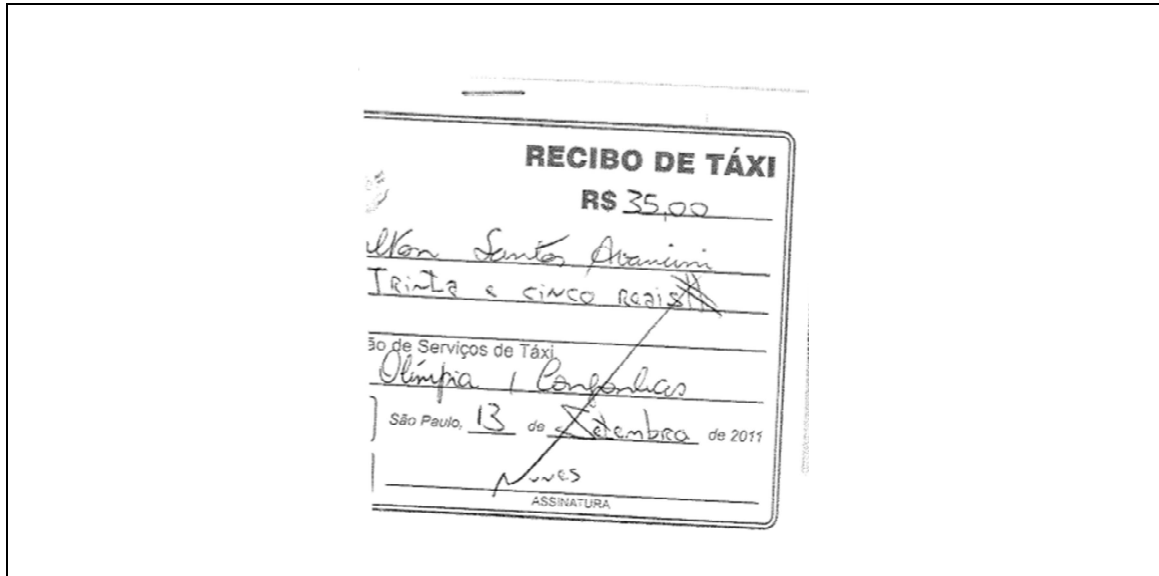
Ficamos até 19:30 fechando os nomes dos presentes.

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 17

<sup>159</sup> De fato, Serveng e MPE não haviam sido convidadas na “primeira rodada” de envio das cartas-convite, realizada em 05 de agosto de 2011. Ambas empresas, após tal data, enviaram correspondência à Petrobras, solicitando sua inclusão no certame. Somente em 08 de setembro de 2011, após autorização *ad hoc*, foram enviadas as cartas-convite para Serveng e MPE.

382. A realização de tal reunião, inclusive, é demonstrada por intermédio do comprovante de despesa reproduzido abaixo:

**EVIDÊNCIA Nº 59. COMPROVANTE DE DESPESA**



Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 24)

383. Na reunião ficou definido que os participantes conversariam com empresas concorrentes no *rebid* para tentar alinhar sua participação, evitando eventual apresentação de propostas comerciais efetivamente competitivas. Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa) falaria com Paulo Twiaschor (“Paulo T”, Diretor Superintendente da Serveng). Os demais integrantes do consórcio – Maurício Mendonça Godoy (Diretor Comercial da SOG/Setal) e Agenor Franklin Magalhães Medeiros (Diretor da OAS) – ficaram com a mesma tarefa em relação a outras empresas que receberam carta-convite:

**EVIDÊNCIA Nº 60. COMPROMISSO DE *OUTLOOK***

<b>Assunto:</b>	Reunião com Mauricio Godoy
<b>Local:</b>	OAS - Praia de Botafogo, 440 / 18º
<b>Início:</b>	ter 13/09/2011 15:30
<b>Fim:</b>	ter 13/09/2011 17:00
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Organizador:</b>	Dalton Santos Avancini

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 23)

384. Em 14 de setembro de 2011, menos de uma semana antes da apresentação das propostas comerciais no *rebid* de Tubovias do Comperj, Marcos Pereira Berti (SOG/Setal) faz

extenso relato sobre as negociações envolvendo a alocação do certame no âmbito do acordo colusivo. A riqueza do relato, no que concerne à sua contribuição para a compreensão do funcionamento do cartel, exige que façamos uma análise detalhada<sup>160</sup>:

a) “(...) *fiquei no Rio para tentar resolver o assunto da Tubovias.*”: indica que o relato se refere à licitação para Tubovias do Comperj;

b) “(...) 5. *Reunião com Miranda. Quebrou o maior pau entre Miranda<sup>161</sup> e Henrique<sup>162</sup>. Miranda não aceita de jeito nenhum que a MPE entre no negócio deles. Falei pra dar toda a elétrica e instrumentação e por ele a MPE não vai entrar. A OAS disse que queria exercer o direito da cota dela e ceder para outra empresa. Nem a pau foi aceita. Ficamos de conversar amanhã junto com o Renato””: indica que, de fato, existia um tabela de preferência entre as empresas integrantes do cartel, por intermédio da qual cada empresa garantia sua “cota” de faturamento nas licitações da Petrobras. Da mesma forma, tal trecho confirma que, uma das maneiras de cooptar possíveis empresas desviantes ou não-formalmente integradas ao cartel, era oferecer uma parcela do contrato, via participação no consórcio designado como vencedor;*

c) “6. *Uma das ideias é abandonar esta obra por outra mais a frente. Outra ideia é desfazer o trio e ceder duas vagas para as entrantes. Será que o resto do grupo aceita abrir para as entrantes (?) meio duvidoso. Se houver alguma desistência será para pegar a próxima obra de Cabiúnas...(...)””: aqui, novamente, o trecho torna transparente uma das estratégias de cooptação do cartel, qual seja, destinar licitações específicas para empresas não-alinhadas (“entrantes”) de forma a evitar que elas concorressem efetivamente em certames futuros. Ademais, indica que havia a negociação intertemporal entre as empresas do cartel, pois afirma que, em caso de desistência das empresas que tinham a preferência para Tubovias do Comperj (OAS/Camargo Corrêa/SOG-Setal), elas seriam compensadas com a obra de “Cabiúnas”;*

d) “8. *Tenho reunião as 17:15 na OAS com a C4, porque o Dalton ficou de falar com o dono da Serveng e de novo com a Usimec.*”: a indicar a estratégia de reiterados contatos de cunho anticoncorrencial com empresas (Serveng e Usimec) que concorreriam no certame de Tubovias do Comperj.

<sup>160</sup> À época, o registro de ligações telefônicas fornecido pelos Signatários do Acordo de Leniência nº 01/2015 demonstra que Marcos Pereira Berti realizou diversos contatos com representantes de empresas concorrentes, a confirmar o relato constante da Evidência nº 61: 10 (dez) ligações e 05 (cinco) SMS’s para Antônio Carlos D’Agosto Miranda (UTC); 07 (sete) ligações para José Octávio Lisboa de Alvarenga (Promon); 07 (sete) ligações e 02 (duas) SMS’s para Tadeu Rodrigues Maia (MPE); 05 (cinco) ligações para Othon Zanóide de Moraes Filho (Queiroz Galvão). Ademais, recebeu 11 (onze) ligações de Renato Augusto Rodrigues (Odebrecht).

<sup>161</sup> Antônio Carlos D’Agosto Miranda (Diretor da UTC).

<sup>162</sup> Henrique Quintão Federici (Gerente da OAS).



EVIDÊNCIA Nº 61. ANOTAÇÕES EM TABLET (MARCOS PEREIRA BERTI): 14.09.2011 QUARTA

## 14.09.2011 QUARTA

**Note Title:** 14.09.2011 QUARTA  
**Color:** Yellow  
**Width:** 200  
**Height:** 166

14.09.2011 QUARTA

1. Deveria ter ido a Replan mas fiquei no Rio para tentar resolver o assunto da Tubovia.
2. A ultima informaçãe a mineira realmente vai apresentar,? Ultima tentativa ser□ia C4. C4 nao parece interessada neste assunto. Muuito pequeno pra ela?
3. Falei ontem com meu amigo Tadeu e ele disse que nao havia recebido ainda o convite, que talvez recebesse hoje ate o meio dia.
4. O servente diz que vai fazer a obra e nao precisa nem de ajudante.
5. Reuniao com Miranda.  
Quebrou o maior pau entre Miranda e Henrique. Miranda nao aceita de jeito nenhum que a MPE entre no negocio deles. Falei pra dar toda a elēica e instrumentaçao e por ele a MPE nao vai entrar. A OAS disse que queria exercr o direito da cota dela e ceder para outra empresa. Nem a pau foi aceita. Ficamos de conversar amanha junto com o Renato.
6. Uma das idēas 頡頡bandonar esta obra por outra mais a frente. Outra idēas 頡頡esfazer o trio e ceder duas vagas para as entrantes. Ser□ue o resto do grupo aceita abrir para as entrantes (?) meio duvidoso. Se houver alguma desist□ia ser□ara pegar a pr□a obra Cabiunas...
7. Falei com o Tadeu de novo e ele disse que ainda nao recebeu o convite. Parece que esta desanimado com o assunto, mas pode ser blefe. Disse que quem fala na Cia 頡 Renato e o Rogerio, mas os dois estao viajando. Esta pegando pre 頡 no mercado inteiro e nao sabe se vai cotar. Ele viaja na sexta feira para o exterior.
8. Tenho reuniao as 17:15 na OAS com a C4, porque o Dalton ficou de falar com o dono da Serveng e de novo com a Usimec. Da reuniao vou para Sampa. Amanha volto cedo.

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 18

385. Como combinado entre os concorrentes e conforme atestado em compromisso de Outlook, no dia 15 de setembro de 2011, Dalton dos Santos Avancini (ex-Presidente da da Camargo Corrêa) reuniu-se com Paulo Twiaschor (“Paulo T.”, Diretor Superintendente da Serveng) para tentar alinhar interesses no *rebid* de Tubovias, cujas propostas deveriam ser apresentadas em 20 de setembro de 2011. Contudo, segundo o Compromissário Dalton dos Santos Avancini, Paulo Twiaschor informou que não tinha interesse na composição e preferia atuar de forma independente:

EVIDÊNCIA Nº 62. COMPROMISSO DE *OUTLOOK*

<b>Assunto:</b>	Paulo T - Itaim - São Gabriel
<b>Início:</b>	qui 15/09/2011 15:00
<b>Fim:</b>	qui 15/09/2011 16:00
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Organizador:</b>	Dalton Santos Avancini

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 25)

386. As propostas no *rebid* de Tubovias foram apresentadas em 20 de setembro de 2011. Uma vez que a Petrobras convidou novas empresas, foi inviável para OAS/Camargo Corrêa/Setal fecharem um acordo com todas as licitantes para garantir o resultado da licitação – nos termos do acordo colusivo – e, assim, as empresas foram “liberadas” para apresentarem suas melhores propostas (ou seja, propostas com valores compatíveis com ambientes efetivamente competitivos), como informado pelos Compromissários. As empresas Galvão, Serveng e Engevix foram desclassificadas<sup>163</sup> por terem suas propostas consideradas inexequíveis, de modo que a MPE sagrou-se vencedora da licitação:

**TABELA 32. COMPERJ TUBOVIAS - REBID (20/09/2011)**

Licitantes	Proposta (R\$)
Galvão Engenharia	568.844.421,00
Serveng	593.018.725,00
Engevix	663.131.895,00
MPE	733.810.727,00
GDK	752.524.553,00
Usimec/B.Mello/SEI	789.386.071,00
OAS/Camargo Corrêa/Setal	845.429.428,00
Toyo	974.231.900,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

387. Finalmente, segundo os Compromissários, no ano de 2013 houve discussões sobre dois projetos específicos do Comperj: Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH) e a Unidade

<sup>163</sup> As empresas Galvão, Serveng e Engevix foram desclassificadas conforme Circular nº 11 de 2011 da Petrobras. Recentemente, o Compromissário Dalton dos Santos Avancini soube que a MPE também não adimpliu o contrato, sendo sucedida pela OAS no projeto.

de Processamento de Gás Natural (UPGN) Rota3. A Evidência nº 61 traz a consolidação de propostas para os possíveis arranjos colusivos, fazendo referência à sigla “G7”. Essa referência pontual a “G7” parece ser apenas termo usado para designar o grupo composto pelos membros do “G6”, com exceção de Andrade Gutierrez, com adição de Mendes Junior e MPE no âmbito dessas licitações em específico.

388. São mencionadas no documento, além do “G7”, as seguintes empresas: Construcap, Engevix, Galvão, Iesa, Jaraguá, Mendes Junior, MPE, Promon, SOG/Setal, Skanska, Techint e Toyo. Os Compromissários ressaltam que as propostas comerciais para tais projetos foram feitas com diferença de poucos meses – UGH, em abril de 2013, e UPGN, em agosto de 2013 – em um momento em que, apesar dos esforços para as empresas se coordenarem, o cartel era pouco efetivo.

EVIDÊNCIA Nº63. “COMPARAÇÃO ENTRE PROJETOS COMPERJ UGH E ROTA3”

COMPARAÇÃO ENTRE PROJETOS COMPERJ UGH e ROTA 3		
	UGH	ROTA 3
Valor Estimado R\$	entre 1,5 e 1,8 BI R\$	entre 3,2 e 4,0 BI R\$
# consorciados (provável)	3 empresas	4 empresas
Receita por empresa	de 500 MM a 1.000 MM	de 800 MM a 1.000 MM
Data entrega propostas	05/fev, deve adiar 30 dias > 05/mar	01/abril, improvável adiar
Prazo execução	34 meses	total 45 meses trem 1 - 33 meses trem 2 - 39 meses trem 3 - 44 meses
Receita média anual	de 176 a 212 MMRS	de 213 a 266 MMRS
Possíveis consórcios (sempre em partes iguais)	G7 + 1 G7= CC/CNO/OAS/UTC/MJ/QG/MPE empresa 1 - CC ? empresa 2 - QG ? Engevix	G7 + 2 G7= CC/CNO/OAS/UTC/MJ/QG/MPE 4 entre 5 (ou 7 se incluir lesa e Techint) (1 + 2 empresas s/ posição agora)
Concorrentes	total convidadas = 17 empresas CC/CNO/OAS/UTC/MJ/QG - MPE não Jaraguá Construcap Tayo AG Engevix Techint ESA Galvão Skanska Promon Setal	total convidadas = 12 empresas CC/CNO/OAS/UTC/MJ/QG/MPE AG Techint Skanska Promon Setal
Comentários	Maior risco de obter convergência Maior risco de adequação ao orçamento cliente	Cliente precisa no prazo, com EPC Algum risco de tecnologia e talvez de cronograma

REUNÃO → 11/01

Fonte: Histórico da Conduta do TCC (Documento 34)

389. Datado provavelmente do final de 2012 ou de janeiro de 2013<sup>164</sup>, o documento é composto por três colunas: (i) na primeira coluna, estão descritas a natureza das informações mais relevantes pertinentes a cada projeto, (ii) na segunda coluna (“UGH”), as informações específicas pertinentes ao pacote UGH do Comperj, (ii) e na terceira coluna (“ROTA 3”), as informações específicas pertinentes ao pacote UPGN Rota 3.

390. Por sua vez, o documento também contém as seguintes informações em suas linhas: (i) na terceira linha da tabela, indica o provável número de empresas que integrariam cada consórcio (3 e 4 respectivamente – totalizando 7 empresas –, ou seja, o que no documento se denomina “G7”) e os valores que caberiam a cada empresa consorciada; (ii) na sexta linha, são referidas as empresas que poderiam ser agregadas aos possíveis consórcios (“*sempre em partes iguais*”), havendo menção específica ao denominado “G7” formado por CCCC (“CC”), Odebrecht (“CNO”), OAS (“OAS”), UTC (“UTC”), Mendes Junior (“MJ”), Queiroz Galvão (“QG”) e MPE (“MPE”), assim como referências à possibilidade de inclusão de Engevix em UGH, e Iesa e Techint, em Rota3; e (iii) na sétima linha, há uma tentativa de mapear quais empresas teriam sido convidadas para as respectivas licitações.

391. Embora o documento tenha sido localizado na sede da Compromissária, não foi possível identificar com segurança sua autoria. O documento indica provável arranjo que se avaliava fazer para essas obras e como dividi-las entre as principais sete empresas interessadas em sua execução. A sigla “G7” aparece apenas nesse contexto de avaliação de possíveis participantes e não parece envolver outro subgrupo (“Clube”) estável do cartel.

392. Pontue-se, ainda, que, ao final do documento, consta anotação manuscrita sobre o agendamento da próxima reunião, marcada para 14 de janeiro de 2013.

393. Na mesma época, mensagens eletrônicas apreendidas na Engevix demonstram que as empresas do cartel continuavam a se movimentar, a fim de garantir a destinação das licitações para a empresas integrantes do acordo colusivo.

394. Em 21 de outubro de 2012, Gerson de Mello Almada (Vice-presidente da Engevix) envia mensagem a Carlos Eduardo Strauch Albero (Diretor da Engevix) – que havia lhe perguntado se a empresa deveria “focar” na licitação para a UGH do Comperj – informando que “*acho que vamos para fila*”, a indicar que a Engevix não teria prioridade em tal licitação, no âmbito da divisão dos certames acordado pelas empresas integrantes do cartel:

---

<sup>164</sup> As cartas-convite para a licitação da UGH foram enviadas em 20 de setembro de 2012 e, para Rota3, em 28 de dezembro de 2012.

EVIDÊNCIA Nº 64. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

**Re: ENC: ugh// COMPERJ - Convite 1215639.12.8 (CI0180/00)**

**From:** GERSON DE MELLO ALMADA <ENGEVIX/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/GERSON>  
**Sent:** 21/10/2012 18:50:55 +00:00  
**To:** CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/carlos.albero>  
**Subject:** Re: ENC: ugh// COMPERJ - Convite 1215639.12.8 (CI0180/00)  
**Embedded graphics:** 2

Já te digo , mas acho que vamos para fila

Enviado via iPhone

Em 21/10/2012, às 13:55, "CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO" <[carlos.albero@engevix.com.br](mailto:carlos.albero@engevix.com.br)> escreveu:

Gerson

Devemos focar nesta?

sds

**CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO**

Diretor  
ENGEVIX Engenharia S/A  
(55 XX) 2105-0342

<image002.jpg>

---

**De:** MARIA CRISTINA DI SESSA  
**Enviada em:** sexta-feira, 19 de outubro de 2012 15:48  
**Para:** ALESSANDRO CARRARO  
**Cc:** CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO  
**Assunto:** RES: ugh// COMPERJ - Convite 1215639.12.8 (CI0180/00)

Alessandro, boa tarde

Sim, já tem IP aberta CI0180/00, é para 18/12/12

Sds  
**MARIA CRISTINA DI SESSA**  
Departamento Comercial - PFO  
ENGEVIX Engenharia S/A  
(55 11) 2105-0170  
(55 11) 2105-0101 - Fax  
(55 11) 99255-2400  
<image001.jpg>

---

**De:** ALESSANDRO CARRARO  
**Enviada em:** sexta-feira, 19 de outubro de 2012 15:38  
**Para:** MARIA CRISTINA DI SESSA  
**Cc:** CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO  
**Assunto:** ENC: ugh// COMPERJ

Cris,

Recebemos o convite em anexo?

**ALESSANDRO CARRARO**  
DIRETOR COMERCIAL  
ENGEVIX ENGENHARIA S/A  
(55) 48 3877-2017

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

395. Em outra mensagem eletrônica apreendida na Engevix, datada de 07 de novembro de 2012, a empresa – diante da decisão do cartel de alocar a licitação da UGH do Comperj para outra empresa, “empurrando” a Engevix para a “fila” nas prioridades – decide que não




apresentaria proposta comercial no certame. Aqui, novamente, há a utilização do termo “mercado” para designar as empresas integrantes do acordo colusivo, em um contexto em que a empresa “declinaria” da apresentação de proposta, recusando-se a apresentar proposta de cobertura:

**EVIDÊNCIA Nº 65. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)**

**Re: RES: Proposta UGH - COMPERJ CI-0180/00**

**From:** ALESSANDRO CARRARO <ENGEVIX/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/ALESSANDRO.CARRARO>  
**Sent:** 07/11/2012 01:12:37 +00:00  
**To:** CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/carlos.albero>  
**Subject:** Re: RES: Proposta UGH - COMPERJ CI-0180/00  
**Embedded graphics:** 2

Albero, nao vamos entrar, mas perante o cliente e mercado, so iremos declinar mais pra frente ok? 

Ads

Alessandro Carraro  
(iPhone)

Em 06/11/2012, às 22:44, "CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO" <[carlos.albero@engevix.com.br](mailto:carlos.albero@engevix.com.br)> escreveu:

Carraro

Devo mobilizar o trabalho para a Unidade de hidrogenio do Comperj?

Estamos com poucos recursos e preciso programar.

Sds  
Carlos Albero


Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

396. Algumas semanas depois, a mesma decisão é reiterada, em mensagem eletrônica apreendida na Engevix: a empresa não apresentaria proposta de cobertura na licitação para a UGH do Comperj, optando por declinar e, assim, suprimir sua proposta, haja vista que sabia, de antemão, que não poderia vencer o certame, pois o cartel tinha alocado tal licitação para outra empresa:

**EVIDÊNCIA Nº 66. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)**

**Re: ENC: Circular nº 5 - Convite nº 1215639.12.8 (Engevix) - Confirmacao de recebimento do CD e Termo de Sigilo (CI0180\_00)**

**From:** ALESSANDRO CARRARO <ENGEVIX/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/ALESSANDRO.CARRARO>  
**Sent:** 21/11/2012 14:27:31 +00:00  
**To:** JUAN JOSE CEVASCO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/CEVASCO>  
**CC:** 1. ROMEU COSTA <ENGEVIX/First administrative group/recipients/romeu.costa>  
2. ALESSANDRO CARRARO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/alessandro.carraro>  
3. CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/carlos.albero>  
4. SERGIO LUIZ FARIA DE SOUZA <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/sergio.souza>  
5. GESSIO PEREIRA JOB JUNIOR <ENGEVIX/EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/RECIPIENTS/GESSIO PEREIRA JOB JUNIOR>  
6. JONAS POUTILHO PEREIRA <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/JONAS>  
**Subject:** Re: ENC: Circular nº 5 - Convite nº 1215639.12.8 (Engevix) - Confirmacao de recebimento do CD e Termo de Sigilo (CI0180\_00)

Ja passamos instrucao ao Romeu e informamos o Albero. Nao gastar com esta proposta, que so declinaremos em cima da hora. 

Alessandro Carraro  
(iPad)

Em 21/11/2012, às 10:53, "JUAN JOSE CEVASCO" <[juan.cevasco@engevix.com.br](mailto:juan.cevasco@engevix.com.br)> escreveu:

ROMEU, vamos participar ????

JUAN CEVASCO  
Coordenador  
ENGEVIX Engenharia S/A  
(55 11) 2108-0258

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

397. Em 06 de dezembro de 2012, mensagem eletrônica apreendida na Engevix mostra que, aparentemente, surgira uma possibilidade – que não se confirmou de fato – de a empresa vencer a licitação para UGH do Comperj. Alessandro Carraro (Engevix) comunica Carlos Eduardo Strauch Albero (Engevix) que participara de reunião e que “*temos chance de entrar*”. Assim, a empresa deveria simular que estava interessada na licitação – “*fazer movimentação junto a fornecedores*” – a fim de dar a impressão de que estaria de fato trabalhando para apresentar uma proposta comercial, o que poderia funcionar como uma “moeda de troca” na negociação entre as empresas integrantes do cartel:

**EVIDÊNCIA Nº 67. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)**

## UGH

**From:** ALESSANDRO CARRARO <ENGEVIX/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/ALESSANDRO.CARRARO>  
**Sent:** 06/12/2012 00:40:55 +00:00  
**To:** CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/carlos.albero>  
**CC:** ROMEU COSTA <ENGEVIX/First administrative group/recipients/romeu.costa>  
**Subject:** UGH

Albero,

Tive reuniao hoje. Temos chance de entrar. De qualquer forma, favor fazer movimentacao junto a fornecedores e demonstrar que estamos trabalhando e com interesse. Depois te ligo e falamos mas mande tocar desta forma.  
Abs

Alessandro Carraro  
(iPad)

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

398. Contudo, como os resultados abaixo demonstram, a Engevix não participou da licitação para a UGH do Comperj, decidindo suprimir sua proposta – mesmo tendo recebido carta-convite da Petrobras – haja vista que sabia, de antemão, que não teria prioridade no certame e, assim, não obteria tal contrato:

**TABELA 33. COMPERJ UGH - BID (18/04/2013)<sup>165</sup>**

Licitantes	Propostas VN (R\$)	Propostas VP (R\$)
Toyo/Setal	1.119.798.243,00	968.635.230,00
Jaraguá	1.287.000.000,00	1.123.012.005,00

<sup>165</sup> “VN” significa Valor Nominal e “VP”, Valor Presente. As regras da licitação em questão exigiam que o preço da proposta fosse apresentado como VN e VP, seguindo cálculo previsto no convite.

Licitantes	Propostas VN (R\$)	Propostas VP (R\$)
Queiroz Galvão/Technip/Iesa	1.329.150.210,00	1.128.834.228,00
UTC/Camargo Corrêa/Odebrecht	1.338.477.358,00	1.142.592.473,00
OAS	1.436.418.195,00	1.227.334.163,00
Andrade Gutierrez/Techint	1.488.965.256,00	1.284.111.210,00
Construcap	1.560.527.310,00	1.336.015.385,00
Carioca/Enesa	1.598.142.566,00	1.370.937.590,00
Mendes Junior	1.119.798.243,00	1.434.990.208,00 <sup>166</sup>

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

**TABELA 34. COMPERJ UPGN ROTA 3 - BID (19/08/2013)**

Licitantes	Propostas VN (R\$)	Propostas VP (R\$)
Queiroz Galvão/Iesa/Tecna	1.807.997.477,00	1.507.658.041,00
Construcap/Fluor	2.411.278.718,00	2.021.990.464,00
Engevix/Mendes Jr.	2.698.271.112,00	2.283.728.713,00
Andrade Gutierrez/Techint/Toyo Setal	3.074.425.000,00	2.605.000.859,00
Odebrecht/OAS/Camargo Corrêa/UTC	3.545.084.241,00	2.994.764.008,00
MPE/Duro Felguera/São Simão	3.997.793.744,00	3.353.309.536,00

Fonte: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014

399. As evidências acima reproduzidas demonstram que as licitações para a implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) foram objeto reiterado da ação concertada das empresas integrantes do cartel, que (i) alocaram privadamente os diversos certames para as empresas integrantes do cartel, (ii) definiram quais empresas e consórcios deveriam apresentar propostas de cobertura (iii) e, sistematicamente, compartilharam informações comerciais sensíveis com empresas concorrentes.

#### II.5.3.4.8 Outras licitações onshore, conduzidas pela Petrobrás, potencialmente afetadas pelo cartel

400. A **Refinaria Duque de Caxias (Reduc)** é uma das maiores do Brasil em capacidade instalada de refino de petróleo. A refinaria, que iniciou sua produção em 1961, é responsável por 80% da produção de lubrificantes e pelo maior processamento de gás natural do Brasil. Localizada na Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, foi objeto de diversas obras de melhoria e modernização na primeira década dos anos 2000.

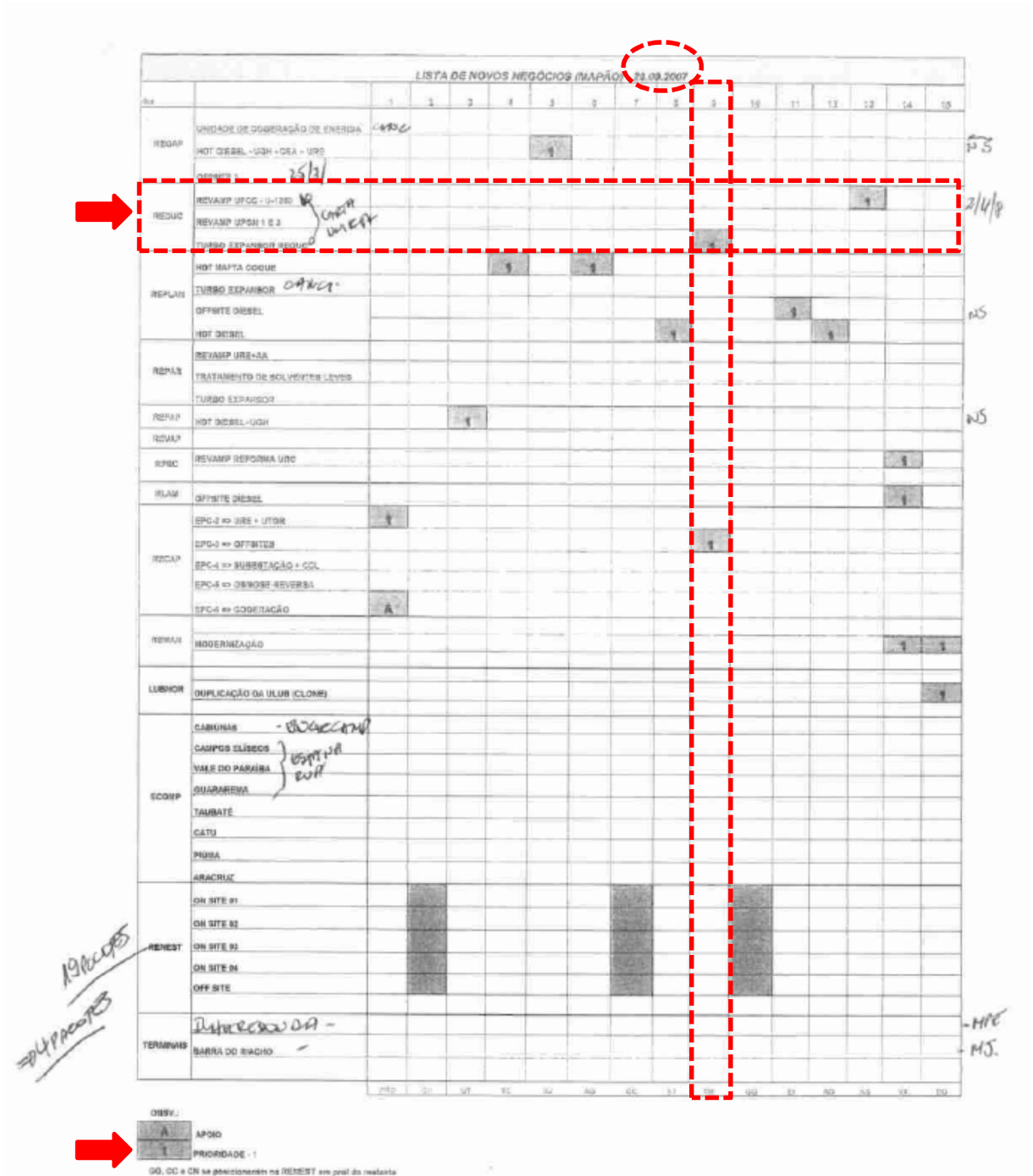
401. Há indícios de que a licitação para o Turbo Expansor da Reduc tenha sido objeto de negociação no âmbito do cartel.

402. A Evidência nº 31, datada de 28 de setembro de 2007 e apreendida na Engevix, traz a “Lista de Novos Negócios (Mapão)” da Petrobras, na qual destaca que a empresa MPE havia solicitado prioridade para a licitação do Turbo Expansor da Reduc<sup>167</sup>.

<sup>166</sup> A Mendes Júnior foi desclassificada por ter seu preço considerado excessivo.

<sup>167</sup> Em que pese a baixa qualidade da reprodução do documento, podemos afirmar que a coluna “9” refere-se às solicitações de prioridade da empresa MPE, haja vista que todos os documentos derivados de tal tabela mantêm

EVIDÊNCIA Nº 32. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS (MAPÃO)”



LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS (MAPÃO) 21.09.2007		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
REGAP	UNIDADE DE GERERAÇÃO DE ENERGIA HOT DIESEL - UGH - OSA - URS									1						
REGUC	REVAMP UFGC - U-120 REVAMP UFGH 1 E 2															1
REPLAN	HOT MAPTA COQUE TURBO EXPANSOR									1						
REPAJ	OFFSITE DIESEL															
REPAK	HOT DIESEL															
REPAZ	REVAMP URS-2A															
REPAW	TRATAMENTO DE SOLVENTES LEVOS															
REPAV	TURBO EXPANSOR															
REPAU	HOT DIESEL-UGH															
REPAQ	REVAMP REFORMA URS															
REPAO	OFFSITE DIESEL															
REPAI	EPC-2 => URS + UTOB															
REPAH	EPC-3 => OFFSITE															
REPAJ	EPC-4 => SUBSTITUIÇÃO + CCL															
REPAK	EPC-4 => OSMOSE REVERSÍL															
REPAL	EPC-4 => CODIFICAÇÃO															
REPAZ	MODERNIZAÇÃO															
REPAW	DUPLICAÇÃO DA ULUB (CLONE)															
REPAV	CABUNAS CAMPOS ELÉTRICOS VALS DO PARAIÁ GUARAREMA TAURATE CATU MUNA ARACRUZ															
REPAU	OH SITE 01															
REPAQ	OH SITE 02															
REPAO	OH SITE 03															
REPAI	OH SITE 04															
REPAH	OFF SITE															
REPAJ	REDECA DA - BARRA DO RIOCHÓ															

OBS:   
 A APOIO   
 1 PRIORIDADE 1   
 GG, CC e CN se posicionarem no REBEST sem perfil de realista

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

idêntica designação entre os números das colunas – de “1” a “15”, na linha superior da tabela – e os códigos que correspondem às empresas integrantes do cartel à época: “PRO” (Promon), “CN” (Odebrecht), “UT” (UTC), “TC” (Techint), “MJ” (Mendes Jr.), “AG” (Andrade Gutierrez), “CC” (Camargo Corrêa), “ST” (SOG/Setal), “ME” (MPE), “GQ” (Queiroz Galvão), “EI” (Iesa), “AO” (OAS), “KS” (Skanska), “VX” (Engevix) e “DG” (GDK), na última linha da tabela.



403. A Evidência nº 66, também apreendida na Engevix, traz data mais recente – 11 de junho de 2008 – e, da mesma forma, indica que a prioridade para a licitação do Turbo Expansor da Reduc havia sido solicitada pela MPE:

**EVIDÊNCIA Nº 68. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS (MAPÃO)”**

LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS (MAPÃO) - 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008 + 16.05.2008 + 11.06.2008																OBSERVAÇÃO	
UNIDADES	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	OBSERVAÇÃO
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GO	EI	AO	KS	VX	DG	
REGAP	HDT DIESEL +UGH +DEA + URE					1											CONVITE P/2o.SEMESTRE/09
	COGERAÇÃO REGAP																SINE DIE
	OFFSITE - PACOTE GASOLINA																PROPOSTA PARA 08/12/08
REDUC	HDT DIESEL + UGH								1		1	1					CONVITE P/2o.SEMESTRE/10
	TURBO EXPANSOR									1							CONVITE NÃO SAIU
REPLAN	REVAMP UPGN 1 E 3															1	CONVITE P/SETEMBRO/09
	HDT NAFTA COQUE				1			1					1				CONVITE / 2o.SEMESTRE/10
	OFFSITE DIESEL									1				1			CONVITE PARA /2010
REPAR	HDT DIESEL																LICITADO
	TRATAMENTO DE SOLVENTES LEVES																LICITADO
	ETDI																LICITADO
REFAP	TURBO EXPANSOR																PROPOSTA PARA 30.09.09
	HDT DIESEL+UGH				1												GANHOU SKANSKA
	OFFSITE GASOLINA																CONVITE /2009
RPEC	HDT DIESEL															1	ENGEVIX
	REVAMP REFORMA URC																?
RECAP	EPC-4 => SUBESTAÇÃO + CCL																CONVITE NÃO SAIU
	EPC-5 => OSMOSE REVERSA																GANHOU UTC
	EPC-6 => COGERAÇÃO																GANHOU MPE
	EPC-7 => PREÇO UNIT - OFFSITE										?						?????????
	EPC-7 => INSTALAÇÕES OFFSITE/AMPLIAÇÕES T.RESFRIAM. E AR COMPRIMIDO + VAPORIZAÇÃO DE PROPENO + ETC)										?						
KLAM	AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES TRATAMENT PRIMÁRIO (U-75)+ TRAT. SECUNDÁRIO(U-76) + SUBSTAÇÃO(S-75)																?
REMAN	MODERNIZAÇÃO														1	1	
LUBNOR	DUPLICAÇÃO DA ULUB (CLONE)															1	CONVITE 2o.SEMESTRE/09

LEGENDAS/OBSERVAÇÕES	
1	PRIORIDADE - 1



Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

404. Já a Evidência nº 5, apreendida na Engevix, traz anotações manuscritas de possível reunião realizada em 14 de agosto de 2009, na qual se faz menção à licitação para o Turbo Expansor da Reduc, indicando que tal licitação estava, de fato, destinada – no âmbito do acordo colusivo – para a empresa MPE (“1- Turbo Expansor Reduc – MPE OK”):

**EVIDÊNCIA Nº 5. ANOTAÇÕES MANUSCRITAS (EXCERTO)**

14/8/9

3) HDT DIESEL - RBC ⇒ PROMON.  
NÃO HÁ ACORDO INTERES.

2) REQUEST ⇒ URE  
AGUAS ACIDAS / CNO / PROMON  
/ CC / SETA.  
/ QG

DECISÃO FOI LIBERADA / URE

1) TURBO EXPANSOR RBC ⇒ MPE OK

4) SAK ⇒ NÃO FICOU ~~RECORRIDO~~ COM NADA, QUER  
POSICIONAR FORNA

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

405. E, finalmente, a Evidência nº 24, ata de reunião realizada em 29 de agosto de 2009 e elaborada por Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG/Setal), traz nova indicação de que a licitação para o Turbo Expansor estaria destinada à MPE:

**EVIDÊNCIA Nº 25. ATA MANUSCRITA POR MARCOS PEREIRA BERTI (EXCERTO)**

1. Zi reclamação do HDT RBC Reunião de 24.08

2. Cláudio reclama que perdeu o Renamp FCC

3. CNO/SA está reiniciando URE + AA —  
falei que pedi a DEA+AA - caso a lista seja controlada!

4. DEA+AA ⇒ Turbo expander - MPE ←

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 07 (destaques nossos)



406. Também foram identificado indícios de que licitação para a **Refinaria Presidente Bernardes (RPBC)** fora objeto de acordo no âmbito do cartel. Localizada em Cubatão-SP, a RPBC produz dezenas de derivados de petróleo, como gasolina, querosene de aviação, diesel, dentre outros.

407. A Evidência nº 66, apreendida na Engevix e datada de 11 de junho de 2008, indica que a licitação para a Unidade de Hidrotratamento de Diesel (HDT Diesel) da RPBC fazia parte das discussões para divisão dos certames conduzidos pela Petrobras. Na tabela, há a indicação de que o convite para tal licitação estava previsto para ser enviado em 2009:

**EVIDÊNCIA Nº 68. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS (MAPÃO)”**

LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS (MAPÃO) - 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008 + 16.05.2008 + 11.06.2008																OBSERVAÇÃO		
UNIDADES	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG		
REGAP	HDT DIESEL + UGH + DEA + URE					1											CONVITE P/2o.SEMESTRE/09	
	COGERAÇÃO REGAP																SINE DIE	
	OFFSITE - PACOTE GASOLINA																PROPOSTA PARA 08/12/08	
REDUC	HDT DIESEL + UGH									1		1	1				CONVITE P/2o.SEMESTRE/10	
	TURBO EXPANSOR									1								
	REVAMP UPGN 1 E 3															1	CONVITE NÃO SAIU	
REFLAN	HDT NAFTA COQUE				1		1										CONVITE P/5/SETEMBRO/09	
	OFFSITE DIESEL											1					CONVITE / 2o.SEMESTRE/10	
	HDT DIESEL									1				1			CONVITE PARA /2010	
REPAR	TRATAMENTO DE SOLVENTES LEVES																LICITADO	
	ETDI																LICITADO	
	TURBO EXPANSOR																LICITADO	
REFAP	HDT DIESEL+UGH				1												PROPOSTA PARA 30.09.09	
	OFFSITE GASOLINA																GANHOU SKANSKA	
RPBC	HDT DIESEL																CONVITE /2009	
	REVAMP REFORMA URC															1	ENGEVIX	
RECAP	EPC-4 => SUBESTAÇÃO + CCL																?	
	EPC-5 => OSMOSE REVERSA																CONVITE NÃO SAIU	
	EPC-6 => COGERAÇÃO																GANHOU UTC	
	EPC-7 => PREÇO UNIT - OFFSITE											?					GANHOU MPE	
	EPC-7 => INSTALAÇÕES OFFSITE/AMPLIAÇÕES T.RESFRIAM. E AR COMPRIMIDO + VAPORIZAÇÃO DE PROPENO + ETC)											?					????????	
RLAM	AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES TRATAMENT PRIMÁRIO (U-75)+ TRAT. SECUNDÁRIO(U-76) + SUBSTAÇÃO(S-75)																?	
REMAN	MODERNIZAÇÃO															1	?	
LUBINDR	DUPLICAÇÃO DA ULUB (CLONE)																1	CONVITE 2o.SEMESTRE/09
PRO CN UT TC MJ AG CC ST ME GQ EI AO KS VX DG																		

LEGENDAS/OBSERVAÇÕES	
1	PRIORIDADE -1

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

408. Em 06 de janeiro de 2009, Luiz Augusto Distrutti (Galvão) envia mensagem para Guilherme Mendes Rosetti (Galvão) e Erton Medeiros Fonseca (Galvão) – com cópia para Dario Galvão (Galvão) – na qual são abordadas diversas licitações, conduzidas pela Petrobras, que seriam de interesse da Galvão. Dentre elas, destaca-se a licitação para o HDT Diesel da RPBC, em relação à qual havia a orientação de “*Incluir nosso nome no processo, desde o início.....conforme cadastro*”. Luiz Augusto Distrutti (Galvão), então, informa que “*É prioritário, está tudo OK com o Mercado*”<sup>168</sup>, a indicar – pelo uso da expressão “Mercado”, de uso corrente entre as empresas integrantes do cartel e que designava o grupo de empresas envolvidas no acordo colusivo – que a Galvão passara a atuar concertadamente com as demais empresas e que a referida licitação fora objeto de discussões de caráter anticoncorrencial:

### EVIDÊNCIA Nº 39. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

ENC: Pauta Comercial com Vaca e Shingo

From: L.A. Distrutti <distrut@galvao.com>  
Sent: 06/01/2009 17:21:15 +00:00  
To: 1. gromet@galvao.com  
2. \*erton.fonseca@galvao.com  
3. dario@galvao.com  
CC:  
Subject: ENC: Pauta Comercial com Vaca e Shingo

- 1- Dutos da RENEST: promover o cancelamento e negociação direta com o primeiro e segundo colocado, ou seja: com Conduto/ENGESA e Galvão/Contreras;
- 2- **DA/COQUE/HDT/OFF Site da RNEST: promover o re-bid, com a inclusão de mais empresas, incluindo a Galvão no processo;**
- 3- DA da COMPERJ: autorizar a inclusão do nome da Galvão neste convite que já está na rua, pois existe tempo suficiente para a nossa participação;
- 4- HDT/OFF Site, Dutos e demais pacotes da COMPERJ: incluir nosso nome no processo, desde de o início..... conforme cadastro;
- 5- **HDT DIESEL da RPBC: Incluir nosso nome no processo, desde o início.....conforme cadastro; É prioritário, está tudo OK com o Mercado.**
- 6- **HDT DIESEL da REPLAN + REDUC + REFAP + REGAP (Previsto para Fev/09): Incluir nosso nome no processo, desde o início.....conforme cadastro; Precisamos dos convites para termos moeda de troca com o mercado.**
- 7- Pier de Paranaguá: lembrar que não podemos ficar de fora, deve sair em março/09
- 8- **E&P referente ao Re-Bid P61, FPSO 8 unidades, Tupi 2 e3 e Terminal de UBU: temos que viabilizar nossa participação;**
- 9- GNL do Rio Grande do Sul.
- 10- **Aditivos do PECEM, dos três, faltam dois, um já está assinado.**
- 11- **Aditivo do Gaszac, falta a Ata de Reunião da Diretoria para que o aditivo seja formalizado.**
- 12- Assinatura do Contrato do Pier da Ilha Comprida ( que está em nome da Mendes Junior ).
- 13- TEJ da Obra da 26 Norte, está demorando muito na mão do Jeziel.
- 14- Assinatura do contrato da ETDI da RLAN.
- 15- No PECEM, transferência dos serviços da Duro Felgueras, Automação dos sistemas supervisorios e outros.....valor já acordado em ata R\$ 20,0 milhões que precisam virar aditivo ou contrato novo e mais R\$ 3,0 milhões , aguardando aprovação.
- 16- No PECEM, recuperação e reforma do bandejamento elétrico, apresentado no valor de R\$ 6,5 milhões, ( já apresentado e esta aguardando aprovação ).

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

409. Em 19 de maio de 2009, Guilherme Mendes Rosetti (Galvão) envia mensagem a Erton Medeiros Fonseca (Galvão), em que aborda a necessidade de excluir as empresas Techint, Schahin e Tomé da lista de convidadas para a licitação do HDT Diesel da RPBC, de forma a permitir que fossem convidadas apenas empresas alinhadas com os interesses da Galvão àquela época:

<sup>168</sup> Destaques nossos.

EVIDÊNCIA Nº 40. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

Assuntos Pendentes na China

From: Guilherme Rosetti <grosetti@galvao.com>  
Sent: 19/05/2009 00:42:08 +00:00  
To: 'Ertton Medeiros Fonseca' <erton@galvao.com>  
CC: 1. grosetti@galvao.com  
2. Paolo <jpaolo@galvao.com>  
Subject: Assuntos Pendentes na China

Assuntos pendentes:

RPBC:

Confirmação de participação e Lista do HDT Diesel da RPBC, precisamos viabilizar uma lista sem Techint, Shaim e Tomé (Ex: C4, CNO, OAS, AG, QG, ENGEVIX, GESA, ALUSA, IESA, MPE, SKANSKA, UTC, GDK, MJR, SETAL)

Precisamos estar convidados nos demais HDT's das outras refinarias, para ter moeda de troca (da REDUC, da REPLAN, da REFAP, da REGAP e etc...)

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

410. Anotações manuscritas de possível reunião realizada em 14 de agosto de 2009 no âmbito do cartel – Evidência nº 5, apreendida na Engevix – traz a indicação de que a Promon havia solicitado prioridade para a licitação do HDT Diesel da RPBC, mas que “não houve acordo”:

EVIDÊNCIA Nº 5. ANOTAÇÕES MANUSCRITAS (EXCERTO)

14/8/9

3) HDT DIESEL - RPBC → PROMON.  
NÃO HOUVE ACORDO

2) REQUEST → URE  
AGUAS ACIDAS / CNO / PROMON  
CC / SETAL  
QG

DECISÃO FOI LIBERADA / URE

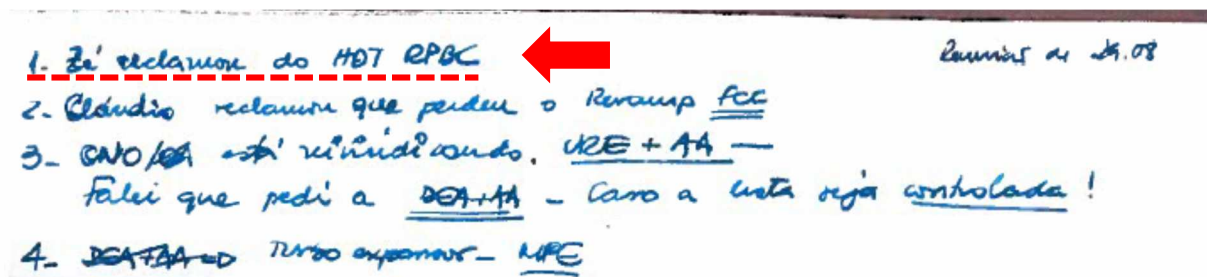
1) TURBO EXPANSOR REDUC → MPE OK

4) SAK → NÃO FICOU ~~RECORRIDO~~ COM NABA, QUER  
POSICAO FUTURA

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

411. Semanas após, também em reunião realizada pelo cartel, as anotações realizadas por Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial) – Evidência nº 24 – indicam que o fato de não ter sido possível alcançar um dos acordos, entre as empresas integrantes do acordo colusivo, para a destinação da licitação do HDT Diesel da RPBC, deixara sequelas no grupo. O primeiro item da ata aponta que “Zé reclamou do HDT RPBC”, a indicar que José Octávio Lisboa de Alvarenga (Diretor da Promon) teria protestado pelo fato de sua empresa não ter obtido a preferência para o referido certame:

**EVIDÊNCIA Nº 25. ATA MANUSCRITA POR MARCOS PEREIRA BERTI (EXCERTO)**



1. Zé reclamou do HDT RPBC ←  
2. Cláudio reclamou que perdeu o Revamp FCC  
3. OVO/SA está reunindo dados. URE + AA —  
Falei que pedi a DEA+AA - Como a lista seja controlada!  
4. DEA+AA = Turbo expensas - URE

Reunião de 24.08

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 07 (destaques nossos)

412. Da mesma forma, há indícios de que a licitação da Petrobras – visando à contratação de empresa para prestação de **serviços de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social (QSMSRS)** em diversas unidades da empresa situadas no exterior – fora objeto de ajustes de caráter anticoncorrencial.

413. De acordo com os Compromissários, a Camargo Corrêa recebeu carta-convite para a licitação, embora nunca tivesse atuado em projetos nessa área, e, logo após, Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht) contatou a Camargo Corrêa, possivelmente em julho de 2010, para solicitar que: (i) a Camargo Corrêa não concorresse com a Odebrecht nessa licitação e (ii) que a Camargo Corrêa oferecesse proposta de cobertura no certame, de forma a garantir que a Odebrecht se sagra-se vencedora.

414. Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht), na oportunidade, informou que a Odebrecht já possuía uma série de contratos com a área internacional da Petrobras e tinha interesse em vencer mais esse certame. Segundo os Compromissários, é possível que Márcio Faria da Silva tenha feito o mesmo tipo de solicitação a outras empresas, a fim de garantir o contrato para a Odebrecht.

415. Interessante notar que, à época, Guilherme Mendes Rosetti (Galvão) envia mensagem na qual, ao abordar a licitação de QSMSRS, utiliza-se de uma espécie de código (“*Almoço Beneficiante de QSMSRS*”, *sic*) para listar as empresas que haviam sido convidadas para o certame – Odebrecht, Queiroz Galvão, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, OAS, Skanska, Promon, SOG/Setal, Engevix, Mendes Jr., Iesa e Serveng – a indicar que se tratava de uma licitação cujo vencedor já estava pré-definido:



EVIDÊNCIA Nº 69. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

**ALMOÇO BENEFICIENTE DE QSMSRS**

**From:** Guilherme Rosetti <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/GROSETTI>  
**Sent:** 25/02/2010 21:14:44 +00:00  
**To:** Vava Akyzo <marivaldo@akyzo.com.br>  
**CC:** 1. Erton Medeiros Fonseca <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/Erton.fonseca>  
 2. Guilherme Rosetti <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/Grosetti>  
 3. ana.elisa@galvao.com  
**Subject:** ALMOÇO BENEFICIENTE DE QSMSRS

CNO, QG, C4, AG, OAS, SKANSKA, PROMON, SOG, ENGEVIX, MJR, IESA, SERVENG

Guilherme Rosetti Mendes

Unidade Óleo e Gás - Diretoria

Galvão Engenharia S/A

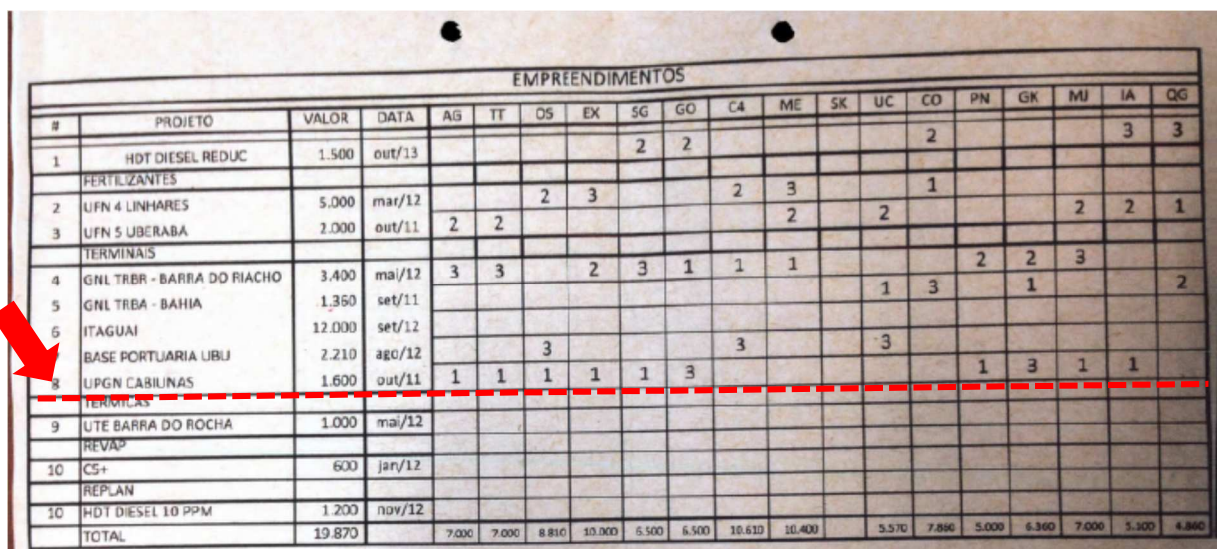
Tel.: 21 2136-6250 Tel.: 21 2136-6252

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

416. Os Compromissário esclarecem que informaram a Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht) que não apresentariam proposta de cobertura, pois optaram por não participar do certame: segundo os Compromissários, “não ajudariam, nem atrapalhariam”. Ao final, a Odebrecht sagrou-se vencedora da licitação para serviços de QSMSRS.

417. Da mesma forma, os Signatários afirmam que, previamente à realização da licitação para o **Terminal de Gás de Cabiúnas (TECAB)**, houve diversas discussões no âmbito do “Clube das 16” sobre a destinação de tal certame. Em função da reduzida carteira de contratos de várias empresas, e do fato de haver certeza quanto à realização do certame, oito integrantes do “Clube das 16” pleitearam a prioridade neste projeto – Andrade Gutierrez, Techint, OAS, Engevix, SOG/Setal, Promon, Mendes Jr. e Iesa – como se pode verificar na Evidência nº 9:

**EVIDÊNCIA Nº 9. PLANILHA “EMPREENHIMENTOS”**



EMPREENHIMENTOS																				
#	PROJETO	VALOR	DATA	AG	TT	OS	EX	SG	GO	C4	ME	SK	UC	CO	PN	GR	MJ	IA	QG	
1	HDT DIESEL REDUC	1.500	out/13					2	2					2				3	3	
FERTILIZANTES																				
2	UFN 4 LINHARES	5.000	mar/12			2	3			2	3			1			2	2	1	
3	UFN 5 UBERABA	2.000	out/11	2	2						2		2							
TERMINAIS																				
4	GNL TRBR - BARRA DO RIACHO	3.400	mai/12	3	3		2	3	1	1	1				2	2	3			
5	GNL TRBA - BAHIA	1.350	set/11										1	3		1			2	
6	ITAGUAI	12.000	set/12																	
7	BASE PORTUARIA LIBU	2.210	ago/12			3				3			3							
8	UPGN CABIUNAS	1.600	out/11	1	1	1	1	1	3						1	3	1	1		
TERMINAIS																				
9	UTE BARRA DO ROCHA	1.000	mai/12																	
REVA																				
10	CS+	600	jan/12																	
REPLAN																				
10	HDT DIESEL 10 PPM	1.200	nov/12																	
TOTAL						7.000	7.000	8.810	10.000	5.500	5.500	10.610	10.400	5.570	7.886	5.000	6.360	7.000	5.300	4.880

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 05 (destaques nossos)

418. Em princípio, fora acordado que o certame para o TECAB seria vencido pelo consórcio SPS, formado por Setal/SOG, Promon e Skanska. Contudo, outras empresas do “Clube das 16” – em especial, a Engevix, por meio de Gerson de Mello Almada (Sócio da Engevix) e José Carlos Mendes Lopes (Vice-Presidente da Engevix) – evitaram, em um primeiro momento, aceitar os termos do acordo, adiando até o dia da entrega da proposta a confirmação de que apresentariam proposta de cobertura. Em que pese isso, a SOG/Setal afirma que entrou em contato com diversas empresas – incluindo empresas que não participavam do cartel, como a Carioca, a Egesa e a Toyo – para refoçar que a licitação estava destinada ao consórcio SPS, conforme definição do “Clube das 16”. Marcos Pereira Berti (Diretor Comercial da SOG/Setal) afirma, inclusive, que a empresa entregou o valor da proposta de cobertura que deveria ser apresentado pelos demais consórcios – em um envelope lacrado enviado por meio de *motoboy* – sem, contudo, indicar em termos exatos qual o valor que iria apresentar, dado o receio de que os concorrentes (em especial a Engevix) se utilizassem dessa informação para desrespeitar o que fora acordado no âmbito do cartel.

419. Ao final, as propostas para as licitações do TECAB foram apresentadas em 19 de dezembro de 2011, e o consórcio SPS, formado por Setal/SOG, Promon e Skanska, sagrou-se vencedor desse pacote de obras:

**TABELA 35. TECAB (19/12/2011)**

Licitantes	Propostas (R\$)
Setal-SOG/Promon/Skanska	1.348.510.628,00
UTC	1.398.522.046,09
Engevix	1.434.374.605,26
Techint	1.436.263.727,44
Carioca/ENESA	1.443.259.677,76
Odebrecht	1.480.622.997,32
Mendes Júnior	1.484.925.334,04
Queiroz Galvão/IESA	1.490.330.786,00
Toyo do Brasil	1.530.536.228,03
Andrade Gutierrez	1.677.065.327,44

Fonte: Registros internos dos Compromissários e documentos da licitação

420. Os Compromissários identificam que as licitações da **Unidade de Fertilizantes Nitrogenados-V (UFN-V)**, localizada em Uberaba-MG, foram vencidas por empresas integrantes do cartel. Eis os resultados das licitações:

**TABELA 36. UFN-V - BID (10/09/2012)**

Licitantes	Propostas (R\$)
Techint/Engevix/Iesa/Schahin	2.398.610.225,00
OAS/Odebrecht	2.468.115.030,00
UTC/Camargo Corrêa	2.489.517.453,00
Queiroz Galvão/Mendes Jr.	2.544.639.048,00
Carioca-Christiani Nielsen	2.579.980.993,00

Fonte: Registros internos dos Compromissários e documentos da licitação



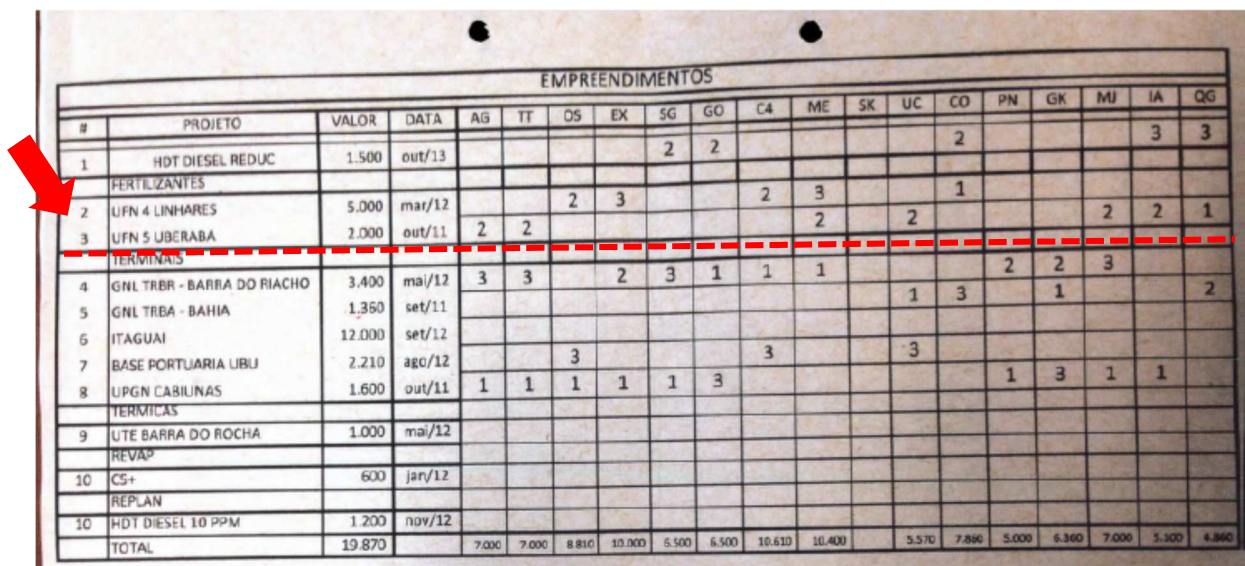
**TABELA 37. UFN-V - REBID (28/09/2012)**

Licitantes	Propostas (R\$)
Techint/Engevix/Iesa/Schahin	2.149.713.500,00
UTC/Camargo Corrêa	2.299.832.650,00
Carioca-Christiani Nielsen	2.328.838.780,00
OAS/Odebrecht	2.349.970.280,00
Queiroz Galvão/Mendes Jr.	2.377.930.061,00

Fonte: Registros internos dos Compromissários e documentos da licitação

421. A licitação para a UFN-V fora objeto de negociação no âmbito do cartel, como comprova a Evidência nº 9, ao indicar que as empresas Andrade Gutierrez, Techint, MPE, UTC, Mendes Jr., Iesa e Queiroz Galvão haviam manifestado seu interesse no certame, incluindo-o no rol de suas preferências para divisão das licitações conduzidas pela Petrobras:

**EVIDÊNCIA Nº 9. PLANILHA “EMPREENHIMENTOS”**



EMPREENHIMENTOS																				
#	PROJETO	VALOR	DATA	AG	TT	OS	EX	SG	GO	C4	ME	SK	UC	CO	PN	GK	MJ	IA	QG	
1	HDT DIESEL REDUC	1.500	out/13					2	2					2				3	3	
2	FERTILIZANTES	5.000	mar/12			2	3			2	3			1				2	2	
3	UFN 5 UBERABA	2.000	out/11	2	2						2		2							
TERMINAIS																				
4	GNL TRBR - BARRA DO RIACHO	3.400	mai/12	3	3		2	3	1	1	1				2	2	3			
5	GNL TRBA - BAHIA	1.350	set/11										1	3		1			2	
6	ITAGUAI	12.000	set/12										3							
7	BASE PORTUARIA LIBIJ	2.210	ago/12			3				3			3							
8	UPGN CABIUNAS	1.600	out/11	1	1	1	1	1	3						1	3	1	1		
TERMICAS																				
9	UTE BARRA DO ROCHA	1.000	mai/12																	
10	REVAP																			
10	CS+	600	jan/12																	
10	REPLAN																			
10	HDT DIESEL 10 PPM	1.200	nov/12																	
	TOTAL	19.870				7.000	7.000	8.810	10.000	6.500	6.500	10.610	10.400	5.570	7.886	5.000	6.360	7.000	5.100	4.880

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 05 (destaques nossos)

422. Também interessante notar que documento eletrônico apreendido na Engevix – Evidência nº 7, consistente em mensagem eletrônica, enviada por Alex Carraro, em 30 de outubro de 2012, para Carlos Eduardo Strauch Albero (Diretor da Engevix) – torna mais consistente a afirmação de que a licitação para a UFN-V fora, de fato, objeto de acordo no âmbito do cartel. À referida mensagem, como exposto anteriormente, fora anexada uma planilha intitulada “Planilha Comercial 22-10-12.xls”: na aba intitulada “Legenda”, o documento explicita os critérios utilizados pela Engevix para calcular a taxa de sucesso das propostas comerciais que apresentaria em licitações públicas. A empresa estimava que, nos casos em que participasse de licitações por “**convite com pré-acordo**”, a possibilidade de

vencer o certame alcançaria 70%<sup>169</sup>. O termo “pré-acordo” parece indicar que se refere às definições levadas a cabo no âmbito do cartel<sup>170</sup>:

**EVIDÊNCIA Nº 7. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)**

**Planilha Comercial 22-10-12.xls**

**From:** Alex Carraro <alexcarraro@gmail.com>  
**Sent:** 30/10/2012 12:59:59 +00:00  
**To:** CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO <ENGEVIX/First Administrative Group/Recipients/carlos.albero>  
**Subject:** Planilha Comercial 22-10-12.xls  
**Attachments:** 1. Planilha Comercial 22-10-12.xls  
 2. ATT00001.txt

A	B
<b>Critério Taxa de Sucesso</b>	<b>%</b>
Concorrência por Edital sem pré-acordo	20%
Concorrência ou Convite com feeling positivo do gestor	40%
Negociação Direta com cliente	60%
Concorrência por Edital ou Convite com pré-acordo	70%
Negociação Direta avançada ou Proposta vencedora	80%
Contrato adjudicado aguardando assinatura	90%

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

423. E, no mesmo documento (Evidência nº 7), na aba “Projetos Prioritários”, há a indicação de que ao empreendimento UFN-V – que, de fato, foi vencido por consórcio com a participação da Engevix, conforme o resultado do certame apresentado acima<sup>171</sup> – fora atribuída uma “taxa de sucesso” de 70%, exatamente aquele valor que, de acordo com a legenda, indicaria uma licitação por **“convite com pré-acordo”**:

**EVIDÊNCIA Nº 7. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)**

Empreendimento	Resp. Comercial	2012	Escopo Resumido	Atualizações /Ações	Escopo Engevix	Total Contrato	% Sucesso
IND	PETROBRAS	JP	EPC – Unidade de Amônia das Unidades Acessórias e das Obras Entregues para a UFPA-V - Uberaba/Mg. Consórcio: Vlr Total R\$ 2.143.000.000,00. ENGEVIX (25,68%) R\$ 551.433.400,00 / TECHINT (25,68%) R\$ 551.863.200,00 / IESA (25,68%) R\$ 551.433.400,00 / SCHAHN (23%) R\$ 484.270.000,00	Proposta entregue em 10/09/12 e em negociação	551	2.143	70%

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

<sup>169</sup> A Petrobras – dentre as possíveis contratantes que realizavam licitações para grandes obras no Brasil – era a única que podia, dada a especificidade das normas que regem seu processo de contratação, realizar licitações de grande porte na modalidade “convite”.

<sup>170</sup> Provavelmente, a “taxa de sucesso” não foi estimada em 100% porque, à época, a Petrobras já passara a convidar diversas empresas não vinculadas ao cartel para participarem dos certames.

<sup>171</sup> A tabela indica, corretamente, que a proposta havia sido entregue em 10 de setembro de 2012 (*bid*) e que estava em fase de negociação. O certame seria cancelado e seria realizado o *rebid*, em 28 de setembro de 2012, que também foi vencido pelo consórcio que contava com a participação da Engevix, a indicar que o cartel manteve os termos do acordo para alocação do certame.

424. Finalmente, em mensagem eletrônica de 27 de julho de 2013, intitulada “UFN V UBERABA” – apreendida na Engevix, Evidência nº 68 – Gerson de Mello Almada (Engevix) informa seus sócios, Cristiano Kok (Engevix) e José Antunes Sobrinho (Engevix), a respeito da nova licitação para a UFN-V. Ao comentar sobre a estratégia para identificação de parceiro tecnológico para o projeto, comenta as duas licitações realizadas anteriormente – *bid* e *rebid* – afirmando que a empresa conhecia a parte técnica do projeto, pois seria “*a mesma proposta que ganhamos 2 vezes no acordo*”, a indicar que se referia a licitação que fora objeto de negociação no âmbito do cartel:

#### EVIDÊNCIA Nº 70. MENSAGEM ELETRÔNICA (EXCERTO)

De: GERSON DE MELLO ALMADA  
Enviada em: sábado, 27 de julho de 2013 12:07  
Para: CRISTIANO KOK; JOSE ANTUNES SOBRINHO  
Assunto: Fwd: UFN V UBERABA

Caros Sócios ,

Esta proposta ficou difícil pois não temos o parceiro tecnológico conforme exigência do edital

Acho que existirão 3 propostas dos grandes

Podemos entrar na faixa de 2,5bi e arriscarmos a ser desclassificado ou so entregar uma carta declinando no dia 30 e assim sabemos quem entregou e qual o preço

Estou em duvida portanto OS CONSULTO

A parte técnica esta bem estudada e a mesma proposta que ganhamos 2 vezes no acordo

Minha sugestão seria entrar e ser desqualificado

Como teremos muitas planilhas se pudermos liberar esta solução no hoje a turma ja vai pro trabalho

A disposição para maiores esclarecimentos

Enviado via iPhone

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

425. Há também fortes indícios de que a licitação da **Refinaria Gabriel Passos - REGAP** (Betim/MG) sofreu ação do cartel. Retomando a Evidência nº 1, documento elaborado provavelmente entre 2005 e 2006 que demonstra a articulação das empresas integrantes do “Clube das 9”, nota-se que Mendes Júnior e Andrade Gutierrez sinalizaram em reunião seu interesse em vencer a licitação para o HDT da REGAP, razão pela qual atuariam em consórcio para viabilizar a composição de interesses.

**EVIDÊNCIA Nº 1. PLANILHA “REAL VERSUS VIRTUAL”**

EMPRESA	REAL	VIRTUAL				TOTAL
		EM NEGOCIAÇÃO		PROPOSTA EM EXECUÇÃO / ESCOLHAS		
		VALOR	OBS	VALOR	OBS	
PROMON	63,60			200,00	EPC 1 REVAP	263,60
CNO	153,00			250,00	RPBC - HDT NAFTA	403,00
ULTRATEC	23,00			190,00	PROPENO REPLAN + TBEXPANSOR REPLAN	213,00
TECHINT	27,00			300,00	PROPENO REVAP + OFF SITE EPC 4 REVAP	327,00
M.JR.	77,00			255,00	REGAP - HDT	332,00
ANDRADE GUTIERREZ	77,00			255,00	REGAP - HDT	332,00
CAMARGO CORRÊA	34,00			200,00	EPC 1 REVAP	234,00
SETAL	89,00			132,00	REVAP TOYO	221,00
MPE	214,00			100,00	ETDI REVAP OU HDE RPBC	314,00
	757,60	0,00		1882,00		2639,60

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 01

426. Conforme já visto nesta nota técnica, em março de 2006, as empresas compartilharam diversas informações comercialmente sensíveis e dividiram entre si diversas licitações para montagem industrial conduzidas pela Petrobras, dentre elas, o HDS Nafta + HDT Nafta + UGH da REGAP da REGAP, conforme pode ser recapitulado a partir da Evidência nº4:



EVIDÊNCIA Nº 4. PLANILHA “INVESTIMENTO PREVISTO DA PB EM 2006”


INVESTIMENTO PREVISTO DA PB EM 2006				REUNIÃO	SOLICITAÇÃO 13/03	CONSULTA	Valor da Reunião 13/03	Acumulado 13/03	
REVAP	LITOR OFF-SITE	Capacidade	40 MW						
		Valor R\$ (milhões)	80						
		Previsão	mar-06						
	HOT DIESEL + UGH + URES (EPC-1)	Capacidade	8.000 m³/d		PROMON		PROMON	200,00	413,00
		Valor R\$ (milhões)	400		CCCC		CCCC	200,00	394,00
		Previsão	abr-06						
	PÁTIO DE COQUE	Capacidade							
		Valor R\$ (milhões)	120						
		Previsão	abr-06						
	COQUE E HOT NAFTA (EPC-2) - 1070	Capacidade			SETAL		SETAL	132,00	371,00
		Valor R\$ (milhões)	236		OAS				
		Previsão	abr-06						
	PROPEN	Capacidade	180.000 t/a		TECHINT		TECHINT	120,00	477,00
		Valor R\$ (milhões)	120			IESA (1)	IESA (1)		
		Previsão	fev-06						
	PROPEN OFF-SITE	Capacidade	-	1 GDK					
		Valor R\$ (milhões)	80						
		Previsão	abr-06						
OFF-SITE (EPC-4)	Capacidade	-		TECHINT		TECHINT	186,00		
	Valor R\$ (milhões)	180							
	Previsão	abr-06							
TR + ETDI + STA (EPC-5)	Capacidade	-		MPE OU					
	Valor R\$ (milhões)	220							
	Previsão	abr-06							
CAFOR + SES + COGERAÇÃO (EPC-6)	Capacidade	-	1 BK OU		ENGEVIX (2)	ENGEVIX (2)	75,00		
	Valor R\$ (milhões)	180			BKK (2)	BKK (2)	75,00		
	Previsão	abr-06							
REPAR	HDS + GASOLINA + HOT NAFTA	Capacidade	5.000 / 3.000 m³/d	1/3 IESA OU		IESA (1)	IESA (2)	140,00	
		Valor R\$ (milhões)	300						
		Previsão	mai-06						
	PROPEN	Capacidade	180.000 t/a						
		Valor R\$ (milhões)	100						
		Previsão	jun-06						
REPLAN	PROPEN	Capacidade	285.000 t/a		UTC		UTC	170,00	380,00
		Valor R\$ (milhões)	170						
		Previsão	abr-06						
REBAP	HDS NAFTA + HOT NAFTA + UGH	Capacidade	4.000 / 3.000 m³/d		MENDES JUNIOR	MENDES JUNIOR	258,00	482,00	
		Valor R\$ (milhões)	500		A. G.	A. G.	258,00	482,00	
		Previsão	jun-06						
REFAP	HDS GASOLINA	Capacidade	5.000 m³/d	1/3 BK OU		BKK (1)	BKK (1)	190,00	
		Valor R\$ (milhões)	300						
		Previsão	mai-06						
REDUC	HDS GASOLINA	Capacidade	5.000 m³/d	1/2 IESA OU		GG (1)	GG (1)	100,00	
		Valor R\$ (milhões)	200	1/2 GG OU		IESA (1)	IESA (1)	100,00	
		Previsão	mai-06						
RFBC	HOT NAFTA	Capacidade	2.200 m³/d		CNO	ENGEVIX (3)	<del>CNO</del>	230,00	553,00
		Valor R\$ (milhões)	250			BKK (3)			
		Previsão	maí-06						
RFBC	HDS GASOLINA + DEA + URE	Capacidade	5.000 m³/d		MPE OU				
		Valor R\$ (milhões)	200						
		Previsão	abr-06						
RLAM	HDS GASOLINA + UGH	Capacidade	5.000 / 3.000 m³/d	1/2 GDK		GDK (1)	GDK (1)	230,00	
		Valor R\$ (milhões)	480	1/2 GG OU		GG (2)	GG (2)	230,00	
		Previsão	jul-06						
CACIMBA	UT GC	Capacidade		1 ENLCK		ENGEVIX (1)	ENGEVIX (1)	120,00	
		Valor R\$ (milhões)	120						
		Previsão							
FAFEM	URBIA	Capacidade		1 GG OK		GG (Resolvida)	GG (Resolvida)	38,00	
		Valor R\$ (milhões)	38						
		Previsão							
TOTAL R\$ (milhões)				4.284			MPE	6,00	394,00
GG - 100 (1/2 REDUC) + 80 (FAFEM) + 230 (1/2 RLAM) = 390									
IESA - 100 (1/2 REDUC) + 180 (1/2 HDS REPAR) = 280									
GDK - 230 (1/2) (RLAM) = 230									
ENGEVIX - 70 (CACIMBA) + 75 (1/2 CAFOR REVAP) = 145									
BKK - 190 (1/2 HDS REFAP) + 75 (1/2 CAFOR REVAP) = 265									
OBS.: Inclui Turbo Expander									

Fonte: Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 01/2015, Documento 03



427. Já na Evidência nº 71, elaborada em junho de 2008, posteriormente à licitação em questão, nota-se que o acordo efetivamente deu certo e o consórcio entre a Andrade Gutierrez e a Mendes Júnior sagrou-se vencedor. Ressalte-se que o valor deste contrato foi levado em conta pela OAS para calcular, no âmbito “G6”, qual o montante auferido pela AG nos últimos certames com o intuito de equilibrar os ganhos dos participantes do conluio, especialmente os das empresas de maior porte no caso.

**EVIDÊNCIA Nº 71. PLANILHA “PROPOSTAS GERAL”**

REFINARIA	UNIDADE	COND	DATA	Status	VENCEDOR	PROPOSTA	
1968 REGAP-MG 151 mil barris/dia	HDT nafta coque+HDS gasolina +UGH	A	17/11/06	Contrat	AG+M&J	677.000.000,00	50%
1953 RLAM-BA 323 mil barris/dia	OFFSITE DIESEL	A	30/04/08		QG+ENGEVIX	940.000.000,00	50%
	OFFSITE GASOLINA	A	22/11/07		QG+GDK	340.000.000,00	50%
	CARTEIRA DE DIESEL_U-37(HDT), U-38(UGH), SE - 37 e (CCL).	A	08/01/08		AG+TECHINT	1.320.000.000,00	50%
1977 REPAR-PR 189 mil barris/dia	CARTEIRA DE GASOLINA E DA UHDTI(U 2313), UGH(U 22311), UDEA(U 32323) DA CATEIRA DE COQUE	A	23/03/07	Contrat	CNO+UTC+OAS	1.820.000.000,00	51% 25%
	COQUE + DEA + TCR	A	04/04/08		CCCC+PROMON	2.489.000.000,00	24% 50%
1980 REVAP-SP 251 mil barris/dia	HDT de Instáveis+UGH+OFFSITES	A	29/09/06	Contrat	CCCC+PROMON+MPE	1.149.000.000,00	33%
	PROPENO	A	06/06/06	Contrat	CNO/UTC	340.000.000,00	50%
	HDS NAFTA CRAQUEADA + DEA + UI	A	21/06/07	Contrat	CNO+UTC+PROMON	804.000.000,00	33%
	UTG-REVAP+OFFSITES	A	22/08/06	Contrat	QG+IESA	164.000.000,00	50%
1972 REPLAN-SP 365 mil barris/dia	PROPENO	A	10/08/06	Contrat	UTC	420.000.000,00	100%
	1a. Parte do Off-Site da Cart de Gasol	A	20/07/07	Contrat	AG	750.000.000,00	100%
2011 RNEST-PE 200 mil barris/dia	TERRAPLENAGEM	A	22/06/07	Contrat	CNO+QG+CCCC+GALVÃO	433.543.208,80	25%
UTGN	UTG-CA(SP)	A	10/12/06		CCCC+QG+IESA	1.400.000.000,00	33%
							13.046.543.208,80 RJ, 030608 - RG
Empresas	Total	Posicao					
CCCC	2.202.552.468,87	4	27%				
AG	1.748.500.000,00	3	22%				
CNO	1.474.585.802,20	4	18%				
UTC	1.313.000.000,00	4	16%				
QG	1.297.052.468,87	5	16%				
8.035.690.739,93			100%				

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

428. Da mesma forma, é possível afirmar que diversas outras licitações para obras nas refinarias e demais unidades operacionais da Petrobras foram, ao menos, objeto de discussões

de cunho anticoncorrencial no âmbito do cartel. Veja-se, por exemplo, as Evidências nº 01, 04 e 71 acima, as quais tratam de vários outros certames além dos explorados mais profundamente nesta nota técnica. Outro exemplo é a lista de contante da Evidência nº 67, apreendido na sede da Engevix, que consolida o processo de negociação para divisão das licitações da Petrobras, em reuniões que teriam ocorrido entre 25 de setembro de 2007 e 11 de junho de 2008:

**EVIDÊNCIA Nº 67. PLANILHA “LISTA DE NOVOS NEGÓCIOS (MAPÃO)”**

01 - 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008 + 16.05.2008 + 11.06.2008

UNIDADES	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	OBSERVAÇÃO
		PRO	CN	UT	TC	MJ	AG	CC	ST	ME	GQ	EI	AO	KS	VX	DG	
REGAP	DT DIESEL + UGH + DEA + URE					1											CONVITE P/2o.SEMESTRE/09
	COGERAÇÃO REGAP																SINE DIE
	OFFSITE - PACOTE GASOLINA																PROPOSTA PARA 08/12/08
REDUC	DT DIESEL + UGH								1		1	1					CONVITE P/2o.SEMESTRE/10
	TURBO EXPANSOR									1							
	REVAMP UPGN 1 E 3															1	CONVITE NÃO SAIU
REPLAN	DT NAFTA COQUE				1		1										CONVITE P/SETEMBRO/09
	OFFSITE DIESEL											1					CONVITE / 2o.SEMESTRE/10
	DT DIESEL								1				1				CONVITE PARA /2010
REPAR	TRATAMENTO DE SOLVENTES LEVES																LICITADO
	TDI																LICITADO
	TURBO EXPANSOR																LICITADO
REPAP	DT DIESEL + UGH				1												PROPOSTA PARA 30.09.09
	OFFSITE GASOLINA																GANHOU SKANSKA
RPEC	DT DIESEL																CONVITE /2009
	REVAMP REFORMA URC															1	ENGEVIX
RECAP	EPC-4 => SUBESTAÇÃO + CCL																?
	EPC-5 => OSMOSE REVERSA																CONVITE NÃO SAIU
	EPC-6 => COGERAÇÃO																GANHOU UTC
	EPC-7 => PREÇO UNIT - OFFSITE											?					GANHOU MPE
	EPC-7 => INSTALAÇÕES OFFSITE (AMPLIAÇÕES T.RESFRIAM. E AR COMPRIMIDO + VAPORIZAÇÃO DE PROPENO + ETC)											?					?????????
RLAM	AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES TRATAMENTO PRIMÁRIO (U-75) + TRAT. SECUNDÁRIO (U-76) + SUBSTAÇÃO (S-75)																
REMAN	MODERNIZAÇÃO															1 1	?
LUBNOR	DUPLICAÇÃO DA ULUB (CLONE)															1	CONVITE 2o.SEMESTRE/09

**LEGENDAS/OBSERVAÇÕES**  
1 PRIORIDADE - 1

Fonte: Inquérito Policial nº 5053845-68.2014.404.7000 – Evento 38 – Apreensao9 (destaques nossos)

429. O conjunto de evidências demonstra, assim, que o cartel das empresas – em que pese seu caráter adaptativo – atuou de maneira contínua (e efetiva) nas licitações conduzidas pela Petrobras, (i) dividindo os certames entre as empresas integrantes do acordo colusivo – de forma a garantir uma carteira de contratos e, assim, um faturamento equânime entre elas –, (ii) compartilhando, de maneira reiterada e institucionalizada, informações comerciais sensíveis, (iii) e monitorando a conduta das empresas envolvidas, de forma a evitar eventuais desvios do que fora acordado.

### ***II.5.3.5 Conclusões quanto aos indícios coligidos nos autos***

430. Em síntese, considera-se que os fatos e documentos apontados acima constituem indícios robustos da existência de um suposto cartel atuante em licitações, conduzidas pela Petrobras, para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*.

431. Destaca-se, notadamente, a confissão dos Signatários do Acordo de Leniência nº 01/2015 e dos Compromissários do Termo de Compromisso de Cessação homologado na 71ª Sessão Ordinária de Julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que relataram, nos respectivos Históricos da Conduta, a existência de contatos entre os membros do cartel com a finalidade de dividir as licitações da Petrobras para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*. Para tanto, foram apresentados diversos documentos – mensagens eletrônicas, planilhas, anotações, notas de despesas, contas de telefone, dentre outros – que demonstram a existência do acordo colusivo.

432. Ademais, a documentação apreendida no âmbito da investigação conduzida na esfera criminal – cujo empréstimo ao Cade foi autorizado judicialmente – corroboraram e suplementaram os relatos contidos em ambos os Históricos da Conduta, indicando, de um lado, a robustez do acervo probatório e, de outro, a coerência e consistência do relato acerca da existência do cartel.

## **II.6 Análise das condições estruturais do mercado em questão**

433. A conduta praticada pelos Representados consistiria, pois, em um sofisticado acordo, que se valia, para sua implementação, de diversas das estratégias mais comumente utilizadas nos conluíus em licitações, tais como divisão de mercado, apresentação de propostas de cobertura, supressão de propostas, dentre outras. Assim, uma vez comprovada a existência desse suposto cartel nos moldes em que ele se apresenta, que é o que se pretende apurar com a instauração do presente processo, presume-se, pois, seu potencial efeito nocivo à concorrência e seu poder de controlar artificialmente o mercado em questão<sup>172</sup>.

<sup>172</sup> Grande parte dos países que possui políticas de defesa da concorrência trata os cartéis como delitos *per se*, calcando suas decisões na presunção dos efeitos nocivos a partir da prova da existência do acordo, o que torna desnecessária a comprovação e mensuração dos efeitos líquidos negativos da conduta *Vide*, por exemplo, a decisão da autoridade europeia de defesa da concorrência – em caso que condenou cartel que atuou em licitações para fornecimento de tubulação para sistemas de calefação residencial – na qual a comprovação da existência de acordo

434. Neste sentido, não se faz necessária aqui uma profunda análise sobre o mercado relevante atingido pela conduta: primeiro porque a própria existência de um suposto acordo entre concorrentes seria suficiente para demonstrar a racionalidade desse acordo para que as empresas dominassem o mercado; segundo porque o próprio objeto desse acordo delimita o mercado afetado, alvo do abuso do poder econômico das empresas.

435. Além disso, considerando que o presente caso também se caracteriza como cartel em licitação, verifica-se que a competição se dá *pele* mercado, e, portanto, os fornecedores competem entre si por um contrato para fornecer um determinado produto ou serviço, e a partir disso, o adquirente escolhe a proposta mais vantajosa possível. Assim, quando tais fornecedores combinam previamente sua participação em um certame ou um conjunto de licitações, o impacto para a concorrência é evidente.

436. Por fim, ainda que essa etapa não seja necessária, passa-se à análise do mercado possivelmente afetado por tal conduta, bem como da probabilidade do exercício de poder de mercado por parte dos Representados.

#### II.6.1 Do mercado relevante

437. No presente caso, o processo de definição do mercado relevante alia-se às especificidades do mercado no qual a conduta foi identificada – licitação via Processo Licitatório Simplificado da Petrobras – o que dá ensejo a uma metodologia *sui generis* de delimitação do mercado relevante.

438. Nesse sentido, a própria atuação dos Representados contribui para delimitar a área que foi afetada pela conduta, em outras palavras, o comportamento dos investigados – ao fixar concertadamente os valores das propostas de preço apresentadas na licitação, ao definir previamente os vencedores do certame e ao dividir o mercado – serve para indicar o mercado relevante. E esse comportamento, por se tratar de conduta anticompetitiva identificada em certame licitatório, deve ser balizado pela sistemática específica desse tipo de processo de compra.

---

entre os concorrentes, bem como de práticas comerciais concertadas entre eles, serviu como fundamento para se determinar a existência do cartel (*Case N° IV/35.691/E-4: — Pre-Insulated Pipe Cartel*). O Brasil é um desses países que considera suficiente a prova da existência do acordo para configurar sua ilicitude. *Vide* Processo Administrativo n° 08012.002127/2002-14, referente ao cartel no mercado de pedra britada da região metropolitana de São Paulo, no qual o Conselheiro-Relator Luiz Carlos Delorme Prado considerou que os cartéis clássicos são nocivos ao bem-estar dos consumidores e, conseqüentemente, são considerados um delito *per se*, sem possibilidade de qualquer mitigação por argumentos da regra da razão. Posteriormente, no julgamento do Processo Administrativo n° 08012.004702/2004-77 – relativo a cartel atuante no mercado brasileiro de peróxido de hidrogênio – o então Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo afirmou que, verificadas as condições de existência de um cartel, alcançar-se-ia um *quantum* probatório em que uma decisão poderia ser exarada, sendo desnecessária a prova dos efeitos do acordo colusivo, adotando, portanto, a regra *per se*. No mesmo sentido, no recente julgamento do Processo Administrativo n° 08012.004472/2000-12 – relativo ao cartel atuante nos postos de gasolina na cidade de Bauru/SP –, a Conselheira-Relatora Ana Frazão considerou que, inexistindo quaisquer aspectos pró-competitivos possíveis de serem gerados por tal tipo de conduta, não há razão para se cogitar da realização de uma análise mais depurada dos efeitos agregados da prática sobre o bem-estar social, já que tal exercício invariavelmente indicará a lesividade de acordos entre concorrentes voltados unicamente à fixação de preço.

439. Assim, identificar o escopo do acordo – em termos de sua abrangência geográfica e do produto<sup>173</sup> – corresponderia à definição do mercado relevante. Contudo, diferentemente do mercado privado, em licitações as empresas encontram seus possíveis cursos de ação comercial significativamente reduzidos, pois as regras dos editais determinam, de maneira unilateral e cogente, as principais variáveis – tais como preço-teto, duração do contrato etc. – da relação entre os ofertantes e o órgão contratante.

440. Conforme entendimento da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)<sup>174</sup>, para a delimitação do mercado relevante em casos de condutas anticompetitivas em licitações, deve-se observar as especificidades próprias do regime competitivo de tal forma de contratação. A licitação visa à reprodução – imperfeita, por óbvio – do ambiente de competição encontrado no mercado privado. A publicação do edital de licitação, embora tenha tal objetivo, nem sempre é capaz de fazê-lo de forma plena, pois é necessária a ação das empresas interessadas em momento específico de tempo, criando uma condição *sui generis* de competição<sup>175</sup>.

441. Desse modo, o ambiente concorrencial se dá na fase da licitação no qual as diversas empresas se qualificam como potenciais prestadores e/ou fornecedoras e, através da apresentação de propostas individuais, concorrem para executar o contrato em questão. Ultrapassada a licitação, com a assinatura do contrato, cabe ao vencedor somente cumprir o que estava previsto no edital.

442. Considerando tais limites da definição do mercado relevante, o mercado a ser adotado no presente caso são as licitações, conduzidas pela Petrobras, para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*.

## II.6.2 Dos fatores facilitadores da colusão entre os Representados

443. Em se tratando de uma investigação de formação de cartel, é importante enfatizar características do mercado relevante que possam facilitar a formação e monitoramento do conluio.

444. Neste sentido, observa-se algumas características do mercado relevante em questão que constituem elementos facilitadores do conluio entre agentes os econômicos investigados, tais como, por exemplo, (i) grau de concentração do mercado; (ii) barreiras à entrada; (iii) transparência; (iv) e existência de contatos frequentes entre as empresas<sup>176</sup>.

<sup>173</sup> A dimensão do produto se refere a características do produto ou serviço comercializado, em particular os fatores que determinam, da ótica do consumidor, o grau de substituíbilidade existente entre os diferentes serviços e produtos. Por sua vez, na delimitação sob o aspecto geográfico, o mercado relevante é o espaço geográfico ou área em que a prática sob análise produz (ou pode produzir) efeitos.

<sup>174</sup> Processo Administrativo nº 08012.006989/97-43. Representante: SDE *ex officio*. Representados: Viação Nossa Senhora de Lourdes e outros.

<sup>175</sup> Nos casos em que uma firma recebe do Poder Público a permissão para a execução de dado serviço ou fornecimento de dado produto, o objeto e as condições de execução do contrato são fixados pelo Estado. Não é possível à firma executora alterar unilateralmente preços ou quaisquer condições de prestação do serviço previstas no contrato.

<sup>176</sup> Cf. HOVEMKAMP, Herbert. *Antitrust*, 4ª ed., Thomson West, p. 92–94; OCDE, “*Public procurement - the role of competition authorities in promoting competition*”, OECD Series Roundtables on Competition Policy



445. Concentração de mercado. O primeiro fator refere-se à existência de um número restrito de concorrentes que atuam no mercado relevante. Com efeito, um número reduzido de *players* no mercado facilita a adoção de condutas concertadas entre concorrentes, além de torná-lo mais lucrativo, diminuindo os incentivos de concorrentes desviarem dos acordos anticompetitivos. Isso não implica, porém, que não é possível a existência de cartéis em mercados que possuam um grande número de agentes de mercado, já que estes podem estabelecer acordos estáveis e contar, por exemplo, com efetivos mecanismos de monitoramento e punição.

446. As licitações, anteriormente listadas, conduzidas pela Petrobras configuram-se como empreendimentos de grande porte, o que limita sobremaneira o número de empresas com capacidade para realiza-las no Brasil. Nesse sentido, Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petrobrás, afirmou:

As grandes empresas do Brasil, e são poucas grandes empresas que têm condição de fazer uma refinaria, que tem condição de fazer uma plataforma, que tem condição de fazer um navio de processo, que tem condição de fazer uma hidrelétrica, como Belo Monte, Santo Antônio, e outras tantas lá no norte do país, que tem condição de fazer uma usina como Angra 3, são pouquíssimas. E essas empresas, não só no âmbito da Petrobras, mas no âmbito de um modo geral, nas grandes obras do país, quer seja ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, o Brasil fica restrito a essas poucas empresas.

(Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Evento 926\_TERMOTRANSCDEP13)

447. No presente caso, a concentração de mercado era potencializada pelo fato de apenas poderem participar dos certames aquelas empresas que já haviam prestado anteriormente serviços – do mesmo porte e complexidade – para a Petrobras: ao restringir a possibilidade de participação de novas entrantes, o cadastro de fornecedores da Petrobras funcionava, simultaneamente, como elemento de concentração de mercado e barreira à entrada.

448. Barreiras à entrada. O segundo elemento a facilitar o conluio entre concorrentes refere-se à existência de elevadas barreiras à entrada, uma vez que elas impedem a entrada de novos concorrentes, de modo que as empresas consigam manter os seus lucros extraordinários. No presente caso, a necessidade de fazer parte do cadastro de fornecedores da Petrobras – bem como, de ter prestado serviço semelhante no passado – para que recebessem as cartas-convite que as autorizassem a participar das licitações, apresentava-se como significativa barreira à entrada de novas empresas.

449. Assim, as empresas participantes do cartel tinham garantido o mínimo de estabilidade para o acordo colusivo, pois bastava alcançar o consenso entre as empresas convidadas para os certames – que, em diversas das licitações listadas, eram apenas aquelas integrantes do cartel – para que se alcançasse a divisão almejada do mercado, uma vez que a potenciais entrantes (por não constarem do cadastro da Petrobras) não poderiam participar dos certames e exercer efetiva pressão competitiva.

---

(DAF/COMP(2007)34), Paris, 2007, p. 20-23; SDE, “*Combate a cartéis em licitações*”, Coleção SDE/DPDE 2/2008, Brasília, 2008, p. 13-14. Massimo Motta. Competition Policy: Theory and Practice. Cambridge University Press, 2004.

450. Transparência. O terceiro requisito refere-se à possibilidade de as empresas cartelizadas monitorarem se as participantes do acordo estão cumprindo os termos da estratégia conjunta do cartel. Em outras palavras, é necessário verificar se há formas de se “fiscalizar” se as empresas se portam nas licitações como fora combinado. Isso ocorre no presente caso, porque as licitações eram marcadas pela publicidade e transparência, sendo que as empresas tinham acesso à identidade dos participantes e vencedores e dos valores praticados, facilitando, assim, o monitoramento de eventuais acordos celebrados entre concorrentes. Os incentivos para que os membros do suposto cartel desrespeitem o acordo eram, portanto, reduzidos<sup>177</sup>.

451. Existência de contatos frequentes entre as empresas. O quarto fator trata da frequência dos contatos entre os concorrentes em suas relações comerciais. Com efeito, a frequente interação entre concorrentes diminui o incentivo para que uma empresa se desvie do acordo colusivo, por receio de retaliação em momento posterior. Essa frequente interação diminui o incentivo para um desvio ao cartel, apresentando proposta competitiva. Isso porque as demais empresas “traídas” poderão punir os potenciais licitantes no certame seguinte, fazendo guerras de preço ou dificultando a participação de concorrentes no momento da pré-qualificação<sup>178</sup>.

452. No presente caso, a realização de diversas licitações – tanto concomitantes quanto consecutivas – para modernização e implantação de refinarias pela Petrobras criava ambiente ideal para a interação iterativa entre as empresas que poderiam atuar naquele mercado (empresas cadastradas pela Petrobras), permitindo que o acordo colusivo se institucionalizasse e, também, desenvolvesse estratégias para monitorar o comportamento das empresas integrantes do cartel e, eventualmente, para punir as possíveis desviantes.

453. Diante do exposto, a análise dessas características nos permite apontar, a princípio, que o mercado analisado no presente caso possui características que facilitam a adoção de condutas concertadas entre concorrentes.

## **II.7 Considerações Finais**

454. Diante de todo o exposto, verifica-se a existência de indícios robustos de práticas prejudiciais à livre concorrência supostamente adotadas pelos Representados no mercado de licitações, conduzidas pela Petrobras, para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*.

455. Resumidamente, há fortes indícios de que os Representados teriam celebrado ajustes com a finalidade de fixar preços, dividir mercado e ajustar condições, vantagens ou abstenção em licitações públicas relativas a licitações, conduzidas pela Petrobras, para contratação de serviços de engenharia, construção e montagem industrial *onshore*, condutas essas passíveis de enquadramento nos artigos no art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, incisos I, III, IV e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", e inciso II da Lei nº 12.529/2011.

<sup>177</sup> No presente caso, os Signatários do Acordo de Leniência e os Compromissários do Termo de Compromisso de Cessação relataram que representantes do cartel obtinham, junto a Diretores da Petrobras, a lista das empresas que haviam recebido as cartas-convite para participarem das licitações, o que facilitava o monitoramento das empresas integrantes do cartel, bem como a cooptação de empresas eventualmente convidadas.

<sup>178</sup> Superintendence of Industry and Trade, “Bid Rigging in Public Procurement: a silent enemy”, Bogotá, 2013.

456. Em vista de todo o exposto, entende-se estar demonstrada, portanto, a existência de indícios robustos de infrações à ordem econômica em face dos Representados, a ensejar a instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, inciso V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade.

457. Ressalte-se, por fim, que a análise detida e completa dos documentos autuados será realizada no decorrer da instrução e após os Representados terem se manifestado a respeito dos documentos acostados ao presente processo.

### **III. CONCLUSÃO**

458. Face ao exposto, diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, sugere-se a instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos no art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, incisos I, III, IV e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011.

459. Sugere-se, ainda, a notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Adjunto.

**FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE**  
Coordenador

**CAROLINA HELENA COELHO ANTUNES**  
Coordenadora

**LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO**  
Coordenador

**GUILHERME D'ALESSANDRO SILVA**  
Coordenador

**EMMANUEL ALI NOVAES FARIA**  
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

**DIOGO THOMSON DE ANDRADE**  
Superintendente-Adjunto

---

**ANEXO I: Lista de Siglas**

ABEMI: Associação Brasileira de Engenharia e Montagem Industrial  
AG: Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
AL: Acordo de Leniência  
AO: Construtora OAS S.A.  
C4: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
CAFOR: Casa de Força  
CAR: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.  
CC: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
CCCC: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
CN: Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
CNO: Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
CO: Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
Comperj: Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Itaboraí/RJ)  
COQUE: Unidade de Coqueamento Retardado  
COQUE-Manus: Pátio de Manuseio de Coque  
CRCC: Certificado de Registro de Classificação Cadastral da Petrobras  
DE: Diretoria Executiva da Petrobras S.A.  
DEA: Unidade de Tratamento com Diatilamina  
DG: GDK S.A.  
DPF: Departamento de Polícia Federal  
ECOMP: Estação de Compressão de Gás Natural  
EI: Iesa Óleo & Gás S.A.  
EPC: *Engineering, Procurement & Construction*  
ETA: Estação de Tratamento de Água  
ETDI: Estação de Tratamento de Despejos Industriais  
EX: Engevix Engenharia S.A.  
FAFEN: Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados (Laranjeiras/SE e Camaçari/BA)  
FEED: *Front End Engineering Design*  
GAL: Galvão Engenharia S.A.  
GK: GDK S.A.

GNL: Gás Natural Liquefeito  
GO: Galvão Engenharia S.A.  
GQ: Construtora Queiroz Galvão S.A.  
HCC: Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico  
HDS: Unidade de Hidrodessulfurização (de Gasolina, de Nafta  
HDT: Unidade de Hidrotratamento (de Nafta, de Diesel  
IA: Iesa Óleo & Gás S.A.  
KS: Skanska Brasil Ltda.  
ME: MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.  
MJ: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.  
MPF: Ministério Público Federal  
*Off-site*: interligações e tubovias  
OS: Construtora OAS S.A.  
PAR: Plano de Antecipação da Refinaria do Nordeste-Rnest  
PB: Petrobras S.A.  
PFCC: Processo de Craqueamento Catalítico Fluido  
PN: Promon Engenharia Ltda.  
PRO: Promon Engenharia Ltda.  
QG: Construtora Queiroz Galvão S.A.  
QSMSRS: serviços de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social  
REDUC: Refinaria Duque de Caxias (Duque de Caxias/RJ)  
REFAP: Refinaria Alberto Pasqualini (Canoas/RS)  
REGAP: Refinaria Gabriel Passos (Betim/MG)  
REPAR: Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Araucária/PR)  
REPLAN: Refinaria de Paulínia (Paulínia/SP)  
*Revamp*: obras de renovação e ampliação  
REVAP: Refinaria Henrique Lage (São José dos Campos/SP)  
RLAM: Refinaria Landulpho Alves (São Francisco do Conde/BA)  
Rnest: Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (Ipojuca/PE)  
RPBC: Refinaria Presidente Bernardes (Cubatão/SP)  
SCH: Schahin Engenharia S.A.



SE: Subestações de Energia  
SET: SOG Óleo e Gás S.A.  
SG: SOG Óleo e Gás S.A.  
SG/Cade: Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
SK: Skanska Brasil Ltda.  
SMS: *Short Message Service*  
ST: SOG Óleo e Gás S.A.  
*Steam cracker*: Unidade de Craqueamento a Vapor  
TC: Techint Engenharia e Construção S.A.  
TCC: Termo de Compromisso de Cessação  
TECAB: Terminal de Cabiúnas  
TR(...): Terminal de Regaseificação  
TR: Torre de Resfriamento  
TT: Techint Engenharia e Construção S.A.  
UC: UTC Engenharia S.A.  
UCR: Unidade de Coqueamento Retardado  
UDA: Unidade de Destilação Atmosférica  
UDAV: Unidade de Destilação Atmosférica a Vácuo  
UFN: Unidade de Fertilizantes Nitrogenados (Linhares/ES e Uberaba/MG)  
UGH: Unidade de Geração de Hidrogênio  
UPGN: Unidade de Processamento de Gás Natural  
URC: Unidade de Reforma Catalítica  
URE: Unidade de Recuperação de Enxofre  
UT: UTC Engenharia S.A.  
UTAA: Unidade de Tratamento de Águas Ácidas  
UTGR: Unidade de Tratamento de Gás Residual  
VX: Engevix Engenharia S.A.

## ANEXO II: Evidências eletrônicas

À discricionabilidade da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, procedeu-se à seleção prévia de documentos, tanto físicos quanto eletrônicos – apreendidos durante as investigações conduzidas na esfera criminal e cujo empréstimo ao Cade foi autorizado judicialmente – que guardariam, em princípio, relação com o objeto do presente processo administrativo. Tendo em vista a necessidade de todos os Representados acessarem esse conjunto probatório inicialmente selecionado, de forma a exercerem plenamente seu direito de defesa, entende-se aplicável o art. 54, inciso II, do Regimento Interno do CADE, devendo ser franqueado acesso a todos os Representados, independentemente de os documentos se subsumirem ou não às hipóteses do art. 53 do Regimento Interno.

### II.1 Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
C_Correa.ad1/item79/Users/c90315/Documents/bkp_Sandra/C90315/Configurações locais/Dados de aplicativos/Microsoft/Outlook/outlook.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»Dados Compartilhados»Saulo Thadeu Vasconcelos Catão»Calendário»Definição proposta Sistemistas	Definição proposta Sistemistas
C_Correa.ad1/item79/Users/c90315/Documents/bkp_Sandra/C90315/Configurações locais/Dados de aplicativos/Microsoft/Outlook/outlook.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»Dados Compartilhados»Saulo Thadeu Vasconcelos Catão»Calendário»Reunião com Sistemistas	Reunião com Sistemistas
C_Correa.ad1/item79/Users/c90315/Documents/bkp_Sandra/C90315/Configurações locais/Dados de aplicativos/Microsoft/Outlook/outlook.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»Dados Compartilhados»Joao Ricardo Auler»Calendário»Reunião entre Srs. Leo Pinheiro, Victor Paranhos, Antonio Miguel, J.Auler e Marco Bucco.	Reunião entre Srs. Leo Pinheiro, Victor Paranhos, Antonio Miguel, J.Auler e Marco Bucco.
Item07-ItemArrecadacao08.E01/Partition 1/Expansion Drive [NTFS]/[root]/\$RECYCLE.BIN/S-1-5-21-3417333406-3461784536-207661554-26853/\$RLG1YM2/CCCC.pst»CCCC»Início de Pastas Particulares»Contatos pessoais»Enio»RE: RES: RES: Boas Vindas	RE: RES: RES: Boas Vindas

### II.2 Engevix

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»AADIRETORIO»GERSON»CRISTIANO»CAIS ECOVIX - FASE 2	CAIS ECOVIX - FASE 2
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»COMERCIAL OPORTUNIDADES»Planilha Comercial 22-10-12.xls.	Planilha Comercial 22-10-12.xls.

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»AADIRETORIO»GERSON»CRISTIANO»PLEITOS	PLEITOS
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»COMERCIAL OPORTUNIDADES»Re: ENC: CIRCULAR Nº 32 - CLASSIFICAÇÃO - Convite nº 111.7033.12.8 – Construção e Montagem de duto em trecho do emissário de efluentes do COMPERJ (CI013800).	Re: ENC: CIRCULAR Nº 32 - CLASSIFICAÇÃO - Convite nº 111.7033.12.8 – Construção e Montagem de duto em trecho do emissário de efluentes do COMPERJ (CI013800).
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»COMERCIAL OPORTUNIDADES»Re: ENC: Circular nº 5 - Convite nº 1215639.12.8 (Engevix) - Confirmação de recebimento do CD e Termo de Sigilo (CI0180_00).	Re: ENC: Circular nº 5 - Convite nº 1215639.12.8 (Engevix) - Confirmação de recebimento do CD e Termo de Sigilo (CI0180_00).
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»AADIRETORIO»GERSON»CRISTIANO»Re: ENC: ugh// COMPERJ - Convite 1215639.12.8 (CI018000).	Re: ENC: ugh// COMPERJ - Convite 1215639.12.8 (CI018000).
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»COMERCIAL OPORTUNIDADES»Re: Propostas Industria	Re: Propostas Industria
EQUIPE SP 36 - ITEM 02 - ITEM ARRECADACAO 11.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/cristiano.kok/AppData/Local/Microsoft/Outlook/cristiano.kok@engevix.com.br.ost»[deleted]»Re: RES: ENC: MLex Brazil Alert: CADE to investigate alleged cartel involving oil giant Petrobras	Re: RES: ENC: MLex Brazil Alert: CADE to investigate alleged cartel involving oil giant Petrobras
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»COMERCIAL OPORTUNIDADES»Re: RES: Proposta UGH - COMPERJ CI-018000	Re: RES: Proposta UGH - COMPERJ CI-018000
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»AADIRETORIO»JAS»Re: RES: UFN V UBERABA	Re: RES: UFN V UBERABA

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»AADIRETORIO»GERSON»CRISTIANO»RES: PROPOSTA PARA TRABALHO CONJUNTO PARA UFN-V - PETROBRAS	RES: PROPOSTA PARA TRABALHO CONJUNTO PARA UFN-V - PETROBRAS
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»AADIRETORIO»GERSON»CRISTIANO»RES: RES: Convite nº 1193762.12.8 - Contratação dos Serviços de engenharia de projeto e serviços de pré-detalhamento - CONVITE .	RES: RES: Convite nº 1193762.12.8 - Contratação dos Serviços de engenharia de projeto e serviços de pré-detalhamento - CONVITE .
M_0317-15_L_0180-15_Oe_4025-14.ad1/Outlook/carlos.albero-2013-2014.pst»carlos.albero-2013-2014»Início do arquivo de dados do Outlook»COMERCIAL OPORTUNIDADES»UGH	UGH

### II.3 Galvão Engenharia

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»1ª Prévia PN 14 - Projetos Comerciais [Industrial]	Planilha com projetos e coluna falando sobre nível de concorrência de cada projeto
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»ALMOÇO BENEFICIENTE DE QSMSRS	ALMOÇO BENEFICIENTE DE QSMSRS
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»APO`s Tamanduá e Transgás	APO`s Tamanduá e Transgás
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»Assuntos Pendentes na China	Assuntos Pendentes na China
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»atualização mercado	atualização mercado
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Calendário»Barusco Shinco	Barusco Shinco

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»Dados das licitações - RNEST	Dados das licitações - RNEST
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»DIVERSOS	DIVERSOS
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»Dutos da RNEST Convite n° 0534516.08-8 .	Dutos da RNEST Convite n° 0534516.08-8 .
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»Dutos Rota Norte	Dutos Rota Norte
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Itens Enviados»ENC:	ENC:
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»ENC: Assuntos Pendentes na China	ENC: Assuntos Pendentes na China
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»ENC: Carta Inclusão da Galvão nos Rebides da Renest	ENC: Carta Inclusão da Galvão nos Rebides da Renes
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»ENC: ETDI - RENEST	ENC: ETDI - RENEST
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»ENC: Pauta Comercial com Vaca e Shinco	ENC: Pauta Comercial com Vaca e Shinco
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Meus documentos/Galvao/erton_galvao.pst»Pastas particulares»Topo de pastas particulares»Jose Rubens»ENC: Reunião 09/03	ENC: Reunião 09/03



<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»ENC: reunião CNO	ENC: reunião CNO
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»ENC: UFN V: LISTA DE CONVIDADOS	ENC: UFN V: LISTA DE CONVIDADOS
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»EPC UGH	EPC UGH
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»Geral	Geral
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/erton_galvao.pst»Pastas particulares»Topo de pastas particulares»Jose Rubens»ENC: Reunião 09/03»image001.gif	image001.gif
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»IPM.Note.»image001.jpg	image001.jpg
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Itens Enviados»RES: Pendências Financeira da ALUSA com a GALVÃO»image002.jpg	image002.jpg
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Itens Enviados»RES: Pendências Financeira da ALUSA com a GALVÃO»image003.jpg	image003.jpg
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Itens Enviados»IPM.Note.	IPM.Note.
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIVO EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»IPM.Note.	IPM.Note.

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»IPM.Note.	IPM.Note[546095].
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»IPM.Note.	IPM.Note[586071].
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Itens Enviados»IPM.Note.	IPM.Note[601408].
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Calendário»Calendário»Jantar com Shinco	Jantar com Shinco
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Calendário»Jantar com Shinco	Jantar com Shinco[594133]
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Calendário»Jantar com Shinco	Jantar com Shinco[594221]
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»Jogo	Jogo.rtf
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Itens Enviados»Pontos a serem acompanhados	Pontos a serem acompanhados
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»RE: ENC: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	RE: ENC: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»Re: Res: Re: Dados das licitações - RNEST - #9;UNIDADES DE PROCESSO	Re: Res: Re: Dados das licitações - RNEST - #9;UNIDADES DE PROCESSO

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»RES:	RES:
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Itens Enviados»RES:	RES_[508885]
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Itens Enviados»RES: Alusa	RES: Alusa
Item05-ItemArrecadacao09.ad1/Erton mix 14 12 09/Outlook/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»RES: Assuntos Pendentes na China	RES: Assuntos Pendentes na China
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Itens Enviados»RES: REcebimento Pecem	RES: REcebimento Pecem
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»RES: RES: Carta Inclusão da Galvão nos Rebides da Renest	RES: RES: Carta Inclusão da Galvão nos Rebides da Renest
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Itens Enviados»RES: RES: Carta Inclusão da Galvão nos Rebides da Renest	RES: RES: Carta Inclusão da Galvão nos Rebides da Renest[597161]
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Itens Enviados»RES: reunião Ricardo Pessoa	RES: reunião Ricardo Pessoa
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Outlook.pst»Erton Mail»Início de Pastas Particulares»Caixa de Entrada»RES: SHINCO	RES: SHINCO
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Calendário»Shinco/Pedro almoço	Shinco/Pedro almoço

Caminho	Arquivo
Item04_ItemArrecadacao11.ad1/Documents/ARQUIV O EMAILS/Erton_Arq.pst»Erton - Arquivo»Início de Pastas Particulares»Calendário»Vacar	Vacari

#### II.4 Galvão Participações

Caminho	Arquivo
Item168- ItemdeArrecadacao17.ad1/Users/joserubens/Library/M ail/V2/EWS-jrubens@webmail.galvao.com/Mensagens enviadas.mbox/A62814A8-FA55-4D6E-B6B0- 511F8923B95C/Data/9/Messages/9185.emlx	9185.emlx
Item168- ItemdeArrecadacao17.ad1/Users/joserubens/Library/M ail/V2/EWS-jrubens@webmail.galvao.com/Mensagens enviadas.mbox/A62814A8-FA55-4D6E-B6B0- 511F8923B95C/Data/9/Messages/9200.emlx	9200.emlx
Item168- ItemdeArrecadacao17.ad1/Users/joserubens/Library/M ail/V2/EWS-jrubens@webmail.galvao.com/Mensagens enviadas.mbox/A62814A8-FA55-4D6E-B6B0- 511F8923B95C/Data/9/Messages/9271.emlx	9271.emlx
Item168- ItemdeArrecadacao17.ad1/Users/joserubens/Library/M ail/V2/EWS-jrubens@webmail.galvao.com/Mensagens enviadas.mbox/A62814A8-FA55-4D6E-B6B0- 511F8923B95C/Data/9/Messages/9275.emlx	9275.emlx

#### II.5 Iesa

Caminho	Arquivo
ITEM13_IESA.001/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Documents and Settings/Andriani.D007231/Configurações locais/Dados de aplicativos/Microsoft/Outlook/backup.pst»Pastas Particulares»Início de Pastas Particulares»Caixa de entrada»Fwd: UGH do COMPERJ	Fwd: UGH do COMPERJ
ITEM13_IESA.001/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Documents and Settings/Andriani.D007231/Configurações locais/Dados de aplicativos/Microsoft/Outlook/outlook.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»IPM_SUBTREE»Mensagens enviadas»RES: UGH do COMPERJ	RES: UGH do COMPERJ
ITEM13_IESA.001/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Documents and Settings/Andriani.D007231/Configurações locais/Dados de	Fwd: UGH do COMPERJ

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
aplicativos/Microsoft/Outlook/backup.pst»Pastas Particulares»Início de Pastas Particulares»Caixa de entrada»Fwd: UGH do COMPERJ	
ITEM13_IESA.001/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Documents and Settings/Andriani.D007231/Configurações locais/Dados de aplicativos/Microsoft/Outlook/outlook.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»IPM_SUBTREE»Mensagens enviadas»RES: UGH do COMPERJ	RES: UGH do COMPERJ
tem02.E01/Partition 1/Kingston [FAT16]/[root]/CRÉDITOS IESA x QG_resumo 30Jun10.xlsx	CRÉDITOS IESA x QG_resumo 30Jun10.xlsx
Item08.E01/Partition 1/NONAME [FAT32]/[root]/Mini Refinarias/Contratação/Re Contrato nº 26219 13-PI-6020 (4).msg	Re Contrato nº 26219 13-PI-6020 (4).msg
Item08.E01/Partition 1/NONAME [FAT32]/[root]/Mini Refinarias/Contratação/RES PROPOSTA PARCERIA COMERCIAL - COSTA GLOBAL IESA (11).msg	RES PROPOSTA PARCERIA COMERCIAL - COSTA GLOBAL IESA (11).msg
Item08.E01/Partition 1/NONAME [FAT32]/[root]/Mini Refinarias/Contratação/RES PROPOSTA PARCERIA COMERCIAL - COSTA GLOBAL IESA.msg	RES PROPOSTA PARCERIA COMERCIAL - COSTA GLOBAL IESA.msg

## II.6 UTC

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
HD - Item 04 - Item Arrecadacao 03.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/rpessoa/AppData/Local/Microsoft/Outlook/ricardopessoa@utc.com.br.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»IPM_SUBTREE»Caixa de entrada»ATA REUNIÃO COMERCIAL - 8ª REUNIÃO	ATA REUNIÃO COMERCIAL - 8ª REUNIÃO
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»CCCC	CCCC
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»ENC: Lista convidados PREMIUM projetos estruturados (BOT)	ENC: Lista convidados PREMIUM projetos estruturados (BOT)



<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»getPDF.asp.	getPDF.asp.
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Mensagens enviadas»Histórico de mensagens WhatsApp com WP	Histórico de mensagens WhatsApp com WP
HD - Item 04 - Item Arrecadacao 03.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/rpessoa/AppData/Local/Microsoft/Outlook/ricardopessoa@utc.com.br.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»IPM_SUBTREE»Mensagens enviadas»Histórico de mensagens WhatsApp com WP	Histórico de mensagens WhatsApp com WP[1240149]
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»SINICON»Re: Alteracao data Reunião Conselho	Re: Alteracao data Reunião Conselho
HD - Item 04 - Item Arrecadacao 03.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/rpessoa/AppData/Local/Microsoft/Outlook/ricardopessoa@utc.com.br.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»IPM_SUBTREE»Caixa de entrada»ENSEADA »Re: ENC: Reunião EEP dia 16/10/13-Rio-Praia de Boatafogo-440	Re: ENC: Reunião EEP dia 16/10/13-Rio-Praia de Boatafogo-440
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»REFAP-HDT»Re: Refap	Re: Refap
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»REFAP-HDT»Re: Refap	Re: Refap[803834]
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»SINICON»Re: Res: Re: Reunião do Conselho	Re: Res: Re: Reunião do Conselho
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do	Re: Tabela

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Armazenamento de Informações»Itens Excluídos»Re: Tabela	
HD - Item 04 - Item Arrecadacao 03.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/rpessoa/AppData/Local/Microsoft/Outlook/ricardopessoa@utc.com.br.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»IPM_SUBTREE»Caixa de entrada»RELATÓRIOS SOLICITADOS	RELATÓRIOS SOLICITADOS
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Caixa de entrada»SINICON»RES: Alteracao data Reunião Conselho	RES: Alteracao data Reunião Conselho
HD - Item 04 - Item Arrecadacao 03.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/rpessoa/AppData/Local/Microsoft/Outlook/ricardopessoa@utc.com.br.ost»[root]»Raiz - Caixa de Correio»IPM_SUBTREE»Mensagens enviadas»Res: CCCC	Res: CCCC
HD - Item 04 - Item Arrecadacao 03.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/rpessoa/AppData/Local/Microsoft/Outlook/ricardopessoa@utc.com.br.ost»[deleted]»Res: Re: PCG	Res: Re: PCG
HD - Item 04 - Item Arrecadacao 03.E01/Partition 2/NONAME [NTFS]/[root]/Users/rpessoa/AppData/Local/Microsoft/Outlook/ricardopessoa@utc.com.br.ost»[deleted]»Res: Re: Res: Re: Res: Re: Res: Re: PCG	Res: Re: Res: Re: Res: Re: PCG
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Mensagens enviadas»RES: RES: Tema importante.	RES: RES: Tema importante.
HD - Item 03 - Item Arrecadacao 48.E01/Partition 1/Emails-UTC [NTFS]/[root]/EMAILS-UTC/Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa].pst»Ricardo Pessoa - UTC Engenharia [ricardopessoa]»Início do Armazenamento de Informações»Itens Excluídos»Reunião Mercado	Reunião Mercado

## II.7 OAS

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Oe_3875_14_Item04_ItemArrecadacao12/Item 04 - Item de Arrecadacao 12.E01/[Unnamed Container]/[Unnamed Partition]/[File System Root]/BKP Fernando	PROPOSTAS Geral

---

<b>Caminho</b>	<b>Arquivo</b>
Jacome/exchange_antigo/Exchange/marcosnova.pst/Inicio de Pastas Particulares/Caixa de Entrada/Agenda de Reunião / Doc´s/Petróleo e Gás/ENC: PROPOSTAS.	